

# Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

# Inquérito para Apuração de Falta Grave 0139500-86.2005.5.02.0079

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

### Tramitação Preferencial

- Idoso

#### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/06/2005 Valor da causa: R\$ 110.000,00

#### Partes:

**REQUERENTE:** LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: FABIO CORTONA RANIERI

ADVOGADO: IVANIR CORTONA

**REQUERIDO:** BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA ADVOGADO: MARCIO FERNANDO APARECIDO AMOROZINI

ADVOGADO: MARCIA ALYNE YOSHIDA

**REQUERIDO: ALDO NARCISI** 

ADVOGADO: MARCIA ALYNE YOSHIDA **REQUERIDO:** CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA

**REQUERIDO: GIOVANNA NARCISI** 

**REQUERIDO: PAULO TORII** 

ADVOGADO: ELEN OLIVEIRA JAMPAULO

**REQUERIDO: LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA** 

**REQUERIDO: MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP** 

TERCEIRO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP

TERCEIRO INTERESSADO: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

TERCEIRO INTERESSADO: RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO TERCEIRO INTERESSADO: 1º VARA FEDERAL DE SÃO VICENTE

TERCEIRO INTERESSADO: 3º VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS



#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

#### TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº.0139500-86.2005.5.02.0079

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2019







#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

#### 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 0139500-86.2005.5.02.0079

CLASSE: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (986)

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (6)

#### **JUNTADA**

Neste ato, procedo à juntada, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 18 de Fevereiro de 2019.





Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital



TERMO DE DISTRIBUDERNODICIANO/2005, 16:49:49 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO Processo n° 01395200507902008

Autor(a) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Ré(u) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA Audiência : Inibida a Marcação

Vara: 79\* Vara do Trabalho INQUÉRITO/AÇÕES TRANSFERIDAS

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - Cristina Maria Machado Paes





EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE SÃO PAULO-SP.

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, na scido em 14 de dezembro de 1956, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Irene, 277-Parque dos Camargo- Barueri -SP, CEP: 06436-300, portador da carteira profissional, 18.834 série 00029-SP, por seu advogado infra-assinado (instrumento de mandato em anexo), vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com fundamento nos artigos 159, 1518, 1521, III, 1522, 1537, I e II do Código Civil, combinados com o art. 7°, inciso XXVIII da CF/88, propor a presente:

#### AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILICITO

contra a empresa BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, com endereço a Av. Presidente Altino, 2266- Jaraguá- São Paulo-SP, CEP: 05323-001, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

### DO REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, para os fins do art.4º da Lei nº1060, de

05/02/50, que determina:

Art.4º-A parte gozará dos benefícios da assistência — jurídica, mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família.





3

Assim, requer o benefício da gratuidade nos termos e para os fins da lei nº1060 de 05/02/50, arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

#### Do contrato de trabalho

Que o autor foi admitido da empresa ré em 22 de novembro de 1977, nas funções de SOLDADOR e demitido em 02 de maio de 1983. Readmitido em 05/09/83 e demitido em 07/01/94. Reintegrado por força de decisão judicial ( esfera trabalhista) em 16 de junho de 2000, permanecendo na empresa ré até a presente data.

Devido suas funções na empresa ré, o autor permaneceu com sequelas incapacitantes e irreversíveis, com prejuízo pessoal e moral, foi vítima de um acidente do trabalho e adquiriu moléstia profissional (PERDA AUDITIVA)

## DO ACIDENTE DO TRABALHO

Em 06 de julho de 2001, o autor foi vítima de uma grave acidente do trabalho. Estava trabalhando na máquina denominada "FECHADORA", quando teve atingido sua mão direita, como consequência, teve decepado completamente o dedo polegar, bem como sofreu esmagamento na aludida mão. Com efeito, foi encaminhado para o seguro AT, permanecendo em tratamento junto ao INSS até a presente data.

No entanto, independente do resultado no tratamento junto ao INSS, o autor permaneceu com sequelas incapacitantes e irreversíveis, posto que teve amputado o seu dedo indicador direito, bem como perdeu completamente os movimentos da aludida mão, lhe causando sérios prejuízos pessoais, sociais e morais.

#### DA CULPA DA RÉ NO EVENTO

Que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da empresa ré, face ao **DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme a seguir demonstrado:

DESCUMPRIMENTO DA NORMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO





A operação e o acidente ocorreram nas seguintes

circunstâncias:

#### Da operação da máquina

a) A máquina denominada pelos encarregados e pelos funcionários de "FECHADORA ", possuía a função de efetuar o fechamento de tubos de aço, ou seja, o tubo de aço vinha já manufatura e a máquina procedia o ligamento de suas extremidades.

b) Não raro, os tubos possuía um despível entre suas extremidades, sendo que o operador da máquina era obrigado a colocar manualmente um calço de madeira na extremidade mais alta e novamente acionar a máquina, para que a diferença de nível fosse sanada, visando o ligamento das extremidades uniformemente.

c) Para o acionamento dos " estampos " da máquina que procediam o fechamento das extremidades do tubo de aço, o autor utilizavase de um botão manual que permanecia na altura do joelho direito do operador;

d) Acionado o botão de forma manual, os estampos efetuam o fechamento das extremidades, sendo a peça posteriormente retirada pelo operador,

#### Das circunstâncias do acidente

e) Pois bem, no dia do acidente, o autor percebeu que o tubo apresentava o defeito mencionado no item " b " supra elencado, ou seja, possuia desnível em suas extremidades. Assim, como mencionado no mesmo item, o autor procedeu a colocação de um calço para acertar as extremidades. Ocorre que nesse momento o autor acidentalmente encostou o joelho no botão de acionamento da máquina, acionamento a máquina e causano grave acidente.

#### Botão Inadequado

Ocorre, que o botão de acionamento e parada da máquina encontrava-se instalado de forma completamente IRREGULAR, violando frontalmente o disposto nas normas de segurança e medicina do trabalho, nos seguintes itens:





As irregularidades consistiam no seguinte:

a) O botão se encontrava em local que posia ser acionado acidentalmente pelo operador;

b) Não existia qualquer proteção que evitasse não

acionamento;

c) Após o acidente a empresa providenciou a instalação de uma espécia de " caixinha " de aço em volta do botão, para evitar que o mesmo fosse acionado acidentalmente;

Ressalta-se que o raciocício da culpa acima elencada não se encontra no campo as subjetividade, mas sim no campo OBJETIVO das normas contidas na Portaria de Segurança e Medicina do Trabalho, que estabelece:

Estabelece a norma regulamentadora, NR- 12 (

Portaria 3214/78):

" 12.2 - Normas de Segurança para Dispositivos de Acionamento, Partida e Parada de Máquinas e Equipamentos.

### <u>12.2.1 - As máquinas e os equipamentos</u> <u>devem ter dispositivos de acionamento e parada localizados de</u> <u>modo que:</u>

a) seja acionado ou desligado pelo operador na sua posição de trabalho;

b) não se localize na zona perigosa da máquina ou do equipamento;

c) possa ser acionado ou desligado, em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador;

d) não possa ser acionado ou desligado, involuntariamente, pelo operador, ou de qualquer outra forma acidental;







## e) não acarrete riscos adicionais.

12.2.2 - As máquinas e os equipamentos com acionamento repetitivo, que não tenham proteção adequada, oferecendo risco ao operador, devem ter dispositivos apropriados de segurança para o seu acionamento. "

Destarte se vê nas normas de segurança e medicina do trabalho, a botão de parada e acionamento da máquina não possuía qualquer proteção, bem como permanecia em local que podia ser acionado acidentalmente pelo trabalhador. TANTO É CERTO QUE A EMPRESA RÉ, APÓS O ACIDENTE PROVIDENCIOU A PROTEÇÃO NA BOTOEIRA

Assim, resta claro que a empresa descumpria as normas de segurança do trabalho, caso contrário, o acidente efetivamente não ocorreria

## DA MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Que o autor, exercia as suas funções efetuando a manutenção nos setores de produção da empresa ré. Com efeito, em especial, no setor de mecânica pesada. Exposto, durante toda a jornada de trabalho, a esses ruídos excessivos, o autor, após algum tempo, passou a apresentar perda de audição e zumbidos em ambos os ouvidos, o que foi aumentando gradativamente encontrando-se, portador de surdez ocupacional, doença incapacitante e irreversível.

Que apesar do intenso ruído a ré não forneceu os equipamentos de proteção auditiva desde a admissão do reclamante, pois começou a fornecê-los a partir de meados de 1987, em flagrante violação as normas de segurança e medicina do trabalho.

## Estabelece a NR6- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL -- EPI:

" 1. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora-NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador.

6.2. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:





a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

c) para atender a situações de emergência.

6.3. Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e respeitando-se o disposto no item 6.2, o empregador deve fornecer os seguintes EPI:

#### V - Proteção auditiva

Protetores auriculares, para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, Anexos I e II

6.6 - Obrigações do Empregador

6.6.1 - Obriga-se o empregador, quanto ao EPI a:

a) adquirir o tipo adequado à atividade do

empregado;

b) fornecer ao empregado somente EPI aprovado

pelo MTb;

c) treinar o trabalhador sobre o seu uso adequado;

d) tornar obrigatório seu uso;

e) substitui-lo imediatamente, quando danificado ou

extraviado;

f) responsabilizar-se pela sua higienização e

manutenção

periódica:

g) comunicar ao MTb qualquer irregularidade

observada

no EPI adquirido "

Que a empresa não cumpria a portaria nº 3214/08/06/78, colocando em risco a saúde de seus empregados, uma vez que:







#### FALTA DE FORNECIMENTO DE EPI

Que a empresa ré, em flagrante violação a Portaria Ministerial acima elencada, não forneceu ao obreiro, a partir da data de sua admissão, os protetores auriculares, somente vindo a fornecê-los, em meados de 1987, ou seja, 10 (dez) anos após o ingresso do autor no quadro de funcionários da empresa-ré, permanecendo o mesmo sem qualquer proteção auricular por tempo suficiente para instalação da lesão neuro sensorial.

#### FORNECIMENTO DE EPI INADEQUADO E INEFICAZ

Como se não bastasse a falta dos protetores auriculares a partir da data de admissão do obreiro, a empresa-ré a partir do momento em que passou a fornecer os protetores auriculares, o fez de forma irregular, uma vez que forneceu PROTETORES INADEQUADOS E NÃO APROVADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Estabelece o item 6.6.1, inciso "b" da NORMA REGULAMENTADORA Nº 6:

OBRIGA-SE O EMPREGADOR, QUANTO AO EPI,

A:

b) fornecer ao empregado somente EPI aprovado

pelo MTb.

No entanto, deixando os seus funcionários a própria sorte, a empresa ré, não adquiria protetores aprovados pelo Ministério do Trabalho, adequados para os níveis de ruído produzidos no interior da empresa

#### FALTA DE PROTEÇÃO COLETIVA

Considerando-se, ainda que o ruido também é transmitido através de vibrações, a empresa deveria neutralizar esse intenso ruído com instalação de protetores coletivos, o que não ocorreu.

Neste sentido temos o brilhante pareder do Ministério Público do Estado de São Paulo ,no processo nº 493/90, perante a 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, apelação, nº 329.109/5, entre as partes FRANCISCO FLORENCIO DOS SANTOS X INSS, conforme trechos a seguir descritos>:

"O nexo causal é direto. Desnecessário aduzir sobre as conseqüências maléficas do ruído ao ouvido humano bem como tecer





comentários sobre os paliativos utilizados à guisa de proteção individual quando, à evidência, a solução estaria nos equipamentos de proteção coletiva, estes tecnicamente viáveis, porém vultuosos.

Mais econômica para a empregadora pagar um miserável adicional de insalubridade e deixar o seu empregado, à sua própria sorte, com sequelas irreversíveis ,as custas da Previdência Social, do que efetuar obrigatórios e vultuosos investimentos na proteção coletiva.

E , agora, com a lesão consolidada, outra alternativa não resta senão a falsa prevenção. E preciso mudar de atividade para não ficar totalmente surdo, sabendo-se que se trata de lesão de caráter progressivo e irreversível. E a chamada "prevenção as avessas ". Admiti-se o empregado em ambiente sabidamente acima dos limites de tolerância fornecendo-lhes um paliativo de proteção auditiva, que apenas protrai o aparecimento da surdez e, quando está parcialmente surdo defere-se um " auxílio acidente " dizendo-lhe: É preciso mudar de atividade por não ser possível continuar na anterior, pena de agravamento de sua moléstia, e tudo sob os olhares complacentes de uma fiscalização inoperante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social."

Assim, em razão da empresa ré não cumprir as normas estabelecidas na legislação própria, relativas a higiene e Segurança do Trabalho, com aquelas previstas no capítulo V. da CLT (art. 154 a 201 ) e especialmente o que contém a portaria Ministerial 3214 de 08/06/78, colocou em risco a saúde dos operários, tornou-se o suplicante portador de surdez ocupacional.

Inegavelmente o infortúnio ocorreu por culpa única da empresa ré, uma vez que a mesma não vinha cumprindo as normas estabelecidas na legislação própria relativa a Higiene e a Segurança do Trabalho, como são aquelas previstas no capítulo V da CLT (arts.154 a 201), e , especialmente, no que se contém na portaria Minísterial 3214 de 08 de junho de 1978, colocando em risco a vida dos operários.

A empresa é que recolhe os benefícios da produção, assim tem como dever de zelar pela incolumidade e segurança de seus empregados. A empresa, ao deixar de propiciar, ao trabalhador, as imprescindíveis condições de trabalho assume totalmente a responsabilidade pelos danos que possam ser ocasionados aos seus empregados.

A responsabilidade da ré decorre de ter faltado com as providências elementares de segurança do trabalho, quanto ao equipamento de proteção, caracterizando assim culpa grave.





Diz a jurisprudência dominante, entre outras :

### "RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTE DO TRABALHO -CULPA GRAVE DO EMPREGADOR

Nos termos do súmula 229 a indenização previdenciária não exclui a do empregador. Tratando-se de acidente ocorrido em escavação a céu aberto sem as providências previstas no art. 204 da CLT, concluí-se pela configuração de culpa grave, ensejando, com isso, a indenização civil."(TJ-ES Ac.Unânime da 2ªTurma-DJ de 06/03/80 ap.11253-Vitória-Rel.Des.Hélio Gualberto Vasconcelos).

e ainda;

"RESPONSABILIDADE CIVIL-INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO- PEDIDO INDENIZATÓRIO PELO DIREITO COMUMINEXCLUSÃO

A indenização por acidente do trabalho não exclui a do direito comum em caso de dolo ou culpa grave do empregador .Estabelecido esse princípio dominante na jurisprudência do Excelso pretório - verbete 229 parece que a culpa lata é a culpa grave equiparada ao dolo.E, quando a empresa faltando com as providências elementares de segurança do trabalho, deixa elementares de seus obreiros expostos a acidentes perfeitamente previsíveis, age com culpa grave, dando razão ao pedido indenizaria pelo direito comum " 1º TA-RS-AC.Unânime 1ªCâmara Civel.de 30/06/80 ap.43298-Rel.Juiz Julio da Rocha Almelda (Almerinda Gonçalves Barbosa e Cia.Navegação Netumar).

E, ainda, o artigo 7º da Constituição Federal estabelece: "seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador ,sem excluir a indenização a que está obrigado, quando indorrer em dolo ou culpa.





Conforme estabelece o texto constitucional, é obrigação da empresa indenizar quando a mesma incorre em culpa, em qualquer de suas modalidades.

#### **DANO MORAL**

Que além dos danos físicos, o autor faz jús a indenização por dano moral, tendo em vista que sofreu sérios danos estéticos.

A doutrina e a jurisprudência sãφ unânimes em admitir a cumulação de danos materiais com danos morais, conforme nos ensina YUSSEF SAID CAHALI, " na reciclagem periódica por que passa o da reparação do dano moral, a presente fase caracteriza-se pela adesão da jurisprudência dos nossos tribunais aos seus ditames, em condições tais, agora, mais do que nas fases anteriores, o instituto atinge sua maturidade e reassume sua relevância, esmaecendo a resistência daqueles juizes vinculados ainda ao argumento tacanho de não ser possível compensar uma dos moral com dinheiro " ... " é certo que o parto dos novos conceitos jurisprudenciais não teria sido menos doloroso, a medida que, de início, só aceitando a reparação do dano moral que tivesse uma redução do patrimônio econômico do ofendido, foi gradativamente ampliado o conceito de " dano moral ressarcível " compreender também os danos patrimoniais indiretos futuros, presumidos e eventuais, de tal modo, sob o calor de danos patrimoniais revestidos com essa qualificação, deve-se ampla mais dissimuladamente a reparação de dano moral. Nessa linha de evolução, julgadores mais autênticos e inteligentes não se pejam em admitir, clara e francamente, a reparabilidade do dano moral, já se pode reconhecer, assim, que o princípio segundo o qual " o dano moral não é indenizável " pertence agora ao passado histórico do nosso direito privado; embora reconheçamos a existência ainda de juizes e julgados que, estacionados no tempo, persistem em tributar-lhe uma saudosa e cômoda fidelidade, fazendo ouvidos moucos aos reclamos da justiça social e não se apercebendo de que o direito, como experiência vivida, acelera-se no seu processo evolutivo de adaptação " ( Dano, cit., pag. 3 e 35)

Assim, tendo da incapacidade do suplicante ocorrido por culpa exclusiva da ré , consistente em culpa grave. Para que a reparação do dano se faça ampla e integral é preciso que seja obedecidos os dispositivos legais, assim requer:

a) Pensão vitalícia a autora a partir da data do acidente, ou seja, 06/07/2001, na base do percentual apurado em regular perícia médica calculada sobre a remuneração percebida pela autora naquela data, salário mais horas extras, atualizada nos mesmos índices de correção monetária do Tribunal de Justiça.





ر کېک

b) Para cálculo das pensões vincendas deverá a ré depositar capital que renda as pensões devidamente atualizadas;

c) juros de mora a partir da data do acidente por se tratar de relação extra contratual, além de custas, despesas comprovadas e demais cominações legais ;

d) indenização por Danos Morais, dalculados sobre 1.000 salários mínimos.

e) Honorários de advogado sobre o valor da condenação, inclusive sobre o capital a ser constituído para que renda as pensões vincendas.

lsto posto com fundamento nos artigos e incisos citados, requer o suplicante autuada a esta com os inclusos documentos, seja a firma ré citada para comparecer em juízo em audiência a ser designada, apresentando a defesa que tiver e prosseguindo-se nos ulteriores termos da ação, que deverá ser julgada procedente e condenada a ré nos termos pedidos.

Para provar o alegado protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante da ré, sob pena de confissão a revelia, juntada de documentos, expedição de ofícios e as demais necessárias para a elucidação da causa.

Requer, outrossim, a intimação das testemunhas arroladas, invocando os artigos 172 do Código Do Processo Civil.

Dando à<sub>r</sub>çausa o valor de R\$ 110.000,00

Termos em que, p. deferimento

Śão Paulo√22 dè novembro de 2002

WANTR CORTONA

O.A.B. 37.209.

MARCELO CORTONA RANIERI

O.A.B. 129.679





ADVOGADOS

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR P. DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
ALEXANDRE BERNARDO F.ALVES
MARCOS ANTONIO A. SANTANA

# 13

## **PROCURAÇÃO**

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nascido em 14 de dezembro de 1956, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Irene, 277- Parque dos Camargo Barueri - SP, CEP: 06436-300, portadior da carteira profissional, 18.834 série 00029-SP;

Pelo presente instrumento particular, nomeia(m) e constitue(m) seus bastantes procuradores, IVANIR CORTONA, solteira, advogada inscrita na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 37.209, inscrito no CPF, sob o nº 067.270.268/15, FÁBIO CORTONA RANIERI, casado, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 97.118, inscrito no CPF, sob o nº 074.023.888/40, RAFAEL CORTONA, casado, advogado inscrito na O.A.B Secção de São Paulo, sob o nº 51.459, MARCELO CORTONA RANIERI, casado, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 129.679 e inscrito no CPF, sob o nº 124.774.618-69, ALESSANDRO CORTONA, casado, advogado inscrito na O.A.B. Secção São Paulo, sob o nº 158.051 e inscrito no CPF sob o nº 125.114.828/00, JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, solteiro, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 158.082 e inscrito no CPF sob o nº 168.755.548-60, ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR, solteiro, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 165.067 e inscrito no CPF sob o nº 106.777.998-10, ALEXANDRE AMARAL ROBLES, solteiro, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 166.194 e inscrito no CPF sob o nº 183.152.628-07, ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES, solteiro, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 191.827 e inscrito no CPF sob o nº 188.510.188-04, MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA, dasado, advogado, inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 191.912 e inscrito no CPF, sob o nº 149.023.958-86 e FABIO SOARES DOS SANTOS, solteiro, estagiário inscrito na OAB/SP 103.582-e, todos com escritório na Rua Tabatinguera, 177 - Centro- São Paulo-SP- Fones: 3106-0958 e 3106-7862, a quem confere(m) amplos poderes para o Foro em Geral, com cláusula " ad judicia", em qualquer repartição pública, juízo, instância ou Tribunal do País, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, requerer inventár o ou Arrolamento, prestando compromisso de inventariante, as primeiras e últimas declarações, requerer a partilha e sobre partilha, requerer falências, seguindo umas e outras até a decisão final, usando dos recursos legais, acompanhando-o(s) e conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, -09 de outubro de 2002

FLEVI VALENTE DE FIGUEIRE DO

Rua Tabatinguera, nº 177 - Centro - CEP 01020-000 - Fones: 3106-09\$8 e 3106-7862





14

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, NOS PRECISOS TERMOS DA LEI 1060/50 QUE NÃO TENHO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

São Paulo, 09 de outubro de 2002

VLEVI VALENTE DE FIGHEIREDO







## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2/

### JUÍZO DE DIREITO DA 22a. VARA CÍVEL CENTRAL PROCESSO N. 02.213.188-4 - Ordinária

Vistos, etc.

Trata-se de ação de indenização - reparação de danos por ato ilícito, sob rito ordinário, proposta por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, em que busca o autor a indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente de trabalho ocorrido durante o período em que foi empregado desta última. Juntou documentos a fls. 13/20.

Inviável se mostra o prosseguimento da ação perante este Juízo, por incompetência absoluta em razão da matéria.

Pela narrativa da inicial, verifica-se que a presente ação tem origem em relação de emprego entre o autor e a ré, pelo que deve ser processada e julgada pela Justiça Trabalhista, sendo irrelevante que tenha como fundamento jurídico regra de direito comum.

Constituição Federal, compete à Justiça Obreira conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre patrões e empregados. Assim, desde que o fato alegado como suporte da pretensão tenha sua causa em relação empregaticia ou de trabalho, estabelecido está a competência da Justiça Trabalhista.

Como bem observou José Cretella Júnior, "segundo alguns autores, relação de trabalho é gênero do qual relação de emprego é uma das modalidades, ou espécies, aspecto de fácil compreensão diante das múltiplas formas da atividade humana que o Direito procura regulamentar em setorizações diferentes. (...) quaisquer outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, que estejam previstas na respectiva lei, serão da competência da Justiça do Trabalho, que as processará e julgará". (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1, 1° ed. 1992, Ed. Forense, RJ).







## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3/2

No caso presente, é justamente a relação de emprego entre a ré e o autor que constitui a causa de pedir, visto que este pretende a indenização por danos materiais e morais, decorrentes de relação de trabalho havida entre as partes.

Estabelecido que a competência da Justiça do Trabalho é para conciliar e julgar todos os litígios decorrentes da relação de trabalho (e não apenas de emprego), resulta evidente que também no caso presente, de natureza indenizatória, o feito há de obrigatoriamente tramitar perante aquela Justiça especializada.

Não discrepando deste entendimento, a Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, julgando o Recurso Ordinário n. TRT - 18532/93, ao apreciar a questão da competência para julgamento da ação de indenização por danos morais decorrentes de contrato de trabalho, fincou posição no sentido de ser da Justiça do Trabalho a competência para apreciar o litígio: "A controvérsia dos autos foi inegavelmente gerada por fatos decorrentes da relação de emprego, não importando que o contrato de trabalho que vigorou entre as partes esteja findo, pois os danos alegados peto autor foram causados pela Reclamada em conseqüência de fatos diretamente vinculados à decisão do trabalho. (...) O Reclamante pleiteia indenização contra a Reclamada não na condição de uma empresa que atua na vida civil mas, sim, especificamente, na condição de empresa com a qual manteve relação de emprego".

Apreciando caso em que a parte pediu ação de reparação de danos decorrentes da imputação caluniosa irrogada ao trabalhador pelo empregador, assim já decidiu o C. Supremo Tribunal Federal: "Indenização por dano moral — Justiça do Trabalho — Competência — Ação de Reparação de Danos decorrentes da imputação caluniosa irrogada ao trabalhador pelo empregador a pretexto de justa causa para a despedida e, assim, decorrente da relação de trabalho, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do Direito Civil (STF 1 T.; Rec. Esp. n. 238.737-4-SP; Rel. Min. Sepúlveda Pertence; j. 17.11.1998; v.u.).

Da mesma forma o E. Tribunal de Justiça de São Paulo vem entendendo, "Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar ação indenizatória por danos morais e materiais, quando decorre a controvérsia da relação de trabalho" (Al nº 179.719.4/8 - 6º Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Ernani de Paiva, J. 14.12.2000 - V.U.).







## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Igualmente a Justiça Trabalhista entende que,

" Ação de indenização por danos morais ou materiais decorrentes de acidente de trabalho - Competência da Justiça do Trabalho. É de se distinguir as denominadas causas acidentárias, quando o trabalhador, na qualidade de " segurado obrigatório" vindica do órgão segurador (INSS) direitos previstos na Lei n.º 6.367/76, das causas trabalhistas em que o trabalhador, na qualidade de empregado vindica de seu empregador uma indenização por dano moral ou material em razão de sua participação culposa ou dolosa no acidente do trabalho ocorrido. Tal distinção está clara e evidenciada na Súmula n.º 229, do STF. As primeiras são de competência da Justiça Estadual ( art. 109,1 da Constituição Federal), pois retratam litígios envolvendo " segurado" e " segurador", enquanto que as última são de competência da Justiça do Trabalho (art. 114, da Constituição Federal), na medida em que se configuram dissídios entre empregados e empregadores, por fatos decorrentes da vinculação empregaticia (BOL. AASP n.º 2238 - pág. 2038/2040).

Por tais fundamentos e, nos termos do artigo 113, do CPC, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer o julgar o presente litígio e, em consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Trabalhista. Proceda-se às anotações de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2002.

JYZA DE DIREITO

12

12







## PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Officio nº 15 √3 DTJ-4 (GTJ-02) Henry

São Paulo, 7 de Fevereiro de 2003.

Fls.: 22

Ref. Agravo de Instrumento nº 786.308-00/0

Ação: Reparação de Danos nº 213.188/02

Comarca: São Paulo

Agvte: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Agvda: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A (não citado)

Meritissimo Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001), atribuí efeito suspensivo ao ato agravado, referente a pedido liminar, nos autos supra-epigrafados, conforme despacho cuja cópia segue.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos

de alta estima e distinta consideração.

Miguel Cucinelli Juiz Relator

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo — Capital





Agravo de Instrumento nº 786.308-0/0 Comarca: SÃO PAULO – 22ª Vara Cível Agyte: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Agvdo: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A (não citada)

Vistos.

- 1. Para evitar prematura remessa dos autos à Justiça do Trabalho, concede-se a liminar pretendida.
  - 2. Após, retornem os autos conclusos.

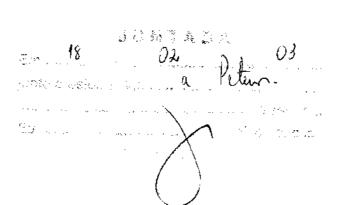
São Paulo, 7 de Fevereiro de 2003.

Miguel Cucinell Juiz Relator















IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR FEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYÀ RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL.

PROCESSO, Nº 02.213188-4 ORDINARIO

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da ação que move contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex.a., requerer a juntada do incluso comprovante de interposição de agravo de instrumento perante o 2º Tribunal de Alçada Civil, atacando despacho de fls.

Termos em que; p. deferimento.

São Paulo, 06 de feverefro de 2003.

Marcelo Conto de Ranieri.

OAB/389 129.679

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-d958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO COPLIONA RAMIERI
RALALI COPLIONA
RAMIERI
RALALI COPLIONA
RAMIERI
RALALI COPLIONA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE FERNARDO DE E ALVES

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ VICE PRESIDENTE DO EGRÉGIO 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVEL DA SÃO PAULO

collA

processo, nº 02.213188-4 22ª Vara Cível do Foro Central

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, inconformado com o r. despacho de fls., que julgou incompetência do juizo para apreciar a matéria, vem, mui respeitosamente por seu advogado infra-assinado, AGRAVAR face as razões infra-aduzidas.

Requer desde já que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, com fulcro no inciso II, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2003.

Marcelo Cortona Ranieri O.A.B. 129.679

Advogado do agravante: Marcelo Coriona Ranieri, Rua Tabatinguera, 177, Centro - Advogado do agravado: a empresa não foi citada.

São Paulo - SP.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





IVAN:R CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALEREDO MOVA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONEO A SANTANA
ALEXANDRE REPINARDO DE FALVES

Fls.: 27

Cópias que acompanham o presente Agravo:

Inicial – 02/12 Procuração – 13 Declaração de isenção de custas – 14 Despacho – 22/24 Certidão de publicação do despacho – 24v

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





IVANIR CORIÓNA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFATL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
AITREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAI ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE BERNARDO DE FALVES



#### **RAZÕES DO AGRAVO**

COLENDO TRIBUNAL

O r. despacho de fís., em hipótese alguma deve prevalecer.

Equivocou-se o nobre julgador a quo, ao se julgar incompetente para julgar a presente demanda.

Vale ressaltar que o presente feito trata-se de ação de Reparação de Danos por Ato Ilícito, em razão de acidente de trabalho, na qual é pleiteada também, mas não tão somente, a indenização por danos Morais.

Nesta matéria é mansa e pacifica nossa jurisprudência a qual afirma ser competência da justiça comum para mediar tais demandas.

Neste sentido temos:

"ACÓRDÃO: CC 16656/SC (9600142920)

CONFLITO DE COMPETENCIA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COM PETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2~ VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC, O SUSCITADO.

> DATA DA DECISÃO: 27/11/1996 ÕRGÃO JULGADOR: 5 2 SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Acidente do trabalho. Ação de indenização, em decorrência de acidente do trabalho, fundada no Direito Comum. Competência da Justiça Comum. Conflito conhecido, declarando-se a competência do MM. JUÍZO DE DIREITO SUSCITADO.

RELATOR: MINISTRO COSTA LEITE

ACÓRDÃO: CC 16825/50 (9600206791)

CONFLITO DE COMPETENCIA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COM PETENTE O JUÍZO

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonacranieriadvogados@hotmail.com





IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL COPTONA
JUHO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE (ERNARDO DE FALVES

DA 1~ VARA CÍVEL DE BLUMENAU-SC, O SUSCITADO.

**DATA DA DECISÃO: 24/09/1997** 

ÓRGÃO JULGADOR: 5 2 SEGUNDA SEÇÃO.

EMENTA: COMPETENCIA Ação de indenização por acidente do trabalho fundada no Direito Comum Tratando-se de pedido que se assenta nas normas de responsabilidade civil, independentemente da relação de trabalho havida entre as partes, a competência para processá-lo e julgá-lo é da Justiça Comum Estadual. Conflito conhecido, declarado competente o suscitado. RELATOR: MINISTRO BARROS MONTEIRO

ACÓRDÃO: CC 20567/SP (9700662527)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 22~' VARA CÍVEL DE SÃO PAULO-SP, O SUSCITADO.

DATA DA DECISÃO: 22/10/1997

ÓRGÃO JULGADOR: S 2 SEGUNDA SEÇÃO.

EMENTA: ACIDENTE NO TRABALHO Indenização Direito Comum Competência da Justiça Comum A competência para julgar ação de indenização por acidente no trabalho, seja de natureza previdenciária, com reparação tarifada (artigo 7~, mc. XXVIII, primeira parte), seja de responsabilidade civil, pela culpa lato sensu, fundada nos preceitos da Constituição da República (artigo 7~, mc. XXVIII, segunda parte) e do Código Civil (artigo 159), a competência é da Justiça Comum Estadual.

RELATOR: MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR

ACÓRDÃO: CC 20384/SP (9700586170) CONFLITO DE

COMPETÊNCIA.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





IVANIR CORTONA FABIO CORTONA RANIERI MARCELO CORTONA RANIERI RAFAEL CORTONA JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MORA RIOS JUNIOR ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA ALEXANDRE BERNARDO DE FALVES

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE A 22~ VARA CIVEL DE SÃO PAULO/SP, A SUSCITADA.

DATA DA DECISÃO: 18/12/1997.

ÓRGÃO JULGADOR: 52 SEGUNDA SEÇÃO.

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. Responsabilidade de Direito Comum Competência da Justica Comum. RELATOR: MINISTRO EDUARDO RIBEIRO".

Em face das razões acima, a exceção de incompetência era mesmo de ser rejeitada.

Isto posto, pelo meu voto, nego provimento ao

recurso.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO - Nestor Duarte Juiz Relator.

Não se demandam a relação do trabalho nem a reparação acidentária, com base no seguro monopolizado pelo INSS, de sorte que a competência jurisdicional refoge da Justiça do Trabalho e das Varas de Acidentes do Trabalho (Al 564.706-00/O 10v' Cam. Rel. Juiz ADAIL MOREIRA J. 10.2.99).

AGRAVO EM INDENIZATORIA A competência para julgar ação indenizatória, com base no Direito Comum, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Estadual (Al 500.479 6~ Câm. Rel. Juiz PAULO HUNGRIA J. 17.9.97).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Acidente do trabalho. Indenização Direito Comum Competência Compota à Justica Estadual processar e julgar as lides referentes às ações de indenização fundadas em acidente do trabalho e não à Justiça do Trabalho, vez que a matéria não se insere entre aquelas constantes no artigo 114 da Constituição Federal (Al 556.677 T Cam. Rel. Juiz PAULO AYROSA J. 17.11.90).

COMPETÊNCIA . Responsabilidade civil . Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Compete à

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCIFIO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALEREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

Justiça Comum processar e julgar ação de indenização por acidente de trabalho fundada no Direito Comum (AI 491.646 1W Câm. Rel. Juiz GOMES VARJÃO J./6.8.97).

COMPETÊNCIA : Responsabilidade civil : Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Agravo de instrumento Ação de indenização por acidente de trabalho fundada na responsabilidade civil (culpa) da empregadora. Alegação, por parte da ré, de incompetência absoluta da Justiça Estadual Comum, pretendendo a remessa dos autos para a Justica do Trabalho, com base no artigo 114 da ConstituicÊio Federal. Agravo denegado liminarmente com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, Agravo regimental. Agravo improvide, reconhecida competência da Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento da causa (A. Rg. 493.125 st Câm. Rei. Juiz PEREIRA CALÇAS J. 13.5.97).

31.01 a 06.02.2000, p. 1285 j

COMPETÊNCIA Responsabilidade civil Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Compete ao Juízo Ordinário Estadual o processo e julgamento de ação indenizatória, em virtude de dano resultante de acidente do trabalho, proposta contra o empregador do autor (AI 494.927 1~ Câm. Rel. Juiz RENATO SARTORELLI J. 16.6.97).

COMPETÊNCIA Responsabilidade civil Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Justiça Estadual E competente a Justiça Ordinária Estadual, e não a Justiça Trabalhista, para processar e julgar as ações de indenização por acidente do trabalho, fundadas no Direito Comum (AI 533.040.5~ Câm. Rel. Juiz LUÍS DE CARVALHO J. 24.6.98).

COMPETÊNCIA Responsabilidade civil Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Justiça Estadual Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação de indenização por acidente do trabalho fundada no Direito Comum (AI 535.553 2~ Câm. Rel. Juiz GILBERTO DOS SANTOS J. 31.8.98).

COMPETENCIA Responsabilidade civil Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Justiça Estadual.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANIANA
ALEXANDRE BERNARDO DE E ALVIS

A Justiça Comum Estadual é competente para julgar a ação por acidente do trabalho fundada no Direito Comum, por responsabilidade civil do empregador (Al 535.782 3~ Câm. Rel. Juiz JOÃO SALETTI J. 10.11.98).

COMPETÊNCIA. Acidente do trabalho Indenização Direito Comum E da Justiça Comum Estadual e não da Justiça do Trabalho a competência para processar ação de indenização por acidente do trabalho pelo Direito Comum por empregado contra a sua empregadora. Exegese do artigo 109 da Constituição Federal e da Súmula ~ 15, do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Agravo provido (A1 539.007 4~ Câm. Rel. Juiz MARIANO SIQUEIRA J. 3.11.98)."

Outro não é o entendimento do E. Superior Tribunal de

Justiça.

Em vista do exposto, pede e espera que seja dado provimento ao presente agravo, como medida de Justiça.

p. deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2003.

Marcelo Cortona Ranieri O.A.B. 129, 679

Rua Tabalinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com







## PODER JUDICIÁRIO

3/6 Fls.: 33

SÃO PAULO CONCLUSÃO

Em 20 de fevereiro de 2003, faço estes autos conclusos ao (a) MM. Juiz (a) de direito Drº(a) ADRIANA F. RODRIGUES.

Eu, \_\_\_\_\_, Esc. Digitei.

PROC. 213.188-4/02.

Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.

Anote-se a interposição de recurso às fls. 28/35 pelo autor e ante a notícia de concessão de efeito suspensivo (v.fls. 25/26), aguarde-se final julgamento.

int. São Paulo, data supra.

ADRIANA F. RODRIGUES Juiza de Direito

120/03 recebble to a cardoner

Escr. subscr





## PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO



#### CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2003, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcello do Amaral Perino.

Eu, (Esc. subscrevi).

Processo nº: 000.02.213188-4

Procedimento Ordinário (em geral)

Concedo a gratuidade. Cite-se. Intime-se.

São Paulo, 30 de julho de 2003.

Marcello do Amaral Perino Juiz(a) de Direito Auxiliar

DATA

Eu, \_\_\_\_\_\_(Esc. subscrevi).





# 48

#### CONCLUSÃO

Em 03 de outubro de 2003, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcello do Amaral Perino.

Eu,\_\_\_\_

\_\_, (Esc. subscrevi).

Processo nº: 000.02.213188-4

## Procedimento Ordinário (em geral)

A despeito da revelia verificada entendo como necessária a realização da prova pericial para a comprovação do dano (incapacidade ou redução da capacidade), que deverá ser realizada pelo limeso oficiando-se, facultada a oferta de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Declaro, outrossim, o feito saneado nos termos do artigo 331

do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2003.

Marcello do Amaral Perino Juiz(a) de Direito Auxiliar

DATA

Em / recebi esses autos em Cartório. Eu, (Esc. subscrevi).

OR despacho de





proc. 02.213188-4 ORDINÁRIA

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS S/A, por seu advogado infra-assinado, vem, mui finalidade de serem respondidos pelo sr. perito médico, como segue:

- 1-) informe o sr. perito, se o autor é portador de sequela incapacitante em razão do acidente narrado na peça vestibular:
- 2-) Em caso positivo, informe o sr. perito qual o grau de incapacidade do autor em decorrência das lesões;

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2003

MARCELO CORTONA RANIER





Lara ofereconneuto de grenz los le judianeas de assistantes.





43



# PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2003, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcello do Amaral Perino.

Eu, \_\_\_\_\_\_, (Esc. subscrevi).

Processo nº: 000.02.213188-4

Procedimento Ordinário (em geral)

Fls. 41: Defiro.

Oficie-se para a realização da perícia. Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2003.

Marcello do Amaral Perino Juiz(a) de Direito Auxiliar

DATA

Em / / / / recebi esses autos em Cartório. Eu, (Esc. subscrevi).

2 8 100 2003

DAT Jenox p/3

Em. 17. 19.

11 Xerox







# PODER JUDICIÁRIO

22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - COMARCA DE SÃO PAULO Cartório do 22º Oficio Cível

Processo n.º 000.02.213.188-4 - ORDINÁRIA

Controle nº 3329

Oficio nº 704 - NI.

São Paulo, 17de novembro de 2003.

Senhor Diretor:

Pelo presente, passado nos autos da ação pelo Rito ORINÁRIO ajuizada por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METACICAS S/A solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de designar data para a realização de perícia no autor LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, portador da cédula de identidade RG nº 16.280.474 SSP/SP, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça gratuita, procedendo-se nos termos do artigo 3º da Portaria nº 9/99.

estima e distinta consideração.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada

MARCELLO DO AMARAL PERINO
Juiz de Direito

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) DIRETOR (A) DO IMESC Rua Barra Funda nº 824 Cep: 01152 000 SÃO PAULO SP





19 Miles

into s do Ima

ii u Jinese

Oficio

Ü







#### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO IMESC

Rua Barra Funda, 824 - CEP 01152-000 - Tel/Fax (11)3666-6135



0,2 | 2 | 3.188-

Meritíssimo(a). Juiz(a). da 22A. VARA CIVEL DA CAPITAL

-22CV

Ofício/Pront. :

99,325 (Favor Mencionar sempre este n°)

Ref. Processo :

2213188 / 4

Ref. Ofício : 704-NI Perícia em : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO\*16.280.474

Açao

: ORDINARIA

Sao Paulo, 14 de Fevereir de 2004

Meritíssimo(a). Juiz(a).

Em Atenção ao ofício em epígrafe, informamos a V. Excia. que foi fixada a data de 08/04/2004 as 7:15 hdras, no IMESC, à R.Barra Funda n° 824 para a realização da perícia medica.

Solicitamos ainda, que o(a) periciando(a), compareca a pericia com uma hora de antecedencia, com exceção das agendadas para as 07:00 horas, munido(a) de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratorio, exames radiologicos, receita, etc, se porventura os tiver.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada consideração.

> EVA WILMA DA SILVA OLIVEIRA de Secao Equipe Controle Pericias

**IMESC** 

http://www.imesc.sp.gov.br e-mail: apoiotec@imesc.sp.gov.br

**INFOdrogas** http://www.imesc.sp.gov.br/infodrog.htm e-mail: infodrogas@imesc.sp.gov.br





Número do documento: 19021810452141400000130469152

02 JUNTADA Em 24 de 03, de 04 ം วม**em** .....subscr





junto a estes acida..... que se juem







Data da perícia: 08/04/2004.

I - AUTORIDADE REQUISITANTE: M.M. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Processo n.º: 000.02.213.188-4 - Ordinária.

Registro/IMESC N.º: 99325

II - NATUREZA DA AÇÃO: Ordinária

II - PERICIANDO: Levi Valente de Figueiredo

IV - PERITO: Dr. Nelson Souza

**CRM 34568 TEOT 3636** 







Fls.: 45

Nome: Levi Valente de Figueiredo

Documento: Carteira de Identidade nº.: 16.280.474

Endereço: r Irene, 277 - pq dos Camargos - Barueri - SP.

Data nascimento: 24/12/1956 Filiação: Alcides Rosa de Jesus

Sexo: masculino.

A presente perícia se destina a instruir processo no qual move ação de Indenização de reparo de danos por ato ilícito em face de Brastubo.

### Relato do autor

Refere que trabalhou somente na Brastubo desde 1977. Foi dispensado em 1993 com problema de saúde por perda da audição, voltando a trabalhar após entrar com ação de reintegração em 2002. Cerca de um ano após sofreu acidente de trabalho, prendendo a mão direita em uma prensa. Foi levado ao Hospital Cruzeiro do Sul onde foi atendido, ficando internado por seis dias. Passou por cirurgia, ficando sem parte do polegar e com a mão rígida.

Elementos médico-legais colhidos dos autos

Para feitura do presente laudo, foi consultada toda a cópia dos autos que nos foi enviada e considerados os elementos de interesse médico-legal.

Casado, trez filhos, mora com a esposa, tem primário completo, é destro mas esta tentando se readaptar escrevendo com a mão esquerda.

CP 18834 s 00029-SP 09/11/1977 a 19/11/1977 - Pavim, E Constr. Uma - Servente 22/11/1977 a 02/05/1983 - Brastubo Constr. Metálicas - Soldador 05/09/1983 a 07/01/1994 – Brastubo – Soldador C – XV

06/07/2001 até o presente - afastamento pelo CAT no. 121883523-7

Exame somático

Esta acianótico, afebril, anictérico, hidratado, eupnéico. As características físicas exibidas, são compatíveis com o sexo, raça e idade

Exame específico

Atitude indiferente, discreta escoliose sinistro convexa lombar grande aumento da lordose, mão direita com ausência de parte do polegar , cicatriz no dorso radial do carpo, deformidade em botoeira no IV QDD. Mobilidade de coluna normal, mobilidade do ombro D limitada com fácies de dor, palpação aparentemente indolor, grande limitação de movimentos da mão direita principalmente nas metacarpo-falangeanas. Não houve sinais de perda auditiva para a conversação normal.







Várias radiografias da mão D mostrando várias fazes pré e post operatórias de fratura do pelegar com perda parcial de falange distal, fratura do l e Il metacarpiano, sem síntese e com síntese.

Raio x da coluna cervical mostrando alterações degenerativas

Raio x da coluna lombosacra mostrando alterações posturais e degenerativas e escoliose discreta.

Raio x do ombro direito sem alterações significativas, acrômio do tipo II Raio x coluna dorsal com alterações degenerativas.

Pelo que ficou apurado durante o exame clínico e colhido dos exames laboratoriais subsidiários, a conclusão é de que o Autor sofreu esmagamento da mão direita em acidente com máquina, resultando sequela funcional grave da mão dominante, além da perda de parte do polegar. Anexas, fotografias realizadas por este perito com equipamento digital Sansung Digimax 130 e impressa em impressora HP Deskjet 810-C.

Há nexo entre o acidente e a sequela encontrada no autor.

A capacidade laborativa está completamente comprometida para a função que exercia sendo difícil pela escolaridade a sua readaptação para função de menor complexidade.

O comprometimento patrimonial físico sequelar e de 60% pela tabela da SUSEP.

Esta conclusão é baseada no exame físico atual e na documentação apresentada, podendo ser modificada se novas provas e documentos forem acostados ads autos.

do Autor:

1 - Sim

2 – Perda da função da mão dominante e amputação de seu polegar.

São Paulo, 05 de maio de 2004.





# DEPRIL 2-250620041548 REDU 000 0,108133288

# ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
AI FREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL – COMARCA DE SÃO PAULO.

PROCESSO, Nº 02.213188-4 ORDINÁRIO

LEVI VALENTE FIGUEIREDO, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex.a., concordar com o laudo médico de fls., visto que apurou efetivamente a lesão do autor bem como o nexo causal com o acidente descrito na peça vestibular, devendo servir o mesmo para o regular prosseguimento do feito, como medida de justiça.



Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2004-

Marcelo Cortona Ranieri OAB/8P 129.679

000 000 000

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





50/

# **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 25/06/04, decorreu o prazo sem manifestação do réu p/ o laudo. São Paulo, 16 de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_\_ Escrevente. Digitei.





# **CONCLUSÃO**

Em 17 de novembro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcello do Amaral Perino.

Eu, \_\_\_\_\_\_, (Esc. subscrevi).

Processo nº: 000.02.213/188-4

Procedimento Ordinário (em geral)

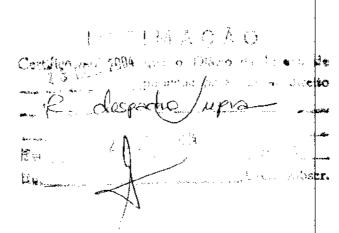
Digam as partes se pretendem produzir outras provas ou se concordam com o encerramento da instrução.

Intime-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2004.

Marcello do Amaral Perino Juiz(a) de Direito Auxiliar

Em \_\_\_\_\_\_\_ recebi esses autos en Cartório. Eu, \_\_\_\_\_\_ (Esc. subscrevi).







2-2611200941754

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Proc. 02.213188-4 ORDINÁRIA

LEVI VALENTE FIGUEIREDO, nos autos da AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Que o autor insiste na produção de prova oral, tempestivamente requerida, tendo em vista a necessidade de provar o alegado na peça vestibular, ou seja a dinâmica do acidente e as condições de trabalho

Em vista do exposto, requer que V. Exal, se digne em designar audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunnhas que serão tempestivamente arroladas pelo autor.

Termos em que, p.deferimento São Paulo, 26 de nevembro de 2004

MARCELO CORTONA RANIERI OAB 129.679





# CERTIDÃO







# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

#### CONCLUSÃO

Em 23 de fevereiro de 2005, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcello do Amaral Perino.

\_\_\_\_\_\_ (Esc. sabscrevi).

Processo no: 000.02.213188-4

Procedimento Ordinário (em geral)

#### VISTOS.

Trata-se de ação que visa indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho com base no direito comum.

Até o advento da Emenda Constitucional n. 45, de 08 de dezembro de 2004, que implementou a chamada Reforma do Judiciário, publicada em 30 de dezembro de 2004, a ação acima referida, não obstante alguns entendimentos em dontrário, era processada e julgada pela Justiça Estadual comum.

Todavia, a supra-dita Emenda Constitucional, com nova redação dada ao artigo 114, inciso VI da Constituição Federal, passou a estabelecer que as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, devem tramitar e ser julgadas pela Justiça do Trabalho.

A incompetência em razão da matéria, como se sabo, é absoluta. Assim, a alteração da competência determinada pelo mencionado dispositivo constituçional alcança não apenas as ações que serão ajuizadas em sua vigência, mas também aquelas que já tramitani pela Justiça comuny Trata-se de verdadeira exceção ao princípio da "perpetuatio jurisdictionis", preconizado no artigo 87 do CPC.

Ante o exposto, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça Estadual comuni para continuar a processar tais ações, determino a remeisa dos autos à Justiça Trabalhista.

> Proceda-se às anotações de estilo. Intime-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2005.

Marcello do Amaral Perino Juiz(a) de Direito Auxiliar



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:28 - 0ed0a19 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 0ed0a19 - Pág. 18 Número do documento: 19021810452141400000130469152

63 G

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida

conforme fls. 2.

TOMAR CIENCIA QUE A PRESENTE AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO E REMETIDA P/A VARA CORRESPONDENTE

Advogado(s):

37209/SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 21/06/2005

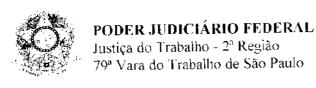
Solicitado por Cristina Maria Machado Paes

em 15/06/2005 às 16:50 hs.

Solicitação n° 5488 Edição n° 898







Proc. 01395.2005.079.02.00-8

#### VISTOS, ETC.

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Indenização decorrente de acidente de trabalho em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A no qual postulou o pagamento de indenização por dano moral e material em virtude de ter sofrido acidente de trabalho.

O Juiz de Direito da 22ª. Vara Cível da Capital declinou da competência, tendo encaminhado os autos para distribuição perante a Justiça do Trabalho.

É o breve relatório. Decido.

Ao contrário do entendimento adotado pelo juizo civel, defendo a tese de que as demandas que envolvem indenização por danos de natureza patrimonial e extrapatrimonial decorrentes de acidente de trabalho não são da competência da Justiça do Trabalho, e sim da Justiça Estadual Comum, o que vem sendo reconhecido por inúmeras decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, cumprindo assinalar as seguintes ementas de acordãos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA — Ação de indenização. Doença do Trabalho — I. Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de indenização decorrente de infortúnio trabalhista proposta por trabalhador contra empregador. Exegese do art. 109, inciso I. da Constituição Federal. 2. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Comum do Estado." (CC 22707 SP, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 09.12.96. DJ de 05.0-199).











# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2º Região 79º Vara do Trabalho de São Paulo

Proc. 01395.2005.079.02.00-8

2

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. A doença profissional ou desencadeada pelo exercicio do trabalho peculiar a determinada atividade, hem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho e realizado, extão assimiladas a acidente de trabalho (Lei 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, 1). Conflito conhecido para declarar competente o MM Juiz de Direito da 22 "Vara Civel da Comarca de São Paulo" (CC 21756 SP). Relator Ministro Aldir Passarinho, DJ 08.03, 2000).

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Ação de indenização. Empregado. Incapacidade auditiva. É da Justiça Comum a competência para processar e julgar ação de indenização fundada no direito comum, por danos de natureza parrimonial e extrapatrimonial decorrentes de incapacidade auditiva sofrida em razão do trabalho. Conflito conhecido e declarada a competência do suscitado." (CC 23226 SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 11.11.98, DJ de 08.03.99).

"COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO SUMULADA Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litigios decorrentes de acidente de trabalho (verbete n.15. Sumula-STJ). Competência do juízo de direito suscitado." (CC 28903 MG: Relator Min. Cesar Asfor Rocha: DJ 11.05.2000).

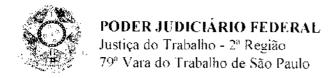
Cumpre ressaltar que o entendimento acima exposto, ainda prevalece mesmo após a edição da Emenda Constitucional nº 45/04 já que o Pleno











Proc. 01395,2005.079,02,00-8

3

do Supremo Tribunal Federal, no dia 09 de março, julgou o Recurso Extraordinário nº 438.639, reafirmando que "as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser de competência da justiça estadual comum". Em verdade, a competência que decorre do art. 114, VI, da Constituição Federal, por se tratar de norma de ordem pública, não comporta interpretação extensiva, e dai a conclusão de que abarca apenas as demandas que envolvem danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho e não de acidente de trabalho ou doença profissional.

No mesmo sentido, as recentes decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, após a edição da Emenda Constitucional nº 45/04:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Justiça Comum e Laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente de trabalho.

-Em recente julgamento do RECLAMANTE 438,639, o STE atribum à Justiça Comum Estadual a competência para processar e julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho.

- Conflito solucionado conforme entendimento do STF, ressalvado posicionamento pessoal.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juizo Suscitado." CC 47559 SP, Relatora Ministra Nancy Andright, Segunda Seção, DJ 20.04.2005 p.256

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO. LESÕES FÍSICAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE









#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

Proc. 01395,2005,079,02,00-8

4

PROFISSIONAL.PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.

DECISÃO DO TRIBUNAL ESTADUAL QUE. APRECIANDO
CONFLITO ENTRE JUÍZES ESTADUAIS. ANULA OS ATOS
DECISÓRIOS. ANULA OS ATOS DECISÓRIOS E REMETE OS AUTOS
À JUSTIÇA DO TRABALHO.RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

I. Compete à Justiça estadual processar e julgar ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho.

Precedente do STF e STJ.

II. Recurso especial conhecido e provido, para afastar a competência da Justiça obreira, que fora reconhecida pelo Tribunal a quo, cabendo aquela Corte prosseguir no exame do conflito entre os Juizos estaduais (31ª e 15ª Varas da Comarca de Belo Horizonte). "RESP 544810 MG, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ 21.02.2005, p.183.

Por todo o exposto, suscito o conflito de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118 e seguintes, do Código de Processo Civil, perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se. Expeça-se oficio ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com encaminhamento dos presentes autos.

São Paulo. 23 de junho de 2.005.

ADAÆBERTO MARTINS JUIZ TITULAR DA 79ª VTÆÃO PAULO







JUSTIÇA DO TRABALHO

9 Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO/AÇÕES TRANSFERIDAS

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

FL. 67 ... SUSCITO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 115, INC. II E 118 E SEGUINTES, DO CPC, PE-

RANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTEIRO TEOR DA DECISÃO SITE TRT "WWW.TRT02.GOV.BR"

Advogado(s):

37209/SP-D IVANIR CORTONA

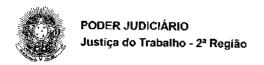
Publicado no D.O.E. em 01/07/2005

Solicitado por Filomena Gentil de Paula em 24/06/2005 às 12:55 hs.

Solicitação n° 2177 Edição n° 901









94/2005

79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395200507902008 INT/CIT.N° 4097/2005 RELAÇÃO N°

Destinatário: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Endereço

: AV PRESIDENTE ALTINO 2266

**JARAGUA** 

Município

: SÃO PAULO - SP

CEP

: 05323-001

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido: FL. 67 ... SUSCITO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 115, INC. II E 118 E SEGUINTES, DO CPC, PE-

RANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.

INTELRO TEOR DA DECISÃO SITE TRT "WWW.TRT02.GOV.BR"

Local

: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15° ANDAR - BLOCO B

CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 24/06/2005

p/ Diretor - Filomena Gentil de Paula

Postado em:

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

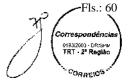
PROCESSO N° 01395200507902008 INT/CIT. N° 4097/2005 RELAÇÃO N° 94/2005 DESTINATÁRIO BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA AV PRESIDENTE ALTINO 2266 JARAGUA 019372008 - เวณชาห TRT - 2º Região 05323-001 - SÃO PAULO - SP CORRENOS CARMIDO UNIDADE DE ENTREGA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA  $\mathbf{F}$ REMETENTE: 79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235 15° ANDAR - BLOCO B 01139-001 - SÃO PAULO-SP Tentativa de Entrega: 1\* Motivo da ()Mudou-se ( ) Endereço Insuficiente ( )Não existe o nº devolução: ( )Desconhecido ( )Recusado ( )Não procurado ( )Ausente ( )Falecido ( )Outrbs Ass. do Recebedor :\_ N° do doc. de identidade: Nome legivel do recebedor: Data da entrega:



1 - IM - 1 - 02







79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395200507902008 OFÍCIO Nº 530/2005 RELAÇÃO Nº

69/2005

Destinatário: EXMO.SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR

Endereco : TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SFAS - QUADRA 06 LOTE 01

Município : BRASILIA - DF CEP: 70095-900

SÃO PAULO, 24 de Junho de 2005

Do: MM. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Ao: Exmo.Sr.Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Prezado Senhor,

Pelo presente, tendo em vista que foi suscitado conflito de competencia, nos moldes dos arts. 115, II e 118 e seguintes CPC, encaminho a Vossa Excelencia os autos do processo em epigrafe para o que couber.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelencia meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

#### ADALBERTO MARTINS-JUIZ TITULAR

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15° ANDAR - BLOCO B CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

AR - AVISO DE RECEBIMENTO ] Nº Registro

DATA POSTAGEM: \_\_/\_/\_ PROCESSO N° 01395200507902008

530/2005 RELAÇÃO N° OFÍCIO Nº 69/2005 ORDEM N°

DESTINATÁRIO: EXMO.SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SFAS - QUADRA 06 LOTE 01 70095-900 - BRASILIA - DF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO

REMETENTE: 79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15° ANDAR - BLOCO B

01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1º

Motivo da ()Mudou-se ( ) Endereço Insuficiente ( )Não existe o nº

devolução: ( )Desconhecido ( )Recusado ( )Não procurado

( )Ausente ( )Falecido ( )Outros

Ass. do Recebedor : N° do doc. de identidade:

Nome legivel do recebedor: Data da entrega: 1 - IM - 1 - 02





2\*

FLS.: 3

# Termo de Recebimento e Autuação

na forma abaixo;	Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 22/07/2009	5
Origem : JUS	MPETÊNCIA Nº 51963 (2005/0107755-8) STIÇA DO TRABALHO 1ª INSTÂNCIA SÃO PAULO O PAULO / SP 05200507902008 22131884	
Nºs. Conexos: ;		
	70 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0 LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO MARCELO CORTONA RANIERI E OUTROS BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A JUÍZO DA 79A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP	•
	CERTIDÃO	
processos relacion	Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de ados ao <b>CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51963 (2005/0107755-8)</b>	<b>Э</b>
Processos com UF,	Partes e Números de Origem comuns: Nada Consta	
LEVI VALENTE DE F		
BRASTUBO CONSTI	RUÇÕES METÁLICAS S/A	
	os Processos com o Número de Origem:	
1395200507902008	0	
22131884	0	
	Brasília-DF, 22 de julho de 2005. Gubsecretaria de Autuação, Classificação e Encaminhamento	
INSPECIONADO:	Nome da Parte Ocorrência	



22/07/2005 17:52:31

MAT.

Fl. 1

Fis.

# CONFLITO DE COMPETÊNCIA 51963 / SP (2005/0107755-8)

# TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

#### Distribuição

Em 25/07/2005 o presente feito foi classificado no assunto Civil - Responsabilidade Civil - Indenização - Trabalho - Acidente - Dano Material c/c Moral e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, SEGUNDA SEÇÃO.

# Encaminhamento

Aos 26 de julho de 2005, vão

estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Subsecretaria de Autuação, Classificação e Encaminhamento





Petrô Moema (40.667)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51.963 - SP (2005/0107755-8)

RELATOR

: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DÍREITO

AUTOR

: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO

: MARCELO CORTONA RANIERI E OUTROS

RÉU

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SIA

SUSCITANTE SUSCITADO

: JUÍZO DA 79A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP : JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO

CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

#### **DECISÃO**

Vistos.

Conflito negativo de competência estabelecido entre Juízo de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, suscitado, e o Juízo da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante, havendo dúvida sobre qual a Justiça competente para processar e julgar ação de indenização decorrente de acidente do trabalho proposta por Levi Valente de Figueiredo contra Brastubo Construções Metálicas S.A.

O Juízo de Direito Estadual declinou da competência bara a Justiça do Trabalho, com base no artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04 (fl. 62).

O Juízo Laboral, então, suscitou o presente conflito de competência (fls. 64 a 67).

Decido.

A questão posta nos presentes autos é bastante conhecida na Segunda Seção sendo certo que havia jurisprudência firmada, mesmo após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/04, com base em precedente do Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser competente a Justiça Comum do Estado, incidindo a orientação da Súmula nº 15/STJ, verbis:

> "Compete à Justica Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."

> "Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Ação de indenização. Competência. Súmula nº 15/STJ.



2005/0107755-8

Página 1





CC 51963

S.T.J Fls.: 64

Petrô Moema (40.667)

- Competente para o julgamento da ação de indenização por acidente de trabalho é a Justiça Comum do Estado. Súmula nº 15/STJ.
- 2. O Egrégio Supremo Tribunal Federal em recente decisão plenária, proferida em 9/3/05, Recurso Extraordinário nº 438.639/MG, Relator originário Ministro Carlos Brito, Relator para acórdão Ministro Cezar Peluzo, DJ de 21/3/05 também fixou posicionamento no sentido de que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente de trabalho, continuam a ser da competência da Justiça Comum Estadual. 3. Agravo regimental desprovido" (AgRgAg nº 636.252/SP, Terceira Turma, de minha relatoria, julgado em 12/4/05, DJ de 13/6/05).

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.

- 1. De acordo com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 438.639, de 09 de março de 2005, 'as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual.'
- 2. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, o suscitado" (CC nº 47.572/MG, Relator o Ministro **Fernando Gonçalves**, Segunda Seção, DJ de 13/4/05).

"Agravo em conflito de competência. Justiça comum e laboral, Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.

- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, conforme entendimento firmado pelo STJ, ressalvado posicionamento pessoal.

Agravo no conflito de competência não provido" (AgRgCC nº 48.504/PA, Segunda Seção, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 18/5/05).

CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. "PROCESSUAL AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CULPA DE EX-EMPREGADORA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO PROFISSIONAL. NATUREZA CIVIL. OUDE MOLÉSTIA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15-STJ. INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 736-STF E EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO ST.F.

2005/0107755-8 Página 2



CC 51963

**S.T.** Fls.: 65

Petrô Moema (40.667)

I. A ação de indenização por ato ilícito da ex-empregadora, quando decorre de sequela física oriunda da atividade laboral, é de natureza civil, e cabe ser processada e juigada perante a Justiça Estadual, conforme o enunciado da Súmula n. 15-STJ.

II. A Súmula n. 736-STF não se aplica à espécie, pois trata de matéria diversa, relativa à prevenção do sinistro, e igualmente irrelevante para o deslinde da controvérsia a edição da Emenda Constitucional n. 45/2005.

III. Precedentes do STJ e do STF.

IV. Agravo regimental improvido" (AgRgCC nº 47.437/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 18/5/05).

"Conflito de Competência. Justiça comun e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.

- Em recente julgamento do RE 438.639, o STF atribuiu à Justiça Comum Estadual a competência para processar e julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho.

- Conflito solucionado conforme entendimento do STF, ressalvado posicionamento pessoal.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juizo Suscitado" (AgRgCC nº 47.559/SP, Segunda Seção, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 20/4/05).

Como se pode verificar nos textos das ementas acima reproduzidas, a orientação desta Corte encontrava-se na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, no Recurso Extraordinário nº 438.639, Relator para acórdão Ministro Cezar Peluzo, DJ de 21/3/05.

Ocorre que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1/MG, Relator Ministro **Carlos Brito**, ocorrido em 29/6/05, alterou o seu entendimento, passando a considerar competente, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça Laboral para os feitos em que se postula indenização decorrente de acidente do trabalho.

A Segunda Seção desta Corte, por sua vez, diante do novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, decidiu, no julgamento do Conflito de Competência nº 51.712/SP, Relator o Senhor Ministro **Barros Monteiro**, ocorrido emi. 10/8/05, considerar competente a Justiça do



CC 51963

Página 3



S.T., Fls.: 66

Petrô Moema (40.667)

Trabalho para o julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente de trabalho, ressalvando, contudo, a competência da Justiça Comum Estadual para prosseguir no julgamento dos processos em que já tenha sido proferida sentença.

No caso presente, não há sentença.

Ante o exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 9.756/98, conheço do conflito e declaro competente o Juízo da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante.

Intime-se.

Comunique-se.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2005.

MINISTRO/CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Carlow Charles

Relator



I∎ 5-8 Página 4





CC 51963

# Superior Tribunal de Justiça CC 51 963/58

100/
RECEBIMENTO
Recebi os presentes autos do gabinete do Exmº. Sr.
Ministro Relator.
Brasília, 25 de agosto de 2005.
195 Tierra
STJ - Coordenadoria da Segunda Seção
ENCAMINHAMENTO À PUBLICAÇÃO
Encaminho, nesta data, à publicação a
decisão de fls. 33 76
Brasília, 26 de agozre de 2005.
STJ – Coordenadoria da Segunda Seção
<b>513</b>
CERTIDÃO
Certifico que foi publicada no Diário da Justiça do
dia 31 / apesto / 2005
a decisão de fls. <u> 13 176</u>
Certifico, outrossim, que foi intimado o Ministério
Público Federal na forma da lei.
Brasília, 3 de acto de 2005
£ \  \
STJ Coordenadoria da Segunda Seção









Ofício nº 004972/2005-CORD2S/DA

Brasília, 29 de agosto de 2005.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 51963/SP (2005/0107755-8)

RELATOR

: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

AUTOR

PROC. ORIGEM: 1395200507902008, 22131884

RÉU

: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO ; BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A

SUSCITANTE

: JUÍZO DA 79A VARA DÓ TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE

SÃO PAULO - SP

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Helena Maria Antunes de Oliveira e Silva Coordenadora da Segunda Seção

Exmo, Sr. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo São Paulo - SP

> Inteiro Teor de Acórdão e Andamento Processual disponíveis na página do STJ na Internet. Endereça do Site: www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - CEP: 70095-900, Brasilia-DF

PABX: (61) 319-8000

aldeir









83

## 79a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-CAPITAL

#### PROCESSO Nº 1395/05-8

#### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 03.10.05.

P/Diretor de Secretaria

Ciência às partes do retorno dos autos.

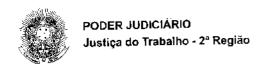
Em pauta, para audiência de instrução, quando as partes deverão depor, sob pena de confissão. Deverão, ainda, no prazo de 05 dias, arrolar suas testemunhas, que serão notificadas na forma do Provimento, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem espontancamente.

São Paulo, 03.10.05.

Dr. Gabriel Lopes Coutinho Filho Juiz do Trabalho







79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA Réu(s)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

: Para o(s) Autor(es) Opção

: Notificação: Quanto ao despacho proferido: Texto

CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO SUPERIOR TRIBU

NAL DE JUSTIÇA.

Advogado(s):

37209/SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 14/10/2005

Solicitado por Aparecida de Fátima Felix 07/10/2005 às 10:12 hs. em

510 Solicitação nº

930  $\mathbf{n}^{\, \bullet}$ Edição









79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395200507902008 INT/CIT.N° 7262/2005 RELAÇÃO N° 164/2005

Destinatário: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Endereço : AV PRESIDENTE ALTINO 2266

JARAGUA

Município : SÃO PAULO - SP

CEP : 05323-001

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO SUPERIOR TRIBU-

NAL DE JUSTICA.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15° ANDAR - BLOCO B

CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAULO

Em 07/10/2005

p/ Diretor - Aparecida de Fátima Felix

Postado em:

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA
PROCESSO N° 01395200507902008 INT/CIT. N° 7262/2005 RELAÇÃO N° 164/2005
DESTINATÁRIO
BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA
AV PRESIDENTE ALTINO 2266
JARAGUA
05323-001 - SÃO PAULO - SP

CARMAGUNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

F



1 - IM - 1 - 02



Fls.: 73

X

PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Instrução: 17/01/2006 às 16:00 hs.

DEVERAO NO PRAZO DE 05 DIAS ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS QUE

SERAO NOTIFICADAS NA FORMA DO PROVIMENTO, SOB PENA DE SE REM OUVIDAS SOMENTE AS QUE COMPARECEREM ESPONTANEAMENTE.

Advogado(s):

37209/SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 21/10/2005

Solicitado por ANA LUCIA PEREIRA LAMERS em 14/10/2005 às 16:58 hs.

Solicitação n° 3325

Edição n° 932







#### PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalifo - 2ª Kagras do Trabalho de São Paulo - Capital



PROC. 01395200507902008 INT/CIT.N° 7424/2005 RELAÇÃO N°

Destinatário: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Endereço : RUA IRENE 277

PO DOS CAMARGO

Município : BARUERI - SP

: 06436-300 CEP

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

EM PAUTA, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, QUANDO AS PARTES D EVERAO DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO. DEVERAO, AINDA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS, QUE SERAO NOTIFICADAS NA FORMA DO PROVIMENTO, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS SOMENTE AS QUE COMPARECEREM E SPONTANEAMENTE.

Audiência de Instrução para 17/01/2006 às 16:00 horas

: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235

15° ANDAR - BLOCO B

CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAULO

Em 14/10/2005

p/ Diretor - ANA LUCIA PEREIRA LAMERS

Postado em:

EED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO N° 01395200507902008 INT/CIT. N° 7424/2005 RELAÇÃO N° 168/2005

DESTINATÁRIO

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

RUA IRENE 277

PO DOS CAMARGO

06436-300 - BARUERI - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235

15° ANDAR - BLOCO B

01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1° \_/\_/ : 2° \_/\_/ : 3° \_/\_/ Motivo da ()Mudou-se ()Endereço Insuficiente ()Não existe o n devolução: ()Desconhecido ()Recusado ()Não procurado

( )Falecido ( )Ausente

\_\_\_\_\_ N° do doc. de identidade: Ass. do Recebedor :\_

Nome legivel do recebedor:

Data da entrega:

( )Não procurado ( )Outros\_\_\_\_

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO







#### PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalido-2º Kagisa do Trabalho de São Paulo - Capital



PROC. 01395200507902008 INT/CIT.N° 7425/2005 RELAÇÃO N°

Destinatário: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Endereço : AV PRESIDENTE ALTINO 2266

JARAGUA

Município : SÃO PAULO - SP

: 05323-001

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

EM PAUTA, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, QUANDO AS PARTES D EVERAO DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO. DEVERAO, AINDA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS, QUE SERAO NOTIFICADAS NA FORMA DO PROVIMENTO, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS SOMENTE AS QUE COMPARECEREM E SPONTANEAMENTE.

Audiência de Instrução para 17/01/2006 às 16:00 horas

PROCESSO N° 01395200507902008 INT/CIT. N° 7425/2005 RELAÇÃO N°

: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235

15° ANDAR - BLOCO B CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 14/10/2005

p/ Diretor - ANA LUCIA PEREIRA LAMER\$

Postado em:

ED - COMPROVANTE DE ENTREGA

Nome legivel do recebedor:\_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA AV PRESIDENTE ALTINO 2266 JARAGUA 05323-001 - SÃO PAULO - SP		Carta
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE REMETENTE: 79° Vara do Trabalho de São Pa AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235	<b>E ENTREGA</b> aulo - Capital	- FCARIMOO UNIDADE DE ENTREGA
15° ANDAR - BLOCO B 01139-001 - SÃO PAULO-SP		n
Tentativa de Entrega: la//:_ Motivo da ()Mudou-se ()Endereço Ir devolução: ()Desconhecido ()Recusado ()Ausente ()Falecido		existe o nº
Ass. do Recebedor :	N° do doc. de identi	





RUBRICA F MATRICULA DO CARTEIRO

Data da entrega: \_

168/2005

#### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

88

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79° VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA CAPITAL



Proc. 01395200507902008 . Código 1204

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS, por seu advogado infraassinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar o rol de testemunhas, com a finalidade de serem intimadas para prestarem depoimento em audiência de instrução e julgamento.

Termos em que, p. deferimento São Paulo, 21 de outubro de 2005

MÁRCELO CORTONA RANIERI OAB 129.679

#### **TESTEMUNHAS**

RAFAEL CLEMENTE PEREIRA, brasileiro, casado, metalúrgico, residente e domiciliado à rua Rua Irineu Pereira da Silva, 473, Paineiras- Ourinhos,SP

**FAUSTINO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Três Corações, 137, Jardim Alegria, Francisco Morato, SP, CEP: 07985-180.





79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395200507902008 INT/CIT.N° 7867/2005 EM MÃOS

Destinatário: FAUSTINO BISPO DOS SANTOS

Endereço

: FCO MORATO - SP Município

: 10000-000

Autor: LEVI VALENTE DE FIGURIREDO

Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coer-

citiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Audiência de Instrução para 17/01/2006 às 16:00 horas

: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235

15° ANDAR - BLOCO B CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 11/11/2005

p/ Diretor - Denis Masaharu Kitazawa

7867/2005 EM MÃOS PROC. 01395200507902008 INT/CIT. N°

REMETENTE:

79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235

15° ANDAR - BLOCO B

01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO

FAUSTINO BISPO DOS SANTOS

10000-000 - FCO MORATO - SP

Recebido em \_\_\_/\_\_\_ por:

Fls.: 77





#### 79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395200507902008 INT/CIT.N° 7866/2005 EM MÃOS

Destinatário: RAFAEL CLEMENTE PEREIRA

Endereço

: OURINHOS - SP Município

: 10000-000

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Audiência de Instrução para 17/01/2006 às 16:00 horas

: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235 15° ANDAR - BLOCO B

CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 11/11/2005

p/ Diretor - Denis Masaharu Kitazawa

PROC. 01395200507902008 INT/CIT. N° 7866/2005 EM MÃOS

REMETENTE:

79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235

15° ANDAR - BLOCO B

01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO

RAFAEL CLEMENTE PEREIRA

10000-000 - OURINHOS - SP

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Fls.: 78





Fls.: 79

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA

DE(COBATÃO) SAC PARTO

oka wiki Comero will bloom be theoretal the physical court of the court

Processo n.º 01395200507902008

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectivo Secretaria, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Declaram, outrossim, na forma preconizada no artigo 39, do Código do Processo Civil, que receberão todas e quaisquer intimações de atos e termos que lhes sejam endereçadas em seu escritório, situado à Avenida Senador Feijó, n.º 152, Centro, CEP. 11.015-502, Santos, neste Estado de São Paulo, requerendo, ainda, que aquelas intimações que vierem a ser formalizadas pela imprensa sejam efetuadas exclusivamente e em nome de ambos os advogados que esta subscrevem, sob pena de nulidade.







92 Jul

Termos em que, requerendo finalmente determine V. Exa. proceda a Secretaria nos autos as anotações de praxe para os fins de direito,

P. e E.

Deferimento.

De Santos para

São Raulo, 31 de outubro de 2005.

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS - OAB/SP 98.784 A -

ELIANA ALO DA SILVEIRA - OAB/SP 105.933 -





313 Tul

# PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

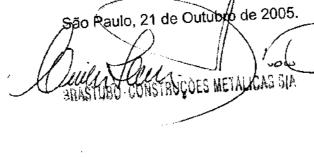
BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, estabelecida em São Paulo, Capital, à Avenida Presidente Altino, n.º 2266, Jaguaré, CEP. 05323-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.853.124/0001-41, por seu representante legal abaixo assinado.

Outorgados:

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, sob o n.º 98.784 A, detentor do CIC n.º 50.924.877-49 e ELIANA ALÓ DA SILVEIRA, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, sob o n.º 105.933, detentora do CIC n.º 245.798.618-41, ambos com escritório à rua Senador Feijó, n.º 152, Centro, Santos, Estado de São Paulo.

Poderes:

Amplos poderes para o foro em geral, para, com a cláusula ad judicia, agir em qualquer juízo instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito a(s) ação(s) competente(s) e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes também poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante essa M.M. 79ª Vara do Trabalho de SÃO PAULO e respectiva Secretaria sob o n.º 01395200507902008.







RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



#### SUBSTABLLECIMENTO

#### Eu, RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS,

brasileiro, casado, advogado, com inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 43.655, e inscrição suplementar na Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 98.784 A, detentor do CPF/MF n.º 709.924.877-49, com escritório em Santos, Estado de São Paulo, à Avenida Senador Feijó, n.º 152, Centro, CEP. 11.015-502, substabeleço, com reservas de iguais poderes, os que me foram conferidos por BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante essa M. M. 79ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo e respectiva Secretaria sob o n.º 01395200507902008, nas pessoas de FLÁVIO AYUB CHUCRI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 201.937 e no CPF/MF sob o n.º 284.252.918-95, IARA CRISTINA GONÇALVES PITA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 202.114 e no CPF/MF sob o n.º 279.473.898-45, MAURÍCIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 225.810 e no CPF/MF sob o n.º 274.689.028-36, CYNARA BARBOSA MARTINS, brasileira, solteira, estagiária, inscrita ha Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 138.535–∉ e no CPF/MF sob o n.º 328.026.588-67, LEONARDO MAKIMOTO, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 141.513-E e no CPF/MF sob o n.º 261.147.668-30, MARCELA CARLA DE MATOS VINHADO, brasileira, casada, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogadas do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 140.443-E e no CPF/MF sob o n.º 290.758.278-06 e MARCELO RIBEIRO ELOI, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 128.408-É e no CPF/MF sob o n.º 294.977.308-70, todos com escritório no mesmo endereço acima declinado.

De Santos para

São Paulo, 31 de outubro de 2.005.

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -







95 Jul

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

#### Processo n.º 01395200507902008

## BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juizo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa., têndo em vista o r. despacho de fis., apresentar o rol de testemunhas em anexo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Termos em que, requerendo, também, a juntada do instrumentos particulares de procuração anexos, esclarecendo que juntará o original da procuração "ad judicia" em 5 (cinco) dias, para que produza seus jurídicos efeitos.

P. e E.

Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 28 de outubro de 2005.

RUBEN INSE DE SU VA ANDRADE VIEGAS

√OAB/SP 98.784 A

CANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n. 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272











96 Jul

### **ROL DE TESTEMUNHAS**

- Antonio Guimarães Belarmino Rua Água Marinha, n.º 188, Jardim Mutinga CEP 06280 – 000 - Osasco - SP
- Alarcon Gomes de Araújo
   Rua Mateus Serrão, n.º 08, Piraperinha
   CEP 04914 080 São Paulo SP
- Odair José Eparninondas
   Rua Padre Vieira, n.º 250, bloco D, apto. 21, Piratininga
   CEP 06230 080 Osasco SP









# PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

94 Jek

Outorgante:

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, estabelecida em São Paulo, Capital, à Avenida Presidente Altino, n.º 2266, Jaguaré, CEP. 05323-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.853.124/0001-41, por seu representante legal abaixo assinado.

Outorgados:

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado de São Paulo, sob o n.º 98.784 A, detentor do CIC n.º 709.924.877-49 e EL/ANA ALÓ DA SILVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, sob o n.º 105.933, detentora do CIC n.º 245.798.618-41, ambos com escritório à rua Senador Feijó, n.º 152, Centro, Santos, Estado de São Paulo.

Poderes:

Amplos poderes para o foro em geral, para, com a cláusula ad judicia, agir em qualquer juizo instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito a(s) ação(s) competente(s) e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes também poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante essa M.M. 79ª Vara do Trabalho de SÃO PAULO e respectiva Secretaria sob o n.º 01395200507902008

São Raulo, 21 de Outubro de 2005.

Brastubo-construções metalicas si







EDENNÍVA DO BRASIL - CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.º TABELIÃO DE NOTAS

AL DOUGLAS EDNARDO DUALIBI

LIVRO:

APQUIVO-PO1-PRASTUBO-2005-1.

BASTANTE QUE FAZ: - BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁT

8 TABELIA OLDE NOTAS DA CAMPTAL

Fone: 3241+0322

Sec Paris - 5P

SATEAM quantos este público instrumento de procuração bastantes virem, que aos 12 (doze) dias do mês de abril, do ano de dois mil e cinco (2005), nesta Cidade Comarca e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 8º Tabelião de Notas de São Paulo, sito à Rua XV de Novembro nº 1937 compareceu como QUTORGANTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com sede nesta Capital, à Presidente Altino, nº 2266, Jaguaré, inscrita no 60.853.124/0001-41, verificado situação cadastral Avenida CNPJ-N° via internet, fica arquivado em pasta propria 2005/0250, NIRE 35.300.069.803, com seu Estatuto Social Reformulado através das Atas Assembléias de Geral Ordinária Extraordinaria, realizada em10.06.2003 devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 125.436/03-8, em 26/06/2003, neste ato de acordo com artigo 13° paragrafo 3° (terceiro) do referido Estatuto, por seu Diretores: - Aldo Narcisi, brasi eiro, casado, presidente, portador da " cédula de identidade 3.723.717-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° | 003.773.178-Torii, brasileiro, casado, diretor portador da cédula de identidade RG. nº 2.891.871-X-SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob numero 270.163.238-20, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritorio na sede da empresa que ora representam estes eleitos por meio da Reunião do Conselho de Administração, realizada 26.04.2004, sob número 226.605/04-8, arquivado Junta. Os presentes conhecidos entre si, identificados pelos documentos supra apresentados; e, pela outorgante, na forma como vem representada, foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nometa e constitui bastante procuradores: 1.) ALDO NARCISI JUNIOR, brasileiro, divorciado, industrial, portador da cedula de identidade RG nº 9.474.158-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. nº - ::::: GIOVANNA NARCISI, 080.005.278-12, 2.) brasileira, divorciada, maior, diretora de comércio exterior, portadora da cédula de identidade RG. nº 10.557.333-SSP/SP. e inscrita no CPF/MF. número 114.346.428-10, 3.) - CECILIA FLAIBAN brasileira, casada, diretora administrativo, portadora da cédula de ligentidade RG. nº 7.937.911-4-SSP-SP. e inscrita no CPF/MF. sob número 894.927.818-91 4.) SILVANO PROIETTI, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da cédula de identidade RG. nº 4.174.218-7-SSP-SP. e inscrito





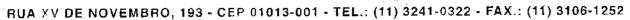
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO

8.º TABELIAO DE NOTAS

Bel, DOUGLAS EDUARDO DUALIBI TABELIÃO

Página n.º 2

no CPF/ME. número 686.123.978-04, 5.) LUIZ ANTONIO FERREIRA PAIVA, brasileiro, casado, diretor industrial, portador da cédula de identidade RG. número 9.284.053-X-SSP-SP. inscrito no CPF/MF, número 065.985.838-02, 6.) ADRIANO METRELLES CUNHA, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade, RG. nº 9.944.109-3-SSF-SP. e inscrito LU YUAN FANG, no 908.763.778-00, **7.**) sob CPF/MF. judicialmente, diretora financeira, brasileira, separada portadora da cédula de identidade, RG. nº 12.452.783-8-SSP-SP. e inscrita no CPE/ME. sob nº 087.307.898-50, todos residentes e domiciliados neste Estado de São Paulo, endereço em comum comercial, na Avenida Presidente Altino, nº 2.266, nesta Capital. OS NOMEADOS ASSINAM DA SEGUINTE FORMA: SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SÍ e/ou UM DELES COM UM DOS REPRESENTANTES DA OUTORGANTE, INDEPENDENTE DA ORDEM conferindo-lhes os poderes para NOMEAÇÃO, administrar todos os negócios da outorgante, podendo dentre os mais especiais, comprar e vender mercadorias ao seu ramo de negócio podendo pagar e receber importancias, dar e acettar recibos e quitações; abrir, movimentar e encerrar quaisquer estabelecimentos contas correntes, perante bancarros, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A e Caixa Econômica Federal e Nossa Caixa Nosso endossar e assinar Banco S.A., podendo emitir, sacar, cheques, verificar saldos, solicitar extratos, requisitar chéques, autorizar débitos. pagamentos de transferências por meio de cartas; aceitar, emitir, sacar, descontar, endossar, protestar, pagar e receber letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de e receber, que por crédito; efetuar pagamentos, coprar qualquer titulo lhe seja devida, inclusive em dinheiro, títulos, mercadorias, documentos, capitais, juros, correção monetária e dividendos, dar e aceitar recibos e quitações; receber citações e/ou notificações judiciais e extrajudiciais, Lazer habilitações de crédito, concordar ou impugnar créditos e privilégios, dar queixa crime; transferir, remuncias e ceder direitos e créditos de qualquer natureza; usar dos poderes contidos na clausula "ad judicia" e os especials para confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, renunciar, conciliar, contratar advogados inscritos na OAB; admitir e demitir empregados e funcionários, fixando-lhe salários e atribuições, assinando as respectivas carteiras profissionais e demais documentos necessarios, inclusive os relativos ao FGTS e RIS; representar perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, INSS, Órgãos do Imposto de Renda, Ministério do Trabalho, Receita Consulados, Companhias de. Seguros, Alfandegas, Federal,









18<sup>5</sup>

### REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CAPITAL DO ESTADO DE SAO FIS. 910

### 8.º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

99 Jul

#### Página n.º 3

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e onde mais com esta se apresentar, representá-la alnda perante Prefeituras de quaisquer Municípios, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Protesto, neles solicitar registros e cancelamentos de protestos, pagando taxas e dudo requerer, promover, autorizar, produzir provas, acompanhar processos, juntar retirar papéis, documentos, certificados, pagar e receber quaisquer importâncias, seja a que título forem, dar e aceitar recibos e quitações, enfim, praticar e assinar tudo o mais que preciso for para a defesa e interesses dela outorgante, por mais direitos especiais que sejam, ao completo desempenho deste mandato, representá-la ainda, perante todo e qualquer instituição financeira e estabolecimentos de crédito em geral, outorgando-lhe, ainda, os poderes para celebrar contratos de financiamentos, assinar propostas ou documentos para abertura de conta bancária, movimentar contas bancarias, assinando ou endossando cheques; solicitar saldos de contas e taloes de cheques; autoritar ordens de pagamento e qualquer tipo de transferência de dinheiro; receber quantias devidas à outorgante, assirando os respectivos recibos: firmar contratos de qualquer natureza; autorizar investimentos de fundos em quaisquer títulos, bônus federais, estaduais e municipais, letras de câmbio e títulos negociáveis de qualquer tipo, bem como autorizar a desses investimentos, sendo vedado substabelecimento, conferindo-lhe, ainda, todos os demais poderes necessários e em direito admitidos. A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DESTA DATA. - De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e The lavrei o presente instrumento, o qual depois de feito e lido em voz alta c pausadamente, foi achado em tudo conforme, aceitam e assinam. //Eu, HELIO RODRIGUES CHAVES, escrevente autorizado, escrevi. Eu, ALFIO ROSSI, Substituto Notarial, a subscr/e/o. (a) ALDO NARCISI // PAULO TORII. devidamente por yerbas). NADA MAIS. Trasladada em seguida por Helio R. Chaves). Eu, ALFIO ROSSI, Substituto fiz digitar, conferi, dou fé e assino em publico

NOTAL TAIT, A FIZ digitar

IABE LACA FOLUTAS
ANTENTICAGAO
POLOCOPIA e regrodução file
Polocopia de regrodução

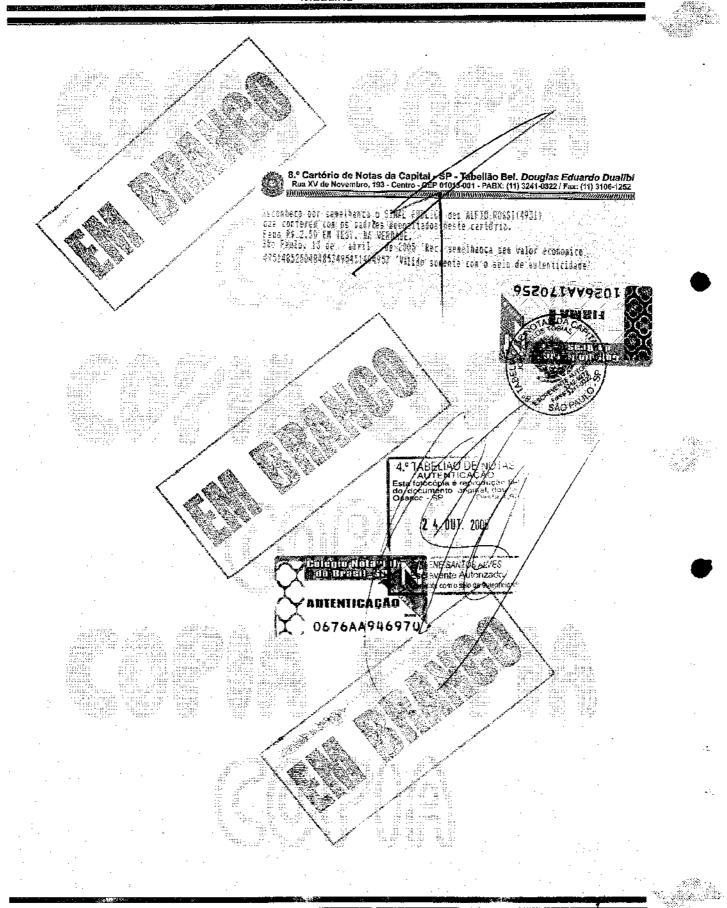
VALUE COMMINDO PEDO NO NO NO TRANSPORTO NEL TRANSPO

RUA XV DE NOVEMBRO, 193 - CEP 01013-001 - TEL.: (11) 3241-0322 - FAX.: (11) 3106-1252



### 8.º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. DOUGLAS EDUARDO DUALIBI tabelião



RUA XV DE NOVEMBRO, 193 - CEP 01013-001 - TEL.: (11) 3241-0322 - FAX.: (11) 3106-1252









Oficio nº 004973/2005-CORD2S/DA

Brasília, 29 de agosto de 2005.

OD

2005

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 51963/SP (2005/0107755-8)

: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

PROC. ORIGEM: 1395200507902008, 22131884 LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO AUTOR

RÉU BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A

JUÍZO DA 79A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP SUSCITANTE

JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SUSCITADO

SÃO PAULO - SP

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe; foi

proferida decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Helena Maria Antunes de Oliveira e Silva Coordenadora da Segunda Seção

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo

São Paulo - SP

Inteiro Teor de Acórdão e Andamento Processual disponíveis na página do STJ na Internet. Endereço do Site: www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - CEP: 70095-900, Brasilia-DF

PABX: (61) 319-8000



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:30 - 764ff57 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 764ff57 - Pág. 1 Número do documento: 19021810454541900000130469240

Petrô Moema (40.667)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51.963 - SP (2005/0107755-8)

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

AUTOR : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : MARCELO CORTONA RANIERI E OUTROS RÉU : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A

: JUÍZO DA 79A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP SUSCITANTE SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO

CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

#### **DECISÃO**

Vistos.

Conflito negativo de competência estabelecido entre Juízo de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, suscitado e o Juízo da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante, havendo dúvida sobre qual a Justica competente para processar e julgar ação de indenização decorrente de acidente do trabalho proposta por Levi Valente de Figueiredo contra Brastubo Construções Metálicas S.A.

O Juízo de Direito Estadual declinou da competência para a Justica do Trabalho, com base no artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04 (fl. 62).

O Juízo Laboral, então, suscitou o presente conflito de competência (fls. 64 a 67).

Decido.

A questão posta nos presentes autos é bastante conhecida na Segunda Seção sendo certo que havia jurisprudência firmada, mesmo após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/04, com base em precedente do Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser competente a Justiça Comum do Estado, incidindo a orientação da Súmula nº 15/STJ, verbis:

> "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."

> "Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Ação de indenização. Competência. Súmula nº 15/\$/TJ.

2005/0107755-8

Página 1



5.T.Fls.: 95.20 Fr. H. J.

Petrô Moema (40.667)

- 1. Competente para o julgamento da ação de indenização por acidente de trabalho é a Justiça Comum do Estado. Súmula nº 15/STJ.
- 2. O Egrégio Supremo Tribunal Federal em recente decisão plenária, proferida em 9/3/05, Recurso Extraordinário nº 438.639/MG, Relator originário Ministro Carlos Brito, Relator para acórdão Ministro Cezar Peluzo, DJ de 21/3/05, também fixou posicionamento no sentido de que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente de trabalho, continuam a ser da competência da Justiça Comum Estadual. 3. Agravo regimental desprovido" (AgRgAg nº 636.252/SP, Terceira Turma, de minha relatoria, julgado em 12/4/05, DJ de 13/6/05).

#### "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.

- 1. De acordo com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 438.639, de 09 de março de 2005, 'as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual.'
- 2. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, o suscitado" (CC nº 47.572/MG, Relator o Ministro **Fernando Gonçalves**, Segunda Seção, DJ de 13/4/05).

"Agravo em conflito de competência. Justiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.

 Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, conforme entendimento firmado pelo STJ, ressalvado posicionamento pessoal.

Agravo no conflito de competência não provido" (AgRgCC nº 48.504/PA, Segunda Seção, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 18/5/05).

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR CULPA DE EX-EMPREGADORA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OUMOLÉSTIA PROFISSIONAL. NATUREZA CIVIL. SÚMULA 15-STJ. COMPETÊNCIA DAJUSTIÇA ESTADUAL. INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 736-STF E EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. INARLICABILIDADE À ESPÉCIE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO ST.F

Página 2



5.7 Fls. 96127

Petrô Moema (40,667)

I. A ação de indenização por ato ilícito da ex-empregadora, quando decorre de sequela física oriunda da atividade laboral, é de natureza civil, e cabe ser processada e julgada perante a Justiça Estadual, conforme o enunciado da Súmula n. 15-STJ.

II. A Súmula n. 736-STF não se aplica à espécie, pois trata de matéria diversa, relativa à prevenção do sinistro, e igualmente irrelevante para o deslinde da controvérsia a edição da Emenda Constitucional n. 45/2005.

III. Precedentes do STJ e do STF.

IV. Agravo regimental improvido" (AgRgCC nº 47.437/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 18/5/05).

"Conflito de Competência. Justiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.

- Em recente julgamento do RE 438.639, o STF atribuiu à Justiça Comum Estadual a competência para processar e julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho.

- Conflito solucionado conforme entendimento do STF, ressalvado posicionamento pessoal.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado" (AgRgCC nº 47.559/SP, Segunda Seção, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 20/4/05).

Como se pode verificar nos textos das ementas acima reproduzidas, a orientação desta Corte encontrava-se na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, no Recurso Extraordinário nº 438.639, Relator para acórdão Ministro Cezar Peluzo, DJ de 21/3/05.

Ocorre que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1/MG, Relator Ministro **Carlos Brito**, ocorrido em 29/6/05, alterou o seu entendimento, passando a considerar competente, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça Laboral para os feitos em que se postula indenização decorrente de acidente do trabalho.

A Segunda Seção desta Corte, por sua vez, diante do novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, decidiu, no julgamento do Conflito de Competência nº 51.712/SP, Relator o Senhor Ministro Barros Monteiro, ocorrido em 10/10/8/05, considerar competente a Justiça do

CC 51963

Página 3





Petrô Moema (40.667)

Trabalho para o julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente de trabalho, ressalvando, contudo, a competência da Justiça Comum Estadual para prosseguir no julgamento dos processos em que já tenha sido proferida sentença.

No caso presente, não há sentença.

Ante o exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 9.756/98, conheço do conflito e declaro competente o Juízo da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante.

Intime-se.

Comunique-se.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2005.

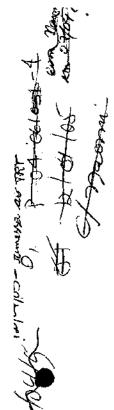
MINISTRO/CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
Relator

2005/0107755-8





Página 4





Fls.: 98 12 Jui

Ofício nº 006170/2005-CORD2S/DA

Brasília, 14 de setembro de 2005.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 51814/SP (2005/0108121-6)

RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

PROC. ORIGEM: 929200507302000, 40610314 AUTOR: ENILDA MARIA DE ARAÚJO

REU : RENASCER EDUCAÇÃO ESPECIAL S/C LTDA - MICROEMPRESA

SUSCITANTE : JUÍZO DA 73A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE

SÃO PAULO - SP

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Helena Maria Antunes de Oliveira e Silva Coordenadora da Segunda Seção

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo São Paulo - SP

> Inteiro Teor de Acórdão e Andamento Processual disponíveis na página do STJ na Internet. Endereço do Site: www.stj.gov.br SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - CEP: 70095-900, Brasilia-DF

PABX: (61) 319-8000

aldeir





car 90



RELATOR

: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

AUTOR

: ENILDA MARIA DE ARAÚJO

**ADVOGADO** 

: TAMAR CYCELES CUNHA E OUTROS

RÉU

: RENASCER EDUCAÇÃO ESPECIAL

MICROEMPRESA

SUSCITANTE SUSCITADO : JUÍZO DA 73A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

S/C

LTDA

: JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO

CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

#### **DECISÃO**

COMPETÊNCIA. CONFLITO DE **ACÃO** DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA **NOVA** JUSTIÇA LABORAL. ORIENTAÇÃO. **EMENDA** CONSTITUCIONAL N. 45. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRABALHO.

Conflitam Juízos Trabalhista e de Direito para julgamento de ação de indenização por dano decorrente de acidente do trabalho.

O Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento do Conflito de Competência n. 7.204-1, definiu, em razão da nova redação do art. 114, VI, da Constituição Federal (EC n. 45), a competência da justiça trabalhista para julgar as ações de reparação de danos morais e patrimoniais.

Na trilha desse entendimento, a Segunda Seção desta Corte, na assentada de 10/08/05, modificou a sua jurisprudência, decidindo que a competência para processamento e julgamento das demandas indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho seria da justiça laboral (CC 51.712-SP).

Diante disso, conheço do conflito e declaro a competência do Juízo do Trabalho, suscitante.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

These backs

Relator



2005/0108121-6

Página I de I







Fls.: 100 125 Jell

Oficio nº 007082/2005-CORD2S/DA

Brasília, 27 de setembro de 2005.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 54035/SP (2005/0128821-6)

RELATOR MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

PROC. ORIGEM: 1808200507002007, 50250647

AUTOR

: ANDRÉ LUIZ LOPES

RĖU

: KIBON S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

SUSCITANTE

: JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO

: JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE

SÃO PAULO - SP

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Helena Maria Antunes de Oliveira e Silva Coordenadora da Segunda Seção

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo São Paulo - SP

> Inteiro Teor de Acórdão e Andamento Processual disponíveis na página do STJ na Internet. Endereço do Site: www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - CEP: 70095-900, Brasilia-DF



aldeir







Petrő (42.024)

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 54.035 - SP (2005/0128821-6)

RELATOR

: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

**AUTOR** 

ANDRÉ LUIZ LOPES

ADVOGADO

: WILFREDO RAPHAEL RONSINI

RÉU

: KIBON S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

SUSCITANTE SUSCITADO : JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

: JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

#### **DECISÃO**

Vistos.

Conflito negativo de competência estabelecido entre Juízo de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, suscitado, e o Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante, havendo dúvida sobre qual a Justiça competente para processar e julgar ação de indenização decorrente de acidente do trabalho proposta por André Luiz Lopes contra Kibon S.A. Indústria Alimentícia.

O Juízo de Direito Estadual declinou da competência para a Justiça do Trabalho, com base no artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04 (fls. 53/54).

O Juízo Laboral, então, suscitou o presente conflito de competência (fls. 55 a 57).

Decido.

A questão posta nos presentes autos é bastante conhecida na Segunda Seção sendo certo que havia jurisprudência firmada, mesmo após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/04, com base em precedente do Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser competente a Justiça Comum do Estado, incidindo a orientação da Súmula nº 15/STJ, verbis:

"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."

"Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Ação de indenização. Competência. Súmula nº 15/ŞTJ.

1. Competente para o julgamento da ação de indenização

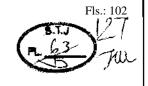
CC 54035

2005/0128821-6

Página 1







Petrō (42.024)

por acidente de trabalho é a Justiça Comum do Estado. Súmula nº 15/STJ.

2. O Egrégio Supremo Tribunal Federal em recente decisão plenária, proferida em 9/3/05, Recurso Extraordinário nº 438.639/MG, Relator originário Ministro Carlos Brito, Relator para acórdão Ministro Cezar Peluzo, DJ de 21/3/05, também fixou posicionamento no sentido de que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente de trabalho, continuam a ser da competência da Justiça Comum Estadual. 3. Agravo regimental desprovido" (AgRgAg nº 636.252/SP, Terceira Turma, de minha relatoria, julgado em 12/4/05, DJ de 13/6/05).

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **ACIDENTE** DE TRABALHO, INDENIZAÇÃO, JUSTIÇA ESTADUAL.

1. De acordo com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 438.639, de 09 de março de 2005, 'as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça domum estadual."

Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, o suscitado" (CC nº 47.572/MG, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, Segunda Seção, DJ de 13/4/05).

"Agravo em conflito de competência. Uustiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.

- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, conforme entendimento firmado pelo STJ, ressalvado posicionamento pessoal.

Agravo no conflito de competência não provido" (AgRgCC nº 48.504/PA, Segunda Seção, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 18/5/05).

CONFLITO NEGATIVO. CIVIL. "PROCESSUAL AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CULPA DE EX-EMPREGADORA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO PROFISSIONAL. NATUREZA CIVIL. MOLÉSTIA 15-STJ. SÚMULA JUSTICA ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 736-STF E EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO STF.

ilíci**t**o indenização por ato

2005/0128821-6

Página 2





Petrô (42.024)

ex-empregadora, quando decorre de sequela física oriunda da atividade laboral, é de natureza cívil, e cabe ser processada e julgada perante a Justiça Estadual, conforme o enunciado da Súmula n. 15-STJ.

II. A Súmula n. 736-STF não se aplica à espécie, pois trata de matéria diversa, relativa à prevenção do sinistro, e igualmente irrelevante para o deslinde da controvérsia a edição da Emenda Constitucional n. 45/2005.

III. Precedentes do STJ e do STF.

IV. Agravo regimental improvido" (AgRgCC nº 47.437/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 18/5/05).

"Conflito de Competência. Justiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.

- Em recente julgamento do RE 438.639, o STF atribuiu à Justiça Comum Estadual a competência para processar e julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho.

- Conflito solucionado conforme entendimento do STF, ressalvado posicionamento pessoal.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado" (AgRgCC nº 47.559/SP, Segunda Seção, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 20/4/05).

Como se pode verificar nos textos das ementas acima reproduzidas, a orientação desta Corte encontrava-se na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, no Recurso Extraordinário nº 438.639, Relator para acórdão Ministro Cezar Peluzo, DJ de 21/3/05.

Ocorre que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1/MG, Relator Ministro **Carlos Brito**, ocorrido em 29/6/05, alterou o seu entendimento, passando a considerar competente, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça Laboral para os feitos em que se postula indenização decorrente de acidente do trabalho.

A Segunda Seção desta Corte, por sua vez, diante do novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, decidiu, no julgamento do Conflito de Competência nº 51.712/SP, Relator o Senhor Ministro Barros Monteiro, ocorrido em 10/8/05, considerar competente a Justiça do Trabalho para o julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente de

AWW

2005/0128821-6

Página 3





Petrô

trabalho, ressalvando, contudo, a competência da Justiça Comum Estadual para prosseguir no julgamento dos processos em que já tenha sido proferida sentença.

No caso presente, não há sentença.

Ante o exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 9.756/98, conheço do conflito e declaro competente o Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante.

Intime-se.

Comunique-se.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2005.

queurs mil MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Relator



10/01/2006 - 12:54:59 R.CARPROA - Pag. 1/3/3

79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395200507902008

Volume(s):

1

Autor(es) Réu(s) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 132 folhas, a FLAVIO AYUB CHUCRI, OAB 201937/SP/D, telefone (0013) 32248272.

São /Paulo - Capital , 10/01/2006

Renato Gondalves da Cunha

Ciente da devolução até 10/01/2006.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.

FLAVIO AYUB CHUCRI - Advogado-Réu

OAB 201937 SP D

Endereço AV SENADOR FEIJÓ, 152

CENTRO SANTOSSP,

Devolvido em 0 / 0 / 06

Funcionário |





125

2005



### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 -- CEP 01152-000 -- Telefone/Fax 3666-6135 nsp@imesc.sp.gov.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL - SP.

Officia nº 719 (2007	
Officio nº 718 / 2005 – DCP / IMESC	GASRIEL LOPES COUTINHO !
Processo nº 000.99.946.032-3 - ORDINÁRIA Ação Ordinária	I Controle po 3226)
Ação Ordinária	- (- (- (- (- (- (- (- (- (- (- (- (- (-
Perícia em : JOÃO DOMINGOS CARDOS	O LIKONET.

Ref. Imesc - Pasta nº 73.341 (Favor informar esta referência)

São Paulo, 26 de setembro de 2.005(18)

Meritissimo(a) Juiz (a),

Fazemos referência ao oficio nº 584/04-N.I., expedido nos Autos da Ação Ordinária supramencionada que JOÃO DOMINGOS CARDOSO I EONEL move em face da BANCO REAL SA, solicitando informações sobre a contratação de para realização ELETROENCEFALOGRAMA. dos TOMOGRAFIA

Reiteramos que, apesar de todo esforço, o IMESC ainda não conta com clínica especializada para realizar os exames retro citados.

Por outro lado, a fim de evitar maior demora na conclusão dos trabalhos periciais, segue anexo requisição de exame, caso o periciando tenha possibilidade de realizá-lo por meios particulares ou conte com ajuda de seus familiares ou amigos para fazê-lo, ocasião em que os exame e os laudos deverão ser enviados a este Instituto, situado na Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda - São Paulo - SP, CEP 01152-000.

Cumpre esclarecer que referidos exames são imprescindiveis para conclusão dos trabalhos periciais.

No ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta

Dra. Lucians

Diretora do Departamento de Estudos e Perícias

IMESC

consideração.

http://www.imesc.sp.gov.br c-mail://apolotec@imesc.sp.gov.br

INFOdrogas http://www.imerc.sp.gov.by/infodrog.htm e-matt:infodrogas@imeec.sq.gav.br





### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC R. BARRA FUNDA, 824 - BARRA FUNDA - SP - CAPITAL CEP 01152-000

TELEFONE - PABX (011) 3666,6135

131 Ju

## REOUISICÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

EXAME:	2	<u> </u>
Periciando: / Domy Co.  Pasta nº: 73341	lr. ∫e.l Processo nº: _	
Observações:		
Quesitos:		
PERITO: - Dr. Paulo Eduardo Riff	New Transfer of the Parket of	RM 28.037
Data para realização do exame:	/ho	oras .
Local: Particular - Justanian	us m/oma que su	لت
Orientações:		
Declaro estar ciente e de posse da 1º v	ria desta guia, nesta data.	
São Paulo, <u>02109</u> de 2.002	A A	
Periciando (Assinatura) 🚶	100	
Ou Responsável (nome)		
Assinatura	RG	
Telefone ()		
	- <del>-</del>	





132 Tu

#### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC R. BARRA FUNDA, 824 - BARRA FUNDA - SP - CAPITAL CEP 01152 000 TELEFONE - PABX (011) 3666.6135

REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

EXAME: Steternfoloforno	
Periciando: José pompo cado for el	
Pasta nº: 77341 Processo	n°:
Observações:	
Quesitos:	
PERITO: - Dr. Paulo Eduardo Riff Dr. Paulo Eduardo Riff	CRM 28.037
Data para realização do exame://2002, as	horas .
Local: Particulor - Turi in loma que	2,7,5
Data para realização do exame:	
Orientações:	
Declaro estar ciente e de posse da 1º via desta guia, nesta data.	
São Paulo, <u>021 59</u> de 2.002	
Periciando (Assinatura) X	·
Du Responsável (nome)	
AssinaturaRG	
'elefone ()	







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

Fls.: 109

## 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

## PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2.006, às 16.27 horas, na sala de audiências deste Juízo, sob a presidência do(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. **GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO**, foram apregoadas as partes litigantes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA, reclamada.

Compareceu o(a) reclamante acompanhado(a) do(a) Dr(a). MARCELO CORTONA RANIERI, OAB/SP 129679.

Compareceu a reclamada representada pelo(a) preposto(a) ADEMIR ALVES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS, OAB/SP 98784.

Inconciliados.

Dado a palavra ao patrono da reclamada, assim argumentou: "oferece a reclamada neste ato na sua peça de defesa a qual requer seja juntada aos autos para todos os fins de direito, eis que declarada a incompetencia absoluta da justiça estadual, a nulidade dos atos decisórios até aqui praticados se operaram automaticamente. Até porque nada mais foi declarado pelo E.STJ no V.Acórdão de fls. 126 e seguintes.

Dada a palavra ao patrono do reclamante: no caso em tela, não se pode aceitar a juntada da contestação tendo em vista a aplicação de pena de revelia por ausencia de defesa. No caso em tela, não se pode aceitar a tese de nulidade dos atos realizados anteriormente por incompetencia absoluta do Juízo. Ao contrario, o Juízo originario na qual foi distribuido a presente demanda era, no momento da distribuição, absolutamente competente para diluir o conflito. No caso em tela ocorreu não uma declaração de incompetencia do Juízo, mas sim uma mudança superveniente de competencia advinda da EC 45/04, de dezembro de 2004. Tanto é verdade que o Egrégio extinto tribunal de alçada civel manteve a competencia da justiça estadual até o momento da publicação da emenda constitucional. Assim, não se pode falar em nulidade de atos, tendo em vista que os mesmos foram realizados pelo Juízo competente, tornando-se portanto atos processuais juridicamente perfeitos. Assim, insiste na manutenção da declaração de revelia.

Pelo Juízo: o réu revel recebe o processo no estado em que se encontra, o Juízo recebe a defesa como simples petição, sem documentos, posto que extemporânea. Por ambas as partes ficam consignados, por cautela, protestos.

Neste ato o Juízo identifica que o documento de fl. 130 do Imeso se refere a outro processo. Determino que a secretaria proceda a cópias e devolvam os originais àquele Instituto.

Neste ato o Juízo determina a realização de pericia para constatação de lesão auditiva no autor, devendo ser procedida pelo Imesc, que já realizou outra pericia constante dos autos.

Neste ato a reclamada, considerando a determinação do Juízo, requer juntada de acordo judicial no qual o reclamante dá quitação do processo 660/94 interposto perante a 13ª VT/SP, na qual o reclamante requer a reintegração ao trabalho e condenação da empregadora no pagamento de salários vencidos e vincendos. Deferido. Protestos do ilustre patrono do reclamante.







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

## 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

#### PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

Neste ato o reclamante declara que recebe auxilio acidente. Deferido o prazo de 30 dias para que o reclamante informe nos autos o valor do beneficio e desde quando o recebe, instruindo-o com documentação pertinente. Em desejando, o reclamante poderá requerer dilação de prazo.

Redesigna-se audiência para o dia 15/05/2006, às 15.50 horas.

O ilustre patrono da reclamada requer que fique consignada a presença de suas testemunhas arroladas às fls. 95/96. O Juízo consigna as testemunhas ora presentes: ODAIR JOSE EPAMINONDAS, ALARCON GOMES DE ARAUJO e ANTONIO GUIMARÃES BELARMINO.

Cientes, NADA MAIS,

Audiência encerrada às 17.32 horás.

GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
Juiz do Trabalho

DEISE MOREIRA MARTINS CARNEIRO

Diretora de Secretaria

And these Property Laurence

- I FVI VALENTE DE FIGUEIREDO









# BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLIÇAS S/A

Av. Presidente Altino, 2266 - Jaguaré - São Paulo Cep.05323-002

# PREPOSIÇÃO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com CNPJ. Nº 60.853.124/0001-41, estabelecida nesta capital, na Avenida Presidente Altino, 2.266 - Jaguaré - São Paulo/SP, nomeia como preposto o funcionário Srº ADEMIR ALVES DA SILVA, portador do RG nº 12.233.311 - SSP/SP, para representá-la perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo na Ação Trabalhista movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita sob o nº 01395200507902008.

São Paulo, 17 de Janeiro 2005

Brastubė Čonstrusões metalicas SIA

Ademir 17/01/06 09:49





RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

## Processo n.º 01395200507902008

## BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S/A, firma estabelecida à Avenida Presidente Altino, n.º 2.266, Jaguaré, CEP. 05323-002, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.853.124/0001-41, com filial no município de Cubatão, no mesmo Estado de São Paulo, situada à Rodovia Piaçaguera, s/n.º, Km 06, Jardim das Indústrias, CEP. 11573-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.853.124/0009-07, por seus advogados infra-assinados, com escritório à Avenida Senador Feijó, n.º 152, Centro, CEP. 11.015-502, Santos, Estado de São Paulo, endereço este onde receberão toda e qualquer intimação, vêm à presença de V. Exa. oferecer a sua defesa nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:







7. Ocorre que à época do evento ocorrido, o Reclamante já contava com mais de 23 (vinte e três) anos de serviços prestados à Reclamada, sempre desempenhando a mesma atividade, portanto, conhecendo muito bem suas rotinas e afazeres profissionais, bem como qualificado a exercêlas.

8. De mais a mais, se o indesejado acidente veio a ocorrer, o foi por descuido e desatenção do próprio Autor, ao agir de forma indevida, conforme se demonstrará no transcurso da lide, principalmente através da prova testemunhal.

9. Por oportuno, há de se esclareder como realmente ocorreu o acidente e como se dá o manuseio da máquina denominada "fechadora".

10. Referida máquina, quando manuseada, necessita que o funcionário aperte o botão de comando para que os pistões desçam na vertical.

11. Ocorre que o Reclamante num ato de imprudência, para não precisar ficar acionando o aludido botão a todo momento e ficar com as mãos livres, fez uma "adaptação" com arame no referido equipamento.

12. Ressalte-se que o processo de descida do pistão é lento, entretanto, quando o Reclamante foi retirar a "adaptação", veio a lhe ocorrer o acidente, o que demonstra a imprudência do Autor.







13. Dessa forma, verifica-se que o próprio Autor é que veio a dar condições a que o acidente viesse a ocorrer, na medida que deveria ter-se atentado para a realização de suas atividades.

14. Tal fato, por si só, que será reiterado e ratificado na fase probatória, caracteriza a culpa exclusiva da vítima, importando em inafastável excludente de responsabilidade da Reclamada.

15. Insta esclarecer que a Reclamada possui duas máquinas denominadas "fechadora" desde 1987, nunca tendo ocorrido nenhum acidente.

16. Verifica-se, portanto, que não pode à Reclamada ser imputado pleito indenizatório quando exsurge evidente que o indigitado acidente foi ocasionado pelo Autor, devido a sua manifesta imprudência.

17. Diante do acima noticiado, não há como pretender-se a extensão de pleito indenizatório à Reclamada, sendo cediço não haver esta contribuído para o acidente narrado, tudo a caracterizar-se a ausência de qualquer responsabilidade sua, a importar na improcedência da pretensão indenizatória formulada.

V. Exa., em atenção ao princípio da eventualidade, certo é que ambas as condutas, do Autor e da Reclamada, teriam contribuído para o evento danoso, e como tal, os danos dai decorrentes deveriam ser de responsabilidade de ambas as partes.





Número do documento: 19021810454541900000130469240



,

19. Portanto, na remota hipótese de serem superadas as excludentes de responsabilidade Reclamada, certo é que ao Autor e à Reclamada caberia a culpa recíproca, tudo a importar na repartição de todas as verbas indenizatórias pleiteadas, inclusive aquela por dano moral.

20. Ademais, não há que se falar em indenização por danos morais e materiais, por não haver qualquer amparo legal a ensejar o pagamento da pretendida indenização.

21. Como é cediço, o dano é prejuízo que atinge exclusivamente e diretamente o bem patrimonial da vítima, consistindo ele na diferença encontrada entre o patrimônio anterior ao ato danoso e o atual (dano emergente), somado à diferença entre o patrimônio existente e o que possivelmente existiria (lucro cessante), caso não ocorresse o evento danoso.

22. Portanto, o dano deve ser atual e certo, a fim de que venha a ensejar o dever de reparar, sendo que nem se poderia, como não se pode, pretender a reparação de dano meramente hipotético ou eventual.

23. Diante disso, se o Autor entende haver sido preterido em seus direitos, caracterizando-se dano a ensejar eventual indenização, caberá ao mesmo provar, eis que, o dano simplesmente inexiste, diante do fato de que o Reclamante após o acidente ocorrido e até a presente data não obteve nenhuma diminuição patrimonial.





RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



24. De outra parte, requer o Autor pensão vitalícia, a partir da data do acidente, ou seja, desde 06.07.2001, na base do percentual apurado em regular perícia médica, calculada sobre a remuneração percebida pelo Reclamante na mesma data, salário mais horas extras, verbas estas atualizadas monetariamente.

25. Entretanto, notória é a abusividade do

pedido do Reclamante.

26. Primeiro porque, certo é que não há como serem acumuladas as indenizações previdenciárias com aquelas de direito cornum, como se dá na presente, certo é também, que os valores percebidos dos órgãos de seguridade devem ser compensados no caso de eventual condenação da Reclamada.

27. Por outro lado, não há se conceber no acidente de trabalho um fato de repercussão lucrativa para o acidentado, ao contrário, o que vem a embasar o instituto da responsabilidade civil é aquele de manutenção do status quo antes vivenciado pelo lesado.

28. Portanto, na hipótese de verificar-se que o Autor restou acometido de sequela que veio a impor-lhe a redução da capacidade laboral, e consequentemente de seus ganhos, é exatamente esta redução que deverá ser reposta.









29. Entretanto, no caso em exame, o Reclamante já vem percebendo do INSS verbas referentes ao auxílio acidente, conforme declara em sua inicial, verbas estas que, por evidente, deverão ser compensadas em face de eventual e remota condenação da Reclamada, impondo-se de rigor e para tanto, seja oficiado o INSS para que informe sobre os pagamentos que o Autor recebeu e vem recebendo desde a data do acidente.

30. Igualmente abusiva é a pretensão de que a indenização retroaja à data do acidente, e tudo porquanto havendo ele se acidentado em 06.07.2001, vem recebendo os benefícios do órgão previdenciário até a presente data.

31. Tratar-se-ia de repugnante enriquecimento sem causa, caso viesse o Reclamante a perceber valores retroativos à data do acidente ocorrido.

32. Da mesma forma se apresenta o requerimento de imposição de juros desde a data do evento, sendo que os mesmos devem incidir a partir da data da propositura da presente ação.

33. Importante ressaltar que pacificado é o entendimento dos nossos tribunais de que a idade limite a ser indenizada, ao contrário do formulado pelo Autor, é a idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou da data da sua aposentadoría, o que por evidente ocorrer por primeiro, parâmetro este a ser adotado na improvável hipótese de condenação da Reclamada.

34. Portanto, a pretensão esboçada pelo Reclamante na presente ação mostra-se plenamente indevida, posto ser absurda





#### RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



 No que tange a pleiteada indenização por danos morais, desnecessário aludir-se, por evidente, que eventual condenação em danos morais acha-se condicionada à verificação de culpa da Reclamada, ou sua concorrência, com repartição das verbas, para tanto estima o Reclamante em 1.000 (mil) salários mínimos.

36. Importante é delimitar-se que o dano moral, para sua imposição, deve ter sempre por escopo as condições pessoais e sociais do pretendente.

37. No entanto, lança o Reclamante nos autos astronômica pretensão ressarcitória, a título de danos estétiços, fundamentação, demonstrando o caráter subliminar que permeia toda a pretensão indenizatória.

38. Daí porque, na remota hipótese de condenação em danos morais, a título de danos estéticos, os mesmos devem ser estabelecidos de forma mais moderada.

39. Indevidos são os pretendidos honorários advocatícios, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade exigidos na Lei n.º 5.584/70, ex vi do contido nos enunciados n.ºs 219 e 329 do entendimento sumulado, contudo, se entendido como devidos, haverá também o Autor de ser condenado no pagamento da verba honorária dos patronos da Reclamada.

40. Indevido, pois, pelas razões de fato e de direito expendidas na presente, todo o articulado pleiteado pelo Autor em sua especial o constante do seu pedido mediato, na peca vestibular.



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:30 - 764ff57 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 764ff57 - Pág. 26 Número do documento: 19021810454541900000130469240



41. Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, pelo que desde já requer, juntada de documentos, além dos que ora se acostam, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão.

42. À vista do exposto, aguarda e confia a Reclamada, pelas razões de fato e de direito articuladas em defesa, seja a presente ação julgada totalmente improcedente, condenando o Autor no pagamento dos ônus de sucumbência.

Termos em que, requerendo se processem as necessárias anotações para fins de intimações pela imprensa, que deverão ser levadas a efeito em nome do Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas, OAB/SP 98.784-A, e da Dra. Eliana Aló da Silveira, OAB/SP 105.933, sob pena de nulidade.

P. e E.

Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 17 de janeiro de 2006.

RUBEN JOSÉ DA SILVĂ ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -

IARA CRISTINA GONÇALVES PITA
- OAB/SP 202.114 -









Recoñ-ecido polo Ministério do Trabelho a Previdência Social pelo Decreto № 24.694 de 12///1934, e adaptado ao Decreto del № 1.402 em 5/7/1939

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, soldador, nascido em 24/12/56, portador da CTPS
n. 018.834, série 00029, RG. n. 16.280.474 e CIC n.
031.606.698-23, residente na Rua Irene, n. 277 - Par que dos
Camargos - Barueri - CEP. 06436-300, por intermédio de seu advosado e bastante procurador infra-assinado,(mandato incluso),
vem, mai respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de
propor a presente ACÃO TRABALHISTA contra a empresa
Propor a presente ACÃO TRABALHISTA contra a empresa
CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., estabelecida nesta Capital, na Av.
Presidente Altino, n. 2.298 - Jaguaré - CEP. 05383-000, pelas
raxões de fato de direito a seguir articuladas:

Esclarece o(a) reclamant c, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar sem sacrifício do sustento próprio e familiar, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho The conceda os benefícios da JUSTICA GRATUITA, previstos na Lei n. 1.060/50, com a redação que The deu a Lei n. 7.510/86, juntando para tal fim, a inclusa declaração de que trata a Lei n. 7.115/83;

Admitido(a) aos serviços da reclamada em 05/05/83, foi injustamente despedido(a) em 07/01/94, ocasião em que exercia as funcões de soldador e percebia o santário-hora de erá 1.341,64, em fevereiro/94, conforme faz prova os docs. 01/05 anexos a presente;

03 - Esclarece o reclamante, que anteriormente havia trabalhado na rec<del>lamada</del>, tendo sido admitido em 22/11/77 e despedido em 02/27/83;

Sede: Rua do Carmo, 171 - Centro - São Paulo - CEP 01019-900 - Tel.: (PABX) 232-3900 - Telex: (011) 27, 130 STIM BR











Reconhecido palo Ministério do Trabalho e Previdência Sociel selo Decreto № 24.694 de 12/7/1934, e adecidado no Decreto-Lei № 1.402 em 5/7/1933

04 - Despedido(a), percebeu o(a) reclamante os títulos rescisórios:

Esclarece o reclamante, que sua categoria profissional vem sendo beneficiada com reajustes salariais mensals, a partir de 01/11/93, concedidos nos termos da cláusula 4a. da Convenção Coletiva de Trabalho/93, certidão anexa, reajustes estes que consistem no INPC/IBGE do mês anterior ao do reájuste;

Conscante faz prova o parecer médico e exame anexos à presente, docs. 06/08, o(a) reclamante é portador(a) de moléstia profissional, consistente em surdez ocupacional, adquirida no âmbito da reclamada, eis que exercia suas funções exposto à ruídos excessivos, durante quase 16 anos, pois operava com lixadeiras, marretas, maçaricos, etc., moléstia esta de caráter irreversível, que lhe acarreta limitacão importante de sua capacidade laborativa. Dessa forma, sua dispensa, além de injusta foi ilegal, uma vêz que forma violados os termos das cláusulas 41a. e 40a., das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de 1.992 e 1.993, certidões anexa, que lhe garantem estabilidade no emprego, até que adquira o direito à aposentadoria. Assim, é nulo de pleno direito o aviso prévio que lhe foi fornecido, nos termos do artigo 9. da Consolidação das Leis do Trabalho.

97 - Em razão da moléstia profissional adquirida no âmbito da reclamada, a qual é irreversível, conforme já exposto, vem o(a) reclamante movendo **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, contra o I.N.S.S., conforme faz prova as xerox da inicial anexas à presente, docs. 09/10;

vê — Face à ilegalidade da dispensa, foi a reclamada regularmente NOTIFICADA, conforme faz prova o doc. 11 anexo à presente. Todavia, deixou a mesma tomar qualquer providência quanto ao solicitado, não restando ao (a) reclamante outra alternativa, senão a de valer-se das vias judiciajs;

09 - Caso seja obstada a reintegração do(a) reclamante, deverão ser cominadas à reclamada, as penalidades previstas no artigo 729 da Lei Consolidada e no artigo 633 do Código de Processo Civil;

10 - Pleiteia pois, o(a) reclamante:

a)- Concessão de **JUSTICA GRATUITA**, conforme exposto no ítem 01;

b)— Decretação de nulidade do aviso prévio que lhe foformedido:

c)- Anulação da anotação de baixa consignada em sua CTPS;

Sede: Rua do Carmo, 171 - Centro - São Paulo - CEP 01019-900 - Tel.: (PABX) 232-3900 - Telex: (011) 27.180 STIM BR







Recontracido pelo Ministério do Trabalho e Pravidência Socia pelo Docreto Nº 24.694 de 12/7/1934, e adaptado eo Decreto-Lei Nº 1.402 em 5/7/1939

- d)- Anotação de toda a evolução salarial em sua CTPS;
- e)- Aplicação das cominações previstas do artigo 729 da Lei Consolidada e no artigo 633 do Código de Processo Civil;
- f)- Reintegração ao trabalho, com a condenação da reclamada no pagamento dos salários, vencidos e vincendos, desde o afastamento até à efetiva reintegração, bem como seja condenada no pagamento de férias, 1/3 sobre férias, 13 salários e demais direitos decurrentes do contrato de trabalho que vencerem no interregno, devendo ainda a reclamada, efetuar a complementação dos depósitos fundiários e recolhimentos previdenciários;
- g)— O quantum condenatório deverá ser apurado em execução, devendo serem observados todos os reajustes salar ais que beneficiaram e que beneficiarão a sua categoria profissional, concedidos através de Legislação, Dissídios, Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho, Aditamentos, etc., devendo ainda serem observados os demais direitos e vantagens que forem deferidos a referida categoria profissional;
- h)- Honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação;

Esclarece o(a) reclamante, que é optante pelo regime do FGTS, desde admissão, tendo sua conta corrente vinculada perante o Banco Banespa S/A.;

Vem, pois, pleitear a condenação da reclanada a lhe pagar as verbas retro e supra discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária, honorário advocatícios nos temos do artigo 16 da Lei n 5.584, em favor da Entidade assistente, custas, despesas e demais cominacões de direito;

Requer, outrossim, que as verbas salariais sejam-lhe pagas em primeira audiência, sob pena de não o fazendo, ser condenada no pagamento em dôbro;

Pelo exposto respeitosamente requer à V. Exa., se digne ordenar a notificação da reclamada, para que compareça à audiência que for designada e venha conciliar-se com o(a) reclamante, ou reponda os termos da presente ação, querendo, sob as penas revelia e confissão, ficando desde logo intimada para os demais atos processuais, até final sentença;

Protesta-se pela produção de todas as provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, inquirição de testemunhas, provas periciais, documentais, exibição de livros, exames, arbitramento e outras que fizerem necessárias à

Sede: Rua do Carmo, 171 - Centro - São Paulo - CEP 01019-900 - Tel.: (PABX) 232-3900 - Telex: (011) 27.130 STIM BR









Reconhecida pelo Ministério do Trebalno o Previdência Sociel pelo Decreto № 24.694 de 12/7/1934, e adaptado ao Decreto-Lei № 1.402 em 5/7/1938

elucidação da causa;

Dá-se à presente ação o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), tão somente para fins processuais e tributários.

tuada aguarda-se,

Termos em que, distribuida e au-

Deferimento.

São Aguld, 23 de março de 1994.

OAB SP. N. 33.792

Sede: Bua do Carmo, 171 - Centro - São Paulo - CEP 01019-900 - Tel.: (PABX) 232-3900 - Telex: (011) 27.130 STIM BR





#### PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho - 2º Região

NTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP (18.1

## TERMO DE AUDIÊNCIA

#### PROCESSO 660/94

Aos dez dias do mês de maio de 1996, es horas, ha sala de audiência desta Junta, sob a presidência da MM. Juiza do Trabalho, Dra. LUCIA TOLEDO SILVA, presentes o Sr. Juiz Classista representante dos empregadores, e o Sr. Juiz Classista representante dos empregados, foram apregados os litigantes: LENI VALENTE DE FICUEIREDO reclamente, e BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A, reclameda.

Ausentes as partes, prejudicada nova tentativa conciliatória.

Submetido o feito a julgamento e colhidos os votos dos Sra.

Juizes Classistas, profere-se:

#### SENTENÇA

LENI VALENTE DE FIGUEIREDO, qualificado às folhas 03. ajuizou Reclamação Trabalhista em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS S/A. alegando que:

- foi admitido pela reclamada em 05/09/93 e injustamenta despedido em 07/01/94; trabalhou anteriormente de 22/11/77 a 02/05/83; é portador de moléstia ocupacional adquirida na reclamada.

Em seguida postula es pedidos elencados às fls. 03/04 Deu a causa o valor de CR\$ 500.000.00. Juntou procuração e documentos.





#### PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho - 2ª Região

PINTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP 11: 2

Em contestação a reclamada refutou o alegado pelo

Juntou procuração e documentos.

As partes compareceram em audiência. Conciliação rejeitada. Laudo pericial às fla. 94/107.

Encerrada a instrução processual. A o relatório.

#### DECIDE-SE

#### PRESCRIÇÃO

reclamente.

A Junta acolhe a arguicão para considerar inexigiveis eventuais verbas devidas anteriores a 06/04/89.

#### REINTEGRAÇÃO

O reclamante alega que é portador de moléstia profigaional, pelo que requer a reintegração ao trabalho, conscante cláusulas 40 e 41 das Normas Coletivas de 1992 e 1993. A reclamada assevera que o reclamante não cumpriu os requisitos exigidos pela cláusula normativa.

O laudo pericial concluiu que houve redução de capacidade laborativa, e que o autor poderá exercer outras atividades, desde que não hais ruido excessivo no ambiente laboral (fls. 105/106).

Desta forma, forma cumpridos os requisitos previstos mas Mormas Coletivas, cláusula 40, fls. 36 tendo o laudo periolal suprido a falta de appreciação da questão pelo INSS.

Assim, nula é a rescisão contratual, devendo e reclamada reintegrar o obreiro em função compatível com seu estado de saúde, pagando os salários desde o ajuizamento da presente até a efetiva reintegração, compansando-se os valores pagos a título de aviso prévio e indenização. Devidos também os reflexos em férias e décimo-terceiro salário do período, bem como o FGTS, que deve ser depositado em conta vinculada.

HONORARIOS ADVOCATICIOS





## PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho - 2º Região

Processo 660/94

O CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP file 3

O reclamante está assistida por seu Sindicato de classe, mas recebia mais que o dobre do minimo legal (Fl. 68), pelo que o pedido improcede.

Isto posto, a 132. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, por unanimidade de votos, julga **PROCEDENTE EN PARTE** o pedido para condenar a reclamada BRASIUBO CONSTRUÇÕES METALICAS S/A a pagar ao reclamante LENI VALENTE DE FICUEIREDO o que segue:

- reintegrar o reclamante, com pagamento de salários desde o ajuizamento da presente até a efetiva reintegração, com os reflexos acima discriminados, e em função compatível com seu estado de saúde.

Condenação nos termos da fundamentação supra. Atualização monetária e juros na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei, ou seja, e totalidade de recolhimentos previdenciários a cargo da reclamada, segundo lei 6212/91 e descontos fiscais a cargo da reclamante.

Honoràrios periciais pela reclamada, no importe de R\$ 800,00.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 60.00 sobre d valor ora arbitrado à condeneção de R\$ 3.000.00.

Ciência às partes.

LÚCIA TOLEDO SILVA

Juiza do Trabalho Substituta

J. EMPRECIADOS

J.C. EMPREGADORES

Diretor de Secretaria





16

# ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.



PROCESSO, N.º 01395200507902008

LEVI VALENTE FIGUEIREDO, nos autos da reclamação trabalhista que promove em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex.a., expor e requerer o que segue:

Esclarece o reclamante que as pessoas que viram o acidente são as duas testemunhas constantes da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), sendo que pelo fato da empresa não ter preenchido a mesma corretamente, com todos os dados das testemunhas, o mesmo não pode localizar tais pessoas.

Assim, diante do exposto e por se tratarem as testemunhas constantes da CAT, das únicas que viram o acidente, requer que seja intimada a reclamada para trazer aos autos todos os dados constantes em seus arquivos referentes aos dois funcionários, (Airton Almeida Souza e Edmilson Francisco da Silva), a fim de permitir a localização dos mesmos pelo reclamante e a consequente intimação dos mesmos para prestarem depoimento neste juízo.

Requer, outrossim, que seja determinado tal procedimento em caráter de URGÊNCIA, haja vista a proximidade da audiência designada (17/01/06).

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2005.

Marcelo Cortona Ranieri OAB/SP 129.679

Rua Fabatinguera nº 177, Centro -SP Cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2º Região

79° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO Proc. nº \*1395/05



CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho. SP, 16/05/2006.

Denis Massaharú/Kitazawa Técnico Judigiário

Vistos, examinados etc.

Diante do fato público e notório quanto aos atentados ocorridos na data de ontem, conforme amplamente divulgado pela imprensa, bem como diante da determinação da presidência deste Egrégio Tribunal quanto à suspensão do expediente neste fórum a partir das 14.00 horas do dia 15/05/2006, conforme portaria GP/CR 18/06, redesigno a audiência para o dia 22/08/2006, às \*15.50 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

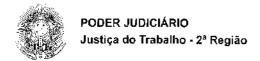
Intimem-se.

São Paulo, data supra.

SANDRA REGINA EXPÓSITO DE CASTRO Juíza do Trabalho







79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital



PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Instrução: 22/08/2006 às 15:50 hs.

REDESIGNAÇÃO. MANTIDAS TODAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Advogado(s):

37209/SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 19/05/2006

Solicitado por Denis Massaharu Kitazawa

em 16/05/2006 às 18:30 hs.

Solicitação n° 7084 Edição n° 979







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

# TERMO DE AUDIÊNCIA

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

#### PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

Aos 22 dias do mês de agosto de 2.006, às 16:11 horas, na sala de audiências deste Juízo, sob a presidência do(a) Juiz(a) do Trabalho CLEUSA SOARES DE ARAÚJO, foram apregoadas as partes litigantes LEV! VALENTE DE FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA. reclamada.

Compareceu o(a) reclamante acompanhado(a) do(a) Dr(a). ALEXANDRE AMARAL ROBLES, OAB/SP 166194.

Compareceu a reclamada representada pelo(a) preposto(a) ADEMIR ALVES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS, OAB/SP 98784.

O patrono da reclamada requer que as notificações sejam em nome de RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS, OAB/SP 98784. Providencie a Secretaria da Vara.

Inconciliados.

Neste ato, o reclamante requer juntada de um documento comprovando que recebe a título de auxílio acidente, da Previdência Social, o valor de R\$617,00.

Tendo em vista que não há notícias quanto a perícia médica a ser procedida pelo IMESC conforme oficio que lhe foi remetido às fls.1/62, no dia 27/01/06, sendo que o reclamante também informa que também não realizou qualquer perícia médica junto ao IMESC, é determinada a realização de perícia médica para apuração da perda auditiva e nexo causal com a atividade desempenhada na reclamada, sendo nomeado para tanto o Dr. OSMAR GOUVEA XAVIER, já compromissado em livro próprio em Secretaria. Faculta-se às partes, o prazo de 05 días sucessivos, a começar pelo reclamante, para apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, independentemente de compromisso, ficando deferidas, desde já, diligências conjuntas, devendo a parte contatar diretamente com o Sr. Perito.

Decorridos os prazos supra, o Sr. Perito apresentará seu trabalho em 30 dias.

Oficie-se ao IMESC informado sobre o cancelamento da perícia médica a ser realizada pelo referido órgão. QUESITOS DO JUÍZO

- 1. O autor(a) foi acometido por perda auditiva ?
- 2. Há nexo causal do trabalho executado na reclamada com a perda auditiva?
- 3. O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da perda auditiva?
- 4. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais ?

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:30 - 764ff57

- 5. Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade laboral e, ainda, se possível identificar, na sua vida social?
- 6. Qual o percentual de perda da capacidade laboral?
- 7. É possível mensurar a capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade de seu aproveitamento no mercado. dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?



https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810454541900000130469240 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 Número do documento: 19021810454541900000130469240

ID. 764ff57 - Pág. 38



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

Fls.: 131 \

#### 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

#### PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

- 8. Há possibilidade de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
- 9. A reclamada cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na fegislação e outras normas técnicas aplicáveis ?
- 10. No setor de trabalho do(a) reclamante ocorreram casos semelhantes ?

Designa-se instrução para o dia **11/01/07**, às **15.35** horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto á matéria de fato.

Saem cientes duas testemunhas do reclamante AIRTON ALMEIDA SOUZA, e FAUSTINO BISPO DOS SANTOS e 3 testemunhas da reclamada ANTONIO GUIMARÃES BELARMINO, ODAIR JOSÉ EPAMINONDAS e ALARCON GOMES DE ARAÚJO, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa.

O reclamante se compromete a trazer sua outra testemunha independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

Cientes. NADA MAIS.

Audiência encerrada às 16:31 horas.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO Juíza do Trabalho

FILOMENA GENTIL DE PAULA T Diretora de Secretaria

Orientes corder





## Osmar Gouvea Xavier Proc. 1395/2005 - 79\*S#

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO E.R.M 22.491 - S.S.M.T. 8212

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 79° Vara do Trabalho de São Paulo.



PROCESSO Nº: 01395-2005-079-02-00-8

AUTOR

: Levi Valente de Figueirado

RÉU

: Brastubo Construções Metálicas S/A.

médico, perito deste OSMAR GOUVEA XAVIER, Juizo nos Autos da Ação Trabalhista em que contendam os acima especificados, tendo desincumbido a tarefa que me foi conferida, ARBITRAMENTO respeitosamente, solicitar Õ venho HOMORÁRIOS PROFISSIONAIS, sugerindo a importância equivalente a 15 (quinze) salários minimos, em vigor à époda do pagamento s.m.j. de V. Ex\*.

São Baulo, Janeiro de 2007

CRM 22491 Especialista Medicina do Trabalho

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671 3448 - CEP 03312 050 - SÃO PAULO - SP





Fls.: 133 A-

#### Osmar Gouvea Xavier Proc. 1395/2005 - 79\*SP

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO - PERITO C.R.M. 22-491 - 8.S.M.T. 6212

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 79º Vara do Trabalho de

São Paulo.



de date de la ciencia às



PROCESSO Nº: 01395-2005-079-02-00-8

: Levi Valente de Figueiredo **AUTOR** 

: Brastubo Construções Metálicas S/A. RÉU

OSMAR GOUVEA XAVIER, médico, CREMESP N°22491 especialista em Medicina do Trabalho pela Associação Médica Brasileira, registrado no Ministério do Trabalho-SSMT 6212, abaixo assinado, Perito nomeado e compromissado nes autos da Ação especificados, tendo Trabalhista em que contendam os acima foi conferida, odnev tarefa me desincumbido que respeitosamente, apresentar o meu

#### LAUDO

que será desenvolvido nas partes a saber:

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671 3448 /CEP 03312 CSO - SÃO PAULO - SP





## Osmar Gouvea Xavier Proc. 1395/2005 - 7945P

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO - PERITO C.R.M. 22.491 - S.B.M.T. 8212

-fl.2-

- I INTRODUÇÃO
- II IDENTIFICAÇÃO
- III LOCAL DE TRABALHO E ESTUDO DA FUNÇÃO
  - IV COMPARECIMENTO
    - V ANTECEDENTES OCUPACIONAIS
- VI HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL
- VII HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA
- VIII HISTÓRIA PREGRESSA FAMILIAR
  - IX INTERROGÁTORIO DIRIGIDO
  - X HABITOS
  - XI EXAME FÍSICO
  - XII EXAMES COMPLEMENTARES
- XIII RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU
  - XIV RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR
    - XV RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUIZO

XVI - CONCLUSÃO

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS. 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671 3448 - CEP 03312 450 - SÃO PAULO - SP





Osmar Gouvea Xavier Proc. 1895/2005 - 79\*5P

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO - PERITO C.R.M. 22-491 - 9.8.MT. 8272

-f1.3-

I - INTRODUÇÃO

O autor Levi Valente de Figueiredo move a

presente Ação Trabalhista contra a Brastubo Construções Metálicas

S/A. alegando ser portador de següela de acidente do trabalho e

profissional "...perda auditiva..." adquiridas no

desempenho de suas funções.

Para elaboração do presente Laudo, procurou-

se nortear as pesquisas no reconhecimento e avaliação dos fatores

ambientais ou de tensões nascidos no ou do local de trabalho que

possam causar doenças, danos à saúde e ao bem estar, desconforto

significante e ineficiência entre os trabalhadores ou cidadãos de

uma comunidade.

Cabe enfatizar ainda, o conceito de saude da

Organização Mundial de Saude, como, "o estado de completo bem

estar fisico, mental e social e não apenas ausencia de doença ou

enfermidade". O risco de dano à saude em qualquer atividade

laborativa, será analisado, considerando-se a interdependência ou

dependência desses dois fatores.

II - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Autor : Levi Valente de Figueirede?

Data de Admissão : 22.11.1977 e 05.09.1983

RUA PROF PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671 3448 - CÉP 03312 050 - SÃO PAULO - SP





Fls.: 136 |8\

# Osmar Gouvea Xavier Proc. 1895/2005 - 79-5P

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MÉDICO: PERITO C.R.M. 22.491 - S.S.M.T. 8212

-fl.4-

Data de Demissão : 02.05.1983 e 07.01.1994

Função: Soldador

Observação: Foi reintegrado em 16.06.2000 devido a "Doença

Profissional".

Carteira Profissional nº77152 - série 509 emitida em 13.04.1977

n°18834- série 29 emitida em 21.09.1981

RG n°16.280.474-X

CPF n°031.606.698-23

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 24.12.1956 - idade: 50 anos

Natural de Canto do Buriti - Piauí

Residente a Rua Irene, 277 - Parque dos Camargo - Barueri - São

Paulo

#### III - LOCAL DE TRABALHO E ESTUDO DA FUNÇÃO

O Autor relatou na avaliação médica pericial que exercia as atribuições inerentes as de Soldador realizando a soldagem de tubos metálicos que eram processados no interior dos setores de produção da empresa.

Referiu também que atualmente a empresa esta

localizada em outro município, cujo endereço não soube forneder.
RUA PROF. FEDREIRA DE FREITAS. 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671 3448 - CEP 03312 450 - SÃO PAULO - SP





Fls.: 137 2

Osmar Gouvea Xavier Pres. 1395/2005 - 79\*SP

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MÉDIGO - PERTO C.R.M. 22.491 - 9.S.M.T. 8212

-f1.5-

Informou que os trabalhos de Soldador consistiam em unir as superficies das chapas que eram dobradas em máquinas específicas para que pudesse unir adequadamente formando os tubos que eram comercializados. Informou também que à medida que as peças/tubos eram soldados realizava o lixamento das partes para poder cientificar-se de que as soldas estavam corretas e nas circunstâncias que verificava a necessidade de novas camadas de solda aplicava-as com a fusão do eletrodo específico.

#### IV - COMPARECIMENTO

Na avaliação médica pericial compareceu o médico Dr. Reinaldo Farina que não participou da consulta, tendo em vista que nos Autos não consta sua nomeação.

Observação: Informo também que o profissional citado, no momento da identificação junto a nossa recepção, mostrou o fax endereçado ao Advogado da empresa quando haviamo; emitido para cientificar-se da consulta marcada.

#### V - ANTECEDENTES OCUPACIONAIS

Em sua Carteira Profissional donsta o vinculo com a Pavimentadora e Construtora Uma Ltda., de 09.11.1977 a 19.11.1977, como Servente.

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671 3448 - CEP 03312-450 - SÃO PAULO - SP





Fls.: 138 とろし

Osmar Gouvea Xavier Proc. 1395/2005 - 79\*5P ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO

FECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALH MEDICO - PERITO C.R.M. 22.491 - S.S.M.T. 8212

-f1.6-

## VI - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

Compareceu à consulta com a queixa principal: "É o problema do acidente e da audição".

Referiu que em 2001 ao lidar com maquina de fechamento de tubo e ao colocar o calço sobre a estrutura que estava sendo processada, houve a batida no cutro botão de acionamento quando atingiu sua mão direita. Foi socorrido no Hospital Cruzeiro do Sul onde fizeram a nivel de internação a cirurgia do dorso da mão direita. O acidente causou comprometimento da região dorsal da mão direita e o dedo polegar que apresenta-se atrofiado (sic).

O Autor durante o periodo de afastamento do INSS realizou várias seções de fisioterapia que consistia em exercícios, "tens", ultra-som etc. Após a alta que ocorreu após 3 anos foi orientado para permanecer em casa, tendo em vista que não tinha condições de trabalho (sic).

O Autor relata que apresenta dor à nível de mão direita e dificuldade para pegar ou sustentar objetos. A força da mão direita está diminuída

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 -TELEFONES: 6194,4487 . 6671 3448 -CEP 63312 050 -SÃO PAULO -SP





Osmar Gouvea Xavier Proc. 1395/2005 - 7945P ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO

MEDICO - FERITO C.R.M. 22-491 - 8.5.M.Y. 8212

-fl.7-

O Autor relata que há cerca de 15 anos vem apresentando sensação de zumbidos em ouvidos que o incomoda, principalmente quando está em local silencioso. Tem dificuldade para ouvir as conversações. Relata que as vezas as pessoas lhe dizem algumas palavras e tem a interpretação de outro significado (sic). Desde á época que começaram os sintomas de zumbidos, as queixas são praticamente as mesmas. Foi reintegrado por causa da perda de audição.

Tem dificuldade para conciliar o sono. Nega otites. Não dirige moto. Nega ingestão de medicação ototóxica. Refere que os niveis de glicemia e colesterol são normais.

## VII - HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA

Acometido de viroses da infância. Episódio de internação devido a cirurgia da mão acidentada.

Situação Previdenciária: Esteve em Auxilio Acidente de 06.07.2001 à 13.07.2004 - número: 121883563-1.

Observação: Após a alta, a empresa o orientou a permanecer na residência recebendo o salário (sic).

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 63312.050/-SÃO PAULO - SP





Fls.: 140 | 86

Osmar Gouvea Xavier Proc. 1395/2005 - 79\*SP

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO - PERITO C.R.M. 22.491 - \$.5.M.T. 8212

-**f**1.8-

## VIII - HISTÓRIA PREGRESSA FAMILIAR

Casado há 18 anos. Esposa com 38 anos. Possui 3 filhos. Todos com saúde (sic).

## IX - INTERROGATÓRIO DIRIGIDO

Todas as indagações foram negativas no que concerne aos outros sistemas organicos.

## X - HÁBITOS

Nega utilização de álcool e fumo. Lazer: televisão e rádio.

#### XI - EXAME FÍSICO

Compareceu à consulta em bom estado geral.
Regularmente nutrido e hidratado. Boa orientação no tempo e espaço. Destro.

Peso: 80 quilogramas. Altura: 1,67 metro.

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 -TELEFONES: 6194.4487 -6671 3448 -CEP 03312.030 -SÃO PAULO -SP





## Osmar Gouvea Xavier Prod. 1395/2005 - 7945P

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO - PERTO C.R.M. 22.491 - 9.9.M.T. 8212

-f1.9-

Crânio: Normocefalo, sem alterações.

Pavilhões Auriculares: normais. Otoscopia: normal.

Tegumento: Sem alterações.

Aparelho Respiratório: Torax simétrico. Expansibilidade pulmonar

conservada. Murmurio vasicular normal.

Aparelho Circulatório: Ausculta cardiaca sem alterações.

Pressão arterial 130 x 80 mmHg.

Pulso: 78 b.p.m.

Abdome: Simétrico, plano e normotenso. Indolor à palpação.

Figado e baço: impalpáveis.

Aparelho Osteo-Articular: Coluna vertebral: sem alterações.

Sistema Nervoso: Sem alterações. Normorreflexia das inervações

dos membros.

Extremidades: Membro Superior Direito: Mão:

- atrofia muscular <mark>em dedo polegar</mark>

com ausencia da matriz ossea;

- atrofia muscular do dedo

indicador com desvio lateral com

a junção do dedo médio;

- leito ungueal com distrofia em

polegar

rua prof. Pedreira de Freitas, 471 - Telefones: 6194.4487 - 6671.344\$ - Cep 63312.650 - São Paulo - Sp





# Osmar Gouvea Xavier Proc. 1395/2005 - 79\*SP

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO: PERITO C.R.M. 22.491 - S.S.M.T. 8212

-f1,10-

- capacidade de movimentação de flexo-extensão dos dedos indicador, médio, anular e minimo diminuida em 80% (oitenta porcento).
- capacidade de garra diminuida acentuadamente;
- força muscular com diminuição acentuada;
- cicatriz cirurgica de 8,00 por 2,00 centimetros em dorso da mão com presença de lesão hipocrômica.

#### XII - EXAMES COMPLEMENTARES

Realizou exame audiométrico no dia 14.12.2006 na Fonoclinica (anexo).

Observação: Na avaliação médica portava as xerocopias dos exames que realizou em 19.06.2000, 30.06.1992, 09.08.1991 e 16.01.1989 (anexos).

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194 4487 -6671 3448 - CEP 03312 010 - SÃO PAULO - SP





# Osmar Gouvea Xavier Proc. 1895/2005 - 79\*52

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO - PERITO C.R.M. 22.491 - S.S.M.T. 8212

-fl.11-

#### XIII - RESPOSTAS AOS QUESTTOS DO REU

Não constam nos Autos.

#### XIV - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR

#### Folha 174

- 01. Sim.
- 02. Sim. Tendo em vista que nos Autos há sentença proferida pela Justiça do Trabalho reintegrando o Autor que apresentava as perdas auditivas.
- 03. Depende do tipo, características, condições de uso e outros itens a serem observados.
- 04. Vide Laudo, Item XVI Conclusão.
- 05. Nos Autos não há exame audiométrico de admissão. A audiometria que o Autor realizou em 16.01.1989 já demonstra as perdas auditivas decorrente de exposição ao ruido.
- 06. Vide Laudo, Item XVI Conclusão.
- 07. Sim.
- 08. Ao Perito competiu realizar o Laudo Médico.
- 09. Nos Autos não há comprovante de equipamentos de proteção individual fornecidos ao Autor. RUA PROF PEDREIRA DE FREITAS, 471 TELEFONES: 6194.4467 6471 3446 CEP 03912 050 SÃO PAULO SP





# Osmar Gouvea Xavier Proc. 1395/2005 - 7945

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO PERITO C.R.M. 22.491 - S.S.M.T. 8212

-fl.12-

- 10. Todos os equipamentos de proteção individual devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho.
- 11. Depende do tipo de protetor e característica já citadas no quesito 03.
- 12. Prejudicada.
- 13. Não referiu.
- 14. Prejudicada, tendo em vista que a informação prestada pelo Autor é que a empresa mudou de município.
- 15. O Autor é portador de perda auditiva induzida por ruido.
- 16. Prejudicada.
- 17. Vide Laudo, Item III Local de Trabalho e Estudo da Função.
- 18. Prejudicada.
- 19. Não referiu.

## XV - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍSO

#### Folha 169:

- 01. Sim.
- 02. Sim, tendo em vista que o Autor foi reintegrado devido as perdas auditivas que apresentava.
- 03. O trabalho exercido causou-lhe as perdas auditivas que é portador
- 04. Não. RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 03312.050 - SÃO PAULO - SP





90

Osmar Gouvea Xavier Pros. 1395/2805 - 7945P

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO PERITO © R.M. 22.491 - S.S.M.T. 8212

-f1.13-

- 05. O Autor apresenta sintomas decorrentes da exposição ao ruido acima do limite de tolerância que lhe causa as sequelas auditivas demonstradas no exame audiométrico.
- 06. Vide Laudo, Item XVI Conclusão.
- 07. Não é aconselhável que o Autor retorne ao trabalho em ambientes ruidosos sob pena de agravar suas perdas auditivas. Concernente às perdas auditivas o Autor possui capacidade laboral, desde que não trabalhe em ambiente exposto a niveis de ruido acima do limite de tolerância.
- 08. Não. As perdas auditivas que apresenta são irreversíveis.
- 09. Prejudicada, tendo em vista que a informação prestada pelo Autor de que a empresa mudou-se de município. Nos Autos não há nenhuma referencia quanto aos métodos de trabalho, condições de segurança, boletins informativos e outros que pudessem assegurar que as normas estavam sendo cumpridas.
- 10. Não soube informar.

#### XVI - CONCLUSÃO

Analisadas as atribuições exercidas pelo Autor, bem como baseado nos Antecedentes Ocupacionais, História da Doenca Atual, Historia Patológica Pregressa, Historia Pregressa Familiar, Interrogatório Dirigido, Hábitos, Exame Fisico, Exames Complementares e conteúdo dos Autos, conclub que: RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES, 6194,4487 - 4671,3443 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - OP





### Osmar Gouvea Xavier Proc. 1395/2005 - 79\*SP ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO: PERITO C.R.M. 22-491 - \$.S.M.T. 6212

-fl.14-

O Autor foi vitima de acidente do trabalho que acarretou-lhe:

Sequela Morfológica: Caracterizada pela amputação parcial do polegar direito e desvio lateral do dedo indicador, além de diminuição considerável da força muscular.

Sequela Funcional: Perda da capacidade funcional da mão direita (dominante).

Nexo Causal: Sim. Há nexo causal com o acidente relatado, mesmo porque há cópia de CAT nos Autos.

Capacidade Laborativa: 0 Autor apresenta limitações da capacidade laborativa, tendo em vista que a mão dominante está totalmente prejudicada.

Comprometimento Patrimonial Físico: Segundo a Tabela da SUSEP o comprometimento é de 60%.

Dano estético: Há dano estético em função do acidente referido.

Concluo ainda que o Autor apresenta perdas auditivas compativeis COM exposição ruhdo ao ambiental caracterizada como de grau moderado. Calculando-se as perdas de acordo com a Tabela da caracteriza como a anacusta (perda total da audição) em 40%, temos: RUA PROF PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671/3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP





Osmar Gouvea Xavier Proc. 1395/2005 - 79\*SP

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MEDICO - FERIFO C.R.M. 22.491 - 8.5.M.T. 6212

-fl.15-

Perda de grau moderado corresponde a 20% se considerarmos que as perdas auditivas poderão ocorrer em graus leve, moderado, grave e severo ou anacusia.

Desta forma, o Autor é portador de perda auditiva decorrente do trabalho que exercia na Ré, como demonstra o conteudo dos Autos, inclusive a sentença prolatada na propria Justiça do Trabalho.

As perdas auditivas constatadas no exame audiométrico revelam segundo a Tabela de Fowler que:

Perda em ouvido direito: 39,5%.

Perda em ouvido esquerdo: 41,0%.

Perda em ambos os ouvidos: 39,7%.

São Paulo, Janeiro de 2007.

dsmar gouvra xavira

CRM 22491 SSMT-6212

Especialista em Medicina do Trabalho

DA

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 03311 038 - SÃO PAULO - SP





Osmar Gouvea Xavier

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO
MEDICO - PERITO
C D M 22401 - R S M T R272

Ilma. Sra.

Dra. Ivanir Cortona

Prezado Senhora

OSMAR GOUVEA RAVIER, médico, perito no processo abaixo especificado, vem solicitar o comparecimento do Autor em meu consultório situado à Rua Apucarana, 727 - Tatuapé - (próximo a Estação Carrão do Metrô), no dia 14/12/2006 às 15:00 horas para ser submetido a avaliação médica pericial.

Deverá portar sua Carteira Profissional.

Proc. : 01395-2005-079-02-00-8 da 79° Vr de São Paulo

Autor : Levi Valente de Figueiredo

Réu : Brastubo Construções Metálicas \$/A.

São Paulo, 16 de Novembro de 2006.

ORMAR GOUVEA KAVIER
Perito-Judicial

DA

RUA PROF, PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671 3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP







### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justica do Trabalho - 2ª Região

1

### 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO TERMO DE AUDIÊNCIA

#### PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2.007, às 16:05 horas, na sala de audiências deste Juizo, sob a presidência do(a) Juiz do Trabalho Dr. MOISÉS BERNARDO DA SILVA, foram apregoadas as partes litigantes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA, reclamada.

Compareceram as partes na forma da audiência anterior.

Inconciliados.

Considerando que as partes não tiveram acesso ao laudo pericial de fls.178/203, redesigno a presente audiência de instrução para 29/03/07 às 15.35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Referidos prazos fluirão a partir de 15/01/07, não estando os autos disponíveis até então.

No prazo de 20 dias sucessivos, sendo os 10 primeiros para o reclamante e os 10 posteriores para a reclamada, independente de notificação, as partes poderão, em querendo, apresentar manifestação ao laudo, bem como esclarecimentos complementares.

Sacm cientes 3 testemunhas do reclamante AIRTON ALMEIDA SOUZA, FAUSTINO BISPO DOS SANTOS e JOSÉ APARECIDO ESTEVAN, e 3 testemunhas da reclamada, ANTONIO GUIMARĂES BELARMINO, ODAIR JOSÉ EPAMINONDAS e ALARCON GOMES DE ARAÚJO, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa.

Cientes. NADA MAIS.

Audiência encerrada às 16:10 horas,

BERNARDO DA SILVA Juiz do Trabalho

FILOMENA GENTIL DE PAULA Diretora de Secretaria

Ana Lucia Pereira Lamers

Judiciario

LEVI VALENTEDE FIGDE REDO fantino Bigoods Sant Mai AD Exten







#### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - CEP 01152-000 - Telefone/Fax 3666-61\$5

A LOCAL DOLLA J. Reitere-se o oficio ao LMESC informando quanto ao cancelamento da perícia, com cópia do ofício anteriormente expedido, bem como com cópia do ofício ora recebido. SP, 22.01.2007

Meritíssimo(a). Juiz(a). da 22° VARA CIVEL DA CAPITAL

:

:

da Silva Meisés Bernaldé Juiz do Kabaibo

Ofício/Pront.

99,325 (Favor mencionar sempre este n°)

Ref. Processo :

1395 / 5

Ref. Ofício Perícia em

234//05 : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO\*16.280.474

: TRABALHISTA

Sao Paulo, 13 de Outubro de 2006

Meritíssimo(a). Juiz(a).:

Em atenção ao processo em epígrafe, solicitamos as dignas providencias de V.Exa. no sentido de remeter Instituto as Cópias de todas as peças dos Autos que possam interessar à pericia (nomeacao de Assistentes Tecnicos, petiçao inicial, contestação, relatorios e prontuarios medicos, atestados, laudos, B.O, Laudo do I.M.L, quesitos, exames complementares,etc) que por ventura os tiver, de conformidade com  $\phi$  Comunicado nº 206/96 da Corregedoria Geral.

Com este expediente poderá o IMESC melhor escolher o perito e sua especialidade, com o beneficio lizacao do tramite da pericia.

ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

> Sangivieri Romanф Vanely Chefe de Secao/dá Eq.Contr. de Pericias

IMESC

http://www.imesc.sp.gov.bt e-mail://apviotec@imesc.sp.gov.br

INFOdrogas http://www.imesc.sp.gov/br/infodrog.htm e-mail:infodrogas@irresc.sp.gov.br







IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO -- SP.

PROCESSO, N.º 01395-2005-079-02-00-8

LEV! VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da reclamação trabalhista que promove em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex.a., concordar com o laudo médico apresentado, posto que realizado com extrema presteza que é peculiar a este perito.

Conforme se verifica, o sr. perito constatou ser o autor portador de sequela em decorrência do acidente narrado na peça vestibular em sua mão direita que foi enquadrada no percentual de domprometimento patrimonial físico de 60%.

Constatou ainda que o autor também é portador de perda auditiva induzida por ruído com o nexo causal estabelecido a exposição a ruídos excessivos na empresa ré sendo tal perda de acordo com a tabela de Fowler a qual já deduz a perda pela idade, no importe de 39,7% bilateral.

Assim, somando os prejuízos físicos suportados pelo autor estes correspondem a 99,7%, além dos danos estéticos também constatados em perícia médica e que poderão ser facilmente constatados por este juízo em inspeção judicial na data da audiência.

Vale consignar que o autor está 100% inválido para o exercício de suas funções, além de possuir dificuldades em seu dia dia em razão das lesões apresentados.

Em vista do exposto, requer que seja acolhido o presente laudo quando do julgamento da presente ação.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro -SP Cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBIES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE BERNARDO DE FALVES

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2007.

Marcelo Cortona Ranieri OAB/SP 129.679

Rua Tabatinguera nº 177, Centro -SP Cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com







EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º 1395/05

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S/A., por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si e outro promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juizo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada aos autos do incluso instrumento particular de substabelecimento, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Termos em que Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro 2007.

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS





Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:35 - 1e1702e https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810464254600000130469445 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 1e1702e - Pág. 5 Número do documento: 1902181046425460000130469445





#### SUBSTABELECIMENTO

#### Eu, RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS,

brasileiro, casado, advogado, com inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 43.655, e inscrição suplementar na Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 98.784 A, detentor do CPF/MF n.º 70\$.924.877-49, com escritório em Santos, no Estado de São Paulo, à Avenida Senador Feljó, n.º 152, Centro, CEP 11015-502, substabeleço com reservas de iguais poderes, aos que me foram conferidos por BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., para agir autos da reclamação trabalhista que contra si e outro promove LEVI VALENTE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. 79ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital de São Paulo e respectiva Secretaria sob o n.º 1395/05, nas pessoas de FLÁVIO AYUB CHUCRI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 201.937 e no CPF/MF sob o n.º 284.252.918-95, MAURÍCIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 225.810 e no CPF/MF sob o n.º 274.689.028-36 e LEONARDO MAKIMOTO, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 141.513-E e no CPF/MF sob o n.º 261.147.668-30, TÂNIA MARA REZENDE DE CARVALHO, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 139.273-E e no CPF/MF sob n.º 121.305.768-00, PRISCILA DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 147.907-E e no CPF/MF sob n.º 319.476.688-03 , JULIANA SILVA PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 148.838-E e no CPF/MF sob n.º 041.545.346-10, GERLIANE MARIA FERREIRA, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 151.065-E e no CPF/MF sob n.º 295.766.788-62 e todos, com escritório no meşmo endereço acima declinado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2007.

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A







0.03

Ĺ

 $\langle \cdot, \cdot \rangle$ 

 $(C_{i})$ 

C0 C0 C7

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

Proc. 1395/05

J. Manifeste-se o Sr. Perito, em 10 días. SP, 16.02,2007

> Moisés Bernardo da Silva Juiz do\frabalho

Processo n.º 0<del>17822005074020</del>02

1395/2005 (799)

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa., em cumprimento ao quanto deliberado em audiência (fls. 204), expor e requerer o quanto segue:

#### DA NULIDADE DO LAUDO PERICIAL

1. O laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito Judicial registra que, não obstante tenha o assistente técnico da Reclamada, Dr. Reinaldo Farina, comparecido a avaliação médica, não lhe foi permitido dela participar sob o argumento de que nos autos não constaria a sua nomeação (fls.





2. Ocorre que, apesar de realmente não se encontrar nos autos a petição da Reclamada que ora se anexa, protocolada tempestivamente em 01.09.2006, onde indicou o Dr. Reinaldo Farina como seu assistente técnico e apresentou o seu rol de quesitos, provavelmente por um eventual lapso da douta Secretaria desse M. M. Juízo, fato é que esse equívoco conduz por si só a nulidade do laudo pericial apresentado pelo Sr. Vistor Oficial (fls. 177/203), diante da caracterização do flagrante cerceamento do direito de defesa da Sociedade Ré.

3. Além do mais e pelo mesmo motivo, deixou o Sr. Perito Judicial de responder aos quesitos formulados pela Reclamada, fato que igualmente caracteriza a nulidade do laudo apresentado e o cerceamento do direito de defesa da Sociedade Ré.

4. Por outro lado, determinado foi por esse M. M Juízo a realização de perícia médica unicamente para apuração de lesão auditiva e nexo causal com a atividade desempenhada na Reclamada (confira-se atas das audiências constantes de fls. 133 e 169), tendo, contudo, o douto Expert Oficial extrapolado a tarefa que lhe foi confiada, já que permite-se adentrar no acidente de trabalho que ocasionou seqüela na mão direita do Reclamante.

5. Diante do exposto, requer a Reclamada seja declarado por V. Exa. a nulidade do laudo pericial apresentado (fls. 177/203) e determinado ao Sr. Perito Judicial que efetue outra avaliação médica, limitando-se a apuração de eventual lesão auditiva do reclamante e nexo causal com a atividade desempenhada na Reclamada, e na qual deverá permitir que o assistente técnico da Reclamada, Dr. Reinaldo Farina, participe da consulta, como, também, responder ao rol dos quesitos apresentados oportunamente pela Sociedade Ré.





RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS ELIANA ALÓ DA SILVEIRA





#### **DO LAUDO PERICIAL**

6. Por outro lado, e em respeito ao princípio da eventualidade, cumpre a Reclamada destacar que é incontroverso a ocorrência do acidente de trabalho que ocasionou a sequela na mão direita do Reclamante, com a consequente redução da sua capacidade laboral, tanto que abriu a CAT e reconheceu a ocorrência do acidente.

7. Ocorre que, se o indesejado acidente veio a ocorrer o foi por descuido e desatenção do próprio Autor, ao agir de forma indevida, conforme se demonstrará em regular instrução do feito.

**8.** Quanto à eventual perda auditiva, inegável que, se existente, essa não acarretou ao Reclamante incapacidade laboral, para o exercício da sua função de soldador.

9. Tanto assim o é que pode constatar-se do seu histórico clínico que em nenhum momento o Reclamante mudou de função ou tornou-se incapaz de continuar exercendo a referida função.

**10.** Destaque-se, por oportuno, que durante o exercício de suas funções, o Reclamante recebia e usava protetor auricular, em cumprimento as normas de segurança e higiene no trabalho.









### ADVOGADOT ASSOCIADOS

11. Finalmente, e na remota hipótese de não vir a ser declarada a nulidade do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito Judicial, requer a Reclamada determine V. Exa. sejam respondidos o rol de quesitos suplementares em anexo, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Termos em que Pede Deferimento.

De Santos para São Paulo, 05 de fevereiro de 2007.

MAURICIO BRITO PAULA ALBUQUERQUE - OAB/SP 225.810 -









### ROL DE QUESITOS SUPLEMENTARES -

- Diga o Expert se pode o Reclamante exercer a função de solidador em razão da sequela existente na mão direita ?
- 2. Diga o Expert se a perda auditiva impede o reclamante de exercer a função de soldador ?
- 3. Diga o Expert se existe literatura médica e científica provando que a perda auditiva neurosensorial incapacita o trabalhador para o exercício da função de soldador?
- 4. Diga o expert qual a função de perda auditiva não pode efetivamente exercer?
- 5. Diga o Expert se é certo que a lei sobre deficientes físicos em vigor inclui os portadores de perda auditiva, que devem ser obrigatoriamente aceitos para trabalhar nas empresas ?
- Protesta-se por quesitos suplementares







EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

U ANTOI

153 v 66 (1991)

Processo n.º 01782200507402002

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S/A, por sua advogada infra-assinada, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa., em cumprimento ao quanto deliberado em audiência, indicar como seu assistente técnico o DR. REINALDO FARINA, SSMT 6.742, com escritório em Valinhos, neste Estado de São Paulo, à rua Emilio Romanetti, n.º 884, Bairro Recreio dos Cafezais, CEP. 13.278 – 352, telefone celular (19) 9781.4800, endereço este onde receberá toda e qualquer intimação, bem como apresentar em anexo o seu rol de quesitos, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Termos em que

Pede Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 01 de setembro de 2006.

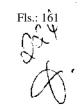
MAURICIO BRITO PAULA ALBUQUERQUE

- OAB/SP 225.810 -









### - ROL DE QUESITOS DE BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A -

- 1. Diga o Expert como estava a comunicação social do Reclamante na data da perícia?
- 2. Diga o Expert a função de trabalho exercida pelo Reclamante?
- 3. Diga o Expert a Dosimetria da função exercida pelo Reclamante?
- 4. Diga se o Reclamante usava proteção auditiva?
- 5. Diga o Expert se o Reclamante recebeu Treinamento em Segurança do Trabalho e uso de EPl's?
- 6. Diga o Expert se durante o pacto laboral o Reclamante foi afastado por doença auditiva?
- 7. Diga se durante o pacto laboral o Reclamante teve redução de sua capacidade laboral decorrente de doença auditiva?
- 8. Diga se durante o pacto laboral o Reclamante mudou de função de trabalho decorrente de doença auditiva?
- 9. Que função de trabalho exercia o Reclamante na data da perícia?
- 10. Diga se no exame médico pericial o Reclamante estava incapacitado para o trabalho em função de doença auditiva?
- 11. Diga os resultados das audiometrias do Reclamante até a presente data?
- 12. Diga se o Reclamante fazia uso de proteção auditiva na Reclamada?









- Fls.: 1621
- 13. Qual os diagnósticos diferenciais da patologia auditiva constatada na perícia?
- 14. Protesta-se por quesitos suplementares

#### Conclusão:

**15.** Queira o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que entenda necessários à solução do dissídio.





Osmar Gouvea Xavier

ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO MÉDICO - PERITO C.R.M. 22.491 - S.B.M.T. 6212

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

J Condines.

MOISÉS BERNÁRDO DA SILVA

ZHOHOY

diez de Trabalha

PROCESSO N°: 01395-2005-079-02-00-8

AUTOR

: Levi Valente de Figueiredo

RÉU

: Brastubo Construções Metálicas S/A.

Em atenção ao R. Despacho de V. Exª, tenho a

expor:

Conforme informei no Laudo, o Dr. Reinaldo Farina não participou da avaliação médica porque não constava a sua indicação nos Autos, conforme pode ser facilmente constatado.

A petição que a Ré alega ter sido protocolada com a indicação do seu Assistente Técnico e quesitos cuja cópia anexou ás fls.223/225 consta que refere-se ao Processo nº01782-2005-074-02-08-2, e portanto, completamente diferente deste que possui o nº01395-2005-079-02-00-6, não cabendo culpa a este Perito o equi $\psi$ oco ocasionado pelo próprio Patrono da Ré, não havendo que falar em ". caracterização do flagrante cerceamento do direito de defesa da Sociedade Ré".

Com relação as alegações de que a perícia médica deveria ser realizada "...unicamente para apuração de lesão auditiva e nexo causal com a atividade desempenhada na Reclamada...", esclarecer que este Perito se baseou no que foi solicitado na Infeial. Rua brof Bedreira de Freitas, 471 - Telefones: 6194.4487 - 6671 3448 - Cep 03312-050 - Bão Paulo - Sp









### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2º Região

1

# 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

### TERMO DE AUDIÊNCIA

# PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

Aos 29 dias do mês de março de 2.007, às 16:20 horas, na sala de audiências deste Juízo, sob a presidência do(a) Juiz do Trabalho Dr. MOISÉS BERNARDO DA SILVA, foram apregoadas as partes litigantes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO Compareceu o(a) reclamante

AMARAL ROBLES, OAB/SP 166194. acompanhado(a) do(a) Dr(a). ALEXANDRE

Compareceu a reclamada na forma da audiência anterior.

Neste ato, o advogado da reclamada toma ciência do despacho de fls.230, protestando quanto ao indeferimento de seu requerimento.

Tendo em vista que a reclamada foi declarada revel na esfera Civel, e que a revelia foi mantida por este Juízo Trabalhista, que recebeu a defesa como simples petição (fls.133), não há como deixar de reconehcer os efeitos da revelia, razão pela qual indefiro a produção de provas orais e determino o encerramento da instrução processual, com protestos da reclamada que pretendia ouvir as 3 testemunhas que sairam cientes da audiência passada (fls.204) que se encontram presentes, bem como o depoimento pessoal do autor.

Fica consignado que o reclamante também trouxe as 3 testemunhas que saíram cientes ás fls.204. Protestos do reclamante também em relação ao encerramento da instrução

As partes aduzem razões finais remissivas e permanecem inconciliadas.

Designa-se julgamento para o dia 11/05/2007, às 16.15 horas, de cuja decisão as partes serão intimadas via Diário Oficial. Cientes. NADA MAIS.

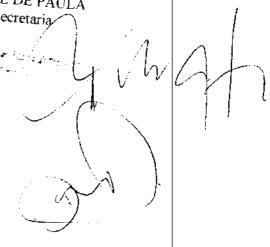
Audiência encerrada às 17:06 horas

HOISES BERNARDO DA SILVA Juiz do Trabalho

FILOMENA GENTIL DE PAULA

Diretora de Secretaria









79\* Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA Réu(s)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

: Intimação: Audiência Julgamento: 15/06/2007 às 8:41 hs. Texto

(resultado via intimação)

Audiência redesignada para a data supra, mantidas todas

as cominações anteriores.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA 98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 09/05/2007

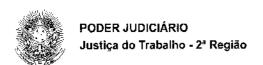
Solicitado por STELA GIORGIANI AMARAL

05/05/2007 às 12:32 hs. еm

Solicitação nº 415  $n^{\circ}$ Edição 1189







25/05/2007 - 14:08:45 R.CARPROA - Pag. 233

79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395200507902008

Volume(s):

vorume (s):

Autor(es)

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s)

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 232 folhas, a DR. MOISÉS P/ JULGTO, telefone (0011) 35259179.

São Paulo - Capital , 25/05/2007

STELA GIORGIANI AMARAL

Ciente da devolução até 25/06/2007.

DR. MOISÉS P/ JULGTO - Perito/Terceiro Endereço .

., SP

Devolvido em / /
----Funcionário







Poder Judiciário Federal Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

# Fls.: 168

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1395/05

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2007, às 16h15min, na Sala de Audiências desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, o Dr. MOISÉS BERNARDO DA SILVA, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes: LEVI VALENTE FIGUEIREDO, reclamante, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., reclamada.

Ausentes as partes.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

### SENTENÇA

LEVI VALENTE FIGUEIREDO, qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., postulando os direitos elencados na petição inicial.

A reclamada contestou o feito, formulando os aspectos ensejadores da improcedência da ação.

Juntaram-se documentos. Produziu-se prova pericial. Encerrada a instrução processual. Tentativas de conciliação, infrutíferas. É o relatório.

### DECIDO

O laudo pericial de fls. 178/192, elaborado por expert de confiança deste Juízo, concluiu que o autor foi vítima de acidente do trabalho, o que lhe acarretou sequela morfológica, caracterizada pela amputação parcial do polegar direito e desvio lateral do dedo indicador, além de diminuição considerável da força muscular.

O experto também apurou que houve sequela funcional, vale dizer, o demandante sofreu uma perda da capacidade funcional da mão direita (dominante).







Poder Judiciário Federal Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

2 ZS

Também apurou-se o nexo causal com o acidente relatado, inclusive noticiado na CAT juntada aos autos.

O perito concluiu, ainda, que o reclamante apresenta limitações da capacidade laborativa, tendo em vista que a mão dominante está totalmente prejudicada, incorrendo, a nda, em comprometimento patrimonial físico da ordem de 60%, segundo tabela da SUSEP, além de claro dano estético.

Mais: apurou-se que o reclamante apresenta perdas auditivas irreversíveis, compatíveis com exposição ao ruído ambiental caracterizada como de grau moderado, segundo tabela susep, estando impedido de trabalhar em ambientes ruídosos, o que também configura clara limitação laboral.

Para a configuração da lesão moral é necessário haver ato comissivo ou omissivo perturbador da atividade do indivíduo em detrimento de seu código pessoal de conduta na sociedade, ofensivo à sua honra e/ou à sua imagem, de modo a lhe causar grave sofrimento psíquico e emocional. Nesse contexto, cumpre ressaltar que para ser devida a indenização, no caso da relação de trabalho devem existir, além da lesão moral havida em razão do vínculo de emprego, o nexo causal entre ela e a conduta do respeito da cuipa dele.

Não há dúvidas de que a perda da capacidade laboral, ainda que parcial, gera sofrimento emocional no trabalhador que se encontra, em razão do trabalho desenvolvido, tolhido de expectativas de progressão na carreira.

Por sua vez, a pena de confissão sofrida pela reclamada (fls. 231), faz presumir a culpa da reclamada no acidente.

Não há, todavia, como deferir a vultosa indenização pretendida pelo autor. Entendo fazer jus o reclamante a indenização por dano moral importe de R\$ 100.000,00, haja vista o período trabalhado na reclamada e a estimativa deste Juízo, levando-se em consideração que a perda da capacidade reintegrado à reclamada.

POSTO ISSO, em face do direito e do que mais dos autos consta, decide a 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO juigar PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral no valor de R\$ 100.000,00. Juros e correção monetária, na forma da lei. Tendo em vista a natureza indenizatória da condenação,







Poder Judiciário Federal Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

não há que se falar em recolhimentos fiscais e previdenciários. Os honorários periciais, fixados em R\$ 2.000,00, serão suportados pela reclamada. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Notifique-se o INSS, nos termos do art. 277 do Decreto 3.048/99. NADA MAIS.

MOISES BERNARDO DA SILVA Juiz do Trabalho







79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proférida:

Procedência em parte de Ação.

Valor R\$ 100000,00. Custas R\$ 2000,00.

INTEIRO TEOR EM SECRETARIA

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA 98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGA\$

Publicado no D.O.E. em 11/12/2007

Solicitado por FLAVIA P. LOURENÇO

em 07/12/2007 às 13:44 hs.

Solicitação n° 3750 Edição n° 1334







#### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Proc. 1395/05

J. Ao MM. Juiz prolator da sentença de fis.

SP, 09.01.2008

LETICIA NETO AMARAL Julza do Trabalho

Proc. nº 01395200507902008

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com fulcro no artigo 496, IV c/c 535, II , do Código de Processo Civil, interpor o presente EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pela razões a seguir aduzidas:

Conforme se verifica da r. sentença de fls., a mesma "data máxima vênia", é omissa, posto que o Nobre Julgador não apreciou todos os pontos postulados.

Nota-se que não foi apreciado o requerimento constante do item "a" da peça vestibular, a fim de ser deferida uma pensão mensal ao autor referente ao seu percentual de incapacidade desde o acidente.

Dessa forma, requer, a V.Exa, data vênia, o acolhimento dos presentes embargos, para o fim de sanar a omissão ocorrida, como medida de direito.

Termos em que, p.deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

Alexandre Amaral Robles

Q.M.B/SP. 166/194.

Rua Tabatinguera nº (177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com









EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

Proc. 1395/05

J. Processe-se/em termos.

SP, 09.01.2008

LENCIA NETO AMARAL

Processo n.º 01395200507902008

#### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa., inconformada, *permissa venia*, com os termos da r. sentença que julgou parcialmente procedente este dissídio, interpor

### RECURSO ORDINÁRIO

o que faz com fulcro nas

inclusas razões, requerendo, pois, a juntada destas aos autos e, após cumpridas as formalidades legais, remessa ao superior grau de jurisdição, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: \$\) 131 3224.8272 vvi.advogados@ruben eliana.com.br eato.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-cliana.com br









Termos em que, comprovando heste ato o regular recolhimento do depósito recursal, como também das custas processuais,

P. e E.

Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Tetefax: (13) 3224.8272 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br eafo.advogados@ruben-eliana.com.br







### - RAZÕES DE BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A -

Recorrente : Brastubo Construções Metálicas S/A

Recorrido : Levi Valente Figueiredo

Referência : 79ª Vara do Trabalho/São Paulo – Proc. n.º 01395200507902008

#### COLENDO TRIBUNAL

#### Egrégia Turma:

Merece parcial reforma a r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, por contrariar os princípios mais elementares de direito, conforme se passa a demonstrar, nos termos a seguir articulados:

1. Houve por bem o M. M Juízo de primeiro grau de jurisdição acolher parcialmente o pedido formulado pelo obreiro, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização por dano moral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br calo.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.hr







2. Isto porque o laudo pericial (ffs. 178/192) concluiu que o Autor foi vítima de acidente de trabalho, em face da amputação parcial do polegar direito e desvio lateral do dedo indicador, com perda da capacidade funcional da mão direita, apurando-se o nexo causal com o acidente, conforme CAT juntada aos autos.

3. Destaca, também, a r. sentença atacada, que apurou-se que o Reclamante apresenta perdas auditivas irreversiveis, compatíveis com exposição ao ruido ambiental e caracterizada como de grau moderado, o que igualmente configura limitação laboral.

4. Daí concluir o M. M. Juízo de primeiro grau que a perda da capacidade laboral, ainda que parcial, gera sofrimento emocional no trabalhador, até porque fica limitado na expectativa de progressão da carreira, salientando, ainda, que "(...) a pena de confissão sofrida pela reclamada (fls. 231), faz presumir a culpa da reclamada no acidente.".

### PRELIMINARMENTE...

### DA NULIDADE DA SENTENÇA EM FACE DA NULIDADE DO LAUDO **PERICIAL**

3. Como oportunamente destacado pela Recorrente, o laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito Judicial registra que, não obstante tenha o assistente técnico da Reclamada, Dr. Reinaldo Farina, comparecido a avaliação médica, não lhe foi permitido dela participar, sob o argumento de que nos autos não constaria a sua nomeação (fls. 182, inciso IV).

SANTOS - SP: Avenida Schador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) | 224.8272 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br eale.advogados@ruben eliqua.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br





4. Ocorre que, apesar de realmente não se encontrar à época nos autos a petição da Reclamada (fls. 223/225), carreada sua manifestação sobre o laudo (fis. 218/222), protocolada tempestivamente em 01.09.2006, onde indicou o Dr. Reinaldo Farina como seu assistente técnico e apresentou o seu rol de quesitos, fato é que esse equívoco conduz por si só a nulidade do laudo pericial apresentado pelo Sr. Vistor Oficial (fls. 177/203), diante da caracterização do flagrante cerceamento do direito de defesa da Recorrente.

5. Além do mais e pelo mesmo motivo, deixou o Sr. Perito Judicial de responder aos quesitos formulados pela Reclamada, fato que igualmente caracteriza a nulidade do laudo apresentado e o cerceamento do direito de defesa da Recorrente.

6. A inexatidão material efetivamente incorrida pela Recorrente em ambas as peças (fls. 218/222 e 223/225) não têm o condão de legitimar o flagrante cerceamento da sua defesa, imposto pelo M. M. Juízo ad quo (fls. 230)sendo que não se argüiu a nulidade em audiência (fls. 204), posto que, em razão mesmo das partes não terem tido acesso ao laudo pericial, foi referida assentada redesignada, para que sobre esse pudessem se manifestar.

7. Por outro lado, há que destacar-se que determinado foi pelo M. M Juízo de primeiro grau a realização de perícia médica unicamente para apuração de lesão auditiva e nexo causal com a atividade desempenhada na Reclamada (confira-se atas das audiencias constantes de fls. 133 e 169), tendo, contudo, o douto Expert Óficial extrapolado a tarefa que lhe foi conflada, já que permite-se adentrar no acidente de trabalho que ocasionou seqüela na mão direita do Reclamante.

SANTOS - SP: Avenida Sunador Fetjó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax. (13) 3224 827 rvi.advogados@raben-ciiana.com.br calo.advogados@ruben-eliana.com.br advogados@ruben-elfana.com.br









8. Diante do exposto, confia a Recorrente que seja declarada a nulidade do laudo pericial apresentado (fis 177/203), com a conseqüente nulidade da r. sentença atacada, e determinado ao Sr. Perito Judicial que efetue outra avaliação médica, limitando-se a apuração de eventual lesão auditiva do reclamante e nexo causal com a atividade desempenhada na Reclamada, e na qual deverá permitir que o técnico da Reclamada, Dr. Reinaldo Farina, participe da consulta, como, também, responder ao rol dos quesitos apresentados oportunamente pela Recorrente.

# DA NULIDADE DA SENTENÇA EM FACE DO INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL

9. De outra parte, flagrante o cerceamento de defesa da Recorrente, diante do indeferimento da oitiva do Reclamante em depoimento pessoal e de suas três testemunhas, todos regularmente intimados a comparecer a audiência de instrução (fls. 204) e que se encontravam presentes.

10. Isto porque, no entender do M. M. Juízo de primeiro grau e em decisão proferida na própria audiência de instrução (fls. 231), a Recorrente foi declarada revel na esfera Cível e a revelia foi mantida no juízo trabalhista, tanto que a defesa veio a ser recebida como simples petição (fls. 133).

11. Ocorre que, distribuído o feito na Justiça Estadual, declarou referido Juízo incompetência absoluta e, em conseqüência, os autos foram remetidos para essa Justiça do Trabalho (fls. 64/67).

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224,8272 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br eulo.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@nuben-eliana.com.br







12. Por sua vez, o M. M. Juízo ad quo suscitou conflito de competência (fls. 67), tendo o Egrégio Superior †ribunal de Justiça declarado competente o Juízo Trabalhista (fis. 73/76).

13. Portanto, declarada a incompetência absoluta da Justiça Estadual, a nulidade dos atos decisórios até então praticados se operam automaticamente, em especial, a propalada revelia.

14. Ademais, a própria sentença atacada reconhece em seu relatório que a Recorrente contestou regularmente o feito (fls. 234), nada justificando o indeferimento da prova oral, até porque mesmo o réu revel pode intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (artigo 322, parágrafo único, do Código de Processo Civil), não tendo sequer como reconhecer-se os efeitos da revelia, que, no particular, não ocorreu (artigo 324, do Código de Processo Civil).

15. Isto porque houve apresentação oportuna de defesa válida (fls.136/144, com os documentos de fls. 145/203), e em razão mesmo da matéria em debate nestes autos, que exige a produção de prova técnica.

16. Diante do exposto, confia a Recorrente que seja declarada a nulidade da r. sentença atacada e determinada a reabertura da instrução processual, para produção da prova oral regularmente requerida e abruptamente indeferida, em flagrante cerceamento do seu direito constitucional de ampla defesa, em especial, o depoimento pessoal do Reclamante e a oitiva de suas três testemunhas.

SANTOS - SP: Avenida Schador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 2224.8272 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br easu, advogados@ruben-eliana.com.br

advegados@ruben-eliana.com.br









### NO MÉRITO...

17. Ainda que assim não entenda esse Egrégio Tribunal e na remota hipótese de virem a serem ultrapassadas as preliminares de mérito argüidas, o que se admite tão somente a título de argumentação, no mérito melhor sorte não assiste ao Recorrido, como adiante se demonstrará.

#### DO LAUDO PERICIAL

18. Por outro lado, e em respeito ao princípio da eventualidade, cumpre a Recorrente destacar mais uma vez que é incontroverso a ocorrência do acidente de trabalho que ocasionou a sequela na mão direita do Autor, com a consequente redução da sua capacidade laboral, tanto que abriu a CAT e reconheceu a ocorrência do acidente.

19. Ocorre que, se o indesejado acidente veio a ocorrer o foi por descuido e desatenção do próprio Reclamante, ao agir de forma indevida, conforme pretendia a Reclamada demonstrar em regular instrução do feito, não fosse o surpreendente indeferimento da prova oral, que se deu na própria audiência de instrução, com partes e todas as testemunhas presentes (fls. 231).

**20.** Quanto à eventual perda auditiva, inegável que, se existente, essa não acarretou ao Reclamante incapacidade laboral, para o exercício da sua função de soldador.

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272 eafo.advogados@ruben-cliana.com.br eafo.advogados@ruben-cliana.com.br





1s.: 181 249 W



21. Tanto assim o é que pode constatar-se do seu histórico clínico que em nenhum momento o Reclamante mudou de função ou tornou-se incapaz de continuar exercendo a referida função.

22. Destaque-se, por oportuno, que durante o exercício de suas funções, o Reclamante recebia e usava protetor auricular, em cumprimento as normas de segurança e higiene no trabalho.

# DA CULPA E DO DANO MORAL

23. Entendendo que apurado o nexo causal com o acidente relatado (amputação parcial do polegar direito e desvio lateral do dedo indicador), como, também, que o Reclamante apresenta perdas auditivas irreverssíveis, compatíveis com exposição ao ruído ambiental caracterizada como de grau moderado, houve por bem o M. M. Juízo ad quo condenar a Reclamada no pagamento de indenização por por dano moral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

24. Como lecionam os doutos, direito é linguagem, e a sua utilização hábil muita das vezes conduzem ao leitor a tratar ilações subjetivas, formadas certamente com a mais absoluta boa fé pelo escritor, em decorrência de outros elementos integrantes do contexto, como se fossem fatos efetivamente comprovados.

25. Tendo em vista tais parâmetros, permite-se a Recorrente dissentir da conclusão apresentada pelo ilustre prolator da r. decisão guerreada.

SANTON - SP: Avenida Seaador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - 7ABX / Telefax. (13) 3224 8272 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br advogados@ruben-eliana.com.br









**26.** Senão vejamos: ao contrário do afirmado no julgado, nenhuma prova foi produzida nos autos capaz de desautorizar a afirmação de que o Autor não tomou os devidos cuidados e precauções.

27. Infelizmente o acidente ocorreu pelo próprio descuido e desatenção do Reclamante, que deveria estar mais atento ao serviço que realizava, até por tratar-se de profissional experiente e a manobra executada constituir ato de sua rotina profissional, pois, caso assim não fosse, a simples tarefa realizada jamais teria causado o acidente.

28. Portanto, entende a Recorrente, permissa venia, nada ter ficado caracterizado pela prova produzida nos autos ou, quando muito, ter as condutas do Reclamante e da Reclamada contribuído para o evento danoso, cabendo o concurso de culpas, o que por si só não enseja o pagamento de indenização por danos morais, quanto mais no valor arbitrado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

29. De outra parte, a jurisprudência em casos de morte e perda de membros tem situado a condenação em danos morais em no máximo 20 (vinte) salários mínimos, daí porque na hipótese de entender essa Egrégia Turma como devidos, haverá ao menos de reduzi-los para teto razoável e mais adequado a jurisprudência de nossos Tribunais

## CONCLUSÃO...

**30.** A vista do exposto, aguarda e confia a Recorrente seja conhecido e provido o presente apelo, para o fim de declarar a nulidade da r. sentença atacada, por manifesto cerceamento do direito de

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224-8272 cafo.advogados@ruben-eliana.com.br advogados@ruben-eliana.com.br





Œ



defesa, determinando-se, em conseqüência, a reabertura da instrução processual, para todos os fins de direito, ou reformar a r. sentença atacada e julgar totalmente improcedente este dissídio, com o que estará esse Egrégio Tribunal mais uma vez aplicando medida de inteira

## JUSTICA

De Santos para

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

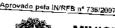
JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PARX / Telefax: (13) 3224 8272 calo, advogados@ruben eliana, com br advogados@ruben-eliana.com.br







# MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receltas Federais

02 PERIO 12/2007 03 NÚMEI 124/0001-41 **04** CÓDIG 8019

DARF

01 NOME / TELEFONE Brastubo Construções Metálicas Ltda 11-3035-4933 CUSTAS PROC. 79° VTB / SP LEVI VALENTE DE FIGUEIRE

952005 OG DATA!

05 NUMER

09 VALOR ENCAR

10 VALO

12/2007

0,00

0,00

Damielho tributário do contribuinte SAO PAULO

07 VALDE 2.000,00 08 VALOF

## NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto-Atendimento Versão 3.105.51.7107 - opção 2 · DLL versão 1.3

2.000,00 ente nas 1º e 2º vias)

14;50;40 6269

14/12/2007 235511406

CONFRONDANT OF PADAMENTO DE DARFODARE RIMPLES

9-0 DAE OOL - 3355 - ANEWOTA EMPRES.OSASCO CTINITA:

AFFUTE ARRECADAINS

CODTENT OF SABRAS

AGENETA: 0000-0

14/17/2007 14/12/2007 40-853,174/0001 41

PERTON OF APORACAN

DATA DA PAGAKENTA

14/19/20007 13,952,005 2.000,00

RETETTA BRITA ACHMIFADA

四条许用加

UALOR DO PRINCIPAL

USING THE WINTER

VALUE BUS IMPRE

UNIONE TITAL

WINFRA OF REFERENCES

CIRTIES IN PERFITS

WHITE IN CAPA

OATA DI VENCINEVEN

8.405.514.RFE.011.4Fg

AE. AHTERTICALAN

Conjunta Carat/Cater n., 001, Nr 2006 Modelo Aerovado eela SRF - AM







lan2

Secretarion of the control of the		GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	00 - Para uso da CAIXA  24 - Competancie messano   M.   Gez-07
14 - Cubes   15 - Value   15 - Cubes   15	Socialfrome do empregador TUBO CONSTRUÇÕES METÂLICAS LTDA	_	25 - Codigo recollimento
11-CASE   11-CASE   12-CASE   13-Tennova to a survey (DOZCE(II)-CED   Type VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO DIOLEGA improposo   10-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce as to a survey (DOZCE)   12-CAST - Familiare and produce and pr	CO (10gradeuro, nº, anda/, apartamento) VIDA PRESIDENTE ALTINO,	OS Being	L 25 - DUTANS INFORMAÇÕES   fine Processa Judicial
19 - Value   Lamping   20 - Convert de protection   20 - Protection   10 - Convert de protection   20 - Protection   10 - Convert de protection   20 - Protection   10 - Convert de protection   20 - Protection	11 - Código (erceiros   12 - SIMPLES 13 - Aliquoiz	9/90	ARA DO TRABALHO DE SÃO
10 - Cartier de Interior de 19 - Cartier de	13 - Contrib. descontada empregado	20 - Comerc. de produção rural 0,00	
CTPS: 18.834/00029SP Valor R\$ 4.993,78  DEPOSITO PARA FINS DE RECURSO ORDINARIO NA AÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, CUJO PROCESSO TRAMITA PERANTE A 73º VARA DO TRAB, DE SÃO PAULO SOD O Nº 01395200507902008  PERANTE A 73º VARA DO TRAB, DE SÃO PAULO SOD O Nº 01395200507902008  VALOR R\$ 4.993,78  VALOR R\$ 4.993,78  WALOR R\$ 4.993,78  RRASTUBO COSTUCÇOS METAINER RESTANDANTIA	28 - Admissão   29 - Carlaira de trobalho (data)	to 13º satistic)	56-Nascinientu
DEPOSITO PARA FINS DE RECURSO ORDINARIO NA AÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, CUJO PROCESSO TRAMITA PERANTE A 79° VARA DO TRAB, DE SÃO PAULO SOD O Nº 01395200507902008  PERANTE A 79° VARA DO TRAB, DE SÃO PAULO SOD O Nº 01395200507902008    VALOR RS 4 4,93.78   VALOR RS 4,933.78   WALOR RS 4,933.78   VALOR RS 4,933.78   VALOR RS 4,933.78   VALOR RS 8,933.78   VALOR RS 9,933.78   VALO	AD: 22/11/77 CTPS: 18.834/00029SP	Valor R\$ 4.993,78	(1999)
12/2007  BRASTUBO - Costrucces Metallicas Assinatura  R. A.155070 (4172007 4-993.78  A. 993.78		Waleshor.	DINARIO NA AÇÃO TRABALHISTA REDO, CUJO PROCESSO TRAMITA PAULO SOD O Nº 01395200507902008
12/2007    State   Sta			
2/2007  BRASTUBO - Costrucces Metalicas  Assinglical  Assinglical  Assinglical  Assinglical  Assinglical  Assinglican  Ass			
34 - Somarkin (Cempo 31)  34 - Somarkin (Cempo 32)  34 - Somarkin (Cempo 32)  35 - Somarkin (Cempo 32)  36 - Somarkin (Cempo 32)  37 - Somarkin (Cempo 32)  38 - Somarkin (Cempo 32)  42 - Total a reconner Fortice  43 - Somarkin (Cempo 32)  44 - Somarkin (Cempo 32)  45 - Somarkin (Cempo 32)  46 - Somarkin (Cempo 32)  47 - Somarkin (Cempo 32)  48 - Somarkin (Cempo 32)  49 - Somarkin (Cempo 32)  40 - Somarkin (Cempo 32)  40 - Somarkin (Cempo 32)  40 - Somarkin (Cempo 32)  41 - Somarkin (Cempo 32)  42 - Somarkin (Cempo 32)  43 - Somarkin (Cempo 32)  44 - Somarkin (Cempo 32)  45 - Somarkin (Cempo 32)  46 - Somarkin (Cempo 32)  47 - Somarkin (Cempo 32)  48 - Somarkin (Cempo 32)  49 - Somarkin (Cempo 32)  40 - Somarkin			
37- Somaticio (Campo 31: 32: Somaticio (Campo 22: Total a recoher Forts: VALOR R\$ 4.993,78  BRASTUBO - Costrucces Wetalicas, Assinatura (4.993,788)			
34 - Somativia (Campo 31: 38 Somationa (Campo 32: VALOR R\$ 4.993,78  WALOR R\$ 4.993,78  BRASTUBO - Costruções Metalicas  Assinatura  Assinatura  4.993,78  4.993,78	24		
BRASTUBO - Costruções Metalicas		Campo 31; 3\$ 4.993,78	3,78
RR. 33550270 14122007	São Paulo, 14/12/2007	080	
		_	





1



Poder Judiciário Federal Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1395/05

Aos 24 (vinte e quatro) días do mês de março do ano de 2008, às 16h15min, na Sala de Audiências desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, o Dr. MOISÉS BERNARDO DA SILVA, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes: LEVI VALENTE FIGUEIREDO, reclamante, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., reclamada.

Ausentes as partes.

Vistos etc...

Conheço os embargos declaratórios de fls. 240, eis que sa isfeitos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, realmente não se manifestou o juízo acerca do pedido de pagamento de pensão vitalicia ao autor, formulado no item "a" do rol de pedidos da exordial.

O pedido de pagamento de pensão vitalícia contraria o entendimento jurisprudencial já consagrado, de que a vida útil do empregado, no Brasil, vai até os 65 anos de idade. Portanto, nos termos do art. 950 do Código Civil, defiro ao demandante o pagamento de pensão correspondente à depreciação sofrida, isto é, ao comprometimento patrimonial físico, apurado em 60%, conforme tabela da SUSEP, a partir da data em que se afastou do trabalho pelo INSS e até completar 65 anos de idade.

Determino, por sua vez, que da indenização seja deduzido o valor do benefício acidentário recebido pelo autor mês a mês do órgão previdenciário oficial (INSS), já que ambas as indenizações têm o mesmo fundamento e, portanto, podem ser compensadas. Com efeito, uma e outra são de responsabilidade do empregador, consoante se depreende tanto XXVIII, do art. 7º, da Constituição Federal, quanto do art. 120 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. O primeiro dispositivo estabelece claramente que tanto o seguro contra acidentes do trabalho quanto a indenização por dolo ou culpa no acidente são de responsabilidade do empregador, sendo que o segundo dispositivo legal prevê a possibilidade de a Previdência Social propor ação regressiva conta o empregador, quando esse não observar as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho.

Ademais, é princípio de direito que a indenização deve, no máximo, restituir as coisas ao estado anterior, e não permitir o enriquecimento sem causa de uma das partes. Promovido o equilíbrio, isto é, respostas as partes ao statu quo ante. não há que se falar em pagamentos ou benefícios adicionais, sob pena de se promover um novo desequilíbrio, só que agora prejuízo do ofensor e em benefício da vítima.

Recorrendo à doutrina, encontramos os ensinamentos do jurista José Cairo Júnior, que em seu livro "o acidente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador", publicado pela LTR editora, assim se pronuncia sobre o tema:









Poder Judiciário Federal Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

"Ora, se o valor pago pela Previdência Social, a título de indenização tarifada, embora decorrente de dolo ou culpa do empregador, pode ser ressarcido, isso demonstra que ambas possuem o mesmo fundamento e, portanto, podem ser compensadas (...) Destarte, não existe qualquer diferença no fundamento das duas indenizações, mas sim no valor respectivo, sendo que a derivada do acidente do trabalho é incompleta e, desse modo, imperfeita, constituindo, esse fato, no fundamento para que o ofendido recorra à ação de direito comum, para postular a indenização destinada à restituto in integram"

POSTO ISSO, decide a 79° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO conhecer os embargos declaratórios, para, no mérito, sanar a omissão constatada e acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal pela depreciação sofrida pelo autor em razão do acidente e ao seu comprometimento patrimonial físico, equivalente a 60% de sua remuneração, a partir da data em que se afastou do trabalho pelo INSS e até completar 65 anos de idade, deduzindo-se dessa indenização o valor do benefício acidentário recebido pelo autor mês a mês do INSS. Deverá a ré, nos termos da lei, constituir capital de renda que garanta o implemento da pensão. Intimem-se as partes. NADA MAIS.

MOISÉS BERNARDO DA SILVA Juiz do Trabalho





## 79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 10/04/2008

Solicitado por FLAVIA P. LOURENÇO

em 08/04/2008 às 11:15 hs.

Solicitação n° 2057 Edição n° 1403







79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA Réu(s)

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

: Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de Texto

Declaração.

INTEIRO TEOR EM SECRETARIA.

### Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA 98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 10/04/2008

Solicitado por FLAVIA P. LOURENÇO

08/04/2008 às 11:15 hs.

Solicitação nº 2079 Edição n° 1403





Fls.: 190

10/04/2008 -R.CARPROA -

13:32:29 Pag. 259

79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Comprovante de Carga

Processo 01395200507902008

Volume(s):

Autor(es)

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s)

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 258 folhas, a FABIO CORTONA RANIERI, OAB 97118/SP-D, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital , 10/04/2008

JARBAS HADDAD NOVAES DE ANDRADE

Ciente da devolução até 15/04/2008.

FABIO CORTONA RANIERI - Advogado-Autor OAB 97118 SP D Endereço R TABATINGUERA, 177

CENTRO SÃO PAULO, SP

Devolvido e

Funcioná







#### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Proc. 1395/05 J. Ao MM. Juiz prolator da sentença de fls. SP, 17.04.2008

> FABIANO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

14.88 D.17 = 045431

proc. 01395-2005-079-02-00-8

LEVI VALENTE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, através das razões a seguir expostas.

Nota-se que a r. sentença de embargos concedeu uma pensão mensal ao autor no importe de 60%, em razão do acidente ocorrido com a mão direita do mesmo.

Porém, deixou de considerar que o autor também teve sua audição reduzida, conforme foi apurado no laudo médico de fls. 178/192, no perdentual de 39,70%, sendo que a soma das seqüelas equivale a 99,70%, percentual este que deverá ser utilizado como parâmetro para o cálculo da pensão.

Vale abordar que a determinação de desconto do valor recebido pelo autor a título de auxílio acidente, deve ser revisto, haja vista que a pensão mensal pretendida neste feito tem o caráter meramente indenizatório, enquanto o auxílio acidentário possui o caráter compensatório.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com







#### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO GORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
ALEXANDRE AMARAL ROBLES
MARCOS ANTONIO A SANTANA
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

Assim, em vista do exposto, requer que seja acolhido o presente embargos, pra a finalidade de integrar da condenação o percentual correspondente a perda auditiva do autor, bem como excluir a determinação de desconto informada, como medida de direito.

Termos em que, p. deferimento,

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Alexandre Amaral Robles
OAB/SP 166.194

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





Fls.: 193 76 L

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

proc. 01395-2005-079-02-00-8

LEVI VALENTE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar as suas CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINARIO, através das razões em anexo, reque endo o seu recebimento e regular processamento para a Superior Instância, como de direito.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

MARCELO CORTONA RANIERI OAB/SP 166.194





## CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINARIO



**RECORRENTE - BRASTUBO** 

## **RECORRIDO - LEVI VALENTE FIGUEIREDO**

E. Tribunal.

Com fundamento na lei e na prova produzida nos autos, visam as inclusas Contra Razões, demonstrar que a R.Sentença de fls., que julgou a ação procedente em parte foi justa, pois a MM Vara " a quo ", muito bem aplicou os elementos legais aplicados a espécie.

Trata-se de pedido de reparação de danos em razão de acidente de trabalho ocasionado pela ré pela ausência de cumprimento das normas regulamentadoras.

### DO MÉRITO

Conforme se verifica das fls. 39, a ré foi revel, não tendo apresentado defesa no momento apropriado para tal, sendo que qualquer discussão sobre as matérias de fato, sequer merecem ser apreciadas.

Nota-se que as provas produzidas nos autos não padecem de qualquer nulidade e demonstraram de forma clara o direito do autor o qual no presente feito transborda

Não obstante, não merece guarida as alegações da recorrente, visto que o autor efetivamente perdeu audição e sua mão direita , sendo que o dano moral é latente, como bem observou op juízo "a quo", posto que o autor encontra-se mutilado.

Já quanto a ausência de incapacidade, o certo é que o autor sem parte de seu dedo necessita de um maior esforço para o desempenho de suas funções, haja vista a amputação parcial de seu dedo, o que o coloca em situação de desvantagem perante outra pessoa de mesma capacidade e perfeita (sem mutilação) e sem perda auditiva.

Ante todo o exposto, pede e espera o recorrido que esse E. Tribunal, analisando o caso em tela, mantenha integralmente a r.sentença atacada, nos pontos ora impugnados, como medida de direito e Justiça.



^

Fls.: 195

São Paulo, 14 de abril de 2008.

MARGELO CORTONA RANIERI O KB 129.679





Fls.: 196

05/05/2008 - | 10:14:18 R.CARPROA - Pag. 265

79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395200507902008

Volume(s):

Autor(es)

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s)

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 264 folhas, a DR. MOISÉS BERNARDO DA SILVA - EMB.DECL., telefone (0011) 10000000.

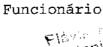
São Paulo - Capital , 05/05/2008

FLAVIA P. LOURENÇO

Ciente da devolução até 30/06/2008.

DR. MOISÉS BERNARDO DA SILVA - EMB.DECL. - Perito/Terceiro Endereço A/C SETOR DE APOIO
., SP

Devolvido em 79/9/9







1



Poder Judiciário Federal Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 01395-2005-079-02-00-8

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2008, às 16\$30min, na Sala de Audiências desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, o Dr. MOISÉS BERNARDO DA SILVA, foram, por sua ordem, aprégoados os litigantes: LEVI VALENTE FIGUEIREDO, reclamante, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., reclamada.

Ausentes as partes.

Vistos etc...

Conheço os embargos declaratórios de fis. 260/261, eis que satisfeitos

os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, nada a modificar em relação à decisão de fls. 255/256, eis que o juízo considerou a perda mais grave, não utilizando o critério de somar todas as perdas, já que isso levaria a uma conclusão errônea de que o autor perdeu toda (ou praticamente toda) sua capacidade laborativa.

Com efeito, o autor possui limitações para o trabalho. A perda auditiva é de grau moderado e a perda relacionada à sua mão é de pouco mais de 50%. O reclamante, portanto, não está totalmente incapacitado para o trabalho e, como corolário, não pode receber uma indenização de 99,70%.

POSTO ISSO, decide a 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO julgá-los mérito, 130 рага, declaratórios, embargos os IMPROCEDENTES. Intigrom-se as partes. NADA MAIS.

> MOISES BERNARDO DA SILVA Juiz do Trabalho





# 79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA Réu(s)

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de

Declaração.

INTEIRO TEOR EM WWW.TRTSP.JUS.BR.

## Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA 98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 23/09/2008

Solicitado por FLAVIA P. LOURENÇO

em 19/09/2008 às 16:26 hs.

Solicitação nº 6437 Edição n° 1516





26/09/2008 - 13:51:56 R.CARPROA - Pag. 268

79º Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Comprovante de Carga

Processo 01395200507902008

Volume(s):

Autor(es)

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s)

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 267 folhas, a MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE, OAB 225810/SP-D, telefone (0013) 32248272.

São Paulo - Capital , 26/09/2008

JARBAS HADDAD NOVAES DE ANDRADE

Ciente da devolução até 26/09/2008.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.

MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE - Advogado-Réu

OAB 225810 SP D

Endereço AV SENADOR FEIJO 152

CENTRO SANTOS, SP

Devolvido em

Funcionáry.







# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO



Visto. São Paulo, 30/06/2010

MARTA CASADEI MOMEZZO

Desembargadora Revisora







#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2º REGIÃO

Fls.: 201

TRT - 2ª REGIÃO

Fls.

Func.

10ª TURMA

Processo TRT/SP: 01395200507902008

Número na Pauta: 302

### CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi inserido na pauta de julgamento do dia 10/08/2010, publicada no DOE letrônico desto E. Regional em 02/08/2010.

Certifico, ainda, que o presente processo foi retirado de pauta, tendo em vista a ausência da Relatora, Desembargadora Cândida Alves Leão, em gozo de férias, e da Revisora, Desembargadora Marta Casadei Momezzo, em licença-médica.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

RODRIGO ÉVORA Técnico Judiciário













### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2º REGIÃO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Número na Pauta: 234 Processo TRT/SP: 01395200507902008

Recurso Ordinário - 79 VT de São Paulo

RECORRENTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

RECORRIDO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

C E R T T F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 10ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, inserido no Edital de Pauta nº 6102/2010, publicado no DOEletrônico deste E. Regional em 27/09/2010, resolveu: por unanimidade do votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada por irregularidade de representação processual.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO (Regimental).

Tomaram parte no julgamento: CÂNDIDA ALVES LEÃO, MARTA CASADEI MOMEZZO, PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora CÂNDIDA ALVES LEÃO Revisora: a Exma. Sra. Desembargadora MARTA CASADEI MOMEZZO

Sustentação Oral: RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

São Paulo, 05 de Outubro de 2010.

Sérgio Étankevicius Secretário da 10 Turma





٩

:





Fls.: 205

PROCESSO TRT/SP Nº 01395200507902008 - 10° TURMA

**RECURSO ORDINÁRIO** 

RECORRENTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A

RECORRIDO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO ORIGEM: 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Inconformada com a r. sentença proferida às fls. 234/236, complementada pelas decisões de fls. 255/256 e 266, que julgou parcialmente procedente a ação, recorre ordinariamente a reclamada, consoante razões de fls. 241/251. Alega a nulidade da sentença em face da nulidade do laudo pericial, bem como do indeferimento da produção de prova oral. No mérito, sustenta ser indevida a indenização por danos morais, argumentando que o acidente ocorreu em razão de descuido e desatenção do próprio. Pugna pelo conhecimento e provimento do apelo.

Preparo regular e tempestivo, às fls. 252/253.

Foram apresentadas contra-razões pelo reclamante às fls.

262/264.

Sem considerações do D. Ministério Público do Trabalho (artigo 2º, Portaria 03, de 27.01.2005 do MPT, que regulamentou seu procedimento nesta Região, em cumprimento ao disposto no § 5 º, do artigo 129 da Constituição Federal, com redação da EC 45/2004).

É o sucinto relatório.

### VOTO

O presente recurso não passa pelo crivo da admissibilidade, porquanto o subscritor da peça recursal não detém legitimidade para a prática do ato, na medida em que, embora tenha a recorrida juntado procuração nos autos à fl. 93, esta não contém a identificação do representante legal signatário, tornando-se absolutamente inválida para o fim colimado, sendo certo que o mandato outorgado por pessoa não identificada impossibilita a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legat nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando: codigo do documento = 52233





Fls.: 206

verificação das atribuições e poderes do signatário do instrumento de procuração.

Nesse sentido, aliás, se encontra a Orientação Jurisprudencial 373 da SDI – 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"373. Irregularidade de representação. Pessoa jurídica. Procuração inválida. Ausência de identificação do outorgante e de seu representante. Art. 654, § 1º, do Código Civil. (DeJT 10.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Dessa forma, devem ser consideradas as razões de inconformismo como inexistentes.

Embora o advogado que subscreve o apelo de fls. 241/251 tenha comparecido em audiência (fls. 133/134), não há que se falar, sequer em mandato tácito, na medida em que não é possível averiguar se o signatário da carta de preposição (fl. 135) detém poderes para tanto, eis que, tal como ocorre no instrumento de procuração, não se faz possível sua identificação.

Sendo imprescindível a qualquer postulação e interposição processual, em conformidade com o que dispõe o teor do artigo 37 do Código de Processo Civil, a regular procuração do patrono, atribui-se a característica de inexistência ao recurso irregularmente interposto.

Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NÃO CONHECER** do recurso ordinário interposto pela reclamada por irregularidade de representação processual

## CÂNDIDA ALVES LEÃO Relatora

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando: codigo do documento = 52233







234 05/10/2010

PROC. TRT/SP Nº 01395200507902008

RECORRENTE(S): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

RECORRIDO(S): LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acordão nº 20101030651 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 15 de outubro de 2010, sexta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 15 de outubro de 2010.

Beatriz Halfeld Santos Técnico Judiciário











## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

#### Processo nº 1395-2005

#### CONCLUSÃO

Neste ato faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Dr. SAMUEL ANGELINI MORGERO em face do retorno dos autos do E. TRT, informar a V. Exa. que o v. acórdão de fls. 271 negou provimento ao R.O da reclamada, por irregularidade de representação processual.

São Paulo, 22.11.2010

Ana Luiza Mafinho de Azevedo e Silva Analista Judiciário

Vistos, examinados etc.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 10 dias a reclamada apresente as contas de liquidação, que devem envolver o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de nomeação de perito contábil às suas expensas e preclusão, sem prejuízo do enquadramento da omissão como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 600, II e III do CPC. Intime-se.

São Paulo, data supra.

SAMUEL ANGELINI MORGERO Juiz do Trabalho







79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

INQUÉRITO JUDICIAL PROCESSO Nº 01395008620055020079

(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO.

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Apresentar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s),

: Intimação: Apresentar cálculos de liquidação em 10 dias. Texto FLS. 274: CONSIDERANDO-SE SEU DEVER DE COOPERAÇÃO E SUA OBRIGAÇÃO DE ATENDER AO COMANDO JUDICIAL, DETERMINO QUE, EM 10 DIAS, A RECLAMADA APRESENTE AS CONTAS DE LIQUID...

### Advogado(s):

98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 31/05/2011

Solicitado por Deise Moreira Martins Carneiro

em 27/05/2011 às 18:21 hs.

Solicitação nº .9417 Edição \_ no 2131











EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA

Processo n.º 01395200507902008

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

LTDA, por seu advogado infra assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa. requerer se digne determinar a juntada aos autos do incluso instrumento particular de substabelecimento, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Termos em que

Pede Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 01 de julho de 2011.

RUBÉN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -







, 1



## <u>SUBSTABELECIMENTO</u>

# Eu, RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS,

brasileiro, casado, advogado, com inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Río de Janeiro, sob o n.º 43.655, e inscrição suplementar na Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 98.784 A, detentor do CPF/MF n.º 709.924.877-49, com escritório em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Senador Feijó, n.º 152, Gentro, CEP. 11.015-502, substabeleço, com reservas de iguais poderes, os que me foram conferidos por BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante essa M. M. 79ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo e respectiva Secretaria sob o n.º 01395200507902008 nas pessoas de FLÁVIO AYUB CHUCRI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 201.937 e no CPF/MF sob o n.º 284.252.918-95, IARA CRISTINA PITA SILVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 202.114 e no CPF/MF sob o n.º 279.473.898-45, ELAINE SELLERA POLETTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 209.052 e no CPF/MF sob o n.º 287.780.988-90, ADELSON DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 308.108 e no CPF/MF sob o n.º 377.040.648-60, SARAH REBECA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 178.739-E e no CPF/MF sob o n.º 370.256.728-31. THIAGO ALÓ DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 179.207-E e no CPF/MF sob o n.º 370.807.618-40, **WILLIAM COSTA TIOYAMA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 179.793-E e no CPF/MF sob o n.º 389.602.198-27, LUCIANA RIBEIRO DE JESUS, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 186.585-E e no CPF/MF sob o n.º 310.145.198-10 e MARIA ALINE DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, solteira, estagiária, înscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 185.952-E e no CPF/MF sob o n.º 392.531.788-09, todos com escritório no mesmo endereço acima declinado.

D∕é Sàntos para

São Paulo, 91 de junho øte 201

RUBÉN JÓSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -





í







01/06/2011 - 12:39:00 R.CARPROA - Pag. 278

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)
Volume(s): 1

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 277 folhas, a ADELSON DE ALMEIDA FILHO, OAB 308108/SP-D, telefone (0013) 32248272.

São Paulo - Capital , 01/06/2011

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 06/06/2011.

ADELSON DE ALMEIDA FILHO - Advogado-Réu OAB 308108 SP D Endereço AV SENADOR FEIJO, 152 CENTRO SANTOS, SP

CEP 11015502

Devolvido em ( / / / / .

Funcionario







01/06/2011 - 12:40:06 R.CARPROA - Pag. 279

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)
Volume(s): 2

Autor(es) Réu(s)

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 278 folhas, a ADELSON DE ALMEIDA FILHO, OAB 308108/SP-D, telefone (0013) 32248272.

São Paulo - Capital , 01/06/2011

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 06/06/2011.

ADELSON DE ALMEIDA FILHO - Advogado-Réu OAB 308108 SP D Endereço AV SENADOR FEIJO, 152 CENTRO SANTOS, SP

CEP 11015502

Devolvido em 1406/11









EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79° VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

SANTOS

JH 1115 E 040373

Processo n.º 01395008620055020079

# BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

LTDA., por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 274, expor e requerer o quanto se segue.

1. Para viabilizar o início da liquidação de sentença, em especial, para apuração do valor devido ao Reclamante a título de pensão mensal a partir da data do seu afastamento do trabalho pelo INSS, que ocorreu em 06.07.2001, até a presente data, e que corresponde a 60% da sua remuneração menos o valor do benefício acidentário recebido pelo Autor mês a mês do INSS até completar 65 anos (fls. 256), se faz necessária a informação dos valores pagos pelo órgão previdenciário.

SANTOS - SP: Avenida Schador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br ealn.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br







2. Desse modo, com o propósito de dar a Reclamada integral cumprimento ao quanto determinado por esse M. M. Juízo (fls. 274) e viabilizar o processo de execução, requer à V. Exa. seja determinada a expedição de ofício à Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, com escritório na Rua Dr. Manoel Vitorino, 34\(\beta\), Brás, São Paulo, Capital, CEP. 03017-020, telefones (0xx11) 6099-5101/6099-5102 e Fax (0xx11) 6099-5205, na pessoa do seu Gerente Regional, Sr. José Luiz Visconti, ou quem faça as suas ordens, para que, com base nas informações que dispõe, constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, remeta à esse M. M. Juízo o histórico de crédito de todos os benefícios pagos em favor do Autor.

3. À vista do exposto, e tão logo sejam prestadas as informações ora requeridas, indispensáveis ao cumprimento do r. despacho de fls. 274 e considerando até mesmo a complexidade do trabalho a ser realizado, em especial, dado ao longo período de apuração, requer a prorrogação do prazo concedido por esse M. M. Juízo por mais 30 (trintal) dias, para elaboração dos cálculos de liquidação, contados da intimação da disponibilização nos autos das informações requeridas.

> Termos em que Pede Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 10 de junho de 2011.

RUBEN JOSÉ DA SILVÁ ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A



SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (| 3) 3224.8272 eafo,advogados@ruhen-eliana.com.br ad-ogados@ruben-eliana.com.br





# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região 79º Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 01395-2005-079-02-00-8

#### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MN. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 28/07/2011

Covolo de Souza Analista Judiciário

Vistos, etc.

Expeça-se oficio ao INSS, solicitando o histórico de benefícios pagos ao autor, com base nas informações constantes do CNIS, no prazo de 15 dias.

Cumprida a determinação, intime-se a ré para apresente os cálculos no prazo de 10 dias.

São Paulo, 28/07/2011.

SAMUEL ANGELINI MORGERO Juiz do Trabalho







#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

*1*63

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395008620055020079 OFÍCIO Nº 1322/2011 RELAÇÃO Nº 74/2011 (01395200507902008)

Destinatário: DATAPREV

Endereço : RUA MA

: RUA MANOEL VITORINO, 343

BRÁS

03017-020 - SÃO PAULO - SP

SÃO PAULO, 17 de Agosto de 2011

Do: MM. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Ao: Sr. Diretor do DATAPREV

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Prozado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de remeter a este Juízo o histórico de benefícios pagos ao autor, com base nas informações constantes do CNIS. Autor: Levi Valente de Figueiredo, CPF:06727026815.

Atenciosamente,

SAMUEL ANGELINI MORGERO Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

150 ANDAR - BLOCO B

CEP/Cidade

: 01139-001 - SÃO PAULO

(01395200507902008) DESTINATÁRIO

Carta
99:223503 - DRSHAM
TRT - 2º Região

DATAPREV

RUA MANOEL VITORINO, 343

BRÁS

03017-020 - SAO PAULO - SP

REMETENTÉ: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUÉS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15° ANDAR - BLOCO B

01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA DEVOLVER AO REMETENTE







FIS.: 2254

OFÍCIO/SECE/Nº. 620/2011.

Brasilia, 09 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho

79ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

Justiça do Trabalho – TRT 2ª Região

Av. Marquês de São Vicente, nº. 235 – 15º andar, Bloco B

CEP: 01.139-001 – São Paulo/SP

Assunto: Oficio nº. 1322/2011 – Relação 74/2011. Ref.: Processo nº.01395008620055020079.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao Ofício supracitado, servimo-nos do presente para informar a Vossa Excelência que, em cumprimento às orientações do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, proprietário da informação requerida, esta Empresa Pública Federal encaminhou sua solicitação à Coordenação de Gerenciamento e Pagamento de Beneficios do INSS — por meio do OFÍCIO/SECE/ Nº. 619/2011, cópia anexa, para adoção das medidas pertinentes quanto ao solicitado por essa Vara do Trabalho.

Cumpre-nos esclarecer que não se trata de negação da informação, mas sim de impedimento legal intransponível, pois os dados solicitados não pertencem à Dataprev, sendo esta responsável pela guarda e processamento do banco de dados da Previdência Social.

Respeitosamente,

ROSILENE FERREIRA DE SOUZA DE AMORIM

Secretária Executiva Substituta Eventual

Anexo:

OFÍCIO/SECE/Nº. 619/2011 (01 fl. Cópia).

SECE/COAl

1/1

SAS Quadra 01, Bloco E, 11° andar, Brasília/DF - CEP 70070-931
PABX (61) 3262-7100 FAX (61) 3321-4780 CNPJ 42.422.253/0001-01 CF/DF 07328443/002-79

Proteção para o Trabalhador e sua Familia









88 anos

1/1

OFÍCIO/SECE/N.º 619/2011.

Brasília, 09 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
CÉLIA MEDEIROS
Coordenadora
Coordenação de Gerenciamento e Pagamento de Benefícios
Instituto Nacional do Seguro Social
SAS Quadra 2 — Bloco "O" — 6º andar
CEP: 70070-020 — Brasília - DF

Assunto: Officio nº. 1322/2011 – Relação nº. 74/2011. Processo nº. 01395008620055020079.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, em atenção às definições estabelecidas acerca das demandas judiciais direcionadas à Dataprev, conforme descrito no Ofício nº. 89/2011/CGTI/INSS, item 1.5, alterado pelo Ofício nº. 93/2011/CGTI/INSS – item 3, encaminhamos o documento em epigrafe para que essa Coordenação adote as providências necessárias quanto ao solicitado pela Justiça do Trabalho da 2ª Região.

Informamos que cópia deste Ofício foi encaminhada, para ciência da providência adotada por esta Empresa Pública, à Vara do Trabalho de São Paulo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

ROSILENE FERRÉIRA DE SOUZA DE AMORIM

Secretária Executiva Substituta Eventual

Anexo:

Officio nº. 1322/2011 (01 fl. Original).

SECE/COAI - SIPPS 348.201.861

SAS Quadra E1, Bloco E, 11° andar, Brasfila/DF - CEP 70070-931
PABX (61) 3262-7100 FAX (61) 3321-4780 CNPJ 42.422.253/0001-01 CF/DF 07328443/002-79

Proteção para o Trabalhador e sua Familia









#### Oficio nº 053/CGERPB/DIRBEN/INSS

Brasilia-DF, 12 de setembro de 2011.

Ao MM Juiz Dr. Samuel Angelini Morgero Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Av. Marquês de São Vicente, 235 – 15º andar – Bloco B CEP 01139-001 - São Paulo - SP

Assunto: Oficio nº 1322/2011 - Processo 0139500862005502007\$

Meretíssimo Juiz.

- Em atenção ao ofício supramencionado, o qual foi enviado à Empresa de Tecnologia da Informação - DATAPREV e posteriormente direction ado a este Instituto. informamos que, com relação ao segurado Levi Valente de Figueiredo, CPF.: 067.270.268-15, em consultas realizadas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e em consulta ao Sistema Único de Benefícios (SUB), inidialmente constamos que o CPF informado não pertence ao segurado em questão, conforme pesquisas em anexo.
- Após direcionarmos nossas pesquisas apenas por nome, localizamos os benefícios de auxílio-doença por acidente do trabalho - NB 91/121.883.563-7, que permaneceu ativo de 21/07/2001 a 13/07/2004 e o auxílio-acidente - NB 94/104.902.010-0, concedido em cumprimento a determinação judicial, permanecendo ativo de 01/12/1993 até a presente data.
- Por oportuno, encaminhamos as telas de Dados Básicos do Beneficio (CONBAS) e Histórico de Cálculos do Benefícios (HISCAL), contendo as principais informações de concessão destes benefícios.

Atenciosamente,

Célia Medeiros Coordenadora de Gerenciamento do Pagamento de Beneficios

Proteção para o Trabalhador e sua Familia

Setor de Autarquias Sui, Quadra 02 - Bloco O - X andar - CEP 70070-946 - Brasília - DF - (61)XXXX-XXXX - ...nome@previdencia gcv.br





#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justica do Trabalho - TRT 2ª Região

Fls.: 228

79º Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395008620055020079 OFÍCIO Nº 1322/2011 RELAÇÃO Nº

74/201

RECEBIDO

31 AGO 2011

Carta

(01395200507902008)

Destinatário: DATAPREV

Endereço

: RUA MANOEL VITORINO, 343

BRÁS

03017-020 - SÃO PAULO - SP

SÃO PAULO, 17 de Agosto de 2011

Do: MM. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Ao: Sr. Diretor do DATAPREV

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de remeter a este Juízo o histórico de beneficios pagos ao autor, com base nas informações constantes do CNIS. Autor: Levi Valente de Figueiredo, CPF:06727026815.

Atenciosamente,

SAMUEL ANGELINI MORGERO Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15º ANDAR - BLOCO B

CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

T

(01395200507902008)

DESTINATÁRIO

DATAPREV

RUA MANOEL VITORINO, 343

BRÁS

03017-020 - SÃO PAULO - SP

REMETENTE: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUÉS DE SÃO VICENTE, Nº 235

35° ANDAR - BLOCO B 61139-001 - SÃO PAULO-SP

348201861

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE





MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 12/09/2011 15:01:09 Fls.: 229 Pag: 01 PESCPF - Pesquisa por CPF

0636598926

NB.:

Acao.

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

3029676 20 NIT.: Nome: IVANIR CARTONA 67270268 15 CPE.: Mae : 21.0.01080 OL .: 29/C1/1993 Esp.: Data Nasc.: 03/02/1944 DIB.: C5|66340682

NB.: Munic./UF.:

1671310265 50 NIT.: Nome: IVANIR CORTONA
Mae: ANTONIETA CARDENUTOCORTONA 67270268 15 CPF .: Data Nasc.: 03/02/1944 DIB.: 28/01/1994 Esp.: 21.0.05080 OL .:

Munic./UF.:

NIT.: Nome: CPF.: Mae : OL .: Esp.: DIB.: Data Nasc.: NB.: Munic./UF.:

Encontrados: 2 Scauencia: Proxima Pagina (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99)





MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 12/09/2011 15:30:06Fls. 236 CONBAS - Dados Basicos da Concessão

Acao Inicio Origem Desvio Restaura Fim Situacao: Ativo 104302010C LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO NΒ OL Concessor : 21.002.010 Renda Mensal Inicial - RMI.: 52.888,97 OL Conc. Ant1 : OL Conc. Ant2 : 21.7.02.029 OL Conc. Ant3 : Salario do Beneficio Base Calc. Apos. - A.P.Base: RMI/Antiga Legislacao....: Valor Calculo Acid. Trab. OI Executor 812,05 Vaior Mens.Reajustada - MR : OL Manutencao : 21.002.010 Origem Proc. : CONCESSAO PRISMA/SUB Sit.credito : 02 VALOR CREDITO COMPET NAO PRECISA SER ALD Trat.: 20 CNIS: 0 NAC HOUVE UTILIZAÇÃO DE DADOS DO CNIS NB. Anterior ; NB. Origem Esp.: 94 AUXILIO ACIDENTE NB. Benef. Base: Ramo alividade: 5 INDUSTRIARIO Forma Filiacao: 1 EMPREGADO Local de Trabalho: 211 DAT: 01/12/1993 DIP: 01/05/1996 Ult.empregador: DER: 01/05/1996 D¢B: 15/04/1997 Indice Reaj. Teto: DRD: 01/05/1996 Dtc: Grupo Contribuicao: DIB: 01/12/1993 D¢I: TP.Calculo Desp: 04 CONCESSAC DECORRENTE DE ACAO JUDICI DO/DR: офв: D Α M DPE: A M DP1: Tempo Servico :  $\mathbf{M}$ D Α





MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 12/09/2011 15:30:14 /Y.) CONCAL - Memoria de Calculo de Beneficio

Acao, •

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

Tp.Calculo: RMI INFORMADA 1049020100 LEVI VALENTE DE FIGUETREDO

Nome da Mae: ALCIDA ROSA DE JESUS

NB Base: Especie : 94 AUXILIC ACIDENTE Tempo de Contribuicao: 00A COM 00D Dt.Nascimento segurado : 24/12/1956 OF Concessor : 21.0.02.010 OL Executor : 00.0.00.000

DJB: 01/12/1993 DDB: 15/04/1997 DFR: 01/05/1996 DIP: 01/05/1996

Orgao Pagador: 594.574 Agencia: CEASA

MELHOR FORMA DE CALCULO DE APOSENTADORIA

Definido: Calculo sem Fator Previdenciario Portaria:

Fator Previden.: ApBase:

Sal.Beneficio: PBC Final:

Coeficiente: PBC Inicial: Compl.RMI: 52.888,97 anos RMI:

Expectativa de Sobrevida: Idade do Beneficiario: anos

NAO HA SALARIOS DE CONTRIBUICAD PARA ESSE BENEFICIO.





MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 12/09/2011 15:29:59Fls.: 232 CONBAS - Dados Basicos da Concessão · Acao, Inicio Origem Desvio Restaura Fim Situacao: Cessado LEVÎ VALENTE DE FIGUEIREDO NB 1218835637 LEV1 VALED OL Concessor : 21.002.020 998,47 Renda Mensal Inicial - RMI.: 1.097,22 Salario de Beneficio : OL Conc. Antl: Base Calc. Apos. - A.P.Base: OL Conc. Ant2 : RMI/Antiga Legislacao....: OL Cond. Ant3: Valor Calculo Acid. Trab. : 21,002,020 OL Executor 1.356,22 Valor Mens.Reajustada - MR : CL Manutencao : 21.002.020 Origem Proc. : CONCESSAO ON-LINE Sit.credito : 02 VALOR CREDITO COMPET NAO FRECISA SER AUD Trat.: 13 CNIS: 111 INC. DADOS BASICOS INC. VINCULOS NB. Anterior : Esp.: 91 AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALH NB. Origem NB. Benef. Basc: Ramo atividade: 2 COMERCIARIO Forma Filiadao: 1 EMPREGADO Local de Trabalho: 213 DAT: 06/07/2001 DEP: 21/07/2001 Ult.empregador: 60853124000141 DER: 16/07/2001 DDB: 05/03/2002 DRD: 27/07/2001 DLC: Indico Reaj. Teto: Grupo Contribuicao: 17 DIB: 21/07/2001 DCI: TP.Calculo DCB: 13/07/2004 DO/DR: Desp: 00 CONCESSÃO NORMAL DPL: A M D DPE: A M D Tempo Servico : 16A 10M 19D





MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 12/09/2011 15:30:26 Fls.: 233 CONCAL - Memoria de Calculo de Beneficio

Acae.

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

1218835637 LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO Tp.Calculo: ATIVIDADE PRINCIPAL

Nome da Mac: ALAIDE ROSA DE JESUS

Especie: 91 AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO NB BACCONCESSOR: 21.0.02.020 Tempo de Contribuição: 16A 10M 19D OL Executor : 21.0.02.020 Dt.Nascimento segurado : 24/12/1956

DIB: 21/0//2001 DDB: 05/03/2002 DER: 16/07/2001 DIP: 21/07/2001 Orgao Pagador: 048.095 Agencia: NOSSA SENHORA DA LAPA-S Banco: BRASIL

MELHOR FORMA DE CALCULO DE APOSENTADORIA

Definido: Lci 9876/99 Portaria: 00234\$ 12/07/2001

Bal.Beneficio: 1.097,22 ApBase: Fator Previden.:

PBC Inicial: 06/2001 PBC Final: 07/1994

RMI: 998,47 Compl.RMI: Coeficiente: 91% dade do Beneficiario: 44 anos

Expectativa de Sobrevida: arios

Detalhamento

Calculo da Lei 9876/99





#### MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 12/09/2011 15:30:29, 01 Pag: CONPRI - Salarios de Contribuicao

ATIVIDADE PRINCIPAL

Indice

1,0554

1,0595

1,0635

Salario

1.118,40

1,150,30

1.117,09

1.145,66

1.046,48

1.112,60

1.033,40

1.071,33

1.033,40

NRO

001

002

003

004

005

006

007

0.08

009

Data

06/2001

05/2001

04/2001

03/2001

02/2001

01/2001

12/2000

11/2000

10/2000

Coeficiente: 91% Forma de Calculo Calc da Lei 9876/99 NB 1218835637 LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO Observação Sal.Corrigido 1.134,72 1,0146 1.172,27 1,0191 1.151,27 1,0306 1.190,11 1,0388 1.090,85 1,0424 1.165,44 1,0475 1.090,65

1.106,56 1,0708 1.033,40 09/2000 1.160,12 010 1,0903 08/2000 011 1.186,34 1,1149 1.064,08 07/2000 012

Instalacac Para Imprimir a Consulta informe: Impressora Para voltar a tela principal e para Imprimir, Informe 99 em Prox. Pag. 02

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 12/09/2011 15:30:29 Pag: C2 CONPRI - Salarios de Contribuicac

ATIVIDADE PRINCIPAL Coefficiente: 91% Forma de Calculo Calc da Lei 9876/99

1.135,07

1.099,02

NB 1218835637 LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO Observa¢ao Sal.Corrigido Indice Salario NRO Data 581,44 1,1253 516,70 06/2000 013

1.097,22 14.263,86 Dividido por 13 Tot. Sal.Contrib.Corrigidos: 998,47 Salario de Beneficio: 1.097,22 Instalacao Imprimir a Consulta informe: Impressora Para voltar a tela principal e para Imprimir, Informe 99 em Prox.Pag.





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079

INQUÉRITO JUDICIAL

(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUETREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Apresentar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Apresentar cálculos de liquidação em 10 dias.

Advogado(s):

98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 21/09/2011

Solicitado por Cybelle Rejane Marques Silveira

em 19/09/2011 às 19:11 hs.

Solicitação nº 11604 Edição nº 2208





26/09/2011 - 13:07:21 R.CARPROA - Pag. 295

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)
Volume(s): 2

Autor(es) Réu(s) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 294 folhas, a ADELSON DE ALMEIDA FILHO, OAB 308108/SP-D, telefone (0013) 32248272.

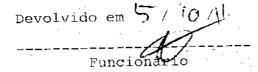
São Paulo - Capital , 26/09/2011

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 03/10/2011.

ADELSON DE ALMEIDA FILHO - Advogado-Réu OAB 308108 SP D Endereço AV SENADOR FEIJO, 152 CENTRO SANTOS, SP

CEP | 11015502









∠<sub>Fls.: 237</sub>

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º 01395008620055020079

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

LTDA., por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M.M. Juízo e respectiva Secretaria, vem a presença de V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 282, apresentar seus cálculos de liquidação compresença de v.Exa. em compresença de v.Ex

Requer, ainda, a notificação do Reclamante para, em querendo, contestar os cálculos ora apresentados, indicando os itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão.

Termos em que Pede Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 04 de outubro de 2011.





# Blanco & Blanco

Tel./Fax: (13) 3224.6691 - E-mail: blanco@blancocalculos.adv.br - Site: www.blancocalculos.adv.br Rua Dr. Adhemar Figueiredo Lyra n. 55, con. 53, 5o. Andar - Cep 11013-175 - Centro - Santos/SP

Processo 1395/2005	ż	79ª Vara do Trabalho de São Paulo/So
• •		Tara do Trabalho de São Paulo(Sp.

Requerente: Levi Valente de Figueiredo

Reguerido: Brastubo Construções Metalicas S.A.

# RESUMO DO DEBITO

# DANOS MORAIS:

conforme apurado no Anexo 01 =

JUROS DE MORA: 104.766,10

conforme apurado no Anexo 01 =

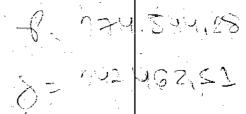
PENSÃO MENSAL = 112.235,92

# conforme apurado no Anexo 02 =

JUROS DE MORA: 69.778,18 conforme apurado no Anexo 02 =

# TOTAL (ATUALIZADO ATÉ 01/10/2011) = 30.226,59

317.006,79 Constituir Capital - art. 602 - C.P.C (11/11 até 12/2021)= ( 797,06 x 122 meses ) 122 meses 97.241,32







# Blanco & Blanco

Tel./Fax: (13) 3224.6691 - E-mail: blanco@blancocalculos.adv.br - Site: www.blancocalculos.adv.br Rua Dr. Adhemar Figueiredo Lyra n. 55, con. 53, 5o. Andar - Cep 11013-175 - Centro - Santos/SP

			•	- 4	<u>апехо</u> 01
		ATUALIZ	ZACÃO	<u> </u>	
DANOS MORAIS 200 salários-mínimos	<b>S</b> s x R\$ 415,00 (salário míi	100.000,00	05/2007	_	*
ATUALIZAÇÃO i fator	MONETÁRIA : 1,047660976	( 06/2007 )			104.766,10
JUROS inicial	final	107,13% taxa ao mês			112.235,92

107,13

TOTAL (ATUALIZADO ATÉ 10/2011) =

out/11

1,00%

inicial nov/02

217.002.02



29 J

# Blanco & Blanco

Tel./Fax: (13) 3224.6691 - E-mail: blanco@blancocalculos.adv.br - Site: www.blancocalculos.adv.br.
Rua Dr. Adhemar Figueiredo Lyra n. 55, con. 53, 50. Andar - Cep 11013-175 - Centro - Santos/SP

1	Anne	70
Ł	Апехо	UΖ

				MÉDIA SALA	RIAL	<del></del> -			
jul/00 ago/00 set/00 out/00 TOTAL	1.064,08 1.064,04 1.033,40 1.033,40 4.194,92		nov/00 dez/00 jan/01 fev/01	1.071,33 1.033,40 1.112,60 1.046,48 4.263,81		mar/01 abr/01 mai/01 jun/01	1.145,66 1.117,09 1.150,30 1.118,40	,	
		<del>-</del>	<del>`</del>	·		jul/01	4.531,45	= : 12 MESES	12.990,18 1.082,52

# DEMONSTRATIVO DA PENSÃO MENSAL

-16a	base de	valor da		<u> </u>			<del>                                     </del>		<del></del>
MÊS/ANO	cálculo	репѕао - 60%	INSS	Diferenças	coeficiente	atuali t-	axa		<del>-</del>
jul/01	1 082,52	5.1.5.				atualizado	juros	iuros	total
ago/01		541,26	202,02	208,44	1,227997488	255.00	.1	. :	
set/01	1.082.52	•	998,47		1,227997488	•	7,13%	274,21	530,17
out/01	1.082,52	649,51 649,51	998,47	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1,227997488		7,13%	-	
поу/01	1.082,52	649,51	998,47	-	1,227997488		13%	•	:_
dez/01	1.082,52	649,51	998,47	- 1 - E	1.227997488		7 13%		· -
jan/02	1.082,52		998,47	<u>.</u>	1,227997488		7 13%	-	÷
fev/02	1 082 52	649,51	998,47		1 227997488		7 13%	<b>.</b>	
mar/02	1.082,52	649,51	998,47	• •	1,227997488	and the second s	7,13%	' <b>-</b>	
abr/02	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		7,13%	-	
mai/02.	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		7,13%	.=	
jun/02	1.082,52	649,51	998.47	-	1,227997488		3%		`
jul/02	1.082,52	649 <sub>,</sub> 51	1.083,83	7	1,227997488		3%	-	*
ago/02	1.082,52	649,51	1.083,83	7	1,227997488		.13% .13%	~	-
set/02	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		13%		-
out/02	1.082,52	549,51	1.083,83	-	1,227997488		13%		- '
nov/02	1.082,52	649,51	1.083,83	-	1,227997488	- 107,		<u>-</u>	- '
dez/02	1.082,52	649,51	1,083,83	-	1,227997488	- 107,			-
jan/03	1.082,52	649.51	1.083,83		1,227997488	106,0		- '	
fev/03	1.082,52	649,51	1.083,83	• .	1,227997488	105.0		· -	. <u>-</u>
mar/03	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488	- 104.0		· •	7 L
abr/03 .	1.082,52	649,51	1.083.83		1,227997488	103,0	17.	-	ī
mai/03	1.082,52	649,51	1.083,83	' <del>-</del>	1,227997488	- 102,0	· [ '		· ·
jun/03	1.082,52	649.51	1.083,83 1.297,45		1,227997488	- 101,0			· - ·
jul/03	1.082,52	649,51	1.297,45	-	1,227997488	- 100,0	1 .	-	-
ago/03	1.082,52	649,51	1.297,45		1,227997488	- 99,00		-	
set/03	1.082,52	649,51	1.297,45		1.227997488	- 98,00	-	•	-
out/03	1.082,52	649,51	1.297,45		1,227997488	97,00	I .	. •	100
nov/03	1.082,52	649,51	1.297,45		,227997488	96,00		•	-
dez/03	1.082,52	649,51	1.297,45		,227997488	- 95,00	1		₹
jan/04	1.082,52	649,51	1.297,45	1	227997488	- 94,009			
:.		- 10,01	1.297,45	- 1	.227997488	- 93,009		- ′	· -
	· .			, '	`	80,007	(e) , ·		





J		base de	valor da				4	1		
· L	MÊS/ANC	) cálculo	pensão - 60%	(5100				<u> </u>		/
	fev/0			INSS	Diferenças	coeficiente	atualizado	taxa		
	mar/0		649,51	1.297,45		1,22799748		juros	juros	total
	abr/0	4 1.082,52	649,51	1.297,45		1,22799748		92,00%		
	mai/04	4 1.082,52	649,51	1.297,45	·	1,22799748		91,00%		
	jun/04		649,51	1.356,22	· .	1,22799748		90,00%		
f.	jui/04		649,51	1.356,22	-	1,227997488		89,00%	-	
	ago/04	1.082,52	649,51	542,49	107,0	2 1,227997488		88,00%		
	set/04	1.082,52	649,51 640,540	-	. 649,51	1,227997488		87,00%	114,3	3 245,
	out/04		649,511	7	649,51	1,227997488	1	86,00%	685,9	
-	nov/04	1.082,52	649,51		649,51			85,00%	677,96	3 1.475
	dez/04	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488		84,00%	669,98	
_	jan/05	1.082,52	649,51		649,51	1,22,7997488		\$3,00%	662,00	
	fev/05	1.082,52	549,51		649,51	1,227997488		2,00%	654,03	1.451,6
	mar/05	1.082,52	649,51	•	649,51	1,227997488		1,00%	646,05	
	abr/05	1.082,52	649,51	-	649.51	1,227997488	· <b>-</b> · ·	0,00%	. 638,08	1.435,6
	mai/05	1.082,52	649,51	· -	649,51	1.227997488		19,00%	530,10	1.427,7
	jun/05	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488		B.00%	<b>622,</b> 12	1.419,7
	jul/05	1.082,52	649.51	-	649,51	1,227997488		7,00%	614,15	1.411,7
	ago/05	1.082,52	649,51	٠.	649,51	1,227997488		6.00%	606,17	1,403,7
	set/05	1.082,52	649,51		649,51	1.227997488		5,00%	598,20	1.395,79
	out/05	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488		,00%	590,22	1.387.82
	nov/05	1.082,52	649,51.	·	649,51	1,227997488		,00%	582,24	
	dez/05	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488		100%	574,27	1.371,86
	jan/06	1.082,52	649,51	<u>-</u>	.649,51	1,227997488		00%	. 566,29	1.363,89
	fev/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488		00%	558,32	1 355,91
r	mar/06	1.082,52	649,51	<u>-</u> .·	649,51	1,227997488		00%	550,34	1.347.94
	abr/06	1.082,52	649,51	. • •	649,51 `	1,227997488		,00%	542,36	1.339,96
	nai/06	1.082,52	649,51		649.51	1,227997488		b0%	534,39	1.331,98
D i	jun/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1.227997488		00%	526,41	1.324,01
	jul/06	1.082,52	649,51 640,54	-	649,51	1,227997488		<b>0</b> 0%	518,44	1.316,03
a	go/06	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488		0%	510.46	1.308,06
S	set/06	1.082,52	649,51	• -	649,51	1,227997488		0% .	502,49	1.300,08
0	out/06	1.082,52	649,51	•	649,51	1,227997488	797,60 <sub>62,0</sub>		494,51	1.292,10
no	ov/06	1:082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60 61,0	1 .	486,53	1.284,13
de	ez/06	1.082,52	649,51	7	649,51	1,227997488	797,60 60,0		478,56	1.276,15
ja	en/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60 59,0		470,58	1.268,18
fe	≥v/07	1.082,52	649,51	<del>-</del>	649,51	1,227997488	797,60, 58,0 797,60 57,0		462,61	1.260,20
ma	ar/07 1	1.082,52	649,51 649,51	-	649,51	1,227997488			454,63	1.252,22
ab	or/07	1.082,52		-		1,227997488		I.	446,65	1.244,25
ma	ai/07	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488		1	438,68	1.236,27
jun	n/07 ·	1.082.52	649,51	-		1,227997488			430,70	1.228,30
		1.082,52	649,51	-		1,227997488			422,73	1.220,32
ago		1.082,52	649,51	-		1,227997488		١ ،	414,75	1.212,35
		1.082.52	649,51			1,227997488	.797,60 51,00		406,77	1.204,37
out		1.082,52	649,51	-	649,51 1	227997488	797, <b>60</b> 50,00		398,80	1.196,39
		1.082,52	649,51	·	649,51 1	.227997488	797,60 49,00		390,82	1.188,42
dez/		1.082,52	649,51	-		,227997488	797,60 48,00		382,85	1.180,44
jan/		1.082,52	649,51			227997488	797,60 47,009		374,87	1.172,47
fev/		1.082,52	649.51			227997488	797,60 46,009		366,89	1.164,49
mar/(		.082,52	649,51			227997488	797,60 45,009		Cha	1.156,51
abr/0		.082,52	649,51			207005	797,60 44,00%			1.148,54
mai/0		.082,52	649,51			227997488 ·	797,60 43,00%		240.00	1.140,56
jun/0		.voz,52 .nen én	649,51	-		227997488	797,60 `42,00%		50 ·	1.132,59
jul/0		.082,52	649.51			227007400	<b>797,60</b> 41,00%	:		1.124,61
ju#U	, 1.	.082,52	649,51			227997488 227997488	797,60 40,00%			1.116,63
			•	1	▼ (V.∪). 7 7	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<b>797,60</b> 39,00%			





74	
7	30
	11

MÊS/AND	base de cálculo	valor da pensão - 60%	INSS	Diferenças	coeficiente	atualizado	taxa juros		
ago/08	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488	797,60	38,00%	juros	total
set/08	1.082,52	649,51	•	649,51	1,227997488	797,60	37,00%	303,09	
out/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	36,00%	295,11	
nov/08	1.082,52	649,51	2	649,51	1,227997488	797,60	35,00%	287,13	
dez/08	1.082,52	649.51	- · · · ·	649,51	1,227997488	797,60	34,00%	279,16	
jan/09	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	1	271,18	
fev/09	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488	797,60	33,00%	263,21	
mar/09	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488		32,00%	255,23	
abr/09	1.082,52	649,51	J. 42	649,51	1,227997488	797,60	31,00%	247.25	
mai/09	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488	797,60	30,00%	239,28	
jun/09	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	29,00%	231,30	1.028,
jul/09	1.082,52	649,51		649,51		797,60	28,00%	223,33	1.020,
ago/09	1.082,52	649,51	· ·	649,51	1,227997488	797,60	27,00%	215,35	1.012
set/09	. 1 082,52	649,51			1,227997488	797,60	26,00%	207,37	1 004,9
out/09	1.082,52	649,51	_	649,51	1,227997488	797,60	25,00%	199,40	996,
nov/09	1.082,52	649.51		649,51	1,227997488	797,60	24,00%	191,42	989,0
dez/09	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488	797,60	23,00%	183,45	981,
jan/10	1.082,52	649,51	· -	649,51	1,227997488	797,60	22,00%	175,47	973,
- fev/10: .	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488	<b>79</b> 7,60	21,00%	167,50	965 (
mar/10	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488	797,60	20,00%	159,52	957,1
abr/10	1.082,52	649,51	· · ·	649,51	1,227997488	797,60	9,00%	151,54	949,1
mai/10	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	8,00%	143,57	941.1
jun/101	1.082,52	649,51	- '	649,51	1,227997488	797,60	7.00%	135,59	933,1
jul/10	1.082,52		-	649,51	1,227997488	797,60	6,00%	127,62	925,2
ago/10	1.082,52	649,51		<b>649,</b> 51	1,227997488	7 <b>97</b> ,60	5,00%	119,64	917.2
set/10		649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	4,00%	111,66	909,2
out/10	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	13,00%	103,69	· -
nov/10	1.082.52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	12,00%	95,71	901,2
	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	11,00%	87,74	893,3
dez/10	1.082,52	649.51	•	649,51	1,227997488	797,60	10,00%		885,3
jan/14	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488	797,60	9.00%	79,76	877,3
fev/11	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	8,00%	71,78	869,3
mar/11 '	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	1.	63,81	861,40
abr/11	1.082,52	649,51	. · •	649,51	1,227997488		1,00%	55,83	853,43
mai/11	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488	797,60	6,00%	47,86	845,4
jun/11	1.082,52	649,51	· .	649,51	1,227997488	797,60	5,00%	39,88	837,48
jul/11	1.082,52	649,51	•	649,51	· -	797,60	400%	31,90	829,50
ago/11	1.082,52	649,51	· .	649,51	1,227997488	797,60	3,00%	23,93	821.52
set/11	1.082,52	649.51			1,227997488	797,60	2,00%	15,95	813,55
out/11	1.082,52	649,51		649,51	1,227997488	797,60	1 00%	7,98	805,57
AL	<del></del>	0.0,01		649,51	1,227997488	797,60	000%		797,60
						69.778,18		30.226,59	100.004,77







79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

INQUÉRITO JUDICIAL PROCESSO Nº 01395008620055020079 (01395200507902008)

: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO Autor(es)

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

: Para o(s) Autor(es) Opção 👉

: Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, Texto

parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

ATO ORDINÁTORIO.

#### Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em -11/10/2011

Solicitado por Priscilla Pires Valério

07/10/2011 às 12:20 hs. em

Solicitação nº 2427

Edição





ADVOGADOS

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
ALEX SIQUEIRA
JULIO CESAR P. DA SILVA
ALFREDO MOYA, RIOS JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA TRABALHO DE SÃO PAULO.

\_ª VARA DO

Reporter on Severe as an II of the poll

nos autos da RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA, que move

em face da

já devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., com a finalidade de requerer a juntada do incluso SUBSTABELECIMENTO.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, de Outubro de 2011.

ALEX SIQUEIRA OAB/SP 302.961

Rua Tabatinguera, nº 177 - Centro - CEP 01020-000 - Fones: 3106-0958 e 3106-7862





**ADVOGADOS** 

IVANIR CORTÓNA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
JULIO CESAR P. DA SILVA
ALEX SIQUEIRA

### SUBSTABELECIMENTO.

SUBSTABELEÇO, na pessoa do MARCELO CORTONA RANIERI, casado, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 129.679, JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 158.082, ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 165.067, MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 191.912, JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 204.631, MARCOS DETILIO, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 204.631, MARCOS DETILIO, advogado inscrito na nº 181.345-E, MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.465 e ALEX SIQUEIRA, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 302.961, todos com endereço à rua Tabatinguera, 177 Centro, os poderes que me foram outorgados por nos autos da AÇÃO, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES.

São Paulo, 11 de Outubro de 2011.

FABIO CORTONA RANIER OAB/SP n.º 97.118

Rua Tabatinguera, n.º 177 - Centro - CEP 01020-000 - Fones: 3106-0958 e 3106-7862





Fls.: 246

11/10/2011 -R.CARPROA -

- 13:32:18 - Pag. 305

79a Vara do Trabalho de São Paulo - Capita

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)
Volume(s): 2

Autor(es) Réu(s) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 304 folhas, a ALEX SIQUEIRA, OAB 302961/SP-D, telefone (0011) 31060958.

Sāo Paulo - Capital , 11/10/2011

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 17/10/2011.

ALEX SIQUEIRA - Advogado-Auto

OAB 302961 SP D

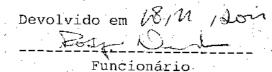
Endereço R TABATINGUERA, 177

CENTRO

SÃO PAULO, SP

CEP

1020001











EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º 01395008620055020

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA,

neste ato representado por seu procurador **Srº Kiyoshi Uota,** portador do RG. 2.693.189-8 e CPF/MF nº 333.755.858-53, domiciliado na Capital de São Paulo, vem à presença de V. Exa. requerer a expedição de **certidão de objeto e pé** do presente processo.

Termos em que Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.

KYIÓŚHI UOTA

Brastubo Construções Metálicas Ltda

Av. Presidente Altino, 2266 – Jaguaré CEP. 05323-002 - São Paulo – SP Tel.: (5511) 3035-4933 Fax: (5511) 3035-4941





# OFÍCIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SÚBDISTRITIO DE INDIANOPOLIS

SÃO PAULO . SP COMARCA DE SÃO PÁULO - ESTADO DE SÃO PÁULO OFICIAL IRACEMA BOQUETTI MEROLA



LIVRO 238

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA NA

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1234, 13º andar, nesta Capital, onde eu, Escrevente Autorizado, VIM A CHAMADO EM DILIGÊNCIA, compareceu como outorgante **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS** LTDA, com sede да Avenida Presidente Altino n° 2266, CEP 05323-002, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 60.853.124/0001-41, com sua 2ª e Consolidação Contratual devidamente registrada na JUCESP sob  $\rm n^{\circ}$  96.595/08-5 e Ata de Deliberação dos Sócios realizada em 02 de agosto de 2009, régistrada na JUCESP sob o nº 44.743/09-9, em 19 de fevereiro de 2009, cújas cópias encontram-se arquivadas neste Cartório Pasta n. 80, neste ato representada por seu ADMINISTRADOR GERAL NARCISI, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n° 3723717-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 003.773.178-53 ; e por sua ADMINISTRADORA ADMINISTRATIVA CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7937911-4-SSP/SP e inscrita administradora de empresas, no CPF/MF sob  $\sigma$  n° 894.927.818-91, ambos residentes e domiciliados gnesta Capital, com endereço comercial no mésmo da Outorgante, reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizado, mediante a apresentação do documento supra mencionado, por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito/ nomeia e constitui seus bastante procuradores MARIA APARECIDA REY DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 11.354.456-X e inscrita no CPF/MF sob c r° 112.591.698-20; KIYOSHI UOTA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.693.189-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.755.858-53; PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS RUSTIGUEL, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 29 064.844-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.551.638-70, todos domiciliados nesta Capital, a quem confere poderes para, AGINDO INDIVIDUALMENTE, representar a Outorgante com o fim de solicitar, assinar, protocolar, legalizar, regularizar, atualizar, parcelar, requerer, retirar quaisquer documentos, tais como CND, guias para pagamento, taxas, atender fiscalizações, pedir certidões para baixa de inscrições no que for preciso, junto aos órgaçs JUCESP - Junta Comercial do Estado: de São Paulo, DRT, Cartório, PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil, Previdenciária, MPS - Ministério da Previdência Secretaria da Receita Instituto Nacional do Seguro Social, CEF - Caixa Econômica Federal, - Secretaria da Fazenda, Prefeituras Municipais e Sindicato competente à jurisdição da empresa, enfim, requerer, alegar, promover assinar o que preciso for para o completo e fiel cumprimento deste mandato. A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE POR TRÊS (03) ANOS A CONTAR DESTA DATA. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. NADA MAIS DE DOU FÉ. EU, (Ricardo Alexandre de Alçântara), Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, (Paulo Henrique Merola), Substituto do Oficial, a subscrevo. Selada na forma da Lei. Trasladada em seguida e (aa) ALDO NARCISI. CECILIA FLAIRAN OLIVEIRA. PAULO



AV DOS EUCALIPTOS 679 - MOEMA FONE/FAX: 11-55431519







### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CÓRTONA
FÁBIO CORTONA RANIFRI
MARCELO CORTONA RANIERL
RALAL... CORTONA
JULIO CESAR PERFIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA



Exmo. Sr. Dr. Juiz Foderal da **79ª** Vara do Trabalho de **SÃO PAULO** - São Paulo.

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079. Cód. 11 12

advogados e bastantes procuradores, nos autos da reclamação trabalhista que move contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA, vem mui respeitosamente perante a presença de V. Exa. com a finalidade de apresentar a sua MANIFESTAÇÃO sobre os cálculos elaborados pela reclamada às fls. 296/301, e requerer o que segue:

1 — O reclamante concorda com o crédito LIQUIDO no importe de R\$ 317.006,79 (trezentos e dezessete mil e seis reais o setenta e nove centavos) atualizados até 01/10/2011.

**2 - Não concorda** o reclamante com o valor apurado pela reclamada a título de Constituição de capital, eis que incorreto.

Se a pensão mensal corresponde ao importe de R\$ 797,06 o capital a ser constituído não pode ser no importe de R\$ 97.241,32.

A poupança tem os juros de mora à razão de 0,5% ao mês mais a TR que repõe a perda inflacionaria no mês.

Se a Pensão Mensal corresponde a 797,60 , temos que multiplicando o valor apurado pela reclamada a título de capital a constituir por 0,5% temos: Capital a Constituir — R\$ 97.241,32 x 0,5% juros da poupança  $\simeq$  R\$ 486,21 a título de pensão mensal, valor este muito inferior aquele efetivamente devido.

O procedimento correto a fim de apurar o quantum devido a título de Capital a Constituir é dividir a pensão mensal (R\$ 797,60) por 0,5% que corresponde ao juros da poupança, resultando no importe de R\$ 159.520,00 a título de Capital a Constituir.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-000 Tel/Fax 3105 0958 - 8106-7852 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA FÁBIO CORTONA RANIERI MARCELO CORTONA RANIERI RAFAEL CORTONA JULIO CESAR PERCIRA DA SILVA ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR MARCOS ANTONIO A SANTANA



Diante do exposto, PARCIALMENTE o reclamante com os cálculos da reclamada, requerendo se CONCORDA digne V. Exa. <u>HOMOLOGAR os cálculos de fis. 296/3</u>01, **fiando o crédito** LIQUIDO no importe de R\$ 317.006,79 (trezentos e dezessete mil e seis reais e setenta e nove centavos) atualizados até 01/10/2011, ficando IMPUGNADO o valor do capital a Constituir no importe de R\$ 97.241,32, requerendo se digne V. Exa. HOMLOGAR o valor apurado pelo reclamante, conforme exposto acima, fixando o importe de R\$ 159.520,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte reais) a titulo de Capital a Constituir, como medida que se impõe e de inteira JÚSTIÇA.

> Termos em que, p. Deforimento.

São Haulo, 03 de Novembro de 2011.

MARCELO CORTONAVRANIERI OAB/6P **£1 4 9** / 6 7 9

OAB/SP 97, 118

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-000 Tel/Fax 3106-0958 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com

3106-7862







79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0139500862005502007,9 INQUÉRITO JUDICIAL

(01395200507902008)

: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO Autor(es)

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879,

parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

manifestação do reclamante

#### Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 29/11/2011

Solicitado por Carolina de Marco Cava

25/11/2011 às 11:55 hs. еm Solicitação nº 1355

Edição 2252





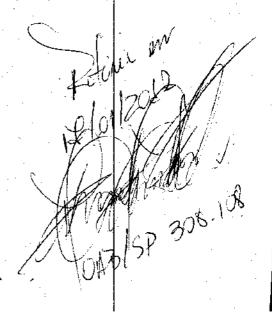
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Pai

Av. Marques de São Vicente, 235, Bl. B, 15° andar - CEP 01139-001

39-001

CERTIDÃO DE OBJETO E Processo nº 01395.2005.079.02.00.8

Stela Giorgiani Amaral Borges, Diretora de Secretaria em exercício na 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, a pedido da pessoa interessada, certifica que, revendo os autos do processo nº 01395.2005.079.02.00-8, distribuído para esta Vara em 15/06/2005, tendo em partes LEVI FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METCALICAS VALENTE DE SA, reclamada, verificou constar que a reclamante pleiteou verbas rescisórias e outros. Foi dado à causa o valor de R\$110.000,00. Aos 11/05/2007 a ação foi julgada PROCEDENTE EM PARTE para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral no valor de R\$100.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$100.000,00. A reclamada interpôs Recurso Ordinário em 18/12/2007, o qual não foi conhecido pelo E. TRT em 05/10/2010. Aos 04/10/2011 a reclamada apresentou os cálculos de liquidação. Aos 03/11/2011 o autor contestou os cálculos apresentados pela reclamada. Os autos encontram-se aguardando decurso de prazo da reclamada para manifestação acerca da contestação dos cálculos apresentados pelo reclamante. Nada mais. Eu, \_ Carolina de Mardo Cava, digitei a presente e eu, STELA GIORGIANI AMARAL BORGES, Diretora de Secretaria, subscrevi. São Paulo, 25/11/2011.







79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL (01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

: Intimação Contestar Cálculos Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias. manifestação do reclamante

Advogado(s):

98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 12/01/2012

Solicitado por Carolina de Marco Cava 10/01/2012 às 17:38 hs.

Solicitação no 8066 Edição 2269





17/01/2012[ -R.CARPROA

14:29:12 - Pag.

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capita

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008) Volume(s):

Autor(es) Réu(s)

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 313 folhas, a DE ALMEIDA FILHO, OAB 308108/SP-D, telefone (0013) ADELSON 32248272.

São Paulo - Capital , 17/01/2012

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução

Advogado-Réu, OAH 308108 SP D

Endereço

AV SENADOR FEIJO, 152 CENTRO

SANTOS, SP

CEP

11015502

Devolvido em 23/01 'Funcionário





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º 01395008620055020079

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M.M. Juízo e respectiva Secretaria, vem a presença de V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 313, esclarecer o quanto segue:

1. Discorda o Reclamante apenas com relação ao valor da constituição de capital, todavia, o valor mencionado as fls. 297 referese ao valor remanescente que se deve para constituir o capital, logo, a constituição do capital devida é:



797 06 : 0 5% - 00 450 440 00



2. Contudo, verifica-se que entre a Reclamada dispor de uma aplicação em poupança no valor de R\$ 159.412,00 (cento e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e doze reais) para que seus rendimentos venham a cobrir o valor da pensão (R\$ 797,06) e o valor devido dos meses vincendos (R\$ 97.241,32), mais vantajoso seria o seu pagamento integral, o que diante do princípio da menor onerosidade, descaracteriza a constituição do capital.

3. Contudo, considerando que remanescem meses vincendos e a eventual possibilidade da extinção da obrigação com a morte natural, por exemplo, melhor seria inserir o Reclamante em folha de pagamento, o que ora requer-se.

Termos em que Pede Deferimento.

De Santos para São Paulo, 23 de janeiro de 2012.

IARA CRISTINA PITA SILVEIRA
- OAB/SP 202.114 -





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079

INQUÉRITO JUDICIAL

(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s)

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção

: Para o(s) Autor(es)

Texto

: Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

ATO ORDINATÓRIO.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 31/01/2012

Solicitado por Priscilla Pires Valério

cm 27/01/2012 às 15:50 hs.

Solicitação no Edição no

6978 2281



31/01/2012 R.CARPROA 15:42:36 Pag. 318

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)
Volume(s): 2

Autor(es)

LÉVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s)

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nosta data, fiz a entrega do processo, com 317 folhas, a ALEX SIQUEIRA, OAB 302961/SP-D, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital , 31/01/2012

Andre Freitas Noronha

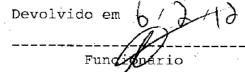
Ciente da devolução até 06/02/2012.

ALEX SIQUEIRA - Advogado-Autor OAB 302961 SP D Endereço R TABATINGUERÁ, 177 CENTRO

SÃO PAULO, SP

CEP

1020001







## **ADVOCACIA CORTONA RANIERI S/C**

Fls.: 259

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79º VARA DO TRABALHO DA CAPITAL

Proc. -1395008620055020079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, por seu advogado infra-assinado, vem,mui respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar MANIFESTAÇÃO da reclamada as fls. 315/316, como segue:

#### Da capital a ser constituído

O princípio que deve ser considerado para constituição do capital é a capitalização de um determinado valor que, aplicando-se os juros legais de 6% ao ano ou 0,5% ao mês, represente uma renda mensal igual ao valor da pensão.

O capital tem como único e exclusivo objetivo, garantir o pagamento da pensão mensal, em caso de inadimplência por parte da devedora.

Assim, para constituição de capital, deve-se observar o valor da pensão mensal e, calcular um valor que aplicando-se 0,5 ao mês, atinja o valor da pensão.

No caso em questão, considerando o valor da pensão em R\$ 797,06, o montante a ser constituído é de R\$ 159.412,00

Da inclusão em folha de pagamento

Não concorda com a substituição do capital a ser constituído pela inclusão em folha de pagamento.





### ADVOCACIA CORTONA RANIERI S/C



Concorda, outrossim, com a constituição de capital e, a inclusão em folha de pagamento, tendo em vista que o capital deverá permanecer depositado em juízo, apenas como garantia em caso de inadimplência do pagamento da pensão mensal.

A inclusão em folha de pagamento não gera nenhuma garantia ao reclamante. Caso a empresa entre em gluma crise financeira, a sua pensão mensal permanecerá seriamente ameaçada.

Assim, deverá ser despeitado o comando da r. sentença de fls., com a constituição de um capital que garanta o pagamento das pensões mensais.

Assim, resta impugnado os valores pretendidos pela reclamada a título de capital a ser constituído, bem como a substituição da garantia, com a tentativa de inclusão em folha de pagamento.

Termos em que,

p. deferimento

São Paulo, 02 de fevereiro de 70

MARCELO CORTONA RANIER

OAB/SP 129-679.





371



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 1375/05

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, por determinação verbal do juiz, designei audiência de tentativa de concilação para o dia 29.02.12 às 15h45.

São Paulo, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2012

Tatiana Rehem Matos Onoda Técnico Judiciário





327

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL (01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Outras: 29/02/2012 às 15:45 hs.
As partes deverão comparecer na audiência para tentativa

# Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA 98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 17/02/2012

Solicitado por Tatiana Rehem Matos Onoda em 15/02/2012 às 12:44 hs. Solicitação no 3663 Edição no 2294







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capita 373

# ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO(S)

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de audiências da MM. 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Samuel Angelini Morgero, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO CORTONA RANIERI, OAB nº 129679/SP.

Ausente a reclamada.

CONCILIAÇÃO PREJUDIGADA.

Fica consignado que a intenção do juízo ao chamar as partes para tentativa de conciliação, diante da controvérsia nos autos acerca do valor do capital necessário para garantir o pagamento de pensão mensal vitalícia deferida em sentença, foi de tentar chegar a um valor fixo de consenso para quitação da pensão mensal vitalícia de forma antecipada propiciando ao reclamante o recebimento de um valor único que ele pudesse administrar.

Decorridos dez dias, venham os autos conclusos para del berações.

Cientes os presentes.

A presente ATA deverá ser juntada aos autos nesta data, em cumprimento ao artigo 1º da Resolução CR- 21/00.

Audiência encerrada às 16h12min.
Nada mais.

Samuel Angelini Morgero
Juiz do Trabalho

Requerente

Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Pag.1

Advogado(a). do. Rieguerido •









#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região , 79ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital Av. Marquês de São Vicente, 235, Bl. B, 15º andar - CEP 01 139-001

# CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Processo nº 01395.2005.079.02.00.8

Stela Giorgiani Amaral Borges, Diretora de Secretaria em exercício na 79º Vara do Trabalho de São Paulo, a pedido da pessoa interessadal certifica que, revendo os autos do processo nº 01395,2005.079.02.00-8, distribuído para esta Vara em 15/06/2005, tendo em partes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METCALICAS SA, reclamada, verificou constar que a reclamante pleitéou verbas rescisórias e outros. Foi dado à causa o valor de R\$110.000,00. Aos 11/05/2007 a ação foi julgada PROCEDENTE EM PARTE para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral no valor de R\$100.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$2.000,00, calculadas sobile o valor da condenação arbitrada em R\$100.000,00. A reclamada interpôs Recurso Ordinário em 18/12/2007, o qual não foi conhecido pelo E. TRT em 05/10/2010. Aos 04/10/2011 a reclamada apresentou os cálculos de liquidação. Aos 03/11/2011 o autor contestou os cálculos apresentados pela reclamada. Aos 23/01/2012 o reclamado contestou os cálculos, Aos 15/02/2012 por determinação verbal do juiz, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/02/2012 às 15h45min. Audiência realizada na data designada, presente o reclamante acompanhado do advogado, ausente a reclamada. Nada mais, Eu, Luciana, **STELA** Marques Luiz, digitei a presente e eu, GIORGIANI AMARAL BORGES, Diretora de Secretaria, subscrevi. São Paulo, 08/03/2012.









#### ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

# Processo n.º 01395008620055020079

# BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa. esclarecer que a Reclamada não compareceu na audiência realizada em 29.02.2012 por não er condições de propor acordo, eis que está passando por grande dificuldade financeira.

Termos em que Pede deferimento.

De Santos para São Paulo, 06 de março de 2012.

IARA CRISTINA PITA SILVEIRA
- OAB/SP 202.114 -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica Documento eletrônico enviado pela OAB 202114/SP - IARA CRISTINA GONCAL VES PITA -









# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Proc. 01395.0086.2005.5020079

## **CONCLUSÃO**

Neste ato faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Dr. SAMUEL ANGELINI MORGERO.

São Paulo, 03/04/201/2.

Flavia Paula Lourenço D'Aguiar Auxiliar de Vara

Vistos, examinados, etc.

Fis. 309/310 — O reclamante concorda expressamente com o valor do crédito líquido apurado pela reclamada, impugnando tão somente o valor da constituição de capital. Em que pese a manifestação da reclamada às fis. 315/316, verifico que razão assiste ao reclamante, uma constituição de capital tem por objetivo garantir o pagamento da pensão por meio dos rendimentos oriundos do valor depositado, sendo que referido valor (capital constituído) deverá ser restituído à reclamada quando, extinguir a obrigação. Ante o exposto, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 297/301, fixando o valor do crédito exegüendo em:

- 1. Principal atualizado: R\$ 174.544,28;
- 2. Juros: R\$ 142.462,51;
- 3. Total Bruto da Execução: R\$ 317,006,79:

Todos os valores estão atualizados até 01/10/11.

Indevidos recolhimentos previdenciários e fiscais ante a natureza jurídica da verba exequenda.

Considerando que incumbe ao juiz fixar o prazo e as condições do cumprimento da sentença, para pagamento do valor bruto da execução fixo o prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (art. 832, § 1º, da CLT c/c art. 475-J do CPC).

De conformidade com o artigo 475-J do CPC, CITE-SE o devedor por intermédio de seu patrono, pelo DOE. Não havendo advogado constituído, intime-se-o pelo correio, para pagamento dos títulos supra indicados, sob pena de execução imediata. A aplicação do dispositivo supramencionado atende à ceferidade e economia inerentes ao processo do trabalho. Além disto, não afronta a legislação processual trabalhista, atende ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo para o executado.

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST).







# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Proc. 01395.0086.2005.5020079

Após a expedição de referidas certidões, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de praxe.

As petições que contiverem requerimento(s) repetindo e/ou reiterando as determinações que já constam da presente decisão serão juntadas aos autos sem despacho e não serão conhecidas pelo juízo.

Caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente no prazo de cinco dias a contar da ciência da presente decisão, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Serão juntadas aos autos sem despacho e não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se.

Nada mais.

São Paulo, data supra.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079

INQUÉRITO JUDICIAL

(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA Réu(s)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

: Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Opção.

: Notificação quanto aos termos da decisão proferida Texto

conforme fls. 326.

(SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO) INTEIRO TEOR EM WWW.TRTSP.JUS.BR

# Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA 98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 26/04/2012

Solicitado por Flavia Paula Lourenço D'Aguiar

24/04/2012 as 16:27 hs.

Solicitação nº 9256 Edição 2338









BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBG.s99503 sexta-feira, 26/10/2012

<u>Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I, Financeira | Relatórios</u> Gerenciais | <u>Ajuda | Sair</u>

#### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

립 Clique <u>a<b>qu</b>i</u> para obte	r ajuda na configuração da impressão, e clique	aqui para imprimir.
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizad Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00 serão consolidadas, transformadas em arquiv disponibilizadas simultaneamente para todas i Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. A protocoladas após às 19h00min ou em dias ná tratadas e disponibilizadas às Instituições Finade remessa do dia útil imediatamente posterio	lmin dos dias úteís os de remessa e is Instituições s ordens judiciais io úteis serão nceiras no arquivo
Número do Protocolo:	20120003145461	
Data/Horário de protocolamento:	26/10/2012 12h31	
Número do Processo:	1395/05	<u> </u>
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO	
Vara/Juízo:	198 - 79° VT DE SÃO PAULO .	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SAMUEL ANGELINI MORGERO	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista	
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:		
Nome do Autor/Exequente da Ação:	levi valente de figueiredo	<u> </u>

Relação dos Réus/Executados.			
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras At	ngidas
60.853.124/0001-41 :BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA	350.000,00	Instituições financeiras com relac CPF/CNPJ no momento da protocol	

Voltar para a tela inicial do sistema









LLEONORIUM LLEONIUM

# BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBG.s99503 terça-feira, 06/11/2012

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I, Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Conferência de ações selecionadas para Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

🖺 Clique <b>aqui</b> para obte	r ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aqui</b> para imprimir.
Dados do bioqueio	
Número do Protocolo:	20120003145461
Número do Processo:	1395/05
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	198 - 79ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SAMUEL ANGELINI MORGERO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	levi valente de figueiredo

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

60.853.124/0001-41 - BRASTUSO CONSTRUCCES METALUCAS LIDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$54,73] [Quantidade atual de não respostas: 0]

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento			
26/10/2012 12:31	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 44,07	44,07	29/16/2012 . 04:35			
. D	esbloquear vale	) <b>.</b>	44,07	Não enviada.					

Reconstas

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas Data/Hora Saldo Valor-Resultado Data/Hora Tipo de Ordem Juiz Cumprimento (R\$) Bloqueado Solicitante (R\$) Protocolo Remanescente (R\$) (03)Cumprida parcialmente SAMUEL 27/10/2012 26/10/2012 7,51 350.000,00 por **ANGELINI** Blog. Valor 06:20 12:31 insuficiência **MORGERO** de saldo. 7,51 Desbloquear valor Não enviada





Protocolo	· . 	Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
26/10/2012 12:31	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(13) Cumprida parcialmente por Insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 3,15	3,15	27/10/2012 04:10
D	esbloquear val	lor	3,15	Não enviada		<b></b> .

12:31 Noc. valor ANGLEINI 330.000,00 sem saido 0,00 10:28	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
0,00		Bloq. Valor	ANGELINI	350.000,00	Réu/executado sem saldo		29/10/2012 10:28

#### BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	po de Ordem Juiz Solicitante		Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
26/10/2012 12:31	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	26/10/2012 19:31	
	<b></b> .				-,		

#### BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/10/2012 12:31	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	29/10/2012 05:18
		. "-		-	. * .	-

# BCO BVA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bioqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
26/10/2012 12:31	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	29/10/2012 09:35	
	- `		-	<b></b>	-		





06/11/12		•		BacenJud 2.0			Fls.: 27
			Não há nã	o-resposta p	ara este réu/e	executado	
-	· .						$\sqrt{2}$

Juiz Solicitante das Últimas Ações
Selecionadas:
SAMUEL ANGELINI MORĜERO

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Protocolamento):

Confirmar Inclusão da Minuta | Corrigir Dados da Minuta |

Cancelar Inclusão da Minuta

Protocolar

Dados do Bloqueio Original









O\	Į,	9		1	A Mil
			4.4		





RENAJUD

Restrições Judiciais de Veículos Automotores

( ) ( ) ( ) ( )	***		<u> </u>	·	<del>- i   </del>	<del> </del>
					•	
Pesquisa de	Veiculo (Info	rme 1 ou mais cam	ipos)			
Placa	Chassi	c	PF/CNPJ		strar somente vei ão RENAJUD	culos sem Pesquisar Limpar
-	Não	foram encontr	ados veículos (	para CPF/CNI	PJ 608531240	00141.
	· .					
_ista de Ve	ículos - Total:	<u>. O</u>				
Selectione	Placa UF	Marca/Modeló	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
		Não há veícul	os para o crite	rio de pesqui	sa selecionad	ld.
		•				
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				

7/11/2012











PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

334 15

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395008620055020079 OFÍCIO Nº 3937/2012 RELAÇÃO Nº 70/2012 (01395200507902008)

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Endereço : AV. LUIS COELHO, 197, 12º ANDAR CONSOLAÇÃO

01309-001 - SAO PAULO - SP

SÃO PAULO, 8 de Novembro de 2012

Do: MM. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital. Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria: (X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS

Referente a Possoa Jurídica: Nome: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA CNPJ: 60853124000141

Atenciosamente,

COPIA

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15° ANDAR - BLOCO B 01139-001-SÃO PAULO-SP

PROCESSO Nº 01395008620055020079 OFÍCIO Nº 3937/2012 RELAÇÃO Nº 70/2012 (01395200507902008)

Carta

BET 22 Região

DESTINATÁRIO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AV. LUIS COELHO, 197, 12º ANDAR
CONSOLAÇAO
01309-001 - SAO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA REMETENTE: 79º Vara do Trabalho de São Paulo - Capital AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

150 ANDAR - BLOCO B 01139-001 - SÃO PAULO - SP APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA DEVOLVER AO REMETENTE











OFÍCIO GPJ/DERAT 21591/12

Ao MM(a). Juiz(a) da 79A V TRAB - FORUM TRAB DE SAO PAULO

Assunto: Presta informações

Oficio 3937/12

Processo 01395008620055020079

Com relação aos contribuintes juridicionados por essa DERAT e no âmbito da competência dessa equipe (GPJ/DITEC/DERAT-SP), informamos,

# INFORMAÇÕES FISCAIS DO CNPJ: 60.853.124/0001-41 BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2009,2010,2011 : Declaração IRPJ

INFOJUD: Acesso rápido aos dados fiscais e cadastrais da RF, eliminando o demorado e trabalhos o trâmite dos Ofícios.

Respeitosamente,

Responsável : Hermes dos Santos

De acordo:

Jorge Luiz dos Santos Chefe do GPJ/DITEC







79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079

INQUÉRITO JUDICIAL

Ciento Det; Norta do la, 14/03/2013 i Pario (201 Mar Aim) 180057 E

(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s)

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

: Notificação Ciência Despacho Despacho

Opção:

: Para o(s) Autor(es)

Texto.

: Notificação: Quanto ao despacho proferido: Manifeste-se o exequente, em 30 dias, acerca dos documen tos enviados pelo Detran e Receita Federal, os quais sigilosos, encontram-se em apartado em Secretaria, nao podendo ser xerocopiados ou retirados em carga, devendo, ainda apor seu ciente nos documentos apos ter vista dos mesmos.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 08/01/2013

Solicitado por Cintia Skrapec

19/12/2012 as 15:25 hs. em

Solicitação nº 5881

Edição . 2497







#### **CORTONA E RANIERI ADVOGADOS**

EXECELTISSINO SENHOR DOUTOR JUIZ Fideral Processo no devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, respeitosamente á presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada para os fins de direito, do substabelecimento, conforme segue abaixo: Substabeleço com reservas de iguais os poderes que me foram outorgados e naquifo que lhes couber, aos advogados e aos estagiários de direito: IVANIR CORTONA OAB/SP nº 37.209 MARCELO CORTONA RANIERI OAB/SP nº 129,679 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA OAB/SP nº 158.082 RAFAEL CORTONA OAB/SP nº 51,459 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR OAB/SP nº 165.067 MARCOS A. AQUINO DE SANTANA OAB/SP nº 191.912 MARCOS DETILIO OA8/SP nº 221,520 MARCO A. THEODORO NASCIMENTO OAB/SP nº 257.465 ALEX SIQUEIRA OAB/SP nº 302.961 MURILO NAPIER PUGA OAB/SP nº 197.390-E

Termos em que pede deferimento.

ADRIANO ARAUJO DA SILVA OAB/SP nº 190.293 E

KAIO CESAR MARTINS OAB/SP nº 180.055-E FILIPE DE SOUZA RANIERI OAB/SP nº 197.536-E

São Paulo,

NMM

FABIO CORTONA RANIERI

OAB/SP nº 97.118

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com







Fls.: 286

14/01/2013 -R.CARPROA - Palg.

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008) Volume(s):

Autor(es) Réu(s)

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

data, fiz a entrega do processo, com 337 folhas, a Nesta KAIO CESAR MARTINS, OAB 180055/SP-E, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital , 14/01/2013

ANDRE LUIZ CASTRO VIEIRA

21/01/2013.

Advogado-Autor 04/8 180055

SP 1

RUA TABATINGUERA, 177

ČENTRO

SAO PAULO, SP

1020001

Devolvido em 23/01/2013.

Tácnico Judiciário







239

#### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Pr. 1395/05
J. Previamente, cumpra-se fls. 327, 1° §, incluindo-se os sócios no polo passivo e solicitando-se penhora on line. Se negativa, ao convênio Renajud.
SP, 29/01/2013
SAMUEL ANGELINI MORGERO
Juiz do Trabalho

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de expor e requerer o que segue:

Conforme observa-se da documentação ora juntada, a reclamada e a empresa Brastubo Industria e Comercio de Produtos Plásticos e Siderurgicos, pertencem ao mesmo grupo econômico.

Depreende-se de uma singela ana lise da ficha cadastral emitida pela JUCESP, que as mesmas possuem os mesmos sócios, Sr. Aldo Narcisi, portador do CPF 003.773.178/53, Sra. Cecilia Flaiban Oliveira, portadora do CPF 894.927.818/91, Sra. Giovanna Narcisi, portadora do CPF, 114.346.428/10, Sr. Luiz Antonio Ferreira Paiva, portador do CPF, 065.985.838/02 e Paulo Torili, portador do CPF, 270.163.238/20.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com











Fls.: 290

### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

TVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIÉRI
MARCELO CORTONA RANTERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA

Dessa forma, resta perfeitamente caracterizado a existência de um grupo econômico empresarial.

Assim sendo, face o acima exposto, bem como diante da farta documentação que acompanha à presente, que seja reconhecida a existência de um grupo econômico, devendo, a empresa Brastubo Industria e Comercio de Produtos Plásticos e Siderurgicos, bem como, os sócios acima citados, passarem a integrar o pólo passivo da presente execução, com a penhora de valores junto as Instituições Financeiras, através da utilização do convenio BACEN-JUD.

Termo em que,

Pede deferiments

São Ravijo, 21 de janeiro de 2013.

FABIO CORTONA RANIERI

O.A.B/SP 97.118

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com











### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCĘSP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

2 **\* \*** \* \* \* \* \*

	EMPRESA		
BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTD	)A		-XX
<u> </u>		Т	IPO: SOCIEDADE LIMITAD
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	E	MISSÃO
35220141320	24/08/2005	21/01/	2013 09:21:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇ	ÃO ESTADUAL
17/06/2005	60.853.124/0001-41		
	CAPITAL		
R\$ 13.184.654,00 (TREZE MILHOES	S, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCEN	NTOS E CINQUENTA E Q	UATRO REAIS)
	ENDEREÇO		
OGRADOURO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA	LIMA	NÚMERO: 1234	
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO		COMPLEMENT	: 13 ANDAR, CON
MUNIC <b>ÍPI</b> O: SAO PAULO	<del></del>	CEP: 01451-001	UF: SP

### BUETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA

COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTÉRIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

# TTULAR / SOCIOS DIRETORIA

ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA. CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717 - SP, RESIDENTE À RUA PROFÉSSOR ARTUR RAMOS, 188. APTO 41, CENTRO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114 - SP, RESIDENTE À AV DR ARNALDO. 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA...

GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 105573334 - SP, RESIDENTE À RUÁ PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

Documento Gratuito Proibida a Comercialização

......

Página 1 de 3









Fls.: 294

LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X - SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP. NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.184.437,00.

PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

# 5. ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

# NUM.DOC: 153,406/11-2 SESSÃO: 26/04/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 22/02/2011. DELIBERACOES: OS SOCIOS AUTORIZAM A SOCIEDADE A PRESTAR FIANCA EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO DE DIVIDAS E OUTRAS AVENCAS A SER CELEBRADO NESTA DATA ENTRE BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SINDERURGICOS LTDA. E INDUSTRIAS DE TECNOLOGIA HIDRAULICA EM MINERIA Y CONSTRUCCION S.A PARA GARANTIR OBRIGACOES ASSUMIDAS PELA PRIMEIRA NA REFERIDA CONFISSAO DE DIVIDA, E CARTA DE FINANCA A SER PRESTADA NESTA DATA PELA SOCIEDADE EM FAVOR DE BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA. PARA GARANTIR OBRIGACOES POR ESTA ULTIMA ASSUMIDAS EM CONTATOS DE ARRENDAMENTO DE MAQUINAS CELEBRADOS COM A INDUSTRIAS DE TECNOLOGIA HIDRAULICA M MINERIA Y CONSTRUCCION S.A.

# NUM.DOC: 330,241/11-4 SESSÃO: 19/08/2011

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EXCLUIR A CLAUSULA 19 : DISPOSICAO TRANSITORIASE ALTERAR A CLAUSULA 20 : FORO PARA 19 : FORO

CORREÇÃO DE CNPJ 60.853.124/0001-41

## NUM.DOC: 333,374/11-3 SESSÃO: 23/08/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/07/2011. ALTERAR ENDERECO DO ADMINISTRADOR COMERCIO EXTERIOR GIOVANNA NARCISI PARA AV. OURINHOS, 752.

# NUM.DOC: 432.273/12-8 SESSÃO: 11/10/2012

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA. 1234, 13 ANDAR, CON, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903240474, SITUADA À RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N, KM 280 GP 02, SAMARITA, SAO VICENTE - SP. CEP 11040-191.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 ANDAR. CON, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

## UM.DOC: 464.389/12-4 SESSÃO: 24/10/2012

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 08/10/2012.

REMANESCENTE MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LÍMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.184.437,00.

REMANESCENTE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114 - SP, RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104. APTO 121, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 1055/3334 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053-X - SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3.723.717 - SP. RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 41, CENTRO, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR,

umento Gratuito bida a Comercialização

NIRE: 35220141320

Página 2 de 3







ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.92 \$\frac{1}{2}.818-91, RG/RNE: 7.937.911-4, RESIDENTE À RUA MINISTRO GODOI, 149, APTÓ 42, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10.557.333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, CENTRO, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR. ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 0\$5.985.838-02, RG/RNE: 9.284.053-X, RESIDENTE À RUA TEOFILO OTONI, 71, CENTRO, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRAÇIOR, ASSINANDO PELA **EMPRESA** 

> FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220141320 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/01/2013

> > Assinisture do sulor par JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PADAO SE celtorar, prospigilezer da so atxula e vertigade desconhecida Ass nado per JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PALA.
> >
> > SAO PAULO
> > Data: 21/01/2013 09:21:42 02:02
> > Mot vo; Autenticação de Europe Cadestral Simplificada localização: Sao Paulo

Fls.: 296

Jan 1830

Ficha Cacastral Simplificada certificada para JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA:16875554860 [ Autenticidade: 28672400 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Documento Gratuito Proibida a Comercialização NIRE: 35220141320













### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



### FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

	EMPRESA		
	TRANSFORMADA  INAÇÃO ATUAL: UBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA  MINAÇÕES ANTERIORES: UBO QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. UDO - GASFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  TIPO: SOCIEDADE LIMITADA  NIRE MATRIZ DATA DA CONSTITUIÇÃO EMISSÃO 35211409382 15/02/1993 INSCRIÇÃO ESTADUAL		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRO	ODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA		<u> </u>
			TiPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO		EMISSÃO
35211409382	15/02/1993	21/0	/2013 09:24:25
NOMINAÇÃO ATUAL: ASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA  NOMINAÇÕES ANTERIORES: ASTUBO QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ASTUDO - GASFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  TIPO: SOCIEDADE LII  NIRE MATRIZ DATA DA CONSTITUIÇÃO EMISSÃO 35211409382 15/02/1993 INSCRIÇÃO ESTADUAL	IÇÃO ESTADUAL		
00/00/4/01/3	69 291 367/0001-08	11	3.701.253.1 <b>1</b> 5

CAPITAL	
R\$ 11.241.300,00 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS REA	us)

69.291.367/0001-08

ENDERECO			
LOGRADOURO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO: 12	34	
	COMPLEMEN	TO: 13ANDAR,C	J132
	CEP: 01451-0	01	UF: SP

## BJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA

COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

# TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ADRIANO MEIRELLES CUNHA. NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 908.763.778-00, RG/RNE: 99441093. RESIDEN E À RUA PEIXOTO GOMIDE, 1938, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP. NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

Documento Gratuito Proibida a Comercialização Página 1 de 4





09/02/1993





ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00..

BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., NIRE 35220141320, SITUADA Á AV. PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.241,299,00.

CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF; 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114, RESIDENTE À AV DR. ARNALDO, 2444, AP 32. SUMARE, SAO PAULO - SP, CEP 01255-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA.. ASSINANDO PELA EMPRESA..

GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 186, AP 21, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR. ASSINANDO PELA EMPRESA..

PAULO TORII, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, AP.121, JD. AMERICA. SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

# 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

M.DOC: 098.112/08-9 SESSÃO: 11/04/2008

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DO TIPO JURIDICO DA SOCIA BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A, PARA A, BRASTUBO CONTRUCOES METALICAS LTDA, CONFORME CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUCESP SOB O NIRE N 35220141320, EM SESSAO DE 24/08/2005.

NOMEADO LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9.284.053XS - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, CEP 99999-995, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR. ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. PRESIDENTE ALTINO, 2266, SALA 2, JAGUARE, SAO PAULO - SP, CEP 05323-000, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

# NUM.DOC: 062.919/09-0 SESSÃO: 17/02/2009

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 02/02/2009

REMANESCENTE BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., NIRE 35220141320, SITUADA À AV. PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.880.159,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.00.

REMANESCENTE PAULO TORII, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, AP.121, JD. AMERICA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADRIANO MEIRELLES CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 908.763.778-00, RG/RNE: 99441093, RESIDENTE À RUA PEIXOTO GOMIDE, 1938. 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114. RESIDENTE À AV DR. ARNALDO, 2444, AP 32, SUMARE, SAO PAULO - SP, CEP 01255-000, REPRESENTANDO BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF:

Documento Gratuito Proibida a Comercialização NIRE: 35211409382

Página 2 de 4









-Fls.: 302

114.346.428-10, RG/RNE: 10557333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 186, AP 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 171.997/10-4 SESSÃO: 20/05/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 11.241.300,00 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., NIRE 35220141320, SITUADA À AV. PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.241.299,00.

REMANESCENTE ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

REMANESCENTE PAULO TORII, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPT: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871 RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, AP.121, JD. AMERICA, SAO PAULO - SP. OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, AS\$INANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ADRIANO MEIRELLES CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 908.763.778-00, FG/RNE: 99441093, RESIDENTE À RUA PEIXOTO GOMIDE, 1938, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114, RESIDENTE À AV DR. ARNALDO. 2444, AP 32. SUMARE, SAO PAULO - SP, CEP 01255-000, REPRESENTANDO BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 186, AP 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13ANDAR,CJ132, JD PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999030562, SITUADA À: AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO. 1251, SALA 04, PORTAL DE JACARAIPE, SERRA - ES, CEP 29173-795, COM OBJETO DESTACADO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS. PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/11/2009.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13AN DAR,CJ132, JD PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

NUM.DOC: 188.621/11-8 SESSÃO: 19/05/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

CORREÇÃO DE CNPJ 69,291,367/0001-08

NUM.DOC: 373.009/12-4 SESSÃO: 28/08/2012

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35300396162 , BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS S/A.

TERMO DE CONVALÍDACAO. CONVALIDO A ETIQUETA SOB N 373.009/12-4 BEM COMO A DATA DE PERFURAÇÃO, DEVENDO SURTIR SEUS EFEITOS JURIDICOS DESDE A DATA DE ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO EM 13/07/2011. SAO PAULO, 28/08/2012. SECRETARIA GERAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211409382 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/01/2013

Ficha Cadastral Simplificada certificada para JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA:16875554860

Documento Gratuito Proibida a Comercialização

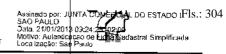
NIRE: 35211409382

Página 3 de 4









Documento Gratuito Proibida a Comercialização

JUCES. Improvince/ficial

NIRE: 35211409382

Página 4 de 4









### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



# FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA

·				
A STATE OF THE PARTY OF	EMPRÉSA			
	• TRANSFORMADA	± <b>6</b>		
ASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S.A.		·. •.		
	·		TIPO: SOCIEDAD	E POR AÇÕE
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO		EMISSÃO	
35300069803	29/07/1975		5/04/2013 12:39:4	2
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INS	CR ÇÃO ESTADL	JAL.
29/07/1975		<u></u>	<u> </u>	<u> </u>
	CAPITAL			
R\$ 13.184.654,00 (TREZE MILHŌES,	, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCEI	NTOS E CINQUENTA	E QUATRO REA	AIS)
	*ENDERECO			
GRADOURO: AV PRESIDENȚE ALTINO		NUMERO.	2266	. <u></u>
NIRRO: JAGUARE		COMPLEM	IENTO:	· ·
UNICÍPIO: SAO PAULO		CEP: 0532	3-000	UF: SP
SNICH TO, GAO T AGES				
	OBUSTO SOCIAL			
		AGGO CONTRACTOR		
ABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (I EMISSORAS D	PARA EDIFÍCIOS, GALPÕES, SILOS, PONTES DE RÁDIO E TELEVISÃO, PARA EXTRAÇÃO D	E PETRÖLEO, ETC.	S LE ARTE, PAR	A ANTENAS
EMISSORAS D	DE RADIO E TELEVISAO, PARA EXTRAÇÃO D			
EMISSORAS D LDO NANCISI, NACIONALÍDADE BRASILEIRA, I, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE PRESII	THULAR SOCIOS DIRETORIA  , CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717 - SP DENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	RESIDENTE À RUA	PROF. ARTUR F	RAMOS, 188,
EMISSORAS D  LDO NANCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, I, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE PRESII	ITTULAR I SOCIOS I DIRETORIA  , CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717 - SP DENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO  FIRA. CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 1055733	RESIDENTE À RUA	PROF. ARTUR F	RAMOS, 188,
EABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (I EMISSORAS D LOO NANCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, 1, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE PRESIL SIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASIL 88, AP. 21, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO D	ITTULAR I SOCIOS I DIRETORIA  , CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717 - SP DENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO  FIRA. CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 1055733	RESIDENTE À RUA	PROF. ARTUR F	RAMOS, 188,

Documento Gratuito Proibida a Comercialização







ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 10/06/2003, ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

### NUM.DOC: 226.605/04-8 SESSÃO: 05/05/2004

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 26/04/2004.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SILVANO PROIETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 686.123.978-04, RG/RNE: 41742187 - SP, RESIDENTE À RUA CAIOVA, 560, AP. 161, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X - SP, RESIDENTE Á RUA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, GUARULHOS - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTUR RAMOS, 178, AP. 202, SAO PAULO - SP, OCUPANDO 'O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PAULO TORII, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871 - SP, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO. 121, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR TÉCNICO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALDO NANCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTUR RAMOS, 188, AP. 41, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.

ELEITO CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 7937911 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ARNALDO, 2444. AP. 32. SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

### NUM.DOC: 226.606/04-1 SESSÃO: 05/05/2004

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 26/04/2004. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76. DELIBERACOES: OS ACIONISTAS, APROVARAM POR UNANIMIDADE O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003; OS ACIONISTAS DECIDIRAM PELA NAO REMUNERACAO DOS MEMBROS DE CONSELHO DE ADMINISTRACAO.

## NUM.DOC: 241.467/05-6 SESSÃO: 24/08/2005

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 25/05/2005. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTUR RAMOS, 188, AP. 21, SÃO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALDO NANCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA. CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTUR RAMOS. 188, AP. 41, SÃO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901645108, SITUADA À AV. PRESIDENTE ALTINO, 2375, SALA A, JAGUARE, SAO PAULO - SP. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 25/05/2005. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3° E 294 DA LEI 6.404/76.

NUM.DOC: 241.468/05-0 SESSÃO: 24/08/2005

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35220141320

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300069803 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/04/2013



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ANDRE LUIZ CASTRO VIEIRA:01224392604 [ Autenticidade: 31187539 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br neshapirado pulor por JUNTA CONESCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO Subtrato pulos politicando a pulo 200 mendo de normacido.
Assimado por JUNTA CONESCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO Data: 15/04/2013 12:30-2014
Motivo: Autenticani

Documento Gratuito Proibida a Comercialização

NIRE: 35300069803

Página 2 de 2







## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



# FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR. MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

O CONSTRUCCES METALICAS LT	DA	TIPO: SOCIEDADE
•		TIPO: SOCIEDADE
	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
NIRE MATRIZ		15/04/2013 12:47:29
35220141320	24/08/2005	
	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INÍCIO DE ATIVIDADE		
17/06/2005	60.853.124/0001-41	

CAPITAL.	
TENERENTOS E CINOLIPATA	E QUATRO REAIS)
PS 13 184 654 00 (TREZE MILHÕES, CENTO E OITENTA É QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA	<del></del>

	ENDEREÇO		
		NÚMERO:	226
LOGRADOURO: AV PRESIDENTE ALTINO		COMPLEM	<del></del>
BAIRRO:	·		<del>                                     </del>
MUNICIPIO: SAO PAULO		CEP: 0532	1-002

# OBJETO SOCIAL FABRIÇAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS

### TITULAR / SOCIOS / DIRETORIA

ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRÁSILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717, RESIDENTE À RUA PROF. ARTHUR RAMOS, 41, 4 AND APTO 41, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DÈ SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE MARKOM CONERCIO E PARTICIPACÕES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 217,00.

CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114, RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333, RESIDENTE À RIJA PROFESSOR ARTUR RAMOS. 188, APTO 21, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X, RESIDENTE À RUA PROF, JOSE

Documento Gratuito Proibida a Comercialização Página 1 de 5





MUNHOZ, 18, SAO PAULO - ȘP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.184.437,00.

PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891671; RESIDENTE A RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA...

SILVANO PROIETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 686.123.978-04, RG/RNE: 41742187, RESIDENTE À RUA CAIQVA, 560, APTO 161, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

### ARQUIVAMENTOS

### SESSÃO: 24/08/2005

TRANSFORMADA DE NIRE 35300069803.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35900034016, SITUADA A AV.: BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2223, 10 ANDAR, SAO PAULO - SP, COM CAPITAL DESTACADO DE 50,000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35901694168, CNPJ 60.853.124/0001-41, SITUADA A RODOVIA PIACAGUERA KM 06, SN, GALPAO C, ZONA LESTE, CUBATAO - SP, COM CAPITAL DESTACADO DE 100,00.

# NUM.DOC: 211.280/07-0 SESSÃO: 01/06/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903240474, SITUADA À: RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N, KM 280 GP 02, SAMARITA, SAO VICENTE - SP, CEP 11040-191, COM OBJETO DESTACADO DE FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 22/05/2007.

# NUM.DOC: 395.707/07-9 SESSÃO: 08/11/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

INCLUSÃO DE CNPJ 60.853.124/0001-41

# NUM.DOC: 395.942/07-0 SESSÃO: 08/11/2007

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 13/08/2007. AUTORIZAR A SOCIEDADE A PRESTAR GARANTIA FIDEJUSSORIA A UBF GARÁNTIAS & SEGUROS S/A, COMO FIADORA E PRINCIPAL PAGADORA DE NEWWAYCO S/A...

# NUM.DOC: 096.595/08-5 SESSÃO: 07/04/2008

# ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REMANESCENTE MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$

REMANESCENTE ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3.723.717 - SP. RESIDENTE À RUA PROF. ARTHUR RAMOS, 41, 4 AND APTO 41, SAO PAULO - SP. REPRESENTANDO MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO É ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE SILVANO PROIETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 686.123.978-04, RG/RNE: 4.174.218-7 - SP, RESIDENTE À RUA CAIOVA, 560, APTO 161, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05018-000, COMO ADMINISTRADOR.

REMANESCENTE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114 - SP, RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP. OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871 - SP, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114,346.428-10, RG/RNE: 105573334 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053-X - SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPANDO: O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

Documento Gratuito Proibida a Comercialização

NIRE: 35220141320

Página 2 de 5





ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTARIAS: EXCLUSAO DO ADMINISTRADOR COMERCIAL SR. SILVANO PROIETTI, PERMANACENDO OS ADMINISTRADORES REMANESCENTES.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903240474, ALTERADO PARA: DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA MÓVEIS.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE, 35901694168, CNPJ 60.853,124/0001-41, SITUADA À RODOVIA PIACAGUERA KM 06, SN, GALPAO C, ZONA LESTE, CUBATAO - SP, ALTERADO PARA RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONE, S/N, KM 06, PARQUE INDUSTRIAL, CUBATAO - SP, CEP 11573-900.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV PRESIDENTE ALTINO, 226, SÁO PAULO - SP, CEP 05323-002, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

### NUM.DOC: 044.743/09-9 SESSÃO: 19/02/2009

### ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITÚLAR/DIRETORIA:

REMANESCENTE MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES L'IDA , NIRE 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.184.437,00.

REMANESCENTE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91. RG/RNE: 79379114 - SP. RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP. OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871 - SP. RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 105573334 - SP.
RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, SAO PAULO - SF "OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR,
ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIS ANTONIO FERRÉIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.985.838 02, RG/RNE: 9284053-X-SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPÀNDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF. 003.773.178-53, RG/RNE: 3.723.717 - SP, RESIDENTE A RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 41, CENTRO, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 7.937.911-4 - SP, RESIDENTE À RUA MINISTRO GODOI. 149, APTO 42, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, OCUPÁNDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10.557.333 - SP. RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, CENTRO, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONÁLIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, Rd/RNE: 9.284.053-X - SP. RESIDENTE A RUA TEOFILO OTONI, 71, CENTRO, SAO PAULO - SP. OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

### NUM, DOC: 153.406/11-2 SESSÃO: 26/04/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 22/02/2011. DELIBERACOES: OS SOCIOS AUTORIZAMA SOCIEDADE A PRESTAR FIANCA EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO DE DIVIDAS E OUTRAS AVENCAS A SER CELEBRADO NESTA DATA ENTRE BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SINDERURGICOS LTDA. E INDUSTRIAS DE TECNOLOGIA HIDRAULICA EM MINERIA Y CONSTRUCCION S.A PARA GARANTIR OBRIGACOES ASSUMIDAS PELA PRIMEIRA NA REFERIDA CONFISSAO DE DIVIDA, E CARTA DE FINANCA A SER PRESTADA NESTA DATA PELA SOCIEDADE EM FAVOR DE BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA. PARA GARANTIR OBRIGACOES POR ESTA ULTIMA ASSUMIDAS EM CONTATOS DE ARRENDAMENTO DE MAQUINAS CELEBRADOS COM A INDUSTRIAS DE TECNOLOGIA HIDRAULICA M MINERIA Y CONSTRUCCION S.A.

### NUM.DOC: 330.241/11-4 SESSÃO: 19/08/2011

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EXCLUIR Á CLAUSULA 19 : DISPOSIÇÃO TRANSITORIASE ALTERAR A CLAUSULA 20 : FORO PARA 19 : FORO

Documento Gratuito Proibida a Comercialização NIRE: 35220141320

Página 3 de 5





### NUM.DOC: 333,374/11-3 SESSÃO: 23/08/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.G., DATADA DE: 28/07/2011. ALTERAR ENDERECO DO ADMINISTRADOR COMERCIO EXTERIOR GIOVANNA NARCISI PARA AV. OURINHOS, 752.

#### NUM.DOC: 432.273/12-8 SESSÃO: 11/10/2012

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 ANDAR, CON, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903240474, SITUADA À RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N, KM 280 GP 02, SAMARITA, SAO VICENTE - SP, CEP 11040-191.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUÁL DA MATRIZ. SÍTUADA A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 ANDAR, CON, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

### NUM DOC: 464.389/12-4 SESSÃO: 24/10/2012

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 08/10/2012.

REMANESCENTE MARKOM COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LIDA , NIRE 35201206619, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13,184.437,00.

REMANESCENTE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114 - SP, RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR. ASSINÁNDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163 238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 105573334 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053-X - SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE MUNHOZ, 18, SÃO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003,773.178-53, RG/RNE: 3,723.717 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 41. CENTRO, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894:927.818-91, RG/RNE: 7:937.911-4, RESIDENTE À RUA MINISTRO GODOI, 149, APTO 42, CERQUEIRA CESAR, SAO PAÚLO - SP, COMO ADMINISTRADOR. ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10. RG/RNE: 10.557.333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, CENTRO, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9.284.053-X, RESIDENTE À RUA TEOFILO OTONI, 71, CENTRO, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA ÉMPRESA.

### NUM.DOC: 111.517/13-8 SESSÃO: 12/03/2013

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 17 ANDAR CO, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAR A CLAUSULA 5A: ADMINISTRAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE QUANDO EXER CIDA POR 1 (UM) OU MAIS ADMINISTRADORES, EM CONJUNTO COM OUTRO ADMINISTRADOR, PASSARA A SER ISOLADAMENTE.

### NUM.DOC: 111.517/13-8 SESSÃO: 13/03/2013

B.A. = 1.050.282/13-9. DE 13/03/2013. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA CONSTITUIÇÃO DE EIRELI...

PARECER DO(A) ASSESSORIA: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA CONSTITUIÇÃO DE EIRELI.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220141320 DATA DA ULTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/04/2013

Documento Gratuito Proibida a Comercialização NIRE: 35220141320

. Página 4 de 5







chalura do outer pri JUNTA COMERCIAL DO ESTACO DE SAO PAULO Identicajuras Describas aparas e Pangota describa edas

nado por JUNTA COMERSAL DO ESTADO DI PAULO 13/19/19/1913 12:47:55 20:00

Francisco

Ficha Cacastral Complete certificada para ANDRE LUIZ CASTRO VIEIRA:01224392604 [Autenlicidade: 31187899] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br SAO PAULO
Data: 15/M/2018 12:47: 23.30
Molivo: Autenticatio de Eid Stadastra
Localization Sa Paulo

Documento Gratuito Proibida a Comercialização NIRE: 35220141320

Página 5 de 5











BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubg.s99503 segunda-feira, 15/04/2013

Gerenciais | Ajuda | Sair

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira |

Relatórios

# Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique <u>aqui</u> para d	obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aqu</b> i para imprimir.
Dados do bloqueio	gara mpimi.
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial aínda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20130001013284
Data/Horário de protocolamento:	15/04/2013 12h52
Número do Processo;	1395/2005
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	198 - 793 VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SAMUEL ANGELINI MORGERO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
003.773.178-53 :ALDO NARCISI '	350.000,00	Instituições financé ras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
270.163.238-20 1PAULO TORII	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
60.853.124/0001-41 :BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
114.346.428-10 :GIOVANNA NARCISI	350.000,00	Instituições financé ras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
065-985.838-02 :LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
894.927.818-91 :CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema.

https://www3-bch-gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&tok.







	THE DEBUT	pudiciano		ejubg s9950 eira, 19/04/201
		Ordens judicials   <u>Não Respostas</u>   <u>Contatos de I. Financeira   Rela</u>	<u>tórios</u>	Gerenciais
1	Atuda   Sair			

# Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

ique <u>aqui</u> para obter ajuda na configuração	da impressi	io, e clique <u>a</u>	<b>qui</b> para	imprimir.
			<u> </u>	
20130001013284	· .	<del> </del>		
1395/2005	; ·		<u> </u>	
TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO	·		<u> </u>	
198 - 79ª VT DE SÃO PAULO				
SAMUEL ANGELINI MORGERO				
Ação Trabalhista		<u> </u>	ļ	<u> </u>
ção:			<u> </u>	_
LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO			<u> </u>	
	20130001013284  1395/2005  TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO  198 - 792 VT DE SÃO PAULO  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Ação Trabalhista	20130001013284  1395/2005  TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO  198 - 792 VT DE SÃO PAULO  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Ação Trabalhista	20130001013284  1395/2005  TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO  198 - 79º VT DE SÃO PAULO  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Ação Trabalhista	1395/2005  TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO  198 - 79ª VT DE SÃO PAULO  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Ação Trabalhista

### Relação de réus/executados

003.773.178-53 - ALDO NARCISI

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui
  Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

		Res	postas	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
BCO SANTAN	IDER / Todas as A	gências/ To	das as C	ontas		
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bioqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,22	0,22	16/04/20 <b>1</b> 3 06:51
19/04/2013 10:29:32	Desb. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	0,22	Não enviada		
				-		
BCO ABC BR	ASIL / Todas as A	igências/ To	odas as C	ontas Resultado	Saldo	Data/Hora

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/20 <b>1</b> 3 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 08:53

l	BCO BANIF	/ Todas as Agência	s/ Todas a	s Contas	·		
	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado (R\$)	Saldo Bioqueado Remanescento (R\$)	Data/Hora Cumprimento
ļ		<del></del>					

b.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013





15/04/2013	Plan Veter	SAMUEL		(02) Réu/executado		15/04/24:-
12:52	Blog. Valor	ANGELINI MORGERO		o sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 10:09
BCO BRA	DESCO / Todas as Ag		odas as Co	ntas		
Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitanto	Valor	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) : Réu/executado sem saldo positivo. 0,00		15/04/2013 19:54 .
BCO BRAS	SIL / Todas as Agênc	ine / Todae				
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor			Т
Protocolo		Solicitante		Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
· ·			, .	(00) Resposta negativa:		
15/04/2013 12:52	Błog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas,	0,00	16/04/2013 00:30
	ANK N.A. / Todas as	Agências/	Todas as	0,00 Contas		<u> </u>
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
-			-	(00) Resposta negativa:		
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	réu/executado não é cliente ou possui apenas contas	0,00	16/04/2013 17:32
		, ,		inativas.		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>			0,00	· ·	<u> </u>
CO CITIB	ANK / Todas as Agêr	icias/ Toda	ıs as Coni			<u>.                                    </u>
CO CITIB Pata/Hora Protocolo	ANK / Todas as Agêr Tipo de Ordem	ncias/ Toda Juiz Solicitante	as as Cont Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Remanescente	Data/Hora Cumprimento
ata/Hora		Juiz Solicitante SAMUEL	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Bioqueado	
Pata/Hora Protocolo 5/04/2013 12:52	Tipo de Ordem Blog, Valor	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	Bioqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013
Pata/Hora Protocolo 5/04/2013 12:52	Tipo de Ordem  Blog, Valor  O SERGIPE / Todas a	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo; 0,00  as Contas	Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	16/04/2013 17:32
Pata/Hora Protocolo 5/04/2013 12:52	Tipo de Ordem Blog, Valor	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saido positivo; 0,00  as Contas  Resultado (R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	16/04/2013
5/04/2013 12:52	Tipo de Ordem  Blog, Valor  O SERGIPE / Todas a	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO DI Juiz Solicitante	Valor (R\$)  350.000,00  S/ Todas  Valor (R\$)	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saido positivo; 0,00  as Contas  Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado cemanescente	16/04/2013 17:32



Número do documento: 19021810500919600000130470217

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	16/04/2013 20:45
CO MERC	ANTIL DO BRASIL /	Todas as A	gências/	Todas as Co	ontas	
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas	0,00	15/04/2013 20:31
	·		. *	inativas.		
SO TOTAL	ICUI O 4 7-4	-^ · <del>-</del>			<u> </u>	
Data/Hora	IGULO / Todas as Ag Tipo de Ordem	encias/ ic	Valor	ontas Resultado	Saldo	े Data/Hora
Protocolo	ipo de Ordem	Solicitante		(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumpriment
15/04/2013 12: <b>5</b> 2	Blog: Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas.	0,00	16/04/2013 03:50
				0,00		
	RANTIM / Todas as A	· ·	Todas as	-		
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52 1	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 09:25
	-					
	•	Não R	espostas	٠.		·
	·					
	. Não há r	ıão-resposta	para este r	eu/executado	·	::===
	Não há r 12 - LUIS ANTONIO FERRE 10 (bloqueio original e rei	ião-resposta IRA PAIVA		ı	não respostas	0]
tai bioqueac	2 - LUIS ANTONIO FERRE do (bloqueio original e rei	ião-resposta IRA PAIVA terações):R\$ Res	0,85] [Quan postas	tidade atual de	não respostas	0]
otal bloqueac	2 - LUIS ANTONIO FERRE	ião-resposta IRA PAIVA terações):R\$ Res	0,85] [Quan postas odas as C Valor	tidade atual de	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	0]  Data/Hora Cumpriment

gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013



por insuficiência

15/04/2013 12:52 BCO ESTAL	Bloq. Valor  OO RIO GRANDE DO S	MORGERO	ıs as Agêi	apenas contas Inativas. 0,00	s as Contas	00.50
	Bloq. Valor		•	apenas contas Inativas.		
	Bloq. Valor			apenas contas Inativas.		00.30
		SAMUEL ANGELINI	350.000,00	réu/executado não é cliente ou possui	0,00	16/04/2013 00:36
			·	(00) Resposta negativa:	(R\$)	
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumpriment
BCO CITIB	ANK / Todas as Agên					
		l.				
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 06:51
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado- Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
BCO BRAS	<u>(L</u> / Todas as Agência	s/ Todas	as Conta	5	1 8 1	-
		•				
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/04/2013 19:54
Data/Hora Protocolo	ESCO / Todas as Agêr Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
DCO PDAS	ECCO ( Tod 4-4-	neine / Tax	100 00 50	ntac	·	
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 10:09
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
	Todas as Agências			Dec 19- 2-		in-s m
;	·					
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 08:53
	*****			(00) Respusta negativa:		
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
	RASIL / Todas as Age				Saldo	Poto /Horo
				<u> </u>		
19/04/2013 10:29;32	Desb. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	0,85	Não enviada	-	
				0,85		



v3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?mcthod=protocolarRegis... 19/04/2013

Protocolo		Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimente
				(00) Resposta		
. 1				negativa:	· / /	
	I	SAMUEL		reu/executado	l	I
15/04/2013	Blog. Valor	ANGELINI	350 000 00	não é cliente	۰	15/04/2013
12:52	blog. Valor	4	350.000,00	ou possui	0,00	19:30
	· .	MORGERO		apenas contas		1
						l
	1		·	inativas.	•	<b>l</b> .
		1	1.	0,00		
					•	
CO ESTA	DO SERGIPE / Todas	as Agênci	as/ Todas	as Contas		
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora
Protocolo	·	Solicitante	-(R\$)	(R\$) ;	Bioqueado	Cumprimente
				)	Remanescente	
•				٠.	(R\$)	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		(00) Resposta		
		•		negativa:		<u> </u>
7 4			1			1
		SAMUEL		réu/executado		li
15/04/2013	Blog. Valor	ANGELINI	350.000,00	não é cliente	0,00	15/04/2013
12:52	Lioq, raioi		330.000,00	. ou possui	0,00	20:16
		MORGERO		apenas contas		l .
. ,			ı l		· ·	Ι `
	l ·		1	inativas.	· '	1
			1 ′	0,00		
CO ITAÚ	<u>UNIBANCO</u> / Todas a	s <b>A</b> gência	s/ Todas	as Contas	•	
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora
Protocolo	•	Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado	Cumprimento
			•	,	Remanescente	
			i	l	(R\$)	!
		<del>                                     </del>			7:14/J	<del></del>
	· ·	Ι '		(00) Resposta	'	!
			<u> </u>	negativa:		l
				réu/executado		1
(E/DA/DOSO	-	SAMUEL				16/04/004-
15/04/2013	Blog. Valor	ANGELINI	350.000,00	não é cliente	0,00	16/04/2013
12:52	Dioq. Valor		330.000,00	ou possui	0,00	20:45
	·	MORGERO		apenas contas		
	:			inativas.		1
		1	i ʻ		'	1
***			ţ.	0,00		
·			<u> </u>	0,00		
со уото	RANTIM / Todas as A	gências/	l Todas as			
		gências/	Todas as		Saldo	Data/Hora
Data/Hora	RANTIM / Todas as A	Juiz	Valor	Contas Resultado		
		<del>ī .                                     </del>	Valor	Contas	Bloqueado	Data/Hora Cumprimente
Data/Hora		Juiz	Valor	Contas Resultado	Bloqueado Remanescente	
Data/Hora		Juiz	Valor	Contas Resultado (R\$)	Bloqueado	
Data/Hora		Juiz	Valor	Contas Resultado (R\$)	Bloqueado Remanescente	
Data/Hora		Juiz	Valor	Contas Resultado (R\$)	Bloqueado Remanescente	
Data/Hora		Juiz	Valor	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa:	Bloqueado Remanescente	
Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitante	Valor	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado	Bloqueado Remanescente	Cumpriment
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL	Valor (R\$)	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
Protocolo 15/04/2013		Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI	Valor	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente	Bloqueado Remanescente	16/04/2013
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL	Valor (R\$)	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumpriment
Data/Hora Protocolo 15/04/2013	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI	Valor (R\$)	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas	Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013
Data/Hora Protocolo 15/04/2013	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI	Valor (R\$)	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul	Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013
Data/Hora Protocolo 15/04/2013	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI	Valor (R\$)	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas	Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013
Data/Hora Protocolo 15/04/2013	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI	Valor (R\$)	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possull apenas contas inativas:	Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013
Data/Hora Protocolo 15/04/2013	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$)	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013
Protocolo 15/04/2013	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possuli apenas contas inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52	Tipo de Ordem Blog. Valor Não há n	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 4.346.428-:	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO Não R	Valor (R\$) 350.000,00 Respostas	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	16/04/2013 09:26
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 4.346.428-:	Tipo de Ordem  Bloq. Valor  Não há n	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO Não R ão-resposta erações);R\$	Valor (R\$) 350.000,00 Respostas	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	16/04/2013 09:26
Protocolo 15/04/2013 12:52 4.346.428-tal bloquea	Não há n  10 - GIOVANNA NARCISI do (bloqueio original e reit	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO Não R ão-resposta erações);R\$	Valor (R\$) 350.000,00 Respostas para este r 0,00] [Quan	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	16/04/2013 09:26
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 4.346.428-	Não há n  10 - GIOVANNA NARCISI do (bloqueio original e reit	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO Não R ão-resposta erações);R\$	Valor (R\$) 350.000,00 Respostas para este r 0,00] [Quan	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	16/04/2013 09:26
Protocolo  15/04/2013 12:52  4.346.428- tal bloquea	Não há n O - GIOVANNA NARCISI do (bloqueio original e reit	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Não R ão-resposta erações);R\$ Res (/ Todas a	Valor (R\$)  350.000,00  Respostas para este r  0,00] (Quan postas us Contas Valor	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas: 0,00  éu/executado	Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	16/04/2013 09:26
Protocolo 15/04/2013 12:52 4.346.428- tal bloquea	Não há n  10 - GIOVANNA NARCISI do (bloqueio original e reit	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO Não R ão-resposta erações);R\$	Valor (R\$)  350.000,00  Respostas para este r  0,00] Quan postas s Contas Valor	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas: 0,00  éu/executado	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  e não respostas  Saldo Bloqueado	16/04/2013 09:26
Protocolo  15/04/2013 12:52  4.346.428- tal bloquea	Não há n  10 - GIOVANNA NARCISI do (bloqueio original e reit	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Não R ão-resposta erações);R\$ Res (/ Todas a	Valor (R\$)  350.000,00  Respostas para este r  0,00] (Quan postas us Contas Valor	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas: 0,00  éu/executado	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  saldo Bloqueado Remanescente	16/04/2013 09:26
Protocolo  15/04/2013 12:52  4.346.428- tal bloquea	Não há n  10 - GIOVANNA NARCISI do (bloqueio original e reit	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Não R ão-resposta erações);R\$ Res (/ Todas a	Valor (R\$)  350.000,00  Respostas para este r  0,00] (Quan postas us Contas Valor	Contas  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas: 0,00  éu/executado	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  e não respostas  Saldo Bloqueado	16/04/2013 09:26

gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method protocolarRegis... 19/04/2013 https

SAMUEL ANGELINÎ

MORGERO

16/04/2013

10:09

0,00





15/04/2013

Blog, Vəlor

350.000,00

(02)

Ré**d**/executado

sem saldo

positivo.

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/04/2013 19:54
BCO BBAS	T. / Tedas as taônai	ag/ Todas	ac Conta	<u>.</u>		· ·
Data/Hora Protocole	<u>IL</u> / Todas as Agênci Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas: 0,00	, 0,00	16/04/2013 00:30
		· : .	•	·.		
BCO CITIE	SANK / Todas as Agê	ncias/ Tod Juiz	as as Con Valor	tas Resultado	Saldo	Data/Hora
Protocolo	npo de orden	Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumpriment
15/04/2013 12:52	Bioq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 00:36
					·	
Data/Hora Protocolo	DO RIO GRANDE DO Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 19:30
		•	-			
<del></del>	DO SERGIPE / Todas Tipo de Ordem	<del></del>	s/ Todas Valor	as Contas Resultado		
Data/Hora Protocolo	ripo de Ordeni	Juiz Solicitante	(R\$)	(R\$)	Saldo Bioqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas, 0,00	0,00	15/04/2013 20:16
	•					
DCO TTAIL	UNIBANCO / Todas a		. / T	^	:	



v3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdcmBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013

Fls.: 32
256
22

Protocolo	· · ·	Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bioqueado Remanescente (R\$)	Cumpriment
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	16/04/2013 20:45
CO MER	CANTIL DO BRASIL /	Todas as A	\aências/	Todas as C	ontas	· · ·
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas 0,00 *		15/04/2013 20:31
CO SAFR	<u>KA</u> / Todas as Agência	s/ Todas a	es Contae	2 - 1		<u> </u>
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Julz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	e Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	-Blog, Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 15:48
<del></del>		<u> </u>		0,00		l
360 64117			<u> </u>	· ·	l	
	ANDER / Todas as Ag	<u> </u>		ontas		
Data/Hora	ANDER / Todas as Ag Tipo de Ordem	ências/ To Juiz Solicitante	odas as C Valor (R\$)	· ·	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dața/Hora Cumprimento
Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL	Valor	ontas Resultado	Bloqueado Remanescente	
Data/Hora Protocolo .5/04/2013 12:52	Tipo de Ordem Bloq. Valor	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	<b>Valor</b> ( <b>R\$)</b> 350.000,00	Ontas  Resultado (R\$)  (02)  Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento 16/04/2013
5/04/2013 12:52	Tipo de Ordem  Bloq. Valor  RANTIM / Todas as A	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	16/04/2013 06:51
Protocolo Protocolo 15/04/2013 12:52	Tipo de Ordem Bloq. Valor	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	<b>Valor</b> ( <b>R\$)</b> 350.000,00	Ontas  Resultado (R\$)  (02)  Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	Cumprimento 16/04/2013
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 BCO VOTO	Tipo de Ordem  Bloq. Valor  RANTIM / Todas as A	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  gências/ Juiz Solicitante	Valor (R\$) 350.000,00 Fodas as Valor (R\$)	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00  Contas  Resultado	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente	16/04/2013 06:51
5/04/2013 12:52 BCO VOTO Pata/Hora Protocolo	Bloq. Valor  Bloq. Valor  PRANTIM / Todas as A  Tipo de Ordem	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00 Fodas as Valor (R\$)	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Contas Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: reu/executado não é cliente ou possui apenas concas inativas:	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013 06:51 Data/Hora Cumprimento
5/04/2013 12:52 BCO VOTO Pata/Hora Protocolo	Bloq. Valor  PRANTIM / Todas as A Tipo de Ordem  Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO  Sâncias/ Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00 Fodas as Valor (R\$)	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Contas Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013 06:51 Data/Hora Cumprimento
5/04/2013 12:52 BCO VOTO Protocolo	Bloq. Valor  PRANTIM / Todas as A Tipo de Ordem  Bloq. Valor  Não há ni O - PAULO TOSII	SAMUEL ANGELINI MORGERO  Gências / Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Não Ro  ño-resposta	Valor (R\$)  350.000,00  Fodas as Valor (R\$)  350.000,00	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Contas Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas corras inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00	16/04/2013 06:51 Data/Hora Cumprimento
2014/Hora Protocolo 25/04/2013 12:52 3CO VOTO Protocolo 25/04/2013 12:52	Bloq. Valor  PRANTIM / Todas as A Tipo de Ordem  Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO  Gências / Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Não Ro  ño-resposta	Valor (R\$)  350.000,00  Fodas as Valor (R\$)  350.000,00	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Contas Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas corras inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00	16/04/2013 06:51 Data/Hora Cumprimento
Data/Hora Protocolo 5/04/2013 12:52 BCO VOTO Pata/Hora Protocolo 5/04/2013 12:52	Bloq. Valor  PRANTIM / Todas as A Tipo de Ordem  Bloq. Valor  Bloq. Valor  Não há ni o (bloqueio original e reite	SAMUEL ANGELINI MORGERO  gências/ Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Não Ro  ño-resposta   rações): R\$18	Valor (R\$)  350.000,00  Fodas as Valor (R\$)  350.000,00  espostas para este ré	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Contas Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas corras inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00	16/04/2013 06:51 Data/Hora Cumprimento
Data/Hora Protocolo 5/04/2013 12:52 BCO VOTO Pata/Hora Protocolo 5/04/2013 12:52	Bloq. Valor  PRANTIM / Todas as A Tipo de Ordem  Bloq. Valor  Não há ni O - PAULO TOSII	SAMUEL ANGELINI MORGERO  gências/ Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Não Ro  ño-resposta   rações): R\$18	Valor (R\$)  350.000,00  Fodas as Valor (R\$)  350.000,00  espostas para este ré	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Contas Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas corras inativas: 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00	16/04/2013 06:51 Data/Hora Cumprimento

PJe 🖁

https://

ov.br/baccnjud2/protocolar Ordem BV.do?method=protocolar Regis.L.

19/04/2013

Número do documento: 19021810500919600000130470217

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•				(R\$)	
				(03)		
				Cumprida		
15/04/2013	Dia - 1/-l	SAMUEL ANGELINI	350.000,00	parcialmente por	18.371,50	16/04/2013
12:52	Blog Valor	MORGERO	330.000,00	insuficiência	10.371,50	~ 06:51
. •		HOROZKO		de saldo.	· .	
		1 !		18.371 <sub>3</sub> 50		
· · · · ·	Transf. Valor					
	ID:072013000003712876	SAMUEL		•		
9/04/2013	Instituição:BANCO DO	ANGELINI	18.371.50	Não enviada		- :
10:29:32	BRASIL SA	MORGERO			,	
	Agência:5905 Tipo créd, jud:Geral					
.,	TIPO CIEST JUSTICE			·	· · · · · · · ·	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
CO ALFA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			I		
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimen
Protocolo	·	Solicitalite	(44)	(N#)	Remanescente	Campinnen
		. !	·		(R\$)	
	-			(00) Resposta		.,,,,
-			·	negativa:		, •
	1 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	SAMUEL	: 1	réu/executado		
15/04/2013		ANGELINI	350.000,00	não é cliente	0,00	16/04/2011 08:37
12:52		MORGERO	. '	ou possui apenas contas		00:37
·				inativas.		
· ·				0,00		
				· .		
CO BANII	F / Todas as Agências/	Todas as	Contas			
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora
Protocolo		Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado	Cumprimen
				•	Remanescente	
		+	<u> </u>		(R\$)	
		- CAMUEL		(02)		
15/04/2013	Riog Valor	SAMUEL ANGELINI	350,000,00	Réu/executado	,	
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	Réu/executado		16/04/201 10:09
	Blog. Valor	ANGELINI	350.000,00	Réu/executado sem saldo	,	
12:52		ANGELINI MORGERO		Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	,	
	Blog Valor ESCO / Todas as Agênc	ANGELINI MORGERO	s as Cont	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10:09
12:52  BCO BRAD  Data/Hora		ANGELINI MORGERO	s as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 Saldo	10:09
12:52	<u>ESCO</u> / Todas as Agênc	ANGELINI MORGERO	s as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 Saldo Bloqueado	10:09  Data/Hore Cumprimen
12:52  BCO BRAD  Data/Hora	<u>ESCO</u> / Todas as Agênc	ANGELINI MORGERO	s as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 Saldo	10:09  Data/Hor
12:52  BCO BRAD  Data/Hora	<u>ESCO</u> / Todas as Agênc	ANGELINI MORGERO	s as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 as Resultado (R\$)	0,00 Saldo Bloqueado Remanescente	10:09  Data/Hore Cumprimen
12:52 BCO BRAD Data/Hora Protocolo	<u>ESCO</u> / Todas as Agênc	ANGELINI MORGERO	s as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	10:09  Data/Hor Cumprimen
12:52 BCO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013	<u>ESCO</u> / Todas as Agênc	ANGELINI MORGERO  Sias/ Toda: Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI	s as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  as Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo	0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor Cumprimen
12:52 BCO BRAD Data/Hora Protocolo	<u>ESCO</u> / Todas as Agêno Tipo de Ordem	ANGELINI MORGERO  ilas/ Toda: Juiz Solicitante	s as Conto Valor (R\$)	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00   Resultado (R\$)  (02)  Réu/executado sem saldo positivo.	0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	10:09  Data/Hor Cumprimen
12:52  BCO BRAD  Data/Hora Protocolo  15/04/2013	<u>ESCO</u> / Todas as Agêno Tipo de Ordem	ANGELINI MORGERO  Sias/ Toda: Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI	s as Conto Valor (R\$)	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  as Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo	0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor Cumprimen
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52	<u>ESCO</u> / Todas as Agênd Tipo de Ordem Bloq. Valor	ANGELINI MORGERO  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  as Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Horr Cumpriment
3CO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52	ESCO / Todas as Agênc Tipo de Ordem Bloq. Valor ANK / Todas as Agênci	ANGELINI MORGERO  Lias/ Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  as/ Todas	valor (R\$) 350.000,00	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  SS  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	10:09  Data/Hors Cumprimen  15/04/201: 19:54
3CO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 3CO CITIB Data/Hora	<u>ESCO</u> / Todas as Agênd Tipo de Ordem Bloq. Valor	ANGELINI MORGERO  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Horrimen
3CO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52	ESCO / Todas as Agênc Tipo de Ordem Bloq. Valor ANK / Todas as Agênci	ANGELINI MORGERO  Lias/ Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  as/ Todas  Juiz	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  SS  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hor Cumpriment 15/04/201 19:54
3CO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 3CO CITIB Data/Hora	ESCO / Todas as Agênc Tipo de Ordem Bloq. Valor ANK / Todas as Agênci	ANGELINI MORGERO  Lias/ Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  as/ Todas  Juiz	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado	Data/Hor Cumpriment 15/04/201 19:54
3CO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 3CO CITIB Data/Hora	ESCO / Todas as Agêno Tipo de Ordem Bloq. Valor ANK / Todas as Agênci Tipo de Ordem	ANGELINI MORGERO  Lias/ Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  as/ Todas  Juiz	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor Cumpriment 15/04/201 19:54
3CO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 3CO CITIB Data/Hora	ESCO / Todas as Agênc Tipo de Ordem Bloq. Valor ANK / Todas as Agênci	ANGELINI MORGERO  Lias/ Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  as/ Todas  Juiz	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa:	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor Cumpriment 15/04/201 19:54
3CO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52  3CO CITIB Data/Hora Protocolo	ESCO / Todas as Agêno Tipo de Ordem Bloq. Valor ANK / Todas as Agênci Tipo de Ordem	ANGELINI MORGERO  Lias/ Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  as/ Todas  Juiz	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  SS  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  SS  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor Cumprimen 15/04/201 19:54 Data/Hor Cumprimen
3CO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52  3CO CITIB Data/Hora Protocolo	ESCO / Todas as Agêno Tipo de Ordem Bloq. Valor ANK / Todas as Agênci Tipo de Ordem	ANGELINI MORGERO  ilas/ Toda: Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  as/ Todas Juiz Solicitante	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00   Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Horr Cumprimen 15/04/201 19:54 Data/Horr Cumprimen
3CO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52  3CO CITIB Data/Hora Protocolo	ESCO / Todas as Agêno Tipo de Ordem Bloq. Valor ANK / Todas as Agênci Tipo de Ordem	ANGELINI MORGERO  SIAS/ Todas  SAMUEL ANGELINI MORGERO  AS/ Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL SAMUEL	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta Valor (R\$)	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00   Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen 15/04/201 19:54 Data/Hora Cumprimen
3CO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52  3CO CITIB Data/Hora Protocolo	ESCO / Todas as Agêno Tipo de Ordem Bloq. Valor ANK / Todas as Agênci Tipo de Ordem	ANGELINI MORGERO  Lias / Todas  SAMUEL ANGELINI MORGERO  AS / Todas  Solicitante  SAMUEL ANGELINI ANGELINI ANGELINI ANGELINI ANGELINI ANGELINI ANGELINI ANGELINI	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta Valor (R\$)	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00   Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas.	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor Cumprimen 15/04/201 19:54 Data/Hor Cumprimen
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 BCO CITIB Data/Hora Protocolo	ESCO / Todas as Agêno Tipo de Ordem Bloq. Valor ANK / Todas as Agênci Tipo de Ordem	ANGELINI MORGERO  Lias / Todas  SAMUEL ANGELINI MORGERO  AS / Todas  Solicitante  SAMUEL ANGELINI ANGELINI ANGELINI ANGELINI ANGELINI ANGELINI ANGELINI ANGELINI	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta Valor (R\$)	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possuí apenas contas	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor Cumprimen 15/04/201 19:54 Data/Hor Cumprimen
3CO BRAD Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52  BCO CITIB Data/Hora Protocolo	ESCO / Todas as Agêno Tipo de Ordem  Bloq. Valor  ANK / Todas as Agênoi Tipo de Ordem	ANGELINI MORGERO  SIAS/ Todas  SAMUEL ANGELINI MORGERO  AS/ Todas  Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta Valor (R\$)	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor Cumprimen 15/04/201 19:54 Data/Hor Cumprimen
3CO BRAD Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52  3CO CITIB Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52	ESCO / Todas as Agênd Tipo de Ordem  Bloq. Valor  ANK / Todas as Agênci Tipo de Ordem  Bloq. Valor	ANGELINI MORGERO  Lias / Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  AS / Todas  Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  AGÊNCIAS	s as Conta Valor (R\$) 350.000,00 as Conta Valor (R\$)	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possuí apenas contas inativas. 0,00  S Contas	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Horz Cumprimen 15/04/201: 19:54 Data/Horz Cumprimen 16/04/201: 00:36
3CO ESTAI Data/Hora Protocolo	ESCO / Todas as Agêno Tipo de Ordem  Bloq. Valor  ANK / Todas as Agênoi Tipo de Ordem	ANGELINI MORGERO  Sias/ Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  as/ Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Agências, Juiz Juiz	s as Conta Valor (R\$)  350.000,00  as Conta Valor (R\$)	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00   Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00  S Contas  Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hore Cumprimen 15/04/201: 19:54 Data/Hore Cumprimen
BCO BRAD Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52  BCO CITIB Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52	ESCO / Todas as Agênd Tipo de Ordem  Bloq. Valor  ANK / Todas as Agênci Tipo de Ordem  Bloq. Valor	ANGELINI MORGERO  Lias / Todas  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  AS / Todas  Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  AGÊNCIAS	s as Conta Valor (R\$)  350.000,00  as Conta Valor (R\$)	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  S  Resultado (R\$)  (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possuí apenas contas inativas. 0,00  S Contas	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen  15/04/2013 19:54  Data/Hora Cumprimen  16/04/2013 00:36



	<u> </u>	SAMUEL	<del></del>	(02)	(R\$)	<u>. ·</u>
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bioqueado Remanescentel	Data/Hora Cumprimento
	NOMICA FEDERAL / T	odas as Age	ências/ T	odas as Con	tas	
				0,00		
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEŁ ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	16/04/2013 06:51
Protocolo	i i po de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
CO SANTA	NDER / Todas as Agé Tipo de Ordem	-		· · · · · ·		
			·	<del></del>		
				inativas. 0,00		
12:52		MORGERO	350.000,00	ou possci apenas contas	0 <b>,00</b>	19:30
15/04/2013	Blog. ¥alor	SAMUEL ANGELINI	350 000 00	negativa; réu/executado não é cliente	0.00	15/04/2013
			:	(00) Resposta	(1.47)	
Protocolo		Solicitante		(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
Data/Hora	_/ Todas as Agências Tipo de Ordem	Juiz	Contas Valor	Resultado	Saldo	Date (1)
· 				rapenas contas. inativas. 0,00		•
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	não é cliente ou passul	0,00	15/04/2013 20:31
4***		CAMIC		(00) Resposta negativa: réu/executado		
Protocelo		Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bioqueado Remanescente (R\$)	Cumpriment
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora
BCO MERCA	ANTIL DO BRASIL / T	odas as Ao	âncias / T	adas sa Cau		. N
	<u> </u>	F		inativas. • 0,00	<u> </u>	
12:52	bioq. valor	ANGELINI MORGERO	350.000,00	ou possul apenas contas	0,00	20:45
15/04/2013	Blog. Valor	SAMUEL	lara a	negativa: réu/executado não é cliente	1.	16/04/2013
			†	(00) Resposta	(R\$)	
110100010		Solicitant	e (R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescento	Cumpriment
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora
BCO ITAÚ	UNIBANCO / Todas a	ıs Agências.	/ Todas a	s Contas		
	<u> </u>			inativas, 0,00	<u> </u>	
12.32		MORGERO		apenas contas		20:16
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI		réu/executado não é cliente	0,00	   15/04/2013
	1		1	negativa:		

https://www3\_hch\_gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013





Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

60.853.124/0001-41 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$45,86] [Quantidade atual de não respostas: 0]

		Res	postas			
BCO BRADES	SCO / Todas as Ag	ências/ Too	las as Cor	ntas		
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	BÌoq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 19,91	19,91	15/04/2013 19:54
19/04/2013 10:29:32	Desb. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	19,91	Não enviada		, <u>,                                   </u>

Data/Hora Protocolo	O RIO GRANDE DO Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bioqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, 18,16	18,16	16/04/2013 04:41
19/04/2013 10:29:32	Desb. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	18,16	Não enviada		- -

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	.350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,79	7,79	16/04/2013 20:45
19/04/2013 - 10:29:32	Desb. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	7,79	Não enviada	-	: :::::::::::::::::::::::::::::::::::::

Data/Hora Protocolo	' Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(92) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 10:09

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas



ww3 beh oov br/baceniud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013

Fls	.: 3	326
~ (	X	P
<b>%</b> )	U	1
~		Ł
6		7
P.	7	

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGEĻĪNI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado 'sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 06:45
CO BVA /	Todas as Agências/	Todas as	Contas		·-	
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 ÷	0,00	16/04/2013 09:52
CO CITIO	NAME AND A STREET					
	ANK N.A. / Todas as			,		T =
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
15/04/2013 12:52	र्र Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Respesta negativa; réu/executado não é cliente ou possul apenas contas inativas.	0,00	16/04/2013 17:32,
				0,00	.,,.	L
CO CITIBA	NK / Todas as Agên	cias/ Tod	as as Con	0,00	•	
CO CITIBA Data/Hora Protocolo	ANK / Todas as Agên Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	as as Con Valor (R\$)	0,00	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
Data/Hora Protocolo		Juiz	Valor	0,00  Itas  Resultado (R\$)  (02)  Réu/executado	Bloqueado Remanescente	Cumprimen
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52	Tipo de Ordem  Blog, Valor	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$)	0,00  Itas  Resultado (R\$)  (02)  Réu/executado sem saldo positivo.	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimen 16/04/2013
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$)	0,00  Itas  Resultado (R\$)  (02)  Réu/executado sem saldo positivo.	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimen 16/04/2013
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52	Tipo de Ordem  Blog, Valor	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00	0,00  Itas  Resultado (R\$)  (02)  Réu/executado sem saldo positivo.	Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/2013 17:32
Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 CO FIBRA Data/Hora	Tipo de Ordem  Blog, Valor  / Todas as Agências	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  i/ Todas a	Valor (R\$) 350.000,00	0,00  Itas  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente	16/04/201: 17:32 Data/Hora Cumprimen
Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52  CO FIBRA  Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52	Tipo de Ordem  Blog, Valor  / Todas as Agências  Tipo de Ordem  Blog, Valor	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00 s Contas Valor (R\$)	0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	16/04/201: 17:32 Data/Hor: Cumprimen
Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52  CO FIBRA  Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52	Tipo de Ordem  Blog, Valor  / Todas as Agências Tipo de Ordem	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350.000,00 s Contas Valor (R\$)	0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor:  16/04/201: 17:32  Data/Hor: Cumprimen  16/04/201: 07:49
Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52  CO FIBRA Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52  CO MERCA Data/Hora	Tipo de Ordem  Blog, Valor  / Todas as Agências  Tipo de Ordem  Blog, Valor  ANTIL DO BRASIL / T	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Todas a Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Todas as A Juiz	Valor (R\$)  350.000,00  s Contas Valor (R\$)  350.000,00	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Todas as Co Resultado (R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Ontas  Saldo Bloqueado Remanescente	16/04/2013 17:32 Data/Hora Cumprimen
Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52  CO FIBRA Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52  CO MERCA Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52	Blog, Valor  / Todas as Agências Tipo de Ordem  Blog, Valor  ANTIL DO BRASIL / Tipo de Ordem	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  i/ Todas a Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Todas as A Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$)  350.000,00  s Contas Valor (R\$)  350.000,00  gências/ Valor (R\$)	Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Todas as Co Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)  0,00  Ontas  Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen 16/04/2013 07:49 Data/Hora Cumprimen

gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (RS)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	apenas coptas inativas.	0,00	15/04/2013 19:30
CO CAED	A / Todac ac Acôncia	s/ Todas :	. Contac	0,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Data/Hora Protocolo	A / Todas as Agência Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado (R\$)	Saldo' Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumpriment
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 15:48
CO SANT	ANDER / Todas as Ag	jências/ T	odas as C	ontas		
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 06:51
BCO SOFIS Data/Hora Protocolo	SA / Todas as Agência Tipo de Ordem	as/ Todas Juiz Solicitante	Valor	S Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	SAMUEL	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	16/04/2013 07:06
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	ANGELINI MORGERO	350.000,00	positivo. 0,00		
	Blog. Valor		350.000,00	positivo.		
	Blog Valor  RANTIM / Todas as A	MORGERO		positivo. 0,00		
12:52 3CO VOTO		MORGERO	Todas as	positivo. 0,00	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora
12:52  SCO VOTO  Data/Hora	RANTIM / Todas as A	MORGERO Agências/ Juiz	Todas as	positiva: 0,00 Contas Resultado (R\$) (02) Réu/executado	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimen 16/04/2013 10:28
12:52  3CO VOTO  Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52	RANTIM / Todas as A Tipo de Ordem Bloq. Valor	Agências/ Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	Todas as Valor (R\$) 350.000,00	positiva: 0,00  Contas  Resultado (R\$)  (02)  Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	Data/Hora Cumprimen 16/04/2013
12:52  3CO VOTO  Data/Hora Protocolo  15/04/2013 12:52	RANTIM / Todas as A	Agências/ Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	Todas as Valor (R\$)  350.000,00	positiva: 0,00  Contas  Resultado (R\$)  (02)  Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) 0,00	Data/Hora Cumprimen 16/04/2013
3CO VOTO Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52 CAIXA ECC Data/Hora	RANTIM / Todas as A Tipo de Ordem  Blog Valor	Agências/ Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  Todas as /	Todas as Valor (R\$)  350.000,00	contas  Resultado (R\$)  (02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00  Todas as C Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente (RS)  0,00  Ontas  Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimen 16/04/201 10:28



Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 Número do documento: 19021810500919600000130470217



	, .	Não Re	spostas	1.0	٠.	<u> </u>
	Não há não	-resposta p	ara este réu	/executado		
394.927.818-9 Total bloquead	o1 - CECILIA FLAIBAN OLIVEI do (bloqueio original e reitera	RA ições):R\$633	,86] [ <b>Q</b> uant	idade atual de	não resposta	s: 0]
		Resp	ostas			
BCO SANTA	NDER / Todas as Agên	cias/ Toda	as as Con	tas		
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescent (R\$)	Data/Hora Cumpriment e
15/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 633,86	633,86	16/04/2013 06:51
19/04/2013 10:29:32	Transf. Valor ID:07201300003712884 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo crêd. jud:Geral	SAMUEL ANGELINI MORGERO	633,86	Não enviada	-	
BCO BANIF	/ Todas as Agências/	Todas as	Contas			* .
Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescer	Data/Hora Cumprimen te
	<b>Tipo de Ordem</b> Bloq. Valor	Juiz	Valor	(R\$) (02) Réu/executado	Bloqueadd Remanescen (R\$)	Cumprimente
Protocolo 15/04/2013		Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI	Valor (R\$)	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	Bloqueadd Remanescer (R\$)	Cumprimente 16/04/2013
15/04/2013 12:52		Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350,000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Bioqueado Remanescen (R\$) 0,00 Saldo Bioqueado	Cumprimente 16/04/2013 10:09  Data/Horr Cumprimen
15/04/2013 12:52 BCO BRAD Data/Hora	Blog. Valor ESCO / Todas as Agênc	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO ias/ Toda	Valor (R\$) 350,000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Bioqueado Remanescen (R\$) 0,00	Cumprimente 16/04/2013 10:09  Data/Horr Cumprimen
15/04/2013 12:52 BCO BRAD Data/Hora	Blog. Valor ESCO / Todas as Agênc	Juiz Solicitante SAMUEL ANGELINI MORGERO ias/ Toda	Valor (R\$) 350,000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)	Bioqueado Remanescen (R\$) 0,00 Saldo Bioqueado Remanescen (R\$)	Cumprimente 16/04/2013 10:09  Data/Horr Cumprimen
15/04/2013 12:52  BCO BRAD Data/Hora Protocolo	Bloq. Valor  ESCO / Todas as Agêno Tipo de Ordem	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  ias/ Toda Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI	Valor (R\$) 350.000,00 s as Conta Valor (R\$)	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/exec tado sem saldo positivo.	Bloqueado Remanescen (R\$) 0,00 Saldo Bloqueado Remanescen (R\$)	Data/Horacumprimente
15/04/2013 12:52 BCO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52	Bloq. Valor  ESCO / Todas as Agêno  Tipo de Ordem  Bloq. Valor	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  ias/ Toda Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$) 350,000,00 s as Conta Valor (R\$)	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/exec trade sem saldo positivo. 0,00	Bioqueado Remanescen (R\$) 0,00 Saldo Bioqueado Remanescen (R\$)	Data/Horacumprimente  15/04/2011 10:09  Data/Horacumprimente  15/04/2011 19:54
15/04/2013 12:52 BCO BRAD Data/Hora Protocolo 15/04/2013 12:52	Bloq. Valor  ESCO / Todas as Agêno Tipo de Ordem  Bloq. Valor	Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO  ias/ Toda Juiz Solicitante  SAMUEL ANGELINI MORGERO	Valor (R\$)  350,000,00  s as Conta	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00  Resultado (R\$)  (02) Réu/exec tado sem saldo positivo.	Bloqueado Remanescen (R\$) 0,00 Saldo Bloqueado Remanescen (R\$)	Data/Hora 19:54  Data/Hora Cumprimente

всо	CITIBANK /	Todas as	Agências/	Todas a	as Conta	S
		-				

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloquead Remanesce (R\$)	_	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013	Blog. Valor	SAMUEL ANGELINI	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é diente	0,00		16/04/2013

b.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013





	į.		٠.			
12:52		MORGERO		ou posŝui apenas contas	5	00:36
·			<u> </u>	inativas. 0,00		
CO ESTAD	OO RIO GRANDE DO SU	<u>IL</u> / Todas	as Agênc	ias/ Todas	as Contas	<del>-</del>
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Ho Cumprime
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas Inativas. 0,00	0,00	15/04/20: 19:30
•		4 .	<u> </u>			<u> </u>
CO ESTAD	O SERGIPE / Todas as	Agências,	/ Todas a	s Contas		
Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bioqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor Cumprime
5/04/2013 12:52	Bloq. Vafor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas.		15/04/201 20:16
CO ITAÚ U lata/Hora Protocolo	INIBANCO / Todas as A	Agências/ Juiz Solicitante	Todas as Valor (R\$)	Contas Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hor Cumprimer
5/04/2013 12:52	Blog. Válor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	(R\$) 0,00	16/04/201 20:45
,	*					
O MERCA	NTIL DO BRASIL / Too	las as Agê	ncias/ To	das as Con	tas	
ata/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hor Cumprimen
5/04/2013 12:52	B¦oq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/201. 20:31
O RURAL	/ Todas as Agências/	Todas as C	ontae	· ,		_ <del></del>
nta/Hora rotocola	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
/04/2013 12:52	Blog. Valor	SAMUEL	350,000,00	(00) Resposta negativa; réu/executado não é cliente ou possui apenas contas	0,00	15/04/2013 19:30
	Blog. Valor	ANGELINI 3	350,000,00	não é cliente ou possui	0,00	



11 27X 1	Fls.:	330
$\omega v_i$		

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Vaior	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: reu/executado não e cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	1	16/04/2013 07:03
					:	
Data/Hora Protocolo	<u>ANTIM</u> / Todas as Agê Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	das as Co Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bioqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. ¥alor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: reu/executado não é cliente ou possui apenas contas Inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 09:26
Data/Hora Protocolo	IOMICA FEDERAL / To Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	ências/ T Valor (R\$)	odas as Cor Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Błoq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	. 0,00	16/04/2013 05:17
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Voltar para a tela inicial do sistema :

https://www.2 hob gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013







36

	· · · · ·	_			4.75	a.
CM:				Ministério	da Jos	
• 91	<b>)</b> .	•	٠.			
				DENIA	HID	

idinistério des Cidade

J. J. L.

/1.8.1204

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 89492781891.

Reștrições Judiciais de Veículos Automotores

Lista de Veículos - Total: 4

Selecione	Placa	ÜF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modela	Proprietário	Restrições Existentes
` <u>\</u>	Todos da lista						
<u> </u>	HEM0777	SP	I/VW PASSAT VAR 2.0T FSI	2009	2010	GIOVANNA NARCISI	Sim
. 🙀	FIZ1962	SP	TROLLER/T4 TDI 3.0	2010	2011	LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA	Sim
₽.	EDC4914	\$P	FIAT/STILO SPORTING FLEX	2008	2008	LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA	· Sim
	BMB0392	· SP.	VW/KOMB1	1993	1993	LUIS ANTONIO FERREIRA - PAIVA	Sim



Página 1 d	le 1 Fls.: 333
	360

٠.	ON.	Ministério da Justica /	(S) Ministério das Cidades	v1.8.1204
		RENAJUD Restrições Judiciais de Veícúl	os Automotores	
	Pesquisa de Veículo (Info	rme 1 ou mais campos)		· .
	Placa :Chassi	CPF/CNPJ!	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD	Pesquisar Limpar
	Não	foram encontrados veículos pa	ra CPF/CNPJ 00377317853 .	
				,
	Lista de Veículos - Total;	0 -		<u> </u>
	Selectione Placa UF	Marca/Modelo Ano Fabricação A Não há veículos para o criterio o	,	ões Existentes
				•

in2.serpro.gov.by/renajud/i retorno pesquisa1.php/



Página 1 de 1<sub>Fls.: 334</sub>

OA)	Ministerio da Letica	Mujulerio stas Gidades	vt 8,1204
	RENAJUD Restrições Judiciais de Veicu	ılos Automotores	
Pesquisa de Veículo	(Informe 1 ou mats campos)		
Placa Chas		Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD	Pesquisar <sub>s;</sub>
	Não foram encontrados veículos pa	ara CPF/CNPJ 27016323820 .	
Lista de Veiculos - T	otal: 0		
Selecione Placa	UF Marca/Modelo Ano Fabricação Não há veículos para o criterio		ões Existent <b>es</b>
	•		

an2.scrpro.gov.br/renajud/i retorno pesquisa1.php



TAIL		(2) Ministèrio da Justica	Tân .	Ministério das Cida	Mas.	
		<b>A</b>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Ţ		RENAJUD Restrições Judiciai	s de Veículos Automot	ores		÷ * *
S	ante di V		<u> </u>	<u></u> :	<u>_</u>	·
	V-tt (lafa)	rms 4 au mais campas)				
esquisa de	ASICUIO (IUITOI	rme 1 ou mais campos)			······································	Parauta &
Placa	Chassi	CPF/CNPJ		strar somente veicu ão RENAJUD	ilos sem	Pesquisar Limpar
·	Nan (	foram encontrados veícu	ilos para CPF/CNI	PJ 6085312400	01417.	****
S 100 100	. Nao i	oralli effectiti dece vere	103 para 21		. /	
ista de Vei	culos - Total:	0				
	Pláca UF	Marca/Modelo Ano Fabrio	cação Ano Modelo	Proprietário	Restricties	Existentes
Selecione						
Selecione		Não há veículos para o	criterio de pesqui	isa selecionado	).	
Selecione		Não há veículos para o	criterio de pesqui	isa selecionado	).	
Seleciane		Não há veículos para o	criterio de pesqui	isa selecionado	).	

an2.serpro.gov.br/renajud/i retorno pesquisa1.php



7 (1)



(A) Majetério das Cidade

v1.8.1204



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veiculos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Grayada Usuário SAMUEL ANGELINI MORGERO+ 02/05/2013 - 12h 54 31"

Dados do Processo

FIZ1962

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Comarca/Municipio SAO PAULO

Orgão Judiciário 79A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO

TROLLER/T4 TDI 3.0

N° do Processo 01395200507902008

Juiz SAMUEL ANGELINI MORGERO

Veiculo Restringido - Total: 4

Placa UF Marca/Modelo

HEM0777 SP I/VW PASSAT VAR 2.0T FSI

BMB0392 SP VW/KOMBI

EDC4914 SP FIAT/STILO SPORTING FLEX

GIOVANNA NARCISI LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA

Proprietário

rculação rculação rculação rculação

an2.serpro.gov.br/renajud/i processo impressao.php







SAO PAULO (SP), 25 de Abril de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:

1395/2005

Reclamado:

**CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA** 

CPF/CNPJ:

894.927.818-91

Reclamante:

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

CPF/CNPJ:

Não informado

Valor original:

R\$ 633,86

Agência depositária:

5905 - 6 PODER JUDICIARIO

N.º da conta judicial:

3800124163883

N.º da parcela:

1

Data do depósito:

22.04.2013

Depositante:

**CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA** 

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.

PODER JUDICIARIO R.QUINZE DE NOVEMBRO,111

SAO PAULO - SP.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho 79 VARA DO TRABALHO SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP.

Mod. 0.50.544-0 - Fev/2012 - SISBB 12054 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais Id<mark>calidades) - j</mark>iv









SAO PAULO (SP), 25 de Abril de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:

1395/2005

Reclamado:

**PAULO TORII** 

CPF/CNPJ:

270.163.238-20 LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Reclamante:

Não informado

CPF/CNPJ: Valor original:

R\$ 18.371,50

Agência depositária:

5905 - 6 PODER JUDICIARIO

N.º da conta judicial:

3400124100174

N.º da parcela:

1

Data do depósito:

22.04.2013

Depositante:

**PAULO TORII** 

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.

PODER JUDICIARIO

R.QUINZE DE NOVEMBRO,111

SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho 79 VARA DO TRABALHO SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .

Mod. 0.50.544.0 Fey/2012 - SISBB 12054 - bb.com.br - Central de Atendimento 93 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais ocalidades) - jiv





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

INQUÉRITO JUDICIAL PROCESSO Nº 01395008620055020079

(01395200507902008)

: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO Autor(es)

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ Réu(s)

: Notificação Ciência Despácho Despacho

: Para o(s) Autor(es) Opção

: Notificação: Quanto ao despacho proferido: Texto Manifeste-se o exequente em 20 dias acer ca dos documentos enviados pela Receita Federal, os quais, sigilosos, encontram-se em apartado em Secretaria, não podendo ser xerocopiados ou retirados em carga, bem como acerca das informações extraidas via RENAJUD. No silencio, aguarde provocação no arquivo provisório.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 07/05/2013

Alisson Fe⊥ipe Granja de Souza Solicitado por 03/05/2013 às 13:57 hs.

4499 Solicitação nº 2575 Edição





#### CORTONA E RANIERI ADVOGADOS

CORTONAL KANZERS ADVOCADOS	
de toule senhor poutor juiz leden DA 790	VARA SP.
Recebido em Secretaria e	<u> </u>
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado respeitosamente á presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada fins de direito, do substabelecimento, conforme segue abaixo:	, Já , vem, para os
Substabeleço <b>com reservas de iguais os p</b> que me foram outorgados e naquilo que lhes couber, aos advogados estaglários de direito:	oderes e aos
IVANIR CORTONA OAB/SP nº 37.209	
MARCELO CORTONA RANIERI OAB/SP nº 129.679	
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA OAB/SP nº 158.082	
RAFAEL CORTONA OAB/SP nº 51.459	
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR OAB/SP 8º 165.067	
MARCOS A. AQUINO DE SANTANA OAB/SP nº 191.912	
MARCOS DETILIO OAB/SP nº 221.520	
MARCO A. THEODORO NASCIMENTO OAB/SP nº 257.465	
ADRIANO ARAUJO DA SILVA CAB/SP nº 190.293 E	
KAIO CESAR MARTINS OAB/SP nº 199.565-E	

Termos em que pede defermento.

São Paulo, <table-cell>

FILIPE DE SOUZA RANIERI OAB/SP nº 197.536-E

# ae 5013

FÁBIO CORTONA RANIE

OAB/SP nº 97.118

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP ccp 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

e-mail: cortonaeranleriadvogados@hotmail.com





21/05/2013 - 16:24 R.CARPROA - Pag.

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)
Volume(s): 2

Autor(es) Réu(s) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Nosta data, fiz a entrega do processo, com 369 folhas, a KAIO CESAR MARTINS, OAB 199565/SP-E, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital , 21/05/2013

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 27/05/2013

KATO CESAR MARTINS - Advogado-Autor

O**A**IÍ 1⁄99565 8₽. E

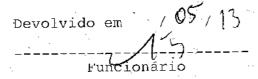
Endereço R TABATINGUERA, 177

CENTRO

SÃO PAULO, SP

CEP |

1020001







IVANIR CORTONA FÁBIO CORTONA RANIERI MARCELO CORTONA RANIERI RAFAEL CORTONA JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MOYÁ RIOS JUNIOR

# ADVOCACIA CORTONA RANIERI

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Processo, nº 013950086-2005-502-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS S.A., por seu advogado infra-assinado, perante essa R. Secretaria e E.Vara, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de expor e requerer o que segue:

Conforme observa-se das declarações de renda dos sócios da executada, acostadas em apartado na Secretaria da Vara, os mesmos possuem patrimônio suficiente para presente execução.

Dessa forma, requer a V.Exa., data vênia, que o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios abaixo indicados e nos respectivos endereços:

Sócio 01 - Aldo Narcisi, portador do CPF. 003.773.178/53 Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto 41 Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Cep. 01454-010

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





Fls.: 343 4(1)

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR

### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

Sócio 02 - Paulo Torii, portador do CPF, 270.163.238/20 Rua Lisboa, 104, apto 121 A, Jardim América, São Paulo, SP, Cep. 05412-000

Sócio 03 - Giovanna Narcisi, portadora do CPF, 114.346.428/10 Avenida Ourinhos, 752, Residencial Tamboré, Barueri, SP, Cep. 06458-240

Sócio 04 - Cecilia Flaiban Oliveira, portadora do CPF, 894.927.818/91 Rua Ministro de Godoi, 149, apto 42, Perdizes, São Paulo, SP, Cep. 05015-000

Requer, outrossim, considerando a declaração de bens dos sócios da executada, que seja respectivamente procedida a penhora nos bens abaixo indicados:

 Sócio 01 – Penhora dos bens imóveis abaixo indicados e dos bens movéis:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, conjuntos 131,132, 133, 134, 135 e 136, São Paulo, SP, Cep. 01452-001;

Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto 41, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Cep. 01454-010

Coleção de Quadros – R\$ 411.098,03 Quadro Portinari – R\$ 104.095,92 Os bens moveis encontra-se no endereço à Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto 41.

Sócio 02 – Penhora do Imóvel abaixo indicado: Rua Lisboa, 104, apto 121 A, Jardim América, São Paulo, SP, Cep. 05412-000

Sócio 03 – Penhora do Imóvel abaixo indicado: Avenida Ourinhos, 752, Residencial Tamboré, Barueri, SP, Cep. 06458-240

Sócio 04 – Penhora do Imóvel abaixo indicado: Rua Ministro de Godoi, 149, apto 42, Perdizes, São Paulo, SP, Cep. 05015-000

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





Fls.: 344

### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA FÁBIO CORTONA RANIERI MARCELO CORTONA RANIERI RAFAEL CORTONA JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR

Requer a V.Exa., data vênia, que seja deferida a penhora na forma acima indicada, haja vista que a reclamada e os seus sócios estão procurando obter subterfúgios para furtar-se do pagamento da presente execução, como de direito.

Termos em que, p. deferimento,

São Paulo 23 de Maio de 2013.

FABIO CORTONA RANIER

O.A.B/SP. 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com









### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

### Processo nº 1395/2005

#### CONCLUSÃO

Neste ató faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Dr. Samuel Angelini Morgero. São Paulo. 05/08/2013.

André Luiz Castro Vieira Analista Judiciário

Vistos, examinados, etc.

Fls. 371/373: Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço do sócio Aldo Narcisi, acompanhado de cópia reprográfica da petição do reclamante em que constam os itens descritos, devendo ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo.

Concomitantemente, intime-se o reclamante para que apresente no prazo de 15 dias certidões atualizadas dos imóveis indicados para análise dos demais requerimentos.

São Paulo, data supra.

SAMUEL ANGELINI MORGERO Juiz do Trabalho





### Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região SECRETARIA DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1395/2005 Grupo: 079

Data ajuizamento: 15/06/2005

Valor apurado em 01/10/2011 = R\$ 174.544,28

a. Valor em 01/10/2011

R\$ 174.544,28

b. Valor Atualizado (a)

R\$ 175.435,69 (Indice: 1,005107062)

c. Juros Acumulados

R\$ 0,00 (Indice: 1,005107062)

d. Juros (sobre b) (96,0667%)

R\$ 168.535,22

e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)

R\$ 343.970,91

Custas Processuais

R\$ 6.879,42 (175.435,69 + 96,0667%) \* 2,00%

TOTAL:

R\$ 350.850,33

Valores Atualizados até: 17/06/2013 São Paulo, 17 de junho de 2013.

Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho 2.4 - Poder Judiciário Federal - Justiça do Trabalho









### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15° ANDAR - BLOCO B

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 01395008620055020079

(01395200507902008)

MANDADO Nº 00751/2013

Redistribu

1 DETRAN

ACEP

) CEP

) CEP

Autor: LEVI VALENTE D'E FIGUEIREDO

BRASTUBO CONSTRUÇÕÉS METALICAS SA Exequente: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Destinatário: ALDO NARCISI

CPF/CNPJ 003.773.178-53

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188, AFTO 41 JD. PAULISTANO

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01454-010

#### MANº ADO DE ĆITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDi o Sr. Oficial de Justica Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo deferenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço cos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante choixo discriminado, que deverá ser corrigido pola legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

- 1	1.Principal	2 FGTS/Cta vinc.	3.Juros	1.Leiloeiros	5. E	ditais	6.INSS rte
- [	350850,33	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
١	7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.TRRF	11. <b>H</b> u	ltas	12.flon. adv.
Į	0,00	[	0,00	0,00		0,00	10,00
- [	13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data	de Atuali:	zação
ŀ	0,00	0,00	350	0850,33	17	/06/2013	:

#### Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020552071306176.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justica à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e paragrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos a#+igos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arron amento è prisão a quem se couser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes tormos: EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO A SER CUMPRIPO NO ENDEREÇO DO SÓCIO ALDO NERCISI.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Junho de 2013 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

CORUA STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Data: / / Nome:		Assinatura:
Cargo:	Documento:	
Pomotido à Contral est	/20 /	I



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital.

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL (01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
APRESENTE O RECLAMANTE NO PRAZO DE 15 DIAS AS CERTIDÕES
ATUALIZADAS DOS IMÓVEIS INDICADOS NA PETIÇÃO DE FLS.371/

373 PARA ANÁLISE DOS DEMAIS REQUERIMENTOS.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 20/06/2013

Solicitado por a mulo Rodrigo Farias Ferreira Rodrigues

em 18/06/2013 às 12:33 hs.

Solicitação nº 3619 Edição nº 2605





16:06:47 24/06/2013 -R.CARPROA - Hag.

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008) Volume(s):

Autor(es) Réu(s)

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 377 folhas, a KAIO CESAR MARTINS, OAB 199565/SP-E, telefone (0011) 31050958.

São Paulo - Capital , 24/06/2013

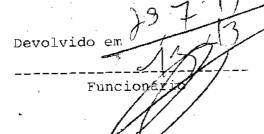
Alisson Felipe Granja de Souza

01/07/2013. Ciente da dévolução

- Advegado-Autor KAIO CESAR MARTINS OAB 1995,65 SP Endereçø R TABÁTINGUERA, 177

CENTRO SÃO PAULO, SP CEP

1020001









EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.,

por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juizo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa. requerer se digne determinar a juntada aos autos do incluso instrumento particular de substabelecimento, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Termos em que

Pede Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 22 de julho de 2012.

ADELSON DE ALMEIDA FILHO

- OAB/SP 308.108 -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (12) 3224.8272 rvi,advogados@ruben-eliana.com.br cafo.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br









#### **SUBSTABELECIMENTO**

Eu, ADELSON DE ALMEIDA FILHO, brasileiro,

solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 308.108 e no CPF/MF sob o n.º 377.040.648-60, com escritório em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Senador Feijó, n.º 152, Centro, CEP. 11.015-502, substabeleço, com reservas de iguais poderes, os que me foram conferidos por BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove contra LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, em trâmite perante essa M. M. 79ª Vara do Trabalho de São Paulo e respectiva Secretaria sob o n.º 0139500-86.2005.5.02.0079, nas pessoas de FLÁVIO AYUB CHUCRI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 201.937 e no CPF/MF sob o n.º 284.252.918-95, ELEONORA MARIA TESTA REIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 317.519 e no CPF/MF sob o n.º 370.103.248-32, JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 326.800 e no CPF/MF sob a n.º 231.886.058-03, WILLIAM COSTA TIOYAMA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 179.793-E e no CPF/MF sob o n.º 389.602.198-27, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Braşil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 191.633-E e no CPF/MF sob o n.º 024.203.215-02, KEILA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 197.076-E e no CPF/MF sob o n.º 317.162.048-01, e ANA PAULA DIAS GARGIONI, brasileira, sotteíra, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 198.036-E e no CPF/MF sob o n.º 418.049.068-40, todos com escritório no mesmo endereço acima declinado.

De Santos para

São Paulo, 22 de julho de 2013

ADELSON DE ALMEIDA FILHO

- OAB/SP 308.108 -

SANTOS - SP: Avenida Senador Fe;jó. n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272 rvi.advogados@ruben-eliuna.com.br ealo.advogados@ruben-eliuna.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br







#### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA FÁBIO CORTONA RANIERI MARCELO CORTONA RANIERI RAFAEL CORTONA JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 794 VARA TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de requerer a juntada da certidão atualizada da matricula do imóvel de propriedade do sócio da executada, Sr. Aldo Narcisi, bem como da certidão atualizada da matridula do imóvel de propriedade do sócio da executada, Sr. Paulo Toriji.

Dessa forma, requer a V.Exa., data vênia, o regular prosseguimento da execução, com a penhora dos referidos imóveis, como de direito.

> Termos em que, p. deferimento,

São Paulo 19 de julho de 2013.

NUN".

JUKÎO√CESAR PEREIRA DA SILVA

Ø.A.B/SP. 158.082.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP/cep 01020-001 Tet/Fax 3106-0958 - 3106-7862

e-mail: cortonae/anieriadvogados@hotmail.com





ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

São Paulo, 22 de MAIO de 1981

32766

UNIDADE AUTÔNOMA - APARTAMENTO Nº 41, localizado no 4º andar do EDIFICIO TRES PALMEIRAS, à Rue Professor Arthur Remos no 188, nesta Capital, no 20º Subdistrito (Jardim América), com a área construida de 545,5015m2, sendo 441,6425m2 de útil e 103,8590m2 de áres comum, correspondendo-the a fração ideal de 166,666 ou 8,333% do terrenc e demais coisas comuns

e ainda o direito de estacionamento de dois automóveis garagem do prédio. O EDÍFICIO TRES PALMEIRAS acha-se truido em terreno descrito na instituição de condominio

gistrada sob nº 1300 no L.8-E, deste Cartório.

PROPRIETÁRIOS - ALFREDO WERNER NYFFELER e sua mulher SYLVIA CECILIA NYFFELER, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados em Maringa, Estado do Parana, (RG 13.129.037 e 2.421.169 CPF 002.729.739-04).

REGISTRO ANTERIOR - Tr. 51 .535 no L.3-AQ-impar.

Contribuinte nº 083.067.0281-6

O OFICIAL MATOR

Bel. Pedro de Barros Silveira

R.1-32766. Em 22/MAIO/1981. Por escritura de venda e compra de 15 de maio de 1981, lavrada no 9º Cartório de Notas ta Capital, L.2771. fls.238, os proprietários VENDERAMO imó vel a MARKOM-COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES IADA., com sede nesta Capital, (CGC 47.176.045/0001-85), pelo preço ajustado Cr\$20.000.000,00. Valor venal do imével-1981:646.772.456,00 Registrado por

Maria do Carmo Mendes Zesc. aut.

R.2-32766. EM Ol/DEZEMBRO/1981. Por escritura de hipoteca de de 09 de novembro de 1981, lavrada no 9º Cartório de Notas

(continua no verso)



CLAUDIR APAREC

RAFAEL ALVES

matrícula — ficha — 1

desta Capital, L. 2826, fls. 243, a proprietária MARKOM- CO MÉRCIO E PARTICIPAÇÕES L'IDA., com sede na cidade de São Vicen te, neste Estado, (CGC 47.176.045/0001-85), HIPOTECOU o imó vel ao banco de desenvolvimento do estado de são paulo 3/A. - BADESP, com sede nesta Capital, (CGC 62.847.231/0001-92), para garantia da divida deferida à devedora na escritura de contrato de financiamento com garantia hipotecária e fiança lavrada em 17 de março de 1980, no 9º cartório de Notas des ta Capital, L. 2504, fls. 81, re-ratificada por outra das mesmas notas, L. 2512, fls. 36, em 27 de março de 1980, - de um crédito fixo equivalente a até 64.821,4895 Obrigações Rea justáveis do Teseuro Nacional-ORTN, cuja equivalência em cry zeiros ficou limitada a quantia de Cr\$34.170.000,00, com re cursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Eco nômico - ENDE - no âmbito do Programa de Operações de Finan ciamento a Acionistas, tendo por objetivo custear a integra lização de 34.170.000 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$1,00 cada uma, subscritas pela devedora no capital so cial da interveniente Brastubo - Construções Metalicas 8/A. com sede nesta Capital, (CGC 60.853.124/0001-41), para refor ço do capital de giro e aplicação no saneamento financeiro da mesma; - sobre o saldo devedor expresso em ORTNs, incidi rão juros à taxa efetiva de 7% ao ano, devidos a contar disponibilidade do crédito e exigíveis nos dias 10 do últ: mo mês de cada trimestre considerado durante a vigência, no vencimento ou na liquidação do mencionado instrumento; rante o período de carência, que será de 24 meses, contados a partir do primeiro dia 10 imediatamente subsequente à ta da assinatura daquele instrumento, os juros serão pagos trimestralmente; após o término do período de carência,

(continua na ficha2)





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTIO DE IMÓVEIS

32766

de DEZEMBRO de 1981.

os juros serão pagos mensalmente nas mesmas datas do pagamento das parcelas de amortização do principal; o principal da bivida será pago pela devedora ao credor, em /2 parcelas de emortização, mensais e sucessivas, com vencimentos dias 10, cada uma no valor de 1/72 do principal do crédito expresso em ORTNs, efetuada a conversão nas datas dos pectivos vencimentos, vencendo-se a primeira no dia 10 mês subsequente ao término do período de carência, e com as demais clausulas, condições e obrigações constantes da escri tura ao início mencionada, onde compareceram Aldo Narcisi e sua mulher Olga Baroni Narcisi, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, na qualidade de coobrigados fiadores, intervenientes coobrigados e coobrigados hipotecantes, e também Corrugated Steel-Indústria e Comércio Itda. , com sede na cidade de São Vicente, neste Estado, (CGC núme ro 47.183.462/0001-55), como coobrigada hipotecante. efeito de direito, inclusive os previstos no artigo 818 Código Civil Brasileiro, o imóvel objeto da garantia foi ava liado em Cr\$32.730.090,00, equivalente a 27.913,60 ORTM, con sideradas ao valor unitário de Cr\$1.172,55, vigente em tembro de 1981.

Registrado por

Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

R.3-32766.EM 24/JUNHO/1986. Pela Cédula de Crédito Industrial POC/FINEM/222/86/5882-0-3819 emitida em 03 de jumbo de 1986 nesta Capital, a proprietaria Markon Comércio e Participações Itda, com sede nesta Capital, à Rua Miguel Couto nº53, 49 andar (CCC.47.176.045/0001-85), deu o imovel em HIPOTECA CEDULAR em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BADESP, com sede nesta Capital, à Avenida -Paulista nº 1776 (CGC.62.847.231/0001-92), para garantia da

(continua no verso)





CLAUDIR APA MARIA LUIZA RAFAEL AL

matricula — ficha — 2 verso

divida do valor de Cz\$13.725.600,00 equivalentes em 03 de junho de 1986 a 129.000 OTN (Obrigações do Tesouro Nacional)
com juros de 9% ao ano, multa e demais clausulas,condições
e obrigações constantes do titulo, registrado sob n93275, nesta data, no Livro 3.
Registrado por livro 4.

Luiz Henrique da Silveira Franco-2ºescr.aut.

AV.4-32766. EM 10/NOVEMBRO/1986.Por instrumento particular aditivo nº 01 de 27 de outubro de 1986, passado nesta Capital, o FINANCIADOR e a EMITENTE aditaram a Cédula de Crédito Industrial POC/FINEM/222/86/5882-0-3819, objeto do -32766) para constar que: I - Obrigou-se a EMITENTE sentar ao FINANCIADOR no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura do instrumento ao início mencionado a "Licença de Instalação", emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB consubstanciada em documento autêntico e original; II - Ficou estipulado que o financiamento pas sou a subordinar-se à condição resolutiva acima, regulando --se destarte pela disciplina tracada no artigo 119 do Código Civil Brasileiro; e III - que ficam ratificadas em sua pleni tude, todas as demais cláusulas, termos e condições constantes, quer da Cédula, quer de seus anexos. Averbado popular

Luiz Henrique da Silveira Franco-20esc.aut.

AV.5-32766. EM 12/JANEIRO/1987. Pelo instrumento particular aditivo nº 02, de29 de dezembro de 1986, passado nesta Capital, o FINANCIADOR e a EMITENTE, aditaram a Cédula de Credito Industrial POC/FINEM-222/86/5882-0-3819, objeto do R.3-32766, para constar: I - Que na hipotese de qualquer administrador ou empregado da EMITENTE vir a ser condenado criminal

(continua na ficha 3)





13.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrīcula -32766

ficha

São Paulo, 12 de JANEIRO DE 1987

mente, com trânsito em julgado, em razão da emissão e/ ou utilização da licença falsa, apresentada ao FINANCIADOR, emi tida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental -CETESB e relativa ao projeto financiado, dar-se-á o vencimento antecipaço da Cédula, com a imediata exigibilidade do principal e encargos operacionais; II- Que esta é à única alteração procedida, cujas demais clausulas, termos e condições constantes, quer da Cédula, quer do aditivo e aqui não alterados, as partes ratificam em sua plenitude.

Averbado por

Luiz Henrique da Silveira Franco-29 escr.aut. AV.6-32766.EM 29/JULHO/1994. Pelo instrumento particular cessão e transferência de crédito de 30 de junho passado nesta Capital, o credor Banco de Desenvolvimento Estado de São Paulo S/A, BADESP, em liquidação, 1776, Paulista Avenida Capital, CGC.62.847.231/0001-92, representado por seus procuradores nesta Roque Della Monica e José Osório Pires D'Elboux, com TRANSFERIU ao BANÇO DO ESTADO DE SÃO S/A, PAULO Prado Antonio / Praça Capital, nesta 6,CGC.61.411,633/0001-87, todos os seus direitos creditórios POC/FI-Industrial Crédito decorrentes da Cédula de NEM/222/86/5882-0-3819, objeto dos R.3, AV.4 e 5-32766, preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário brogado nos direitos e garantias do referido crédito; nos termos do instrumento particular ao início mencionado, microfilmado sob nº 112.140 nosta daj and the state of t

Luiz Henrique da Silveira Franco - Escr. Aut. AV.7-32766. EM 29/JULHO/1994. Fica averbado o CANCELAMENTO da hipoteca cedular objeto dos R.3,AV.4 e 5-32766, em virtu-(contunua no verso)

**EM BRANCO** 







Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:44 - 1c63f49 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/Consulta Documento/list View.seam?nd=19021810502110900000130470260Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 1c63f49 - Pág. 5 Número do documento: 19021810502110900000130470260

MARIA LUIZA RAFAEL AL\

> esch São

32766 3 Verso

Averbado, pof

de de liquidação pela emitente Brastubo Construções Metalicas S/A, com sede nestá Capital e autorização do financiador Banco do Estado de São Paulo S/A, no instrumento particular de 14 de julho de 1994, passado nesta Capital, microfilmado sob nº 112.141 nesta data.

Luiz Henrique da Silveira Franco - Escr. Aut.

AV.8-32766. Em 1º/AGOSTO/2007. Procede-se a presente averbação para constar o cancelamento da hipoteca objeto do R.2-32766, conforme autorização do credor Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.-BADESP, em liquidação, no instrumento particular de 05/04/1993, firmado nesta cidade de São Paulo, prenotado sob nº 210866, em 19/07/2007.

Averbado por Tari da Princus

Fabicle Oriconio - escrevente

Simone C. Rosada - escrevente

R.9-32766. Em 06/SETEMBRO/2007. Por escritura de 16/08/2007, lavrada no 8º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, à página 137 do livro 2994, prenotada sob nº 211865, em 21/08/2007, a proprietária e devedora Markom - Comércio e Participações Ltda., com sede nesta cidade de São Paulo, na avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 13º andar, conjunto 134, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula à ECOPÁTIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA., com sede na cidade de Cubatão, deste Estado, na rua Cônego Domenico Rangoni, km. 263, s/nº, Parque Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.861.782/0001-00, em vista da sucessão havida por incorporação da Pátio Participações Ltda., anteriormente denominada ECSC (continua na ficha 4)







LIVAO N.º2 - REGISTAO GERÁL 13° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÒVEIS de São Paulo

-matricula -----**32766** 

-ticha--4

Participações Ltda., cuja sede se achava instalada na cidade de São Bernardo do Campo, deste Estado, na Rodovia dos Imigrantes, km. 28,5, 1º andar, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 07.861.798/0001-05, para garantia do integral e pontual pagamento da indenização assumida pela devedora no instrumento particular de cessão e transferência de quotas do capital social da credora de que era titular, firmado em 04/04/2006, de todo e qualquer prejuízo, dano, despesa e/ou custo efetivamente imputados a qualquer uma delas bu a ambas, direta ou indiretamente e, ainda, os lucros cessantes, perdas genéricas de valor, ou indenizações punitivas eventualmente por elas experimentados, em decorrência de quaisquer contingências/passivos cobrados da/imputados à devedora e/ou de/a quaisquer terceiros que com a devedora mantinham relações civis, societárias e/ou comerciais, e /ou à credora, exclusivamente em razão da exploração das atividades relacionadas à escritura pública de contrato de concessão real de uso de imóvel do Patrimônio Municipal de Cubatão lavrada em 18/08/2000, no 1º Tabelião de Notas de Cubatão/\$P, às folhas 253/264 do livro 107, outorgada originariamente à devedora pela Prefeitura Municipal de Cubatão, conhecidos ou ocultos, decorrentes de questões de regulamentar, previdenciária, administrativa. tributária. civil, natureza ambiental, concorrencial, sanitária ou de qualquer outra natureza, que se reportem a atos, fatos ou omissões, praticados anteriormente a 04/04/2006 pela devedora e/ou quaisquer terceiros que com ela mantinham relações civis, em razão da exploração das atividades e/ou comerciais, relacionadas à concessão, e que surjam a qualquer tempo a partir de 04/04/2006, até o valor máximo correspondente a R\$2.800.000,00 corrigido pelo IPC/FIPE, a partir de 04/04/2006 que sempre será atualizado nos termos (continua no verso)





DÉ IM

skofe Sko i

CLAUDIR APARE

MARIA LUIZA D

matrícula 32766

4 ... verso ...

da escritura e vigorará necessariamente até 03/04/2008. A partir de 04/04/2008 e até 03/04/2012, o valor máximo a ser garantido pelo hipoteca será o correspondente em 04/04/2006, a R\$2.419.200,00 e a partir de 04/04/2012 até 03/04/2016 a valor máximo será o correspondente em 04/04.2016 a R\$382.671,96. O limite máximo será necessariamente corrigido, a partir de 04/04/2006, de acordo com a variação do IPC, apurado e divulgado pela FIPE, para todos os efeitos. Para os fins do art, 1484 do Códigò civil Brasileiro, 0 imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$1.790.334,00. Demais cláusulas, condições é obrigações constantes do título.

Registrado por <u>V</u>G

Fablola Oricchio - escrevente

Simone C. Rosada - escrevente

R.10-32766. Em 24/JANE/RO/2013. Por escritura de 28/12/2012, lavrada no 24º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, às páginas 169/172 do livro 3831, prenotada sob o nº 273796, em 08/01/2013, Markom Comércio e Participações Ltda., com sede nesta cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1234, 13º andar, conjunto nº 134, CNPJ/MF 47.176.045/0001-85, VENDEU o imóvel desta matrícula a ALDO NARCISI, brasileiro, empresário, RG 3.723.717-SSP/SP, CPF/MF 003.773.178-53, casado sob o regime de comunhão universal de bens, em 22/09/1965, com Olga Baroni Narcisi, brasileira, senhora do lar, RG 5.746.913-SSP/SP, CPF/MF 221.688.968-05, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua Professor Artur Ramos nº 188, 4º andar, pelo preço de R\$1.439.955,00. Valor venal do imóvel, no exercício fiscal de 2013, R\$1.105.274,00. Valor (continua na ficha 5)





/	O N.º 2 - Fl ícula——	GER	IAL. -ficha		•		de Să	GISTRO- o Paulo	$\mathcal{N}_{i}$	<i>]</i> ]
	32766	\	<u>5</u>		<u> </u>			MA	11	Ζ,
		مالمسعيد	Carried	alas	MSP, R\$	1.456.0	82,00			
	\	i i	de lothe		111017111	,	1			\
Keg'	istrado po	ijiW	iam Bau	da Silv	ra - Escrev	ente				
						1.3	OFIC	IAL DE RE	GISTR	O DI
		ٳ	ERTIDÃO	n	•			IMÓVEIS	5	
Na Na	i ada mais co	nosta cor	m relação	ao imóve	da matrícu		laudir A	parecido Co za Diniz Roc	outinho drigues	
Ce	ertificada. A	presente forida/ma	cópiaero trículaex	eprodução : straída nos	termos do al	s)   16471 rt.     18	amara (	Cristina Ros	sada	
19	3, § 1º, da ão Paulo, 1	Lei Feder 6/07/2013	ralm° 6.0 No	15/1973. D	e tudo, da r	e.   []8	eresinha	Cristina Ros Aparecida	Pessot	0
í o		I Wil	igh l	Modif	jul 8	liiv	era Lúc	ia Lins S. M Paula da Sil	1 <b>g</b> rchioni	Cláp
	A - 1 GM	<del>~~ 4~~</del>	Λ				villiant i	au ac -	`T	
	A Cam	<del></del>	<b>∮</b> ————		)				<del> </del>	
	A COM			PRAZO	DE VALIDA	DE .			_	
P	ara fim do d	lisposto n	o inciso IV	√ do art. 1º	DE VALIDA do Decreto I	DE Federal no	93.240/	/86, e letra " or 30 dias.	'd" do ite	em 12 r da k
l d	apitulo XIV ( le sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ireservā,	V doant. 1° J58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c ide (processi	DE Federal no	93.240/ válida p 02.0048	/86, e letra " or 30 dias, : 24-6, 1° Va	'd" do ite a contar ara de F	em 12 rdak Regis
d	apitulo XIV ( e sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ≀reserva	V do art. 1° J 58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c de (process	ADE Federal nº ertidão é o nº 000.	93.240/ válida p 02.0048	(86, e letra " or 30 dias, 24-6, 1° Va	d'doite a contai	≷egis
d	apitulo XIV ( e sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ≀reserva	V do art. 1° J 58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c ide (processi	ADE Federal nº ertidão é o nº 000.	93.240/ válida p 02.0048	(86, e letra " or 30 dias, 24-6, 1° Va	d'doite a contai	≷egis
d	apitulo XIV ( e sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ≀reserva	V do art. 1° J 58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c de (process	ADE Federal nº ertidão é o nº 000.	93.240/ válida p 02.0048	(86, e letra " or 30 dias, 24-6, 1° Va	d'doite a contai	≷egis
d	apitulo XIV ( e sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ≀reserva	V do art. 1° J 58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c de (process	ADE Federal nº ertidão é o nº 000.	93.240/ válida p 02.0048	(86, e letra " or 30 dias, 24-6, 1° Va	d'doite a contai	≷egis
d	apitulo XIV ( e sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ≀reserva	V do art. 1° J 58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c de (process	ADE Federal nº ertidão é o nº 000.	93.240/ válida p 02.0048	(86, e letra " or 30 dias, 24-6, 1° Va	d'doite a contai	≷egis
d	apitulo XIV ( e sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ≀reserva	V do art. 1° J 58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c de (process	ADE Federal nº ertidão é o nº 000.	93.240/ válida p 02.0048	(86, e letra " or 30 dias, 24-6, 1° Va	d'doite a contai	≷egis
d	apitulo XIV ( e sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ≀reserva	V do art. 1° J 58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c de (process	ADE Federal nº ertidão é o nº 000.	93.240/ válida p 02.0048	(86, e letra " or 30 dias, 24-6, 1° Va	d'doite a contai	≷egis
d	apitulo XIV ( e sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ≀reserva	V do art. 1° J 58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c de (process	ADE Federal nº ertidão é o nº 000.	93.240/ válida p 02.0048	(86, e letra " or 30 dias, 24-6, 1° Va	d'doite a contai	≷egis
d	apitulo XIV ( e sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ≀reserva	V do art. 1° J 58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c de (process	ADE Federal nº ertidão é o nº 000.	93.240/ válida p 02.0048	(86, e letra " or 30 dias, 24-6, 1° Va	d'doite a contai	≷egis
d	apitulo XIV ( e sua emis:	lisposto n do Provin são, sem	nento-CG. ≀reserva	V do art. 1° J 58/1989, de priorida	do Decreto I a presente c de (process	ADE Federal nº ertidão é o nº 000.	93.240/ válida p 02.0048	(86, e letra " or 30 dias, 24-6, 1° Va	d'doite a contai	≷egis

6,57

1,22

R\$ 4,87

R\$ R\$ 1,22

Pedido nº 47374 São Paulo, 16/07/2013 às 15:12:55



Ipesp:

Total:

Reg.Civil:

Trib. Justica:

ak is the the comparison of the contract of

# **EM BRANCO**

EM BRANCO





ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula -

55665

São Paulo, 02 de JANEIRO de 1989.

UNIDADE AUTONOMA: - APARTAMENTO Nº 121-A, localizado no 12º an dar ou 149 pavimento do EDIFÍCIO PAULA, à Rua Lisboa nº 104, nesta Capital, no 200 Subdistrito (Jardim América), com a área útil de 114,42m² e mais a área de uso comum de 16,91m²,ou se ja, a ārea total de 131,33m², ao qual corresponde ideal de 1,888309%. O EDIFÍCIO PAULA acha-se construido terreno descrito na instituição de condominio registrada sob no 1277 no livro 8-E, deste Cartório.

PROPRIETARIO: - DENIS MANTELLI NEUMANN, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Marcilio Dias nº 47. REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº 43.202 do livro 3AM-par.

Contribuinte nº 013.040.0134-2.

O OFICIAL

Bel. Padro de Barros Silveira. -

AV.1-55665. EM 02/JANEIRO/1989. Fica averbado o casamento do proprietário Denis Mantelli Neumann com Marcia Guerreiro pes da Silveira, que continuou a assinar o mesmo nome de sol teira, realizado em 10 de setembro de 1988, sob o regime comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento ex pedida na mesma data, pelo 24º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais-Indianópolis, distrito, município e marca desta Capital, extraida do termo nº 745, à fls. 256 do livro nº B-61; averbação essa autorizada na escritura obje to do R.2-55665.

Averbado por

Sueko Shiwa Yokota - 20 Esc. Aut

- out

R.2-55665. EM 02/JANEIRO/1989. Por escritura de venda e com pra de 28 de novembro de 1988, lavrada no 2º Tabelionato de Notas da cidade e comarca de Pindamonhangaba, deste Estado,

(continua no verso)



OFICIAL D

CLAUDIR APAREI MARIA LUIZA DII RAFAEL ALVE!

DE IM(

ESCRE!

SÃOF

matricula ficha 55665

L. 242, fls. 245, Denis Mantelli Neumann, engenheiro, porta dor da cédula de identidade RG nº 3.587.571-SSP/SP e inscri to no CPF/MF sob nº 192.973.008, assistido de sua mulher Mar cia Guerreiro Lopes da Silveira (do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 7.700.235-SSP/SP), com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens posteriormente à vigên cia da Lei 6515/77, ambos brasileiros, residentes e domici liados nesta Capital, na Rua Marcílio Dias nº 47, VENDEO imóvel a PAULO TORII, brasileiro, casado pelo regime da comu nhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6515/77, com MA RIA MITSUKO TORII, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.164.398-SSP/SP,\_ele proprietário, tador da cédula de identidade RG nº 2.891.871-SSP/SP critos no CPF/MF comum sob nº 270.163.238/20, residente e do miciliado na cidade de Pindamonhangaba, deste Estado, na Rua Carmelita Gama Romeiro nº 165, pelo preço ajustado de Cz\$240.000,00, incluido o preço da venda do imóvel matricula do sob nº 55666. Valor venal do imovel objeto desta e da tricula no 55666, no exercício de 1988:- Cz\$823.997,00. Registrado por

Steko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

CERTIDÃO

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1°, da Lei Federal/ n° 6.015/1973. De tudo, dá fé. São Paulo, 16/07/2013.

13º OFICIAL DE REGISTRO DE **IMÓVEIS** 

- [ ] Claudir Aparecido Coutinho
- Maria Luiza Diniz Rodrigues
- [] Samara Cristina Rosada
- [] Simone Cristina Rosada
- [] Teresinha Aparecida Pessoto
- [] Vera Lúcia Lins S. Marchioni Clápis
- []William Paula da Silva





Para fim do disposte no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/1989, a presente certidão é válida por 30 dias, a dontar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02,004824-6, 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo).

Públicos de São Paulo).

Buscas efetuadas por: Maria Rozangela G. de Araujo - Extraída por Maria Rozangela G. de Araujo

Emolumentos: R\$ 23,13

Estado RS 6,57 RS Ipesp: 4,87 Reg. Civil; R\$ 1,22 Tr.b. Justica: R\$ 1,22 Total: RS 37,01 Guia nº



Pedido nº 473747 São Paulo, 16/07/2013



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:44 - 1c63f49 

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 Número do documento: 19021810502110900000130470260

## **EM BRANCO**

**EM BRANCO** 







### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Regiã;

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. Av MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15º ANDAR - PLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 01395008620055020079 (01395200507902008)

MANDADO Nº 00751/2013

Redistribu

) CEP

) DETRAN

Autor: LEVI VALENTE . FIGUEIREDO

BRASTUBO CONST JÇÕES METALICAS SA

Exequente: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Destinatário: ALDO NARCISI

CPF/CNPJ 003.773.178-53

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188, APTO 41 JD. PAULISTANO

SÃO PAULO

/ sr - CEP: 01454

#### MAND & DO CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO DΕ

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79º Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo deferenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa é endereço dos sócios acima descritos, on outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pella legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. E	ditais	6.INSS rte
350850,33	0,00	0,00	9,00		0,00	0,00
7 INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Mu	ltas	12.Hon. adv.
0,00	11	0,00	0,00		0,00	0,00
13.Bon. peric.	14 Outros	TOTAL	.	Data	de Atuali	zação
0,00	0,00	350	1850,33	1.7	/06/2013	

#### Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (NPJ-TRT 03.241.738/0001-39 ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020552071306176.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação nor hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e un lizar-se de força policial, arron samento e prisão a quem se conser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judícial proferida os seguintes termos: EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO A SER CUMPRIDO NO ENDEREÇO DO SÓCIO ALDO NERCISI.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Junho de 2013 .

Eu, Diretor(a) de ecretaria subscrevi por ordem do (a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Romuio R. Farlas Tecnico Judiciário

Data :	17/07/2013	Nome: Est vais	gros Janto	. Assinat	ura:
Cargo:_		Documen	to:		<u> </u>

Remetido à Contral em







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01395008620055020079 (01395200507902008)

Mand/Int./Not.: 0751/2013 CPF/CNPJ: 377317853

Reclamante: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Reclamado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188

CEP: 01454010

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi à R. Prof. Artur Ramos, 188, e, em sendo aí, deixei de cumprir o presente Mandado pois inexistem, no local, bens capazes de suportar o valor da execução uma vez que trata-se de apartamento residencial com mobilia e equipamentos pertinentes com muitos anos de uso.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 09 DE AGOSTO DE 2013.

Rosemar∳ Balestro Izzo Oficial de Justiça Avaliador







79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL

(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

Ciência ao reclamante do retorno negativo do mandado de

citação, penhora e avaliação.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 30/08/2013

Solicitado por Romulo Rodrigo Farias Ferreira Rodrigues

em 28/08/2013 às 15:58 hs.

Solicitação nº 7071 Edição nº 2654







EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

P3 FORW THE GREEK

Processo n.º 01395008620055020079

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA,

por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, nos termos do artigo 620 c/c o artigo 655, ambos do Código de Processo Cívil, vem respeitosamente à presença de V. Exa. nomear à penhora, para garantir a presente execução, o seguinte bem imóvel:

"UMA PARTE IDEAL DE 20% DA GLEBA

NÚMERO 12, do PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município e comarca de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para a Avenida 4; 77,70 metros em curva fechada, de frente para a praça de retorno; 275,50 metros nos fundos, dividindo com as glebas 15, 16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da avenida 4 olha a gleba, onde divide com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo; dividindo com a Gleba 11, encerrando a área de 49.380,00 metros quadrados; Dista 240,00 metros do ponto de interseção situado na esquina formada pelas Avenidas "4" e "B", lado esquerdo de quem para a gleba se dirige, tmóvel este devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.611 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente/SP, cadastrado como contribuinte n.º 71-09999-0000-78712-000."

SANTOS - SP: Avenuis Senader Penjó, n.º 152 - Centro - CEP: H.015-502 - PABX / Telefax: (33) [224.8272 recado o gado secretar de mediana construir colonador de mediana construir de colonador de mediana construir de colonador de mediana construir de colonador de col

advugadosta ruben-cliana comibr





#### ROBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



Frente ao laudo de avaliação em anexo a parte ideal do imóvel indicada à penhora é avaliada em R\$ 592.567,20 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), mês base agosto/2013, valor suficiente para garantir a presente execução/juizo.

isto posto vem respeitosamente à presença de V.

Exa. requerer o seguinte

 a) intimação do Rectamante para manifestar-se quanto a nomeação supra realizada, para posterior formalização da penhora e ter como garantido o juízo.

b) seja nomeada a executada, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., como fiel depositária do referido imóvel, possibilitando eventual oferecimento dos embargos à execução, dentro do prazo legal.

Termos em que Pede Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 13 de agosto de 2013.

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -

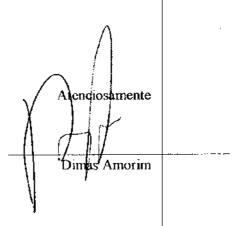




# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

**DIMAS AMORIM**, Engenheiro, CREA n.º 5060238775, após realizar diligências e vistoria vem mui respeitosamente apresentar as conclusões a que chegou no presente trabalho.









### Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

### LAUDO

#### QUADRO RESUMO

### IMÓVEL

Imóvel

: Comercial

Proprietário: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

Matrícula nº 10.611 Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente.

Localização

: Rod. Padre Manoel da Nobrega (SP55) - São Vicente

Valor do imóvel: R\$ 2.962.836,00

### **PRELIMINARES**

### **OBJETIVO**

O presente laudo visa a apuração do justo, real e atual valor de um imóvel comercial sem considerar o valor em marcha "Going Concern Value".

#### IJ **VISTORIA**

### A. INDIVIDUALIZAÇÃO

#### 1. LOCALIZAÇÃO

imôvel está localizado na Rod. Padre Manoel da Nobrega KM 67 (SP55), com frente para (Av. Marginal) do Parque Industrial Imigrantes, Municipio de São Vicente - SP

#### 2. **ZONEAMENTO**

Conforme a lei de Zoneamento em vigor, o imóvel encontrase em Zona UP3B.









# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

### B. CARACTERÍSTICAS

### 1. MELHORAMENTO PÚBLICOS

A região onde encontra o imóvel é dotada de todos os melhoramento público usuais, a saber: ligação de energia elétrica, telefone, instalação de água e esgoto, pavimentação, coleta de lixo, rede pluvial.

2. TOPOGRAFIA

Plana.

3. CONSISTÊNCIA DO TERRENO

Solo bom, seco, firme e próprio para construção civil.

C. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

1. DIMENSÕES

O terreno mede 1081,00 m<sup>2</sup>.

2. BENFEITORIAS

Não tem benfeitoria.









# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

### III - AVALIAÇÃO

#### 1. TERRENO

### 1.1 CRITÉRIO ADOTADO

Será utilizado o Método Comparativo de Valores de Mercado, já consagrado em trabalhos desta natureza.

Sua aplicação se resume na determinação do valor unitário básico do metro quadrado na região onde se localiza o imóvel avaliado, a partir dos elementos comparativos coletados, dos quais extraiu-se a sua média aritmética saneada.

A homogeneização dos elementos comparativos e do imóvel avaliado, em relação a situação paradigma, foi obtida a partir de determinados ajustes (Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos, resumidos no anexo VI).

O Valor da Terra Nua, também ajustada a situação paradigma, foi obtido pelo produto entre a área "sub-júdice" e o respectivo valor unitário básico.

### 2. HOMOGENEIZAÇÃO

2.1- FATOR TESTADA (Ft)

Ft = 1.00

2.2- FATOR PROFUNDIDADE (Fp)

 $F_{p} = 1.00$ 









# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

## 2.3- FATOR FRENTES MÚLTIPLAS (Ffm)

Ffm = 1.00

## 2.4 - FATOR TOPOGRAFIA (ftop)

Terreno plano

Ftop = 1,00

## 2.5 - FATOR CONSISTÊNCIA DO TERRENO(Fct)

SOLO SECO Fct = 1,00

## 3. VALOR UNITÁRIO BÁSICO ( VUB )

A Média Aritmética Saneada para o local onde se encontra o imóvel em questão, é VUB = R\$ 60,00/m².

## 4. CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO ( VT )

VT = VUB x ÁREA x Ft x Fp x Ffm x Ftop x Fct VT = R\$  $60,00/\text{m}^2$  x  $49380,60\text{m}^2$  x 1,0 x 1,0 x 1,0 x 1,0 x 1,0

VT = R\$ 2.962.836,00









# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

### **IV - ENCERRAMENTO**

Este laudo é constituído de 6 (seis) folhas, todas elas impressas de um só lado, as quais vão rubricadas e esta, a última, datada e assmada

Integram o presente trabalho 01 (um) ANEXO

São Paulo, 04 de agosto de 2013

ENG DIMAS AMORIM







# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

### 3. FATOR TESTADA

Conforme disposto nos itens 8.2.2.2. das Normas para Avaliação de

- 4. **FATOR PROFUNDIDADE** 5.
  - Conforme o disposto nos itens 8.2.2.1 das Normas.

### 5. FATOR FRENTES MULTIPLAS

Conforme o disposto no item 8.2.2.7 das Normas, tendo como referência: Cz=1.

### 6. FATOR ATUALIZAÇÃO

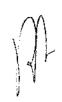
A atualização dos valores unitários deverá ser feita com base em indices econômicos de custos de vida da FIFE - Fundação do instituto de pesquisas Econômicas.

### 7. FATOR TOPOGRAFIA

Conforme disposto no item 8.2.2.13 das Normas, tendo como referência terreno plano.

## 8. FATOR CONSISTÊNCIA DO TERRENO

Conforme o disposto no item 8.2.2.14 das Normas, tendo como referência terreno seco.









## Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

# ELEMENTOS COMPARATIVOS

# ELEMENTO COMPARATIVO N.º 01

01. FONTE DE INFORMAÇÃO: conetor htorai / @oman.com

02. DATA

: 02/08/2013

03. LOCALIZAÇÃO

: Rod. Padre Manoel da Nóbrega

05. ÁREA/DIMENSÕES

: 570,000 mg.

06. BENFEITORIAS

: \$ 162.183,56

07. TOPOGRAFIA/TERRENO: Plano/Seco

08. PREÇO A VISTA

: R\$100.320.000.00

09. VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO:

 $VU = 75,00 \text{ m}^2$ 







# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

## ELEMENTO COMPARATIVO N.º 02

01. FONTE DE INFORMAÇÃO: marcicantonioramos

02. DATA

: 03/07/2013

03. LOCALIZAÇÃO

: rodovia padre Manoel da nóbrega

05. ÁREA/DIMENSÕES

: 10000 m<sup>2</sup>

07. TOPOGRAFIA/TERRENO: Em nivel/Seco

08. PREÇO A VISTA

: \$ R\$ 6.000.000 (Oferta)

09. VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO:

VU = \$55,00  $m^2$ 

## MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA

01. R\$.  $55,00 / m^2$ 

02. R\$.  $65,00 / m^2$ 

 $MA = \frac{120 \text{ m}^2}{02} = R\$ 60,00 \text{ m}^2$ 







		us V	NELSON LOBO OFICIAL  OFICIAL  I MATRICULA 2  10.611  MUN. 4 CARACTERIST
	ra a glabe se dirige.	a SLEBA NUMERO 12, do PASQUE INDESTRIK INIGRANTES, sito em Samaritã, mun de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para a Avenida 4; 77,70 me chada, de frente para a preça de retorno; 275,50 metros nos fundos,divididos de los elos, 351,00 metros pelo lado direito de quem da Avenida 4 olha a 15; 16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da Avenida 4 olha a de com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo, de com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros quadrados; Dista 240,00 Gleba 11, encerrando a área de 49,380,00 metros quadrados; Dista 240,00 metros el lado esquina formada pelas Avenidas «4» e «6», lado es	REGISTRO DE IMÓVEIS LIVRO 2 REGISTRO G REGISTRO G RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA I RUA E RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA I RUA E RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA I RUA E RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA I RUA E RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA I RUA E RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA I RUA E RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA I RUA E RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA I RUA E RUA
0		a, municipio ,70 metros en dividindo con lina a gleba, lerdo, dividi Jerdo, dividi ado esquerdo	773) 3 CA
Continue no verso e nas		e Comarce n as glebas  pnde divi- nde com a - de ponto de de cuem pa-	A D A S T R O





de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro, de Imóveis da Comarca

		ı
	Marellinale	
HA	G.611-Por Instrument datado de 21, or credor RIG NEGRO, do 21, or credor RIG NEGRO, do 21, or credor RIG NEGRO, do 26, or credor RIG NEGRO, do 25/03/1980.  921/343. 25/03/1980.  921/343. 25/03/1980.  921/343. 25/03/1980.  1880	
-01- VER TOS	r Instrum tado de 2 1.0 S/A, a muto dahi, strada sa strada 19 0ESENVOL. DE SÃO pp do por Se 12ara e 1 recebi- seu crê- ancela - bjeto do	
n 1 1 €	SERVO STA SERVO SE	-
	Por Instrudeted de dor RIO NE ACO S/A, smento dan sgistrada (1960, 1960,	į
2	1-Por 1 retear Redor Lanza coula.	
ي ا	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
ANCELAME	10.613-Por Instructurated of the Concelements day, concelements da	
Z X	to Perticular datedo de 21/03/1999, o credor RIO NECRO- COM FIZOU o cencelamento dahipo- tece so lado, registrada sob- Prot. 157.921/343. S.Vicenta 25/03/1980. Prot. 157.921/343. S.Vicenta 25/03/1980. AX.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	
0	datado de corto de totalio de tot	
80	Solve A Control of the Control of th	
} <del></del> -	Ta-Av.4/m.10.613-Por Instruments to Particular datedo de 21/6-03/1098, o credor RIO MCRO FIZOU o cencelamento dahipo- Lece so lado, registrade sob- Lece so lado, registrade sob- Prot. 157.921/343.  S.Vicania 25/03/1980.  Prot. 157.921/343.  S.Vicania 25/03/1980.  Prot. 157.921/343.  S.Vicania 25/03/1980.  Cor instrumento particular  Av.36, am 25/101ho/88  Cor instrumento particular  datado de 23 da maio da 1988  o credor BANCO DE DESENVOL- VIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAU  LO 5/A, representado por 58-  condo Verissimo Lanzara e , Roberto Inui, tendo recebi- do a totalidade de seu crê- dito, autorizou o cancela - manto da hipoteca ebjeto do  R.5,desta matrícula.  Pricro: Protocolo As270.188  Rolo ne.  Rento da hipoteca ebjeto do  R.5,desta matrícula.  Ricro: Protocolo As200.189  Relo ne.  Rento da hipoteca ebjeto do  R.5,desta matrícula.	
	M.10.611—Pele escritura—Av.4/m.10.611—Ice de garatia hipoteca do Perticular Notas do 80 Escrivad de—Ello. Di 1096, 03/1096, 0 cre Paulo—Espital. Sp. pelo — rizou o cencel robe indiventa indiventa poutros po	
1 1	-10.611-Pela escritura de garantia hipotatas de garantia garantia de garantia de garantia hipotata aos 14/10/1977  *******  10.612-00 ao	
	11-Pela escri 9 arantia him 0 8 Escrivado 5 pital, 99 pe 150,000,00(1 1 moveis), 0 i 100 a favor d 100 a	S
10	of the same thanks of the same and the same	Y
<u> </u>	Second to the se	Z
S U N O	1. Per de la company de la com	ĭ
Z		Ž1
		밁
1 1	M.10.61 Lice de Levrede Notas de Levrede Levrede Levrede Levrede Levrede Levrede Levrede Levrede Levrede M.10.61 Levrede M.10.61 Levrede M.10.61 Levrede .	
-	P. 2/M.10.611.Pele escritura pubblice de garantia hinoteca de la levreda aou 17/11/1976.  P. 2 Notas de 80 Escrived de la Pade Paulo-Capital, 59, pelo mais Notas de 80 Escrived de la	뇀
<del> 1 1</del>	*** Periodic proprietation of garantia highers fav. 4/m.10,611-por instrument proprietation of garantia highers fav. 4/m.10,611-por instrument part of garantia highers fav. 4/m.10,611-por instrument part of garantia highers fav. 4/m.10,611-por instrument part of garantia highers fav. 4/m. 10,611-por instrument part of garantia highers fav. 4/m. 10,611-por instrument part of garantia highers fav. 10 1/1996, or credensento data properties per of 1976, per part of highers fav. 10 1/1996, per part of highers invests, 10 1/1996, per part of highers fav. 10 1/1999, per part of highers fav. 10 1/1999, per part of highers fav. 10 1/1999, per part of the fav. 10 1/1999, per pagament of per part of per pagament of per protect of per pagament of per part of per pagament of per pagament of per per pagament of per pagament of per pagament of per pagament of per per per per pagament of per	U.ESCHEVER F718.
	Welteiro, maior, propriotario, wiciliado a residente em São pa ve Senador paulo Egidio, 72, 59 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
	48.8 × 10 × 10 × 10 × 10 × 10 × 10 × 10 × 1	
	waior, proprio seldente em paulo Egidio; seldente en to vende em seldente en de Seo Paulo; of vende em de Seo Paulo; of vende em to vende em to vende em de Seo Paulo; vende em vende em de Seo Paulo; vende em vende em de Seo Paulo; vende em de Seo Paulo; vende em vende em v	
1		Ī
	A D D D D D D D D D D D D D D D D D D D	-
·	Senteiro, meior, cilledo a reside Sentedor paulo E Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
s.		
MINIAIS	X A CONTRACTOR OF THE CONTRACT	1
Z .	49 8 × 19 9 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1	•
0		ĺ
a	omicilledorus Senedorus Se	
AT S	STATE OF STA	
E S O L	XS g S S C X S T X	
2	Novembro de Novemb	
1 HZ	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	
E U	A SUPER STATE OF STAT	
n   j	SO SO X	
l loui		
N   N   N   N   N   N   N   N   N   N	D. TO THE STATE OF	
<b>▼</b> 1	PROPERTY X	
	Lelyo Sintos bras 36,999, CPF 10673542 tell com seritori conjunto 510 10.611 - Per 10.611 -	
3008		
PROPRIETA DUARNO CELO	Continue telego Santos brasileiro, solteiro de Capitale con secritorio, a rue Senador santario de Capitale con secritorio, a rue Senador santario con junto 510.  ***********************************	
0	AS 3756,399 CP 105734283, containing proprieting 72,7M.10.611-Pela ecciture W.4.M.  10-ceptil, con escutificity are residence and 50 Pelubics de garantia hipptes in procession and 1711/1976, 1911/1977, 1911/1976, 1911/1977, 1911/19	







Contigu no messo e 1883 telbs separat

FOLMA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

CANCELAMENTOS (CONTINUA FICHA 030 0 cade uma no valor de 1/72 do versão nas dates dos respect Publica de Finançiamento com 10 S/A - 34DESP, com sede en Sag Pauld-Capital, a Av. Peu zaçoss, mensals e sucessivas com vancimentos nos dias  $10_ullet$ principal no crédito exprese so om ORIN's, efetuada a con zo de 72 parcelas de amortivos vencimentos, vencendo-si Sarantia Mipotecaria e Fianhipotecou a imável em PRIME RO LUGRR E SEM CONCORRENCI • Pavor do 9ANCO DE DESENVO VIMENTO DO ESTADO DE SRO PA LO S/A - SADESP<sub>s</sub> com sede Ó u ONOS. (\$ Unico do Art 173 da Lei N.º 6.015 de 31/12/1973) ٢ LIVRO 2 REFERENCIAS DOMINIAIS (CONTINUA FICHA 03)

quente so término do períddo de carencie. Juros à taxa -

S.Vicente, 25/03/1980

Prot; 157,921/343.

C

250

•

Oficial ce Registro de Imóveis e Anexos

5074-185001-215000-0912





NELSON LOBO

MATRICULA 10,611

φ

		(CONTINUA FICHA C3)	B REFERENCIAS DOMINIAIS
		CONTINUA FICHA 030	7 ONUS, ETC.
<b>%</b> 血	THE BRANCO	CONTINUA FICHA D3	B CANCELAMENTOS













NELSON ROBERTI DA COSTA OFICIAL

**\C**artório de Registro de Imóveis de S.Vicente

matricula

10.611

03

Livro n.º 2 - Registro Geral

av.07, em 14 de junho de 1,994. Procede-se esta averbação à vista da escritura referida ficar constando que o imóvel objeto desta matricula ficar constando que o imóvel objeto desta matricula, atualmente vem sendo lançado pela INSCRIÇÃO CADASTRAL NO 1.71.9999.0000.78712.000. conforme prova ofcarpê de impostos de 1.994.expedido pela Prefeitura objeto desta matricula, at valmente Municipal de São Vi O OFICIAL MAIOR,

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme- Protocolo 308 1277

Rold3538

R.08, em 14 de junho de 1. Por escritura de 26 de maio de 1.994, do 89 cartório de Not Paulo-capital, livro 2253, folhas 189, o adquirente pelo 🖈 01- MARKON São Paulo, COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada.com sada em na Avenida Presidente Altino nº 2.266, representada por Aldo Narcisi. RG 3.723.717-SSP/SP & CPF/MF sob nº 003.773.178-32, TRANSMITIYU G MC 3.723.717-SSP/SP & CPF/MF sob nº 003.773.178-32. TRANSMITITU o imóvel objeto desta matricula, por venda feita a BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS S/A., com sede em São Paulo-capital, à Avenida Altino nº 2266, laguare inscrita no CGC/MF sob nº 60.853. 124/0001-41, representada por Alvo Narcisi, já qualificado , pelo valor de Cr\$20.47.Consta do título que a transmitente apresentou a CND/INSS nº 988198, série D, expedida em 29 de marçoa de 1.994, pela Agência do INSS de Pinheiros ISP, , bem como a certidão de quitação de tributos federais auministrados pela decretaria de Receita Fodoro. sp., bem como a certidão de quitação de tributos pela decretaria da Receita Federal expedida em INSS de Pinheiros federais administra 15 de março de 1.99 O OFTCIAL MAIOR,\_

RENATO Microfilme- Protocolo 308

ERRA DA COSTA

277

RO103538

R.09, em 15 de dezembro de 2.003.

Por escritura de 22 de oumbro de 2001, Livro nº 2.066, file 335, apresentada em forma de certidão, retificada e ratificada pela escritura de 21 de outubro de 2.003, f.ivro nº 2.159, fis. 145/153, ambas do 3º. Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, capital, a adquirente pelo R. 9, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Abino, nº. 2.266, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcisi, RG. 3.723.717-SSP/SP, c CPF/MF, nº, 003.773.178-53; Aldo Narcisi Júnior, RG, 9.474.158-X-SSP/SP, c CPF/MF. nº. 080.005.278-12 e Giovanna Nargisi, RG. 10.557.333-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 114.346.428-10, deu o imével, objeto desta maticula, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, à TEXACO BRASIL LTD\*, com sede no Rio de Janeiro/RJ., e filial em São Paulo capital, na rua Carnaubeiras, nº. 168, 9º, e 11º, andares, Jabaquara, inscrita no CNPJ. sob nº. 33.387.122/0227-91, representada por José Roberto Canzola, RG. 10.864.734-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 965.580.758-49 e Wanderley Orefece, RG. 9.673.020-1-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 021.883.168-43, em substituição as hipotecas objetos do Ř.104/34.561, do 3°. Oficial de Registro de Imóvéis da comarca de Suntos/SP.; R.09/29.294, do 1º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; R.03/19.335, do 2º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; e, R.03/58.825, do 1º. Oficial de Registro = CONTINUA NO VERSO =





10.611

03

### Livro n.º 2 - Registro Geral

de Imóveis da comarca de Sorcoabo/SP., para garantia do pagamento da divida decorrente das vendas de derivados de petróleo e quaisquer outras decorrentes das relações comerciais entra a credora e o SUPER POSTO POLO LTD\*, com sede em Cubatão /SP., na Rodovia SP 55, Gleba 28 A-2, s/nº., Jardim das Indústrias, inscrita no CNPI, sob nº. 02.525.557/0001-71, representada por Vanderlei Oliveira, RG. 13.358.751-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 017.827.308-26 c Lucy Sanches Figueiredo, RG. 7.686.519-8-SSP/SP, e CPF/MF, nº. 014.249.948-02, cujo valor total das obrigações, para fins do artigo 761, I e 818 do Código Civil (1916), foi estimado em R\$1.316.168,00 (incluindo o valor de outros imóveis), dívida essa com relação à qual este último declarou encontrarem-se can atraso faturas no valor telal de R\$794.146,92, do qual reconheceu e confessou ser devedor e se comprometeu a pagar através de 36 parcelas mensais, sendo R\$10.000,00 do 1°. ao 12°. mês; R\$25.000,00 do 13°. ao 24°. mês c R\$31.179,00 do 25°, ao 36º, mês, vencendo-se a primeira delas em 30 de novembro de 2.001 e as demais em todos os dias 26 dos meses subsequentes, asé final liquidação, constando do título pena convencional de multa e outras condições. Consta ainda do título que a BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS S/A apresentou a Certidão Positiva de Débito, com Efeitos de Negativa, sob nº. 538952003-21003030, emitida em 16 de setembro de 2.003, bem como a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa, sob nº. D42D.A4DO.B74F.EFB4, emitida em 8 de outubro de 2.003.

A ESCREVENTE AUTORIZADA.

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 363.005

ROLO Nº 5.870

R.10, cm 15 de dezembro de 2.003.

Por escritura de 22 de outubro de 2001, Livro 2.066, fils. 327, apresentada em forma de certidão, retificada e ratificada pela escritura de 21 de outubro de 2.003, Livro 2.159, fils. 155/163, ambisa do 3°. Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, capital, a adquirente pelo R. 9, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Altino, n°. 2.266, inscrita no CNPI/MF, sob n°. 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcisi, RG. 3.723.717-SSP/SP, e CPF/MF, n°. 003.773.178-53; Aldo Narcisi funior, RG. 9.474.158-X-SSP/SP, e CPF/MF, n°. 080.005.278-12 e Giovanna Narcisi, RG. 10.557.333-SSP/SP, e CPF/MF, n°. 114.346.428-10, deu o imável, objeto desta matrícula, em SEGU/NDA HIPOTECA, a TEXACO BRASIL LTD\*, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e filial em São Paulo, capital, na roa Carnaubeiras, n°. 168, 9°. e 11° andares, Jabaquara, inscrita no CNPJ, sob n°. 33.337.122/0227-91, representada por José Roberto Conzola, RO. 10.864.734-SSP/SP, e CPF/MF, n°. 965.580.758-49 e Wanderley Orefece, RG. 9.673.020-1-SSP/SP, e CPF/MF, n°. 021.883.168-43, em substituição às hipotecas objetos do R.105/34.561, do 3°. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Santos/SP.; R.10/29.294, do 1°.

= CONTINUA NA FICHA nº 64 =









NELSON ROBERTI DA COSTA

Registro de Imóveis de São Vicente

Notson Roberti da Costa - OFICIAL

10.611

04

Livro nº 2 - Registro Geral

Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; R.5/19.335, do 2º. Oficial de Registro de lmóveis da comarca de Sorocaba/SP. e R.4/58,825, do 1º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocabu/SP., para garantia do pagamento das obrigações decorrentes do contrato de sublocação dos imóveis situado em Cubatão/SP, em que figura como sublocadora a credora, TEXACO BRASIL LTDA, já qualificada, e sublocatário o SUPER POSTO POLO LTD", com sede em Cubatão/\$P., na Rodovia SP 55, Gleba 28-A-2 s/n°., Jardim das Indústrias, inscrita no CNPJ, sob n°.02.525.557/0001-71, representado por Vanderlet Oliveira, RG. 13.358.751-SSP/SP., c CPF/MF. nº. 017.827.308-26 c Lucy Sanches Figueiredo, RG. 7.686.519-8-SSP/SP. c CPF/MF. no. 014.249.948-02, obrigações essas cujo valor total, para fins do Artigo 761, inciso I, e Artigo 818 do Código Civil (1916), foi estimado em R\$1.316.168,00 (incluindo o vator de outros imóveis), sendo que o prazo do contrato de sublocação é de 16 anos, iniciando-se em 22 de outubro de 2.001, pelo aluguel mensal de R\$12,000,00, que o sublocatário pagará no dia 26 de cada mês, no caixa da sublocadora, no endereço acima mencionado, ou onde por ela for determinado, e que será reajustado anualmente, de acordo com a variação do KPM, da Fundação Gerúlio Vargas, ocorrida no período, ou qualques outro índice substitutivo que vier a ser permitido, sendo que a garantia persistirá até que todas as obrigações sejam adimplidas, constando do título pena convencional de multa e outras condições. Consta ainda do título que a empresa BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A. apresentou a Certidão Positiva de Débito, com Efeitos de Negativa, sob nº, 538952003-21003030, emitida em 16 de setembro de 2.003, bem como a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa, sob nº. D42D.A4DO.B74F.EFB4, emitida em 8 de outubro de 2.003.

A ESCREVENTE AUTORIZADA

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 363,004

ROLO Nº 5,870

Av.11, em 14 de março de 2.006.

Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 6 do fevereiro de 2.006, para constar que, em virtude da alteração da razão social da credora hipotecária, TEXACO BRASIL LTDA., a mesma passou a girar sob a denominação de CHEVRON BRASIL LTDA, mos termos do Instrumento Particular de 8º Alteração de Contrato Social datado de 1 de junho de 2.005, devidamente registrado sob nº. 00001530334, em 22 de junho de 2.005, pa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA 1º 374.946

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 374.946

ROLO Nº 6.417

= CONTINUA NO VERSO =





10.611

04

### Livro nº 2 - Registro Geral

Av.12, em 14 de março de 2.006.

Por instrumento particular datado de 6 de fevereiro de 2.006, a credora hipotecária, CHEVRON BRASIL LTDA, com sede na avenida República do Chile, nº 230, 25º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 33.337.122/0001-27, representada por *Losá Roberto Conzola*, RG, nº, 10.864.734-SSP/SP e CPF/MF, sob nº 965.580.758-49 e *Luiz Antonio Succhi*, RG, nº, 20.282.574-7-SSP/SP e CPF/MF, sob nº 131.619.798-00, autorizou esta averbação para constar que ficam cancelodas as hipotecas. Nojeto dos RR, 9 e 10 desta matrícula.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 374,946

ROLO Nº 6,417

R.13, em 05 de merço de 2.007.

De oficio DERAT/SPO/DICAT/GAB. nº. 168/2.007, de 17 de janeiro de 2.007, assimado por ALEXANDRE VIVANCO BLANCO, Auditor-Fiscal da Receita Federal, extraído do processo de Arrolamento de Bens nº. 16151.000820/2.006-10, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, em que figura como sujeito passivo BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁTICAS LIDA., com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Altino, nº. 2.266, Jaguaré, inserita no CNPL sob nº. 60.853.124/0001-41, verifica-ae que, foi determinado se procedesse esta averbação, nos termos do § 5º. do artigo 64 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, consignando-se que a ocorrência de ationação, transferência ou oneração do imóvel, objeto dosta matrícula, deverá sor comunicada à Delegacia da Receita Federal de Administração Tribunária, Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário-DICAT, na roa Luis Coelbo, nº. 197, 5º. andar, São Paulo, capital, CEP. 61309-601, no prazo de 48 horas.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 380,992

ROLO Nº 6.653

Av 14. em 07 de janeiro de 2,008.

Do oficio DERAT-SPO/DICAT/GAB, Nº, 3991/2.007, de 12 de dezembro de 2.007, assinado por Tânia Scaffa e Adura, ATREB-SIPE nº, 1214114, Portaria DERAT/SP, nº, 254, de 18 de junho de 2.007, referente ao Processo de Arrolamento de Bens nº, 16151.000820/2.006-10, verifica-se que foi autorizada esta averbação para constar o CANCEL MINTO do arrolamento objeto do R. 13 desta matrícula.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 38/255

**ROLO Nº 6.857** 

-CONTINUE NO FIEHS BE









### **NELSON ROBERTI DA COSTA** OFICIAL.

Registro de Imóveis de São Vicente

Nelson Roberti da Costa OFICIAL Livro nº 2 - Registro Geral

10.611

05

R.15, em 22 de junho de 2012.

Do officio - GAB DICAT nº 714/2012, de 4 de junho de 2012, assinado por Sitvio César do Nascimento. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, extraído do processo de Arrolamento de Bens nº 44023.000022/2006-81, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, em que figura como sujeito passivo BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, verifica-se que foi determinado se procedesse este registro, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi ARROLADO, devendo eventual ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel ser comunicada aqueta unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Rua Luis Coelho, nº 197, 5º andar, Consoleção, São Paulo/SP, 12 q 3q9-001, no prazo de 48 horas.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

REWATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO № 425 13

Atos: R. 5 /51.806 e 51.807 - R. 15 /10.611 Valor: R\$0.00.

Av. 16, cm 6 de setembro de 2012.

Pelo oficio 1065/2012, de 20 de agosto de 2012, assinado por Silvio César do Nascimento, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, expedido no processo nº. 44023.000023/2006-81, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Cancelamento de Gravame, na qual figura como sujeito passivo a BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, verifica-se que foi autorizada esta averbação para espo objeto do R<sub>A</sub> 15 desta matricula.

CARLOS AUGUSTO MÜLLER JÜNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO № 426.757

Atos: Av. 6/51.806 e 51.807 - Av. 16/10.611 Vator: R\$0.00.



CERTIDÃO NO VERSO 🖒





REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP

# Nelson Roberti da Costa - Delegado Registrat

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00010611 tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais. Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matricula, até data. O referido é verdade. Dou fê.

	\   \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
São Vicente, 31	de 2013	Selos pagos por verba
	the)	Emol. R\$ 23,13 Estado R\$ 6.57
Bel. Renato Terra da	Costa - Oficial Substituto	lpesp R\$ 4,87   Reg.Civil R\$ 1,22
		T.Justica R\$ 1,22 Total R\$ 37,01





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL

(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferidd:

FLS 392/406: Manifeste-se o reclamante, em 10 dias, ten

do o silêncio como concordância.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 05/09/2013

Solicitado por CASSIA RAMOS LOPES PEREZ

m 03/09/2013 às 14:54 hs.

Solicitação nº 5611 Edição nº 2658









NV 3500



ADVOGADOS AISOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARICA DE SÃO **PAULO** 

Processo n.º 1395200507902008 ( C1845 008 & 2005 SOURCE)

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS e

ELIANA ALÓ DA SILVEIRA, advogados já qualificados nos autos da reclamação trabalhista em que LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO move contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vêm à presença de V. Exa. informar que, através desta, renunciam ao mandato que lhes foi outorgado por BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., comprovando neste ato pelo documento anexo que a cientificou da sua renúncia e que todos concordam com la medida, a fim de que esta lhe nomeie substituto, continuando a representá-la até 30 de agosto do corrente, desde que necessário para lhe evitar prejuizo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

> Termos em que Pede Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 29 de âgosto de 2013

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -

**ELIANA ALÓ DA SILVEIRA** 

- OAB/SP 105.933 -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224,8272 rvi.advogados@niben-eliana.com.br ealo,advogados@ruben-effana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br





### **Ruben Viegas**

De: Cecilia Flaiban <cecilia.flaiban@brastubo.com,br>

Enviado em: terça-feira, 20 de agosto de 2013 10:23

Para: Ruben Viegas Cc: Eliana Aló Assunto:

RES: Formaliza a renúncia ao mandato outorgado por BRASTUBO

CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

Dr Ruben

Ciente e de acordo.

Conforme falamos o prazo se estendera até 30/08/2013.

Obrigada Cecilia

**De:** Ruben Viegas [mailto:rvi.advogados@ruben-eliana.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 7 de agosto de 2013 19:39

Para: Cecilia Flaiban Cc: Eliana Aló

Assunto: Formaliza a renúncia ao mandato outorgado por BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

Prioridade: Alta

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

A/C Sra. Cecilia Flaiban

Prezada Cecilia:

Vimos, pela presente, comunicar que estaremos formalizando em cada processo em andamento a renúncia ao mandato que nos foi outorgado e solicitando que providenciem diretamente a nomeação de nossos substitutos nos próprios autos, sem prejuizo de continuar a representá-los durante o decêndio legal, desde que necessário para lhes evitar prejuízo, disponibilizando-lhes em nosso escritório a partir de então os documentos que estão em nosso poder, para que procedam a sua oportuna retirada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ruben Viegas





Fls.: 395

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 013950086-2005-502-0079

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS,

já qualificada nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, por sua advogada infra-assinada, cujo endereço profissional para intimações consta no rodapé desta, vem perante Vossa Excelência requerer a juntada aos autos da inclusa procuração particular.

Por oportuno, requer-se que as futuras intimações pela imprensa sejam feitas em nome de Jacqueline D'Avila Oliveira, OAB/SP 326.800, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Vicente, 29 de agosto de 2013.

JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA

OAB/SP 326.800

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, s/nº, Km 278,8, Samaritá, CEP 11.346-300, São Vicente-SP





Fls.: 396

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

Outorgante:

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., empresa localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 134, 17° - conj. 175, Jd. paulistano – São Paulo – SP – CEP. 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 60.853.124/0001-41, neste ato representado por seus diretores, Sr (\*s) CECILIA FLAIBAN OLÍVEIRA, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora do RG.n ° 7.937.911-4, CPF nº 894.927.818-91 e LUIS ANTONIO FERREIRA PAÍVA, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador do RG nº 9.284.053-X, CPF nº 065.985.838-02 todos residentes e domiciliados nesta capital.

Outorgado:

JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, Sob o n.º 326.800, detentora do CPF n.º 231.886.058-03, com endereço profissional na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, s/nº, Km 278,8, Samaritá, CEP 11.346-300, São Vicente-SP.

Poderes:

Amplos poderes para o foro em geral, para, com a cláusula ad-judícia podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, promover a competente defesa e ainda propor reconvenções, seguindo uma e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos nos autos, receber e dar quitação, proceder ou não a conciliação em audiência, efetuar anotações na CTPS, verificar contas, retificar, ratificar, executar, enfirh, tudo aquilo necessário para o fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou em separado, podendo substabelecer esta para outros, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial, para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove, LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante a 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, (autos nº 013950086-2005-502-0079).

São Paulo, 29 de agosto de 2013.

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

Cecilia Flaiban Oliveira Luis Antonio Ferreira Paiva







IVANIR CORTÓNA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTÓNA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTÓNIO A SANTANA

### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

213260 Park Day 5-10

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de requerer a devolução do prazo para manifestação à cerca do r.despacho de fls, uma vez que os autos encontram-se na conclusão, conforme faz prova, certidão anexa à presente.

Requer a V.Exa., data vênia, a intimação do patrono do reclamante, através da Imprensa Oficial, quando da devolução de prazo ora requerida, como de direito.

Termos/em que,

p. deferimento

São Paulo, 02/de setembro de 2013.

FABIO CORTONA RANIERI

O.A.B/SP, 97,118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0\$58 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





WProcon6 Justica do Trabalho - 1ª Instância 2/09/2013 15:Fls. 398 São Paulo - Capital 79ª Vara do Trabalho Usuário: Silvana Trâmites do Processo

Processo : ATO 20 01395008620055020079 - INQUÉRITO JUDICIAL

Dt Trâmite Descrição do Trâmite 30/08/2013 Publicação de Notificação Ciência Despacho 30/08/2013 Protocolo de Petição de Juntada de pedido de renúncia 26/08/2013 Protocolo de Petição de Outros - Diversos 26/08/2013 Protocolo de Petição de Indicação de bens à penhora 9/08/2013 Remessa/Devolução de Mandado Cit.Pen.Aval.-2 Dilig. 29/07/2013 Recebimento de INQUÉRITO JUDICIAL 22/07/2013 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento 19/07/2013 Protocolo de Petição de Juntada de documentos 17/07/2013 Certidão positiva de Mandado Cit. Penhora Avaliação 12/07/2013 Distribuição de Mandado Cit. Penhora Avaliadão 24/06/2013 Entrega em carga/vista de INQUÉRITO JUDICIAL 20/06/2013 Publicação de Notificação Ciência Despacho 17/06/2013, Expedição de Mandado Cit. Penhora Avaliação

F2=Imprime F3=Sair F5=Renovar F6=Trâmite F12=Cancela

Alterado Endereço do Réu

Lups con chison

Alisson Felipe Granja Tecnico Judiciario





17/06/2013



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL (01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

DEFIRO A DEVOLUÇÃO PELO PRAZO DE 10 DIAS (ATO ORDINATÓ-

RIO).

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 11/09/2013

Solicitado por Romulo Rodrigo Farias Ferreira Rodrigues

em 09/09/2013 às 13:52 hs.

Solicitação nº 4167 Edição nº 2662





10/09/2013 - 12 R.CARPROA - Pag.

Paq. 415

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)
Volume(s): 2

Autor(es) Réu(s) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 414 folhas, a KAIO CESAR MARTINS, OAB 199565/SP-E, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital , 10/09/2013

. Andre Freitas Noronha

Ciente de devolução 16/09/2013

KAIO CESAR MARTINS - Advogado-Autor OAB 199565 SP E

Endereço R TABATINGUERA, 177

CENTRO

SÃO PAULO, SP

CEP

1020001

Devolvido em 33/ 3/

Funcionário





Reg - SP 11/09/13 09:07 5803339 INTERNET

2a.

### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CONTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO COFTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

proc. 01395008620055020079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretafia, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de informar que NÃO POSSUI INTERESSE NO BEM OFERECIDO A PENHORA.

Requer a V.Exa., data vênia, que seja procedida a penhora do imóvel de propriedade do sócio da executada, Sr. Aldo Narcisi, portador do CPF, 003.773.178/53, abaixo indicado, conforme certidão atualizada do Registro de Imovéis encartada à fls. 382/386, como segue:

Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto 41, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Cep. 01454-010.

> Termos em que, p.deferimento São Paulo, 22 de março de 2010.

FABIO CORTONA RANIERI O.A.B/SP. 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 SISDOC - G-maile northwate rangeria de agade s @hótmail.com Documento enviado pela OAB 158082/SP - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA -









### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2º Região 79º Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

### Processo nº 01395-00.86.2005.5.02.0079

### CONCLUSÃO

Neste ato faço os presentes autos conclusos ao MM.

Juiz do Trabalho Dr. Samuel Angelini Morgero,

São Paulo, 26/09/2013

Flávia Franco de Moraes Assistente de Diretor

Vistos, examinados etc.

FIs. 416: Defiro a penhora do imóvel indicado às fls. 382/386. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a diligência, averbe-se a penhora perante o sistema ARISP.

Realizada a penhora, deverá o sr. oficial de justiça dar ciência da mesma ao sócio sr. \* e à sua esposa \* e nomeá-lo fiel depositário.

Restando negativa a notificação, expeça-se edital para ciência da penhora e intime-se o autor para assumir o encargo de fiel depositário.

A fim de que o bem penhorado seja levado à hasta pública, determino que o(a) reclamante apresente as seguintes cópias:

- 1) CNPJ ou CPF do executado
- 1) Capa dos autos;

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Disconibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 663224; data da assinatura: 26/09/2013, 07:21 PM





- Mandado de penhora e avaliação;
- Auto de penhora e avaliação;
- Compromisso do depositário;
- 5) Cópia do auto de entrada, em caso de bem removido;
- 6) Certidão de dados cadastrais e certidão de matrícula com a penhora registrada caso se trate de bem imóvel;
- 7) Cópia da matrícula do imóvel, com a averbação da penhora.
- 8) Cópia de ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a penhora incida sobre bem imóvel; -
- 9) Extrato do Detrari, caso a penhora incida sobre veículo;
- 10) Endereços de terceiros a serem intimados credor hipotecario, co-proprietário, cônjuge, credor fiduciário, etc.)
- 11) Cópia deste despacho.

Prazo de 15 dias.

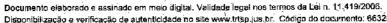
Cumprido, aviem-se editais para leilão dos bens. Descumprido, aguarde-se provdcação

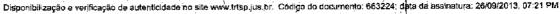
Arquivo Provisório.

São Paulo, data supra.

(Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.4/19/2006)

SAMUEL ANGELINI MORGERO Juiz do Trabalho











### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15° ANDAR - BLOCO B

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

10

PROCESSO Nº 01395008620055020079

(01395200507902008)

MANDADO Nº 01263/2013

Redistribu

ACEP

) CEP

) ÇEP

) DETRAN

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Exequente: LEVI VALENTE DE FÍGUEIREDO Destinatário: ALDO NARCISI

CPF/CNPJ 003.773.178-53

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188, APTO 41 JD. PAULISTANO

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01454-010

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENBOR(A) JUIZ(A) DA 79º Vara do Trabalho de \$ão Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais c, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da divida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigonte à data do efetivo depósito:

1 Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5 <b>B</b> d:	tais	6.INSS rte
350850,33	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Mul1	:as	12.Hon. adv.
- 0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de	Atualia	ação
0,00	0,00	350	850,33	17/0	6/2013	·i

BEM(NS): Matricula nº 32766

13 Cartório de SÃO PAULO

Determino a penhora do imóvel de fls.382/386. Realizada a penhora, deverá o senhor oficial de justica dar ciência da mesma ao sócio executado e à sua esposa Olga Baroni Narcisi. O sócio executado senhor Aldo Narcisi deverá ser nomeado fiel depositário.

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188

CEP: 01454010

complemento APTO.41. 4° AND, ED.TRÊS PALMEIRAS PINHEIROS, SÃO PAULO Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avalidador científicar o reu quanto a

penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 30 de Setembro de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscre ordem do(a) MN. Juiz(a) do Trabalho.

Stela Giorgiani Amaral Borges

Remetido à Central





## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 01395008620055020079

Certifico que nos autos principais foi protocolado em 19/12/2013 Embargos de Terceiro por PAULO TORIL, os quais foram remetidos para a devida distribuição por dependência. São Paulo, 14 de janeiro de 2014. Romulo R. Farias F. Rodrigues. Técnico Judiciário

(Pág. 1/1)







### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

150 ANDAR - BLDCO B

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 01395008620055020079 (01395200507902008) MANDADO Nº 01263/2013

Redistribu

) CEP

) CEP

) CEP

) DETRAN

<sub>558A</sub>Fls.: 406

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Exequente: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Destinatário: ALDO NARCISI

CPF/CNPJ 003 773 178-53

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188, APTO 41 JD. PAULISTANO

SAO PAULO

/ SP - CEP: 01454 010

### PENHORA E AVALIAÇÃO DE MANDADO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79° Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da divida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

ı	1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Ec	litais	6.INSS rte
١	350850,33	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
1	7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Mu]	tas	12.Hon. adv.
ĺ	0,00	0,00	0,00	. 0,00		0,00	0,00
١	13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL	{	Data	le Atualiz	ação
J	0,00	0,00	350	850,33	17,	06/2013	

BEM(NS): Natricula nº 32766

, 13 Cartório de SÃO PAULO

Determino a penhora do imovel de fls.382/386. Realizada a penhora, deverá o senhor oficial de justica dar ciência da mesma ao sócio executado e à sua esposa Olga Haroni-Narcisi. executado senhor Aldo Narcisi deverá ser nomeado fiel depositário.

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188

CEP: 01454010

complemento APTO.41. 40 AND, ED.TRÊS PALMEIRAS PINHEIROS, SÃO PAULO

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avalidador científicar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 30 de Setembro de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Stela Giorgiani Amaral Borges

Remetido à Central

Romulo R. Farial Tamico Judiciário







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO SÃO PAULO – SP

Processo π° 01395008620055020079

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2013 eu, OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 01263/2013 passado a favor de LEVI VALENTE DE FIQUEIREDO contra ALDO NARCISI para pagamento da importância de R\$ 350.850,33 atualizada até 17/06//2013 depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial : unidade autônoma apartamento 41 localizado no 4 andar do EDIFÍCIO TRÊS PALMENRAS, à R. Prof. Artur Ramos, 188, nesta Capital, no 20 subdistrito(Jardim América) com a área construída de 545,5015m2, sendo 441,6425m2 de área útil e 103,8590m2 de área comum, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 166,666 ou 8,333% e demais coisas comuns e ainda o direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do prédio...

Matrícula nº: 32766 Cartório: 13 Cartório de Registro de Imóveis de S. Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 083.067.0281-6

Endereco atualizado: R. Prof. Artur Ramos, 188

Benfeitorias não constantes na matrícula: nada

Ocupação Atual: Aldo Narcisi.

Avaliação: R\$1.800.000,00

Critério utilizado para a avaliação: site: prefeitura.sp.gov.br - Valor Venal de

Referência.

Rosemary Balestro Izzo
Oficial de Justica Avaliador







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

yxx

79° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01395008620055020079 (01395200507902008)

Mand/Int./Not.: 1263/2013 CPF/CNPJ: 377317853

Reclamante: LEVI VALENTE, DE FIGUEIREDO

Reclamado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Endereço: RUA Prof. Artur Ramos, 188

CEP: 01453010

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 07/11/2013 à R. Prof. Artur Ramos, 188, e, em sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora do imóvel abaixo: unidade autônoma apartamento 41 localizado no 4 andar do EDIFÍCIO TRÊS PALMEIRAS, à R. Prof. Artur Ramos, 188 nesta Capital no 20 Subdistrito(Jardim América) com a área construída de 545,5015m2, sendo 441,6425m2 de área útil e 103,8590m2 de área comum, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 166,666 ou 8,333% e demais coisas comuns e ainda o direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do prédio. Matrícula 32.766 do 13 Cartório de Registro de Imóveis de S. Paulo.

Certifico que deixei cópia do mandado e do Auto de Penhora com o Sr. Luiz Carlos dos Santos porteiro do condomínio residencial, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé. Certifico que diligenciei diversas vezes no endereço, sempre obtendo a informação de que o Sr. Aldo Narcisi não estava. Deixei, na portaria, o número do meu telefone e pedi que o mesmo entrasse em contato para agendarmos uma data, o que nunca ocorreu.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 30 DE JANEIRO DE 2014.

Rosemany Balestro Izzo Oficial de Justiça Avaliador







### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



1 / 01

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

18/02/2014

Processo no 01395008620055020079 (01395200507902008)

Edital INTIMAÇÃO 52/2014

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ a quantos o presente virem ou dele Liverem conhecimento, que nos autos da reclamação trabalhista  $n^{o}1395/05$ , que se pro cessa à  $79^{a}$ Vara do Trabalho de São Paulo-Capital,em m que são partes LEVI VALENTE DE 6727026815,re clamante e BRASTUBO que FIGUEIREDO, CPF BRASTUBO. CONSTRUÇÕES METALICAS SA, CNPJ 608531 24000141;ALDO NARCISI, CPF 377317853; CECILIA FLAIBAN OLI- VEIRA, CPF 89492781891;GIOVANNA NARCISI,CPF 11434642810; | MARKOM COMERCIO  $\mathbf{E}$ PARTICIPAÇOES LTDA; PAULO TORILI, CPF 016323820 E LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, CPF 6598583802, RECLAMADAS, sendo que o Sr.Aldo Narcisi e sua esposa Olga Baroni Narcisi, CPF 221.688.958-05, encontram-se em local incerto e não sabido, ficando intimados quanto à penhora do apartamento de nº41 localizado no 4ºandar do Ed.Três Palmeiras, localizado na Rua Artur Ramos, 188, nesta Capital, matrícula 32.766 do 13ºCartório de Registro de Imóveis de São Paulo, na data de 07/11/13, avaliado em R\$1800 000,00,tendo o prazo de cinco dias para embargos a par-tir da data de publicação deste Edital.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ingnorân cia, será o presente publicado no Diário Oficial do E.TRT da 2ªRegião e afixado na sede do Juízo, no lugar de costu me.São Paulo,18 de fevereiro de 2014.

Edital nº: 52/2014 Publicação: 20/02/2014 D.O.E. nº: 2762





BOCCUZZI advogados associados

Eduardo Boccuzzi Alfeu Alves Pinto Rogério Píres da Silva Marco Ferreira Orlandi Márcia Alyne Yoshida Aline Hungaro Cunha Stephan Righi Boechat Rafael Mathias Sugai adimir Valdivia Chirinos Rodrigo Xavier de Andrade ichell Przepiorka Vieira daximilian Kiderlen Fritz

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 01395008620055020079

ALDO NARCISI e OLGA BARONI NARCISI, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão de bens, ele industrial e ela do lar, portadores respectivamente das Cédulas de Identidade RG nº 3.723.717 e nº 5.746.913-1, e inscritos no CPF/MF respectivamente sob nº 003,773.178-53 e nº 221.688.958-05, residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto. 41, 4º andar, por sua procuradora que esta subscreve (doc. 01), nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A e outros (processo em epígrafe), vem, respeitosamente, à presença de V.Ex. a expor e requerer o quanto segue.

1. Os Peticionários foram recentemente surpreendidos com o Auto de Penhora e Avaliação do apartamento nº 41 do Edifício Três Palmeiras, à Rua Professor Artur Ramos, 188, matrícula nº 32766 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e do direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do prédio (doc. 02 / fls. 421 dos autos). Ao verificar os autos, os Peticionários foram novamente surpreendidos com a informação de

> Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar CEP 01452-001 São Paulo SP Brasil T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@boccuzzi.com.br www.boccuzzi.com.br







que em 20/02/2014 fora publicado edital de intimação da penhora porque supostamente "encontram-se em local incerto e não sabido." (doc. 03 / fls. 423 dos autos).

2. Ocorre que o imóvel penhorado é o local onde <u>o casal reside permanentemente desde</u>

1981, o que implica a nulidade tanto da penhora como da intimação desta por edital, senão vejamos.

### DA NULIDADE DA PENHORA - BEM DE FAMÍLIA

3. Assim, tomados de surpresa, os Peticionários comparecem aos autos a fim de esclarecer que o imóvel penhorado <u>é o local de residência permanente do casal desde 1981</u>, constituindo bem de família, sendo portanto impenhorável, nos termos do art 1º da Lei nº 8.009 de 29/03/1990:

"Art. 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados."

- 4. Ensina Sérgio Pinto Martins: "A Lei nº 8.009, de 29/03/90, trata da impenhorabilidade do bem de família. Reza seu art. 1º que o imóvel residencial próprio do casal, ou de entidade familiar, não responde por dívida de qualquer natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam". (in Direito Processual do Trabalho: doutrina e prática forense; modelos de petições, recursos, sentenças e outros", 16º ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 596)
- 5. E, no caso em tela, o imóvel penhorado vem sendo utilizado pelos Peticionários como moradia permanente do casal há mais de <u>30 (TRINTA) ANOS</u>, conforme comprova a anexa Declaração da Administradora do Condomínio emitida em 22/08/2013 (doc. 04), bem







como as anexas contas de consumo de eletricidade (doc. 05) e de telefone fixo e celular (doc. 06), IPTU (doc. 07), Declaração de Quitação do condomínio de 2012 e anos anteriores (doc. 08), Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2013, assinada pelo Sr. Aldo Narcisi (doc. 09), assinatura do jornal O Estado de São Paulo, que recebem no local desde 03/06/2000 (doc. 10). De se notar inclusive que a condição de residência dos Peticionários é corroborada pelo próprio Auto de Penhora e Avaliação (doc. 02), vez que deste consta que o imóvel é ocupado pelo Sr. Aldo Narcisi.

6. Nesse sentido inclusive já decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

"Penhora de imóvel destinado ao abrigo familiar. Bem de Família. Lei 8.009/90. Propriedade sobre outros imóveis. Irrelevância. Impenhorabilidade comprovada. A comprovação de que o imóvel penhorado destinu-se ao abrigo familiar pode ser suficientemente alcançada mediante a apresentação de correspondências dirigidas ao local, tendo por destinatário o próprio executado. Nesse contexto, inserem-se os comprovantes de despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água, além de outras de natureza diversa. Atende, ainda, à tal finalidade, a certidão do sr. oficial de justiça acerca a ciência da penhora, indicativa de que o executado reside no imóvel constrito. Demonstrado que o imóvel penhorado é destinado à habitação, inafastável o reconhecimento da qualidade de bem de família, protegido pelo manto legal da impenhorabilidade, sendo insubsistente a penhora que sobre esse recair. Inteligência da Lei 8.009/90, sendo certo que a proteção oferecida não exige comprovação de que o devedor não dispõe de outros imóveis com tal finalidade. Basta, à garantia legal, o reconhecimento de que o bem constrito se destina ao abrigo da família, pouco importando o fato de ser o sócio-executado proprietário de outro, ou outros imóveis, porquanto, seriam esses os passíveis de serem atingidos pela constrição, e não aquele em que comprovadamente reside. <u>Há que se ter em vista, inclusive, que dentre os direitos sociais</u> consagrados no artigo 6º da Constituição Federal, está incluído o da moradia, diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF/1988, art. 10, III)".(TRT-2 - AGVPET: 386009420075020 SP 00386009420075020089 A20, Relator: Rita Maria Silvestre, Data de Julgamento: 11/12/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2013)(grifo nosso)

7. De se observar que a moradia é direito social consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, e a família tem especial proteção do Estado nos termos do artigo 226 da Constituição Federal, sendo que a Lei 8.009/90 tem por finalidade proteger a família,





BOCCUZZI

a d v o g a d o s
a s s o c i a d o s

assegurando o bem estar de seus integrantes e conferindo efetividade à proteção da família e ao direito social à moradia ao estabelecer a impenhorabilidade absoluta do bem de família, evitando assim que a entidade familiar fique desprovida de moradia, o que comprometeria a própria dignidade humana.

- 8. Ou seja, o bem de família, como estabelecido na Lei nº 8.009/90, tem caráter eminentemente social, com a finalidade de resguardar o direito do proprietário do imóvel e de sua família à residência, assegurando-lhes condições dignas de moradia. É um benefício que se mantém mesmo que o imóvel seja valioso, pois a legislação não impõe limites à impenhorabilidade de imóvel residencial, conforme decidido no julgamento do recurso ordinário RO nº 83.100/48.2007.5.12.0000 na SDI-2, pelo Ministro Alberto Bresciani.
- 9. Dessa forma, comprovado de forma inequívoca que o imóvel penhorado é o local de residência permanente do casal de idosos, ele com 72 (setenta e dois) anos e ela com 71 (setenta e um) anos, que lhes serve de abrigo e lhes garante a sobrevivência, requer-se a desconstituição da penhora realizada, vez que o imóvel não pode ser constrito judicialmente, por ser bem de família.
- 10. A Jurisprudência é farta e pacífica no sentido de manter a salvo da execução o imóvel em que reside o executado e sua família:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. A terceira embargante logrou comprovar que <u>o</u> imóvel objeto da penhora serve de residência própria e de sua família, estando ao abrigo, portanto, da impenhorabilidade prevista no artigo 1º da Lei 8.009/90. É inexigível que se trate do único imóvel de sua propriedade na Comarca onde o mesmo está situado. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento." (TRT 4" R - AP n. 00596-2004-561-04-00-9 - Juiz Ione Salin Gonçalves - Publicação em 14/6/2005)(grifo nosso)

"BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. <u>Uma vez comprovado que o bem penhorado serve à moradia familiar</u>, incumbe à parte contrária provar a existência de outro imóvel residencial em nome do executado a fim de afastar o beneficio legal previsto na Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade de bem de família. Não se desincumbindo desse ônus, <u>resta concluir que a penhora recaiu sobre bem impenhorável."</u> (TRT 12ª R - Ac.-3ªT-Nº







09573/2005 - AG-PET 02435-2001-039-12-00-1 - Rel. Juiza Dra. LÍLIA LEONOR ABREU)(grifo nosso)

"BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.

O imóvel que serve de residência para u entidade familiar é impenhorável, consoante o estatuído na Lei nº 8.009/90, a qual regulamenta a garantia prevista no art. 226 da Constituição Federal. É desnecessário o registro do bem em Cartório, pois o artigo 1.711 do Código Civil mantém as regras da lei especial. O registro é imprescindível se existirem vários bens imóveis como residência (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.009/90). "(TRT/SP - 01105004220015020027 - AP - Ac. 5ºT 20111607439 - Rel. José Ruffolo - DOE 12/01/2012)

"Penhora. İmpenhorabilidade Impenhorubilidade, Bem de família.

Comprovada a condição de bem de família, o imóvel é impenhorável, conforme expressa previsão do art. 1º, da Lei 8.009/90. Em nada altera a condição de impenhorabilidade do bem, o fato da execução ser de pequena monta, comparada ao valor do imóvel. A norma em questão é objetiva. Agravo de petição a que se dá provimento para determinar a liberação da constrição do imóvel do executado." (TRT/SP - 01962006320065020462 - AP - Ac. 12ºT 20121084404 - Rel. lara Ramires da Silva de Castro - DOE 21/09/2012)

11. De se notar que <u>a norma processual em comento é de ordem pública</u>, cogente, atingindo penhoras realizadas antes mesmo de sua entrada em vigor, conforme maciça jurisprudência, <u>podendo a condição de bem de família ser arguida a qualquer momento, por simples petição</u>, até o exaurimento da execução, não havendo inclusive que se falar em observância ao prazo previsto no art. 884 da CLT, conforme já decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

"IMPENHORABILIDA DE BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO. A condição de bem de família do imóvel pode ser oposta a qualquer momento, por simples petição, até o exaurimento da execução, bem como ser declarada de oficio, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública. Por certo, a intenção do legislador foi a de proteger a moradia do devedor, tendo em vista ser indispensável para a sua sobrevivência. Logo, não estando adstrita a matéria aos embargos à execução, não há que se falar em observância do prazo previsto no art. 884 da CLT." (TRT/SP, Acórdão de Agravo de Petição nº 20080816678, Processo nº 01594-2000-443-02-00-4, data do julgamento: 16/09/2008, Relator: Odette Silveira Moraes, 4°Turma, data de publicação: 26/09/2008)





Fls.: 415 oy \_42 oy

## BOCCUZZI advogados associados



12. Também o Col. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou seu entendimento nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO.

Agravo de instrumento a que se dá provimento, diante da possível violação do artigo 5°, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO. A jurisprudência desta Corte vem se posicionando no sentido de permitir a análise da alegação do bem de família até o exaurimento da execução. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. "(RR 1113402020055180010 111340-20.2005.5.18.0010; 7º Turma; Relator(a): Pedro Paulo Manus; Julgamento: 17/08/2011; Publicação: DEJT 19/08/2011)(grifo nosso)

Trecho do voto do Relator:

"Nesse contexto, a alegação de impenhorabilidade é matéria de ordem pública, não submetida à preclusão, podendo ser discutida, como aqui se pretendeu, após esgotado o prazo dos embargos à execução e por simples petição, no caso nominada de exceção à impenhorabilidade."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO SENTENCA. *IMPENHORABILIDADE* DEBEMFAMÍLIA.OPORTUNIDADE DA ARGÜIÇÃO. Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei nº 8.009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que à latere dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade, no caso, pode ser argüida até o exqurimento da execução. Logo, o obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5°, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e ' (RR - 341240-10.1996.5.02.0371, 13/04/2005, Relator Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, 2ª Turma, DJ 20/05/2005)

"EXECUÇÃO DE SENTENÇA, BEM DE FAMÍLIA, IMPENHORABILIDADE, OPORTUNIDADE DE ARGÜIÇÃO, DIREITO SUBJETIVO MATERIAL PÚBLICO.

1. Questionada a penhora do imóvel, por se tratar de bem de família, tutelado pela Lei nº 8.009/90, tal alegação deve merecer apuração judicial, em que





Fls.: 416 236

## BOCCUZZI a d v o g a d o s a s s o c i a d o s

pese não ter sido questionada nos embargos de terceiro. Em façe do entendimento sedimentado na jurisprudência, no sentido de que a impenhorabilidade, no caso, pode ser argüida até o expurimento da execução, porquanto se trata de matéria de ordem pública, evidencia-se que o óbice da inovação recursal não tem o condão de impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido por terceiro, nos autos da execução, sob pena de desrespeito ao princípio do devido processo legal insculpido no artigo 5°, LIV, da Constituição de 1988. 2. Recurso de revista conhecido e provido, "(RR - 23240-62.2004.5.17.0007, 21/03/2007, Relator

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Diante da ocorrência de possível violação direta e literal do artigo 5°, inciso LV, da Constituição da República, impõe-se o provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido.

Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ 20/04/2007)

RECURSO DE REVISTA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ARGÜIÇÃO POR SIMPLES PETIÇÃO X EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Decisão regional que consigna serem os embargos à execução o meio processual adequado à argüição da impenhorabilidade do bem de família, mantendo, desta forma, a sentença do juízo da execução que não conheceu da petição dos executados, recepcionada como embargos, por intempestividade. Os óbices da preclusão e da inadequação do meio processual, indevidamente opostos na origem, consubstanciam afronta ao artigo 5°, inciso LV, da Carta Política, ensejando o conhecimento e o provimento da revista, nos limites definidos pelo art. 896, § 2°, da CLT, ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 197740-64,1999,5.03.0107, 11/04/2007, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 6ª Turma, DJ 31/08/2007.)

- 13. Ademais, cabe ressaltar que a Lei 8.009/1990, em seu artigo 3º, dispõe apenas acerca das hipóteses em que a impenhorabilidade do bem de família pode ser qualquer fixação de prazo, o que viabiliza a alegação da impossibilidade de penhora em incidente à execução até o final do processo executório, e não apenas no prazo dos embargos.
- 14. Nesse sentido, de se transcrever a seguinte ementa:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. PRAZO. A impenhorabilidade do bem de família disciplinada pela Lei nº 8.009 /90 em seu artigo 3º dispõe apenas acerca das hipóteses em que pode ser oponível, sem qualquer fixação de prazo, o que







possibilita sua alegação em incidente a execução e até o final da execução e não apenas em embargos à execução."(TRT-15 - AGVPET: 12914 SP 012914/2008, Relator: Luiz Antonio Lazarim, Data de Publicação: 14/03/2008)

15. No entanto, caso não seja este o entendimento de V.Ex.ª, o que se admite tão somente para efeitos de argumentação, requer-se que a presente petição seja recebida como Embargos de Terceiro, vez que a Sra. Olga não integra o pólo passivo da presente reclamação e o Sr. Aldo não foi regularmente citado para se defender na Execução, conforme será cabalmente demonstrado a seguir, impondo-se a suspensão da execução, a citação do Reclamante para, querendo, apresentar impugnação, dando-se à causa o valor da avaliação do imóvel do Auto de Penhora e Avaliação (doc. 02) (R\$ 1.800.000,00).

## DA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL

- 16. Em 20/02/2014 foi publicada a intimação da penhora por edital porque supostamente os Peticionários "encontram-se em local incerto e não sabido."
- 17. No entanto, consta do Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel (doc. 02) dos autos: "Ocupação Atual: Aldo Narcisi"; e, da Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 422: "Certifico que diligenciei diversas vezes no endereço, sempre obtendo a informação de que o Sr. Aldo Narcisi não estava. Deixei, na portaria, o número do meu telefone e pedi que o mesmo entrasse em contato para agendarmos uma data, o que nunca ocorreu." (doc. 11)
- 18. Ou seja, nem o Auto de Penhora nem a Certidão do Sr. Oficial de Justiça mencionam ou fazem supor que os Peticionários "encontram-se em local incerto e não sabido.". Ao contrário, dos referidos documentos resta claro que os Peticionários residem no endereço do imóvel penhorado e somente não foram intimados pessoalmente da penhora porque não foram encontrados.
- 19. De se notar que o edital, dando publicidade da realização da penhora, na hipótese de os intimados terem endereço certo (o próprio local do bem penhorado), não se constitui no meio hábil à comunicação do ato processual.







20. Nesse sentido, de se transcrever a seguinte ementa:

"AGRAVO DE PETIÇÃO - INTIMAÇÃO DA PENHORA POR EDITAL -NULIDADE - TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS.

Nula é a intimação da penhora por edital se a parte executada tem endereço certo e não criou embaraço à execução. Reconhecida a tempestividade dos embargos opostos, impõe-se a baixa dos autos à instância de origem, para julgamento do mérito." (TRT-4 - AP: 723004 RS 00723.004, Relator: Ricardo Tavares Gehling, Data de Julgamento: 12/02/1998)

- 21. Dessa forma, como os Peticionários tem endereço certo: residem no próprio imóvel penhorado, não se justifica de forma alguma a intimação por edital, que portanto é nula.
- 22. Ademais, cumpre ressaltar que o Sr. Oficial na Certidão de fls. 422 mencionou que diligenciou diversas vezes no endereço, no entanto seria necessário especificar não só quantas vezes, mas também em que datas e horários. Ou seja, face à falha na certidão do Sr. Oficial de Justiça, não se pode nem ao menos conferir se foi exaurido o número de tentativas de citação por oficial de justiça, conforme preceitua o art. 880, § 3º da CLT, restando novamente clara a nulidade da citação por edital.
- 23. Por outro lado, o Sr. Oficial de Justiça, ciente de que os Peticionários residem no endereço do imóvel penhorado, ao invés de deixar na portaria o número de pedir que entrassem em contato para agendar uma data, deveria ter observado as disposições dos artigos 227 e 228 do CPC e realizado a intimação por hora certa.
- 24. Dessa forma, os Peticionários postulam a declaração da nulidade da intimação da penhora através de edital, já que possuem endereço certo (residem no próprio imóvel penhorado), além de não estar comprovado nos autos o número de tentativas de citação por oficial de justiça que justifique a citação por edital, conforme preceitua o art. 880, § 3º da CLT.







# DA NULIDADE FACE À IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO DO SR. ALDO NARCISI

- 25. Ademais, o Sr. Aldo Narcisi nem ao menos foi regularmente citado para se defender na execução, havendo portanto nulidade a partir das fls. 376 (doc. 12).
- 26. De se notar que na Certidão relativa ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0751/201, lavrada em 18/07/2013 (doc. 13), o Sr. Oficial de Justiça certificou que citou o Sr. Aldo Narcisi <u>na pessoa do porteiro do condomínio</u> em que este reside:

"Certifico e dou fé que me dirigi na data de 17/07/2013 à R. Prof. Artur Ramos, 188, em sendo aí, citei o executado na pessoa do Sr. Estevão dos Santos porteiro do condomínio residencial, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé."

- 27. Ora, claro está que a citação na pessoa diversa da do executado, sem qualquer justificativa para tanto, é irregular e, portanto, nula.
- 28. E, conforme ensina Thereza Christina Nahas in Desconsideração da pessoa jurídica: reflexos civis e empresarias no direito do trabalho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 89, <u>é</u> necessária a citação do sócio para o processo executivo, caso ele vier a ser responsabilizado. A sua inclusão na relação processual mostra-se indispensável, visto que ele pode indicar bens da sociedade e defender o seu patrimônio.
- 29. Observe-se inclusive que o artigo 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece que quando se trata do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa é necessário citar o sócio para responder pelo débito trabalhista:

"Art, 68. Ao aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, por meio de decisão fundamentada, cumpre ao juiz que preside a execução trabalhista adotar as seguintes providências:





I - determinar a reautuação do processo, a fim de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista;

II - comunicar imediatamente ao setor responsável pela expedição de certidões no Judiciário do Trabalho a inclusão do sócio no pólo passivo da execução, para inscrição no cadastro das pessoas com reclamações ou execuções trabalhistas em curso;

III - determinar a citação do sócio para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens da sociedade (artigo 596 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária." (grifo nosso)

30. E mais. O artigo 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determina que por ocasião da correição ordinária anual em cada vara do trabalho, é aspecto de exame e registro obrigatório em ata averiguar se foi determinada pelo juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada:

"Art, 18. Por ocasião da correição ordinária anual em cada vara do trabalho, são aspectos de exame e registro obrigatório em ata:

(...)

V - a análise de processos, por amostragem, na fase de execução, em especial para averiguar-se:

*(...,* 

- g) se foi determinada pelo juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por mejo de decisão fundamentada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique hens da sociedade (artigo 596 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária," (grifo nosso)
- 31. Portanto, claro está que houve ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, pois <u>a execução foi direcionada ao Sr. Aldo sem que houvesse a sua regular citação</u>, conforme determina o art. 68, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o art. 880, caput, da CLT, que assegura ao devedor o direito de pagar, ou garantir a execução, mediante a nomeação de bens à penhora.





Fls.: 421



- 32. Note-se que por mais que seja angustiante eventual demora na satisfação da dívida trabalhista, tal não pode justificar a transgressão ao devido processo legal, direito fundamental previsto na Constituição Federal (art. 5°, LlV).
- 33. Dessa forma, patente a nulidade dos atos processuais praticados a partir das fls. 376, em razão da irregularidade na citação do Sr. Aldo Narcisi.
- 34. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Eg. Tribunal Regional do Tribunal do Trabalho da 1ª Região, que inclusive sedimentou o seu entendimento por meio da Súmula 22:

SÚMULA Nº 22 - EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA. CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. ARTIGO 880 DA CLT. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. É indispensável a citação pessoal do executado, inclusive na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, antes que se determine a penhora de seus bens.

"EXECUÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA, DOS SÓCIOS ATUAIS OU DO EX-SÓCIO EXECUTADO. NULIDADE. É nula a execução se não houve citação da pessoa jurídica devedora nem dos seus sócios atuais, ou ainda do ex-sócio executado, em violação ao art. 880 da CLT e à Súmula 22 do TRT/RJ. "(PROCESSO: 0142800-72.1992.5.01.0036 - RTOrd; 3ª Turma)

"EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDA DE JURÍDICA DA EXECUTADA. EX-SÓCIO. PENHORA ON LINE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE. É manifestamente ilegal a solicitação de bloqueio on line de contas de titularidade de ex-sócio, sem que tenha sido procedida regularmente à citação desse. Tal formalidade não pode ser desprezada, na medida em que a lei assegura ao devedor o direito de pagar, ou garantir a execução, mediante a nomeação de bens à penhora, consoante o disposto no art. 880, caput, da CLT. Assim ocorrendo, restaram violados a regra do devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa, tal como, aliás, entendimento firmado por este Egrégio Tribunal, por meio da Súmula nº 22. Portando, é de dar provimento ao Agravo de Petição nesse particular para declarar nulos todos os atos processuais praticados a partir da fl. 150v. e determinar a citação do Agravante para a execução, observando-se







o correto endereço de fl. 134. Em consequência, determina-se, outrossim, a liberação das importâncias bloqueadas de titularidade do Agravante."(Agravo de Petição - TRT- AP 0206300-60.1997.5.01.0223, 1ª Turma)

# DO EXCESSO DE PENHORA E DA NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL À PENHORA PELA SOCIEDADE BRASTUBO

35. Por fim, os Peticionários ressaltam que foi penhorado bem de família avaliado em R\$ 1.800.000,00 para garantir débito trabalhista de R\$ 350.850,33, cm aptente excesso de penhora e, pior, quando a própria sociedade, Brastubo, cm 26 de agosto de 2013, já havia protocolizado petição nomeando à penhora o imóvel objeto da matrícula nº 10.611, qual seja, fração de uma gleba de sua propriedade, que se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, avaliada no valor de R\$ 592.567,20 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) (doc. 14), ou seja, imóvel com valor mais do que suficiente para garantir a presente execução, não se justificando também por esses motivos a penhora do bem de família dos Peticionários, impondo-se a sua imediata liberação.

# DA NULIDADE DA PENHORA EFETIVADA SEM A RESERVA DA MEAÇÃO DA SRA. OLGA

- 36. A penhora do imóvel é também nula porque o Sr. Oficial de Justiça penhorou a integralidade do imóvel, sem a reserva da meação da Sra. Olga, que é casada com o Sr. Aldo pelo regime de comunhão de bens (doc. 15), e que não figura no pólo passivo da presente reclamação.
- 37. Ora, é cediço que a meação da mulher não responde por dívida de qualquer natureza contraída somente pelo marido, ainda que casados pelo regime de comunhão universal, pelo que se pode depreender do disposto no art. 3°, da Lei nº 4.121/62 c/c o art. 226, § 5°, da Constituição Federal.





Fls.: 423 イ ノムク



38. De se observar ainda que no presente caso é oponível o resguardo da meação porque se trata de execução trabalhista, e esta não decorre de crédito de trabalhador da própria residência, impondo-se portanto a nulidade da penhora também por este motivo.

### DO PEDIDO

39. Os Peticionários esclarecem que os documentos apresentados em cópias simples são cópias idênticas dos originais, e seus patronos declaram sua autenticidade, nos termos do artigo 365, inciso IV, do CPC.

### 40. Face a todo o exposto, requer-se:

- a) a insubsistência da penhora do imóvel dos Peticionários por ser o imóvel penhorado bem de família dos Peticionários; ou
- b) a declaração da nulidade de todos os atos processuais a partir das fis. 376, por irregularidade na citação do Sr. Aldo Narcisi para se defender na Execução, indicando-se para penhora o imóvel de matrícula nº 10.611, de propriedade da sociedade Brastubo, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e que inclusive já foi por ela nomeado à penhora na petição protocolizada em 26 de agosto de 2013; ou
- c) a declaração da nulidade da constrição judicial por excesso de penhora; ou
- d) a declaração da nulidade da penhora por conta de não ter sido ressalvada a meação da Sra. Olga; ou
- e) a insubsistência da penhora do imóvel dos Peticionários por nulidade da citação por edital; ou
- f) alternativamente, o recebimento da presente petição como Embargos de Terceiro, suspendendo-se o processo de execução, citando-se o Reclamante para, querendo, apresentar impugnação, dando-se à causa o valor da avaliação do imóvel do Auto de Penhora e Avaliação (R\$ 1.800.000,00) (doc. 02 fls. 421 dos autos).







41. Requer-se, por fim, que todas as intimações e publicações referentes à presente reclamação sejam feitas, em caráter de exclusividade e sob pena de nulidade, em nome do Dr. Alfeu Alves Pinto e Dr. Eduardo Boccuzzi, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 10° andar, CEP 14052 001, São Paulo, Capital.

Termos cm que pedem deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2014.

Marcia Alyne Yoshida

OAB/SP 164.474





### **PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular, OLGA BARONI NARCISI, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.746.913-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 221.688.958-05, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto. 41, 4° andar, constitui seus bastantes procuradores os Srs. EDUARDO BOCCUZZI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 105.300, ALFEU ALVES PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 35.459, ROGÉRIO PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 111.399, MARCO FERREIRA ORLANDI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.364, MÁRCIA ALYNE YOSHIDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.474, ALINE HUNGARO CUNHA, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.420, STEPHAN RIGHI BOECHAT, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 331.976, todos integrantes da sociedade BOCCUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 10° andar, inscrita no CNP MF sob n.° 01.312.291/0001-16, aos quais outorga os poderes da Cláusula ad judicia et extra, mais os de propor ações ou recursos judiciais ou administrativos, confessar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes que lhes foram conferidos para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante em Juizo ou fora dele, com o fim especial de defendê-la na Reclamação Trabalhista movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA e outros, processo n.º 01395008620055020079, em trâmite pela 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, tendo em vista que houve penhora de bem de família vez que a constrição judicial recaiu sobre o apartamento em que a Outorgante reside com seu marido.

São Paulo, 05 de março de 201/4

OLGA BARONI NARCISI





### **PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular, ALDO NARCISI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.723.717 e inscrito no CPF/MF sob nº 003.773.178-53, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto. 41, 4º andar, constitui seus bastantes procuradores os Srs. EDUARDO BOCCUZZI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 105.300, ALFEU ALVES PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 35.459, ROGÉRIO PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 111.399, MARCO FERREIRA ORLANDI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.364, MÁRCIA ALYNE YOSHIDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164,474. ALINE HUNGARO CUNHA, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.420, STEPHAN RIGHI BOECHAT, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 331.976, todos integrantes da sociedade **BOCCUZZI ADVOGADOS** ASSOCIADOS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 01.312.291/0001-16, aos quais outorga os poderes da Cláusula ad judicia et extra, mais os de propor ações ou recursos judiciais ou administrativos, confessar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes que lhes foram conferidos para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar o Outorgante em Juízo ou fora dele, com o fim especial de defendê-lo na Reclamação Trabalhista movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA e outros. processo 01395008620055020079, em trâmite pela 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, tendo em vista que houve penhora de bem de família vez que a constrição judicial recaiu sobre o apartamento em que o Outorgante reside com sua esposa.

São Paulo, 05/de março de 2014.

ALDO NARCISI









### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO SÃO PAULO - SP

Processo nº 01395008620055020079

# AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2013 eu, OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 01263/2013 passado a favor de LEVI VALENTE DE FIQUEIREDO contra ALDO NARCISI para pagamento da importância de R\$ 350.850,33 atualizada até 17/06//2013 depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial : unidade autônoma apartamento 41 localizado no 4 andar do EDIFÍCIO TRES PALMENRAS, à R. Prof. Artur Ramos, 188, nesta Capital, no 20 subdistrito(Jardim América) com a área construída de 545,5015m2, sendo 441,6425m2 de área útil e 103,8590m2 de área comum, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 166,666 ou 8,333% e demais coisas comuns e ainda o direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do prédio...

Matrícula nº: 32766 Cartório: 13 Cartório de Registro de Imóveis de S. Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 083.067.0281-6

Endereço atualizado: R. Prof. Artur Ramos, 188

Benfeitorias não constantes na matrícula: nada

Ocupação Atual: Aldo Narcisi.

Avaliação: R\$1.800.000,00

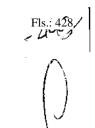
Critério utilizado para a avaliação: site: prefeitura sp.gov.br - Valor Venal de

Referência.

Rosemary Balestro Izzo Oficial de Justica Avaliador







## DECLARAÇÃO

O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRÊS PALMEIRAS, situado na Rua Prof. Artur Ramos, 188, sua Síndica, Sra. ELIANA LUCCHESI FERREIRA DE CARVALHO MARKUS, brasileira, viúva, autonôma, portador da carteira de identidade RG nº. 37. 941. 938 e inscrito no CPF sob o nº. 052. 621. 798 - 78 declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que o apartamento de n.º. 41, situado à Rua Professor Artur Ramos, 188, é a residência e moradia do Sr. ALDO NARCISI e família há mais de 30 anos, conforme controles e informações prestadas, nesta data, pela administradora GTA - Gestão Imobiliária.

Para que produza os efeitos legais, firma a presente.

São Paulo, 22 de agosto de 2013.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRÊS PALMEIRAS
ELIANA LUCCHESI FERREIRA DE CARVALHO MARKINA

TO TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL

AV. REBOUCAS, 3740-SÃO PAULO: SP. CE PRODUCAS: FONE (11) 2016-86

BEL OLAVO PALLEMBS: TARELLAO

BEL OLAVO PALLEMBS: TARELLAO

SED PALLO: SE PERSEIRA DE CARDALHO HARRUS

SED PALLO: 29 de ADSTO de FOIJ,

EN JEST (

WHID BURELIO TOSO ESCRIVENTE ALTOR ZADO Can inspectica to a section 25 - Carriero: 1625168 DOC. SEN VARIA EXD

1066 H 103153





laholia Falleiros





## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

79° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01395008620055020079 (01395200507902008)

Mand/Int./Not.: 1263/2013 CPF/CNPJ: 377317853

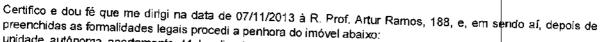
Reclamante: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Reclamado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Endereço: RUA Prof. Artur Ramos, 188

CEP: 01453010

### CERTIDÃO



unidade autônoma apartamento 41 localizado no 4 andar do EDIFÍCIO TRÊS PALMEIRAS, à R. Prof. Artur Ramos, 188 nesta Capital no 20 Subdistrito(Jardim América) com a área construída de 545,5015m2, sendo ou 8,333% e demais coisas comuns e ainda o direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do Catifata municipal de 13 Cartório de Registro de Imóveis de S. Paulo.

Certifico que deixei cópia do mandado e do Auto de Penhora com o Sr. Luiz Carlos dos Santos porteiro do condomínio residencial, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

Certifico que diligenciei diversas vezes no endereço, sempre obtendo a informação de que o Sr. Aldo Narcisi não estava. Deixei, na portaria, o número do meu telefone e pedi que o mesmo entrasse em contato para agendarmos uma data, o que nunca ocorreu.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 30 DE JANEIRO DE 2014.

Rosemary Balestro Izzo Oficial de Justiça Avaliador







### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO - TRT 23 Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital End. AV MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235

150 ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001 Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

(01395200507902008)

TROCESSO Nº 01395008620055020079 Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: > BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA Exequente: LEVI VALENTE DE PICURIREDO

Destinatário: ALDO NARCISI

CPF/CNPJ 003.773.178-53

MANDADO X 00751/2013

Redistribu

)ĆEP

) CEP

) CEP

) DETRAN

Nome Fantasia;

Éndereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS 168, APTO A) JD. PAULISTANO SÃO PAULO

- CEP; 01454-010

### MAÑOADO DE CITAÇÃO, PERBORA

VIVÍZ(A) DA 79º Vara do grabalho de São Paulo - Capital, no O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) uso, de suas atribuições legais e, sa forma da bei, MANDA o Sr. oficial de Justiça Avaluador vieta do presente mandado, extraíro dos autos do processo referenciado dirija-se so endereço da executada e CITE-A (so negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. oficial), para, em 48 Moras. pagaz a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista co Art. 655 dó CPC), no montante abajxo discriminado, que deverá ser configido pela legislação exabalhista vigence à data do efetivo pagamento:

į	1.Principal	2/FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leilociros	5. Editais	6.INSS rte
		1 0,000	<u>, 6,00</u>	0,00	<u> </u>	
	7. INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.TRRF	ll.Multas	12 Hon. adv.
A	0,00	0,00		0,00		0,00
	13 Hon. peric.	14.Outros	TOTAL /	$\mathcal{N} = \mathbb{N} \times A$	Data de Atualiz	ação 🔪
-	. 00,00	0,00/		1850,33	17/06/2013	

Q Depósito júdicial à disposição desta Vara do Trabalho (ENPU-TR) 03.241.738/0001239 devera ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agencia-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020552071306176. 1. 1

Decorrido o prazo sem pagamento, procede o Sr. Oficial do Justiga à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da diviga.

Fica, ainda, autorizado a valez-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora corta, nos tormos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, a utilizar-se de força policial, arronyamento a prisão a quem se obusor ao cumprimento da proponte ordem.

Tudo em cumprimento a determinação judicial proferida nos seguintes termis: , expeça-se mandado de penhora e avaltação a ser cumprido do endereço DO SOCIO ALDO NERCISE.

COMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Junho / de 2013/4 ...

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) EM. Juiz(	a) do Trabàlho.
STELA GIORGIANI AMARAD SORGES	
Data: // // Nome: Assi	natura:
Cargo: Documento:	<u>(                                    </u>
Remetido à Contral en / /20	











## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01395008620055020079 (01395200507902008)

Mand/Int./Not.: 0751/2013 CPF/CNPJ: 377317853

Reclamante: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Reclamado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Endereço: R. Prof. Artur Ramos, 188

CEP: 01454000

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 17/07/2013 à R. Prof. Artur Ramos, 18\$ e, em sendo aí, citei o executado na pessoa do Sr. Estevão dos Santos porteiro do condomínio residencial, que de tudo ficou ciente e

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa SÃO PAULO, 18 DE JULHO DE 2013.

Rosemary Balestro Izzo Oficial de Justiça Avaliador





1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 79º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º 01395008620055020079

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METĂLICAS LTDA,

por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, nos termos do artigo 620 c/c o artigo 655, ambos do Código de Processo Civil, vem respeitosamente à presença de V. Exa. nomear à penhora, para garantir a presente execução, o seguinte bem imóvel:

"UMA PARTE IDEAL DE 20% DA GLEBA NÚMERO 12, do PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município e comarca de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para a Avenida 4: 77,70 metros em curva fechada, de frente para a praça de retorno; 275,50 metros nos fundos, dividindo com as glebas 15, 16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da avenida 4 olha a gleba, onde divide com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo; dividindo com a Gleba 11, encerrando a área de 49.380,00 metros quadrados; Dista 240,00 metros do ponto de interseção situado na esquina formada pelas Avenidas "4" e "B", lado esquerdo de quem para a gleba se dirige. Imóvel este devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.611 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente/SP, cadastrado como contribuinte n.º 71-09999-0000-78712-000."

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224,8272 rolladvogados@ruben-eliana.com.br ealo.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@auben-eliana.com.br











### ADVOCADOL ASSOCIADOS

Frente ao laudo de avaliação em anexo a parte ideal do imóvel indicada à penhora é avaliada em R\$ 592.567,20 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), mês base agosto/2013, valor suficiente para garantir a presente execução/juízo.

Isto posto vem respeitosamente à presença de V.

Exa. requerer o seguinte:

a) intimação do Reclamante para quanto a nomeação supra realizada, para posterior formalização da penhora e ter como garantido o juízo.

b) seja nomeada a executada, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS. LTDA., como fiel depositária do referido imóvel, possibilitando eventual oferecimento dos embargos à execução, dentro do prazo legal.

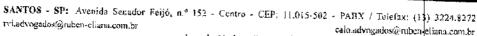
Termos em que Pede Deferimento.

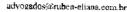
De Santos para

São Paulo, 13 de agosto de 2013.

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -













mail: cartconsolacao@uoixem.br





### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região

79° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) da Vara.

São Paulo, 07 de março de 2014

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco Diretora de Secretaria

Reconsidero a decisão anterior. Tendo em vista que houve indicação de bem imóvel de propriedade da reclamada, expeça-se carta precatória para penhora do imóvel indicado a fls. 392/406.

São Paulo, 07 de março de 2014

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1426083 Data da assinatura: 07/03/2014, 05:13 PM.Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA





# Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região SECRETARIA DA 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01395200507902008 Grupo: 001

Data ajuizamento: 15/06/2005

Valor apurado em 01/10/2011 = R\$ 174.544,28

R\$ 174.544,28
B\$ 175.435,69 (Índice: 1,005107062)
R\$ 0,00 (Índice: 1,005107062)
R\$ 165.318,90
R\$ 340.754,59
R\$ 19.005,36
R\$ 175.435,69
R\$ 146.313,54
R\$ 176.110,06 (Índice:1,003843965)
R\$ 146.875,96 (Indice:1,003843965)
R\$ 19.900,44
R\$ 342.886,45
R\$ 36.196,49 (176.110,06 + 105,5333%) * 10,00%

TOTAL:

R\$ 386.322,24

R\$ 7.239,30 (176.110,06 + 105,5333%) \* 2,00%

Valores Atualizados até: 01/04/2014 São Paulo, 01 de abril de 2014.

**CUSTAS PROCESSUAIS** 







### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235 01139-001 - SÃO PAULO-SP Processo nº 01395008620055020079 (01395200507902008) CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. No: 00070/2014 Expedida em: 01/04/2014 EXEQUENTE

: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO CPF/CNPJ

: 00006727026815,

ADVOGADO : IVANIR CORTONA - OAB : 37209/SP Tipo

EXECUTADA : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

CNPJ : 60853124000141

Endereço : AV PRESIDENTE ALTINO 2266

Complemento: JARAGUA

Municipio : SÃO PAULO Cep: 05323-001

ADVOGADO : JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA - OAB : 326800/SP Tipo:

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de (o) SÃO VICENTE SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir à execução, prosseguindo-se até final. Total da execução 386322,24(atualizado até 01/04/2014) 386322,24 : RS

Principal : R\$

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte: TENDO EM VISTA QEU HOUVE INDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA BRASTUBO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA DO REFE-RIDO BEM.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco:Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.

> RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

CLAUDIA D'AGOSTINO

Subscrito por:

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/04/2014 às 09:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220143849601

Documento: CP São Vicente 1..pdf

Remetente: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo (Claudia D Agostino )

Destinatário: Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de São Vicente (TRT2)

Data de Envio: 2014-04-11 09:53:28.989

Assunto: Encamínho a V.Sa a CP 70/14 ref. autos 1395/05 requerendo sua devida autuação.

Código de rastreabilidade: 50220143849599

Documento: CP São Vicente.pdf

Remetente: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo ( Claudia D Agostino )

Destinatário: Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de São Vicente (TRT2)

Data de Envio: 2014-04-11 09:53:28.989

Assunto: Encaminho a V:Sa a CP 70/14 ref. autos 1395/05 requerendo sua devida autuação.

Código de rastreabilidade: 50220143849600

Documento: CP São Vicente man.pdf

Remetente: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo ( Claudia D Agostino )

Destinatário: Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de São Vicente (TRT2)

Data de Envio: 2014-04-11 09:53:28.989

**Assunto:** Encaminho a V.Sa a CP 70/14 ref. autos 1395/05 requerendo sua devida autuação.



🖄 imprimir





11/04/2014 09

Número do documento: 19021810521265200000130470652





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 1395/05

Certifico que em 05/05/2014 foram protocolados 2
Embargos de Terceiro por Giovanna Narcis e Luis Antonio
Ferreira Paiva, os quais foram encaminhados à Distribuição em 08.05.14 para a devida autuação e compensação.

São Paulo, 08.05.14

Claudia D Agostino: Técnico Judiciário









PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

### Processo nº01395-2005-079-02-00-8

CONCLUSÃO

Neste ato faço os presentes autos conclusos a MM. Juiza do Trabalho Dra. Renata Líbia M. S. Souza, em face do retorno negativo da CP 70/14

São Paulo, 13 de maio de 2014

Claudia D Agostino Técnica Judiciária

Ciência ao autor do retorno negativo da CP 70/14.

(Documento Assinado Digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/06).

Renata Líbia-M. S. Souza

Juiza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1805895 Data da assinatura: 14/05/2014, 01:25 PM.Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA





497

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079

INQUÉRITO JUDICIAL

(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s)

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção

: Para o(s) Autor(es)

Texto

: Notificação: Quanto ao despacho proferido: Ciência ao autor do retorno negativo da CP 70/14.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 19/05/2014

Solicitado por CLAUDIA D'AGOSTINO

em 15/05/2014 às 12:25 hs.

Solicitação no Edição no

2324 2815





20/05/2014 R.CARPROA 15:24:48 Pag. 498

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)
Volume(s): 2

Autor(es) Réu(s) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 497 folhas, a FILIPE DE SOUZA RANIERI, OAB 197536/SP-E, telefone (0011) 31067862.

São Paulo - Capital , 20/05/2014

Ricardo Monteiro Santana

Ciente da devolução até 26/05/20/14

FILIPE DE SOUZA MANIERI - Advogado-Autor OAB 197536 SP E Endereço R TABATINGUERA, 177

CENTRO SÃO PAULO, SP CEP

1020001

Devolvido em 06/06/A





### **CORTONA E RANIERI ADVOGADOS**

EXECELTISSIMO	\$ENHOR	DOUTOR	JUIZ	Philhful-	DA	79.	VARA
INDA	100.					؛ ــــــــــ ؛	SP.

Processo no 1395/05.

Já

-10

Fls.: 443

devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente á presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada para os fins de direito, do substabelecimento, conforme segue abaixo:

Substabeleço **com reservas de iguais os poderes** que me foram outorgados e naquilo que lhes couber, aos advogados e aos estagiários de direito:

IVANIR CORTONA OAB/SP nº 37.209

MARCOS A. AQUINO DE SANTANA OAB/SP nº 191.912

MARCOS DETILIO OAB/SP nº 221.520

MARCO A. THEODORO NASCIMENTO OAB/SP nº 257.465

ADRIANO ARAUJO DA SILVA OAB/SP nº 190.293 E

FILIPE DE SOUZA RANIERI OAB/SP nº 197.536-E

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 🖊

<u>/</u>/de 2014

FABIO CORTONA RANJERI

OAB/SP nº 97.118

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP ccp 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





500

### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA FÁBIO CORTONA RANIERI MARCELO CORTONA RANIERI RAFAEL CORTONA JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS S.A., por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de expor e requerer o que segue:

Conforme observa-se da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça na CPE encaminhada para São Vicente, não existem meios para a identificação do terreno indicado pela reclamada, ora executada, para a garantia da execução.

Dessa forma, requer a V.Exa., data vênia, que o imóvel de propriedade do sócio da executada, Sr. A do Narcisi, já penhorado (fl. 423) seja levado a hasta pública, como de direito.

Termos em que, p. deferimento, São Paulo, 21 de maio de 2014

FABIO CORTONA RANIERI O.A.B/SP. 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 SISDOC - Principle Control Cont





ls.: 445

Eduardo Boccuzzí
Alfeo Alves Pinto
Rogerio Pires da Silve
Marco Ferreira Orlandi
Márcia Alyne Yoshida
Aline Hungaro Cunha
Rafeel Mathies Sugal
Stephan Righi Boechat
Michell Pizepiorka Vieira
Maximilian Kiderlen Fritz
prena Terro de A. Santos

# **BOCCUZZI**

a d v o g a d o s a s s o c i a d o s

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 79" VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 01395008620055020079

ALDO NARCISI e OLGA BARONI NARCISI, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A e outros (processo em epígrafe), vêm, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª expor e requerer o quanto segue.

1. Por acompanhamento processual preventivo os peticionários constaturam protocolo eletrônico de número 6984439 efetuado pelo Reclamante requerendo recaita-se novamente penhora sobre o Imóvel dos peticionários, <u>Bem de Família</u>. O Reclamante noticia certidão do Oficial de Justiça da 02º Vara do Trabalho de São Vicente (juízo depredado) (doc. 01), datada de 08/05/2014, que registra ter deixado de proceder à avaliação e perhora do imóvel indicado à garantia da execução pela sociedade Brastubo, em razão de não ter conseguido localizá-lo por suposta imprecisão do CRI acostado aos autos.

Av. Brigadeiro Faria Líma, 2055 10° endar CEP 01452-001 São Pauto SP Brasil T (55 11) 303<u>ยาวาย (โร</u>ริบาล สินาราชาวาย (SP Brasil T (55 11) 303<u>ยาวาย (โรร</u>ิบาล สินาราชาวาย (SP Brasil T (55 11) 303<u>ยาวาย (โรริ</u>บาล (โรริบาล 15 11) 303<u>ยาวาย (โรริบาล 15 11) 303</u>ยา (โรริบาล 15 11) 303<u>ยาวาย (โรริบาล 15 11) 303</u>ยา (โรริบาล 15 11) 303





### Art. 7°, inciso I, alínea "a", item 3, subitem 3.2

"UP 3-B – são áreas que apresentam condições favoráveis para a implantação de comércio, serviços e indústrias de pequeno e médio portes, principalmente por sua localização estratégica ao longo de ferrovias, radovias é suas marginais, ou ainda faixas onde já existam instaladas empresas de médio e grande portes, sendo que toda e qualquer implantação de indústria deverá ser precedida de avaliação de impacto ambiental e licenciamento pelo competente órgão ou entidade estadual ou federal."

- 7. Nos termos da Lei, é destacado o valor de mercado do imóvel indicado pela Brastubo, não havendo limitações de natureza econômica que impeça a garantia da execução pelo mesmo.
- 8. Por tais razões requer-se seja expedida nova Carta Precatória ao d. juízo de São Vicente, a fim de ser renovada a diligência e o ato de penhora e avaliação do bem, o qual encontrase livre e desembaraçado e em valor comercial muito superior ao da presente Execução.
- 9. Por sua vez, e se necessário, encontra-se à disposição do senhor Oficial de Justiça a <u>sra.</u>

  <u>Deise Maria Pereira dos Santos, RG. 26.216.278-8, CPF. 169.659.898-23, com domicílio (endereco profissional) à Rodovia Padre Manoel da Nobrega, km 278,8 Samaritá <u>São Vicente SP Tel. 13-99141-2376 ou 11-96442-0546</u>, para acompaniá-lo ao correto local da GLEBA 12.</u>
- .10. Com tais medidas a execução deve correr naturalmente, sem a necessidade de se voltar contra os bens de qualquer sócio das executadas, muito menos dos ora peticionários, já liberados por este d. Juízo, em respeito ainda ao art. 620 do CPC.
- 11. Por cautela e necessidade de se proteger o único bem no qual residem, reiteram que o apartamento nº 41 do Edificio Três Palmeiras, à Rua Professor Artur Ramos, 188, matrícula nº 32766 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e do direito de

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 164474/SP 3MARCIA ALYNE YOSHIDA -





### 000.001



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

02º VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Processo: 00005841220145020482

Mand/Int./Not.: 0501/2014

CPF/CNPJ: 0

Redamante: Levi Valente de Figueiredo

Reclamado: Brastubo Construções Metalicas S.A.

Endereço: ROD PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N Complemento: SAMARITA

Cidade: SAO VICENTE UF: SP CEP: 11346300

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi primeiramente ao setor de IPTU da Prefeltura deste município e à Secretaria de Obras com o intuito de identificar o imóvel descrito, tendo em vista que o CRI juntado aos autos o descreve apenas como GLEBA 12, bem como as suas metragens.

Mesmo com mapas minuciosos da área em mãos fornecidos peia Secretaria de Obras os funcionários da Prefeitura não conseguiram localizar a referida gleba.

Prossegui a diligència ao loçal/supondo tratar-se da área antigamente utilizada pela Brastubo; localizada na Rod Padre Manoel da Nóbrega km67 correspondente ao lote 78,712, conforme registro na Prefeitura.

Todavia, tive acesso a registros topográficos do local que indicaram que esta área não corresponde à GLEBA 12, e sim GLEBAS 34, 35 e 36, as quais também são de propriedade da Brastubo e encontram-se locadas pela empresa MDLOG TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.

Tal empresa, por sua vez, utiliza a referida área (foto em anexo) como terminal de containeres, sendo que o setor administrativo e financeiro desta empresa fica na Rua Martim Afonso, n. 18-sala 35, município de Santos, endereço necessário para uma eventual penhora sobre aluguéis.

Mesmo com todas as diligências realizadas à Prefeitura e ao local, que na realidade se trata de uma imensa área de preservação ambiental, dividida em dezenas de glebas que medem 100m por 300m, cortadas por rios e onde apenas alguns trechos podem ser desmatados, e considerando-se, além do dificil acesso ao local, a ausência de descrição na topografia da região, não consegui identificar exatamente a localização da GLEBA 12.

Ressaito, que os mapas mais minuciosos que verifiquel do local não constam a GLEBA 12 e nem mesmo a referida Avenida 4 que consta no CRI, ressaltando ainda que há nos mapas descrição de ruas fictícias por se tratar de área de preservação ambiental.

Diante do exposto, deixei de proceder a penhora devolvendo o presente e permanecendo à disposição para novas determinações.

SÃO VICENTE, 08 DE MAIO DE 2014.

Fabiano Russo Pinto Oficial de Justiça Avallador

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -

Número do documento: 19021810522295200000130470682





TRT 2a. Reg - SP 06/06/14 18:27 7023876 INTERNET

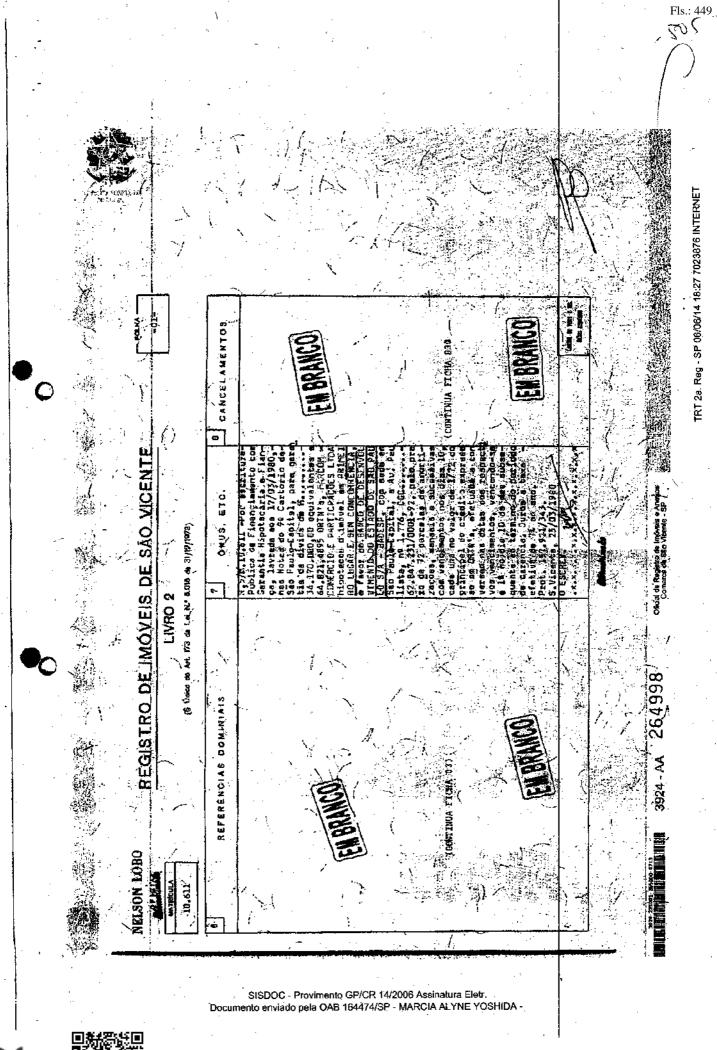
A STATE OF THE STA	- de São Vicente <u>CERTIFICĂ</u> , a pe	, Estado de Sa dido verbal de par	ro Paulo, Republi te interessada, que r	stro de Imóveis da ca Federativa do evendo os livros do	Brasil,
	e seu cargo, dele	consta a matricul	à de teor seguinte:-		
	PADA 8 TRO	Constra Curve Fa- aras glebad	ndo cass a - ng ponto de de quen pe-		felties to pres o an
		ferts mudstalo. 77.70 metros em bod, civistino, com 4 citta a glaba, c	esquerte, dividindo cos a 240,00 metros do port , lado éscuerdo de ques		
SAQ VICENTE	O Carlo de	Care alter en Superior ( Care a justifica (	13do	1	
	PO GERAL Laint and 40 and Fourtemental	CIRCLINICAGNE ros de francé po retorno, 275,501	Grance; 350,22 abtrog pelo 49,388,00 metros quadrados; formada pelas Avenifas "4"		
STRO DE (MOVEIS DE	REGISTION OF THE CANAL OF THE C	Meduff 1301 in 75,10 set 8 prays do	as da		ior . 58,486. desta
T	RUA E.N. INVOSTRIL	rente padan	rgem directo nestrando e situado na se diride.		io Actarion

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assiratura Eletr.

Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -











Reg - SP 06/06/14 18:27 7023876 INTERN 2a.

MELSON MOBERTI DA CUSTA

Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente

Livro n.o 2 - Registro Geral

Rolo3538

Ralo3\$38 /

R.09; cm 15 de dezembro de 2,003 :...

stare de 12 de commisco de 2001. Tiuro nº 2.066, fis. 335, apresentada em forma de da a multicada poda escritura do 21 de oumbro do 2.003, Levio nº 2.159, ûs. 145/153, ami 120 de Notas da corresca de São Paulo, capital, a adquirente pelo R. 9, BRASTI CONSTRUCCES METALICAS SA; com sede em São Palalo, capital, na avenida Presidente 2.266 marches no CNPIME sob at 60.853.124/0001-41, representate por dido Narrett R 3/713-711-38/PSP & CPVNAF nº 001 773-178-53; Aldo Nagolii Janua, RG. 9.474 158-X-SSPSP CPT/MP 10 080 005 278-12 to General Marchil RG: 10,557,333-88P/SP c CPF/MF. 138346.128 10, dan o impro colifio dono matricido, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, INVACO BRASIL LIDE com sade no Ric ile Innerel/RI, a Dist con São Paulo, abbines, a" 168, 9" a 11" mairres, Jahaquara, inscrits no CNPJ. sob aº. 33.337.122/0227rents por Cone Roberto Combia, RG. 10.864.734-SSP/SP. e CPP/MP. nº. 965.580 eric) Confect RO. 9671.020) SSP/SP. 6 CPF/MF. nº 021.883,168-43, am con designa de Roll de 161 de 31 Oficial de Registro de Imóvete da 100/2019 de 1º Official de Registro de Imbreto da comarca de Serocaba/SP.; R.03/19.335, Alcital de Registro de l'indirett da comares de ScrocabalSP : e; R.03/38.825, do 1º. Oficial de Reg - CONTINUA NO VERSO -

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -





Registro de Imóveis de São Vicente

Livro nº 2 - Registro Geral

ba/SP.; R.5/19.335, do 2°. Official de Reg. 23P. e.R.4/58.825, do 1º. Official de Registro de In mantia do pagamento das ofinigações doctaventes do contrato qualificada, e sublocatirio o SUPER POSTO POLO LTD., com sede em Cub SIP 55. Globa 28-A-2 a/n. Inrollin des Industrias, in crita no CNPJ, sob nº,02,525. resolutado por <u>Vinderial Olivetra</u>, RG. 13.358.751-88P/8P<sub>., 4</sub> CPP/MP, nº, 017.827.30 Sanches Figuratedo, RG-7.686.519-8-SSP/SP, e CPF/MF, nº, 014:249.948-02. obrigação alor total para fine do Artigo 761, incho L o Artigo 818 do Codigo Civil (1916), foi cui R\$\$.316 [68,00] (incluindo olvalor de conros iméves), sendo que o prazo do contrato de sul tubro de 2.001, peto afuguet menasi de R.\$12.000,00, da mes, no caixa de sublocadora, no endereço solma do, o taso será residurtado astrabriente, de acordo com a varia ulta a cutras condições Coasta atuda do ticulo RASTUBO CONSTRUÇÕES IMPTALICAS SIÁ. apresentou a Cartidlo Positiva de Débito. pirva, sab. 6°. 538952003-21003030, emilida em 16 de setembro de 2.003, be Cartallo Fostiva de Latrisos de Tributos a Contribuições Federala com Efeitos de Negativa 542D AeDC B74F.ERBe erribide em 8 de pupultro de 2.003.

MICROPILME: PROTOCOLO Nº 363:004

ROLO Nº 5,770

avestração à vista do respierimento datado do 6 de fevereiro de 2.006, para consta ação de regio social de credora hipotecima, TEXACO BRASIL LIDA sob a denominação de CHEVRON BRASD, LTDA., nos termos do Instrum No de Contrato Should desido de 1 de junho de 2.005, develeme 20001 530334, em 22 de junho de 2007 en Junta C O OFICIAL SUBSTITUTO.

TICROPILME PROTOCOLO Nº 374346

ROLO Nº 6.417

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -







Règistro de Imóveis de São Vicente

Do oficio = GAN DICAT nº 114/2012, de 4 de junho de 2012, assinado por Silvio César de Nasolme Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, catraldo do processo de Arrolamento de Bens 4023.000022/2006 \$1, acompunhado da Religito de Bens e Direitos para Arrolamento, em que figu como sujeito bassivo BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA, inscrita no CNPIANE 60.853.124/0001-41, verifica se que foi detefininado se procedesse este registro, nos termos do § 5º artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembio de 1997, pera constar que o imóvel objeto desta matricula. ARROLADO, devendo eventual comrencia de alienação, transferência ou oncreção do imovel se comunicada ambia unidade da Sportana da Receito Federal do Brasil, na Rua Luis Coelho, nº 197, 5 midar, Consoleção, São Paulo/SP, OFP (1) 09-001, no prezo de 48 horas. GOFICIAL SUBSTITUTO.

MICROPILME: PROTOCOLON: 425 13

Atos: R. 5 /51 866 9 51 887 -R. 15710 611 Valor: RSS 00.

vio officio 1065/2012, de 20 de 10

CARLOS AUGUSTO MULLER JUNIOR

GEROPHANE PROTOCOLO Nº 43k.787.

CERTIDÃO NO VERSO. 🖒

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -





### SUBSTABELECIMENTO

Eu, Márcia Alyne Yoshida, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 164.474, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de BRENO EUZÉBIO DE FARIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.119, integrante da sociedade BOCCUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Capita do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.312.291/0001-16, os poderes que me foram conferidos por ALDO NARCISI e OLGA BARONI NARCISI, especialmente no que tange a Reclamação Trabalhista que Levi Valente de Figueirodo move em face de Brastubo Construções Metálicas S/A em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo sob o nº 0139500-86.2005.5.02.0079.

São Paulo, 4 de junho de 2014.

Márcia Alyne Yoshida OAB/SP n.º 164.474

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA







### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2\* Região

79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.
São Paulo, 10 de junho de 2014

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco Diretora de Secretaria

Requer o reclamante a penhora de imóvel já declarado bem de família.

Tendo em vista a informação trazida pela reclamada, reitere-se a carta precatória, informando os dados da pessoa indicada para apontar a localização do imóvel, que deverá acompanhar o sr. Oficial de Justiça na diligência.

São Paulo, 10 de junho de 2014

ANNA KARENINA MENDES GÓES Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em moio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1966818 Data da assinatura: 11/06/2014, 05:57 PM Ass nado por: ANNA KARENINA MENDES GOES

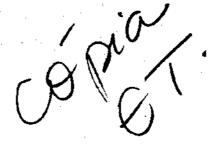




P .

Processo n. 139-2014

Vistos etc.



### 1 – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 – A embargante opôs embargos de terceiro alegando que é parte ilegítima para responder pelos créditos do autor, posto que nunca foi sócio e sim administrador.

Entretanto, sem razão o embargante.

Primeiro, não tem qualquer documento nos autos capazes de comprovar que o embargante era empregado da ré, como aventou.

Superada tal premissa, quanto ao fato de ser administrador, o art. 1.016 do Código Civil, aplicado por forca do disposto no art. 1.053 do mesmo código, disciplina que "Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções".

Não havendo bens da reclamada suficientes a arcar com a execução trabalhista, houve culpa na gestão do administrador, ainda que não tenha havido dolo, o que autoriza o prosseguimento da execução em face de seus bens pessoais.

Observa-se que a ré não tem qualquer hem passível de penhora, assim como seus sócios, o que demonstra a dilapidação do patrimônio da empresa pela má gestão dos sócios e administradores.

Poderia ter o executado indicado bens livres e desembaraçados da reclamada, aptos a suportarem a execução, demonstrando assim sua boa gestão empresarial, o que não fez.

### DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS interpostos por Paulo Toril para manter a execução em face do mesmo.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 04 de março de 2016

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização o vorificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5006304 Data da assinatura: 09/03/2016, 11:08 AM.Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

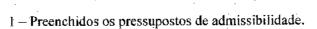




512

Processo n. 1071-14

Vistos etc.



2 – A embargante opôs embargos de terceiro alegando que é parte ilegítima para responder pelos créditos do autor, posto que nunca foi sócio e sim administrador.

Entretanto, sem razão o embargante.

Primeiro, não tem qualquer documento nos autos capazes de comprovar que

o embargante era empregado da ré, como aventou.

Superada tal premissa, quanto ao fato de ser administrador, o art. 1.016 do Código Civil, aplicado por forca do disposto no art. 1.053 do mesmo código, disciplina que "Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicádos, por culpa no desempenho de suas funções".

Não havendo bens da reclamada suficientes a arcar com a execução trabalhista, houve culpa na gestão do administrador, ainda que não tenha havido dolo, o que

autoriza o prosseguimento da execução em face de seus bens pessoais.

Observa-se que a ré não tem qualquer bem passível de penhora, assim como seus sócios, o que demonstra a dilapidação do patrimônio da empresa pela má gestão dos sócios e administradores.

Poderia ter o executado indicado bens livres e desembaraçados da reclamada, aptos a suportarem a execução, demonstrando assim sua boa gestão empresarial, o que não fez.

Percehe-se, ainda, que a embargante tem o mesmo sobrenome dos sócios da empresa, sendo que tal fato demonstra a existência de grupo econômico familiar, apenas com a roupagem de administrador para se furtar aos termos de eventual execução.

### DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS interpostos por Giovanna Narcisi para manter a execução em face do mesmo. Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A,

V da CLT.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 04 de março de 2016

# RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site vww.trtsp.jus.br. Código do documento: 5006313 Data da assinatura: 09/03/2016, 11:08 AM.Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA





Processo n. 1072-14

Vistos etc.

1 - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 – O embargante opôs embargos de terceiro alegando que é parte ilegítima para responder pelos créditos do autor, posto que nunca foi sócio e sim administrador.

Entretanto, sem razão o embargante.

Primeiro, não tem qualquer documento nos autos capazes de comprovar que o embargante era empregado da ré, como aventou.

Superada tal premissa, quanto ao fato de ser administrador, o art. 1.016 do Código Civil, aplicado por forca do disposto no art. 1.053 do mesmo código, disciplina que "Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções".

Não havendo bens da reclamada suficientes a arcar com a execução trabalhista, houve culpa na gestão do administrador, ainda que não tenha havido dolo, o que autoriza o prosseguimento da execução em face de seus bens pessoais.

Observa-se que a ré não tem qualquer bem passível de penhora assim como seus sócios, o que demonstra a dilapidação do patrimônio da empresa pela má gestão dos sócios e administradores.

Poderia ter o executado indicado bens livres e desembaraçados da reclamada, aptos a suportarem a execução, demonstrando assim sua boa gestão empresarial, o que não fez.

### DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS interpostos por Luis Antônio Ferreira Paiva para manter a execução em face do mesmo.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A,

V da CLT.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 04 de março de 2016

# RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digitat. Validade legal nos termos da Lei n. 11,419/2006. Disponibilização e verificação de auténticidade no site www.trsp.jus.br. Código do documento: 5006315 Data da assinatura: 09/03/2016, 11:08 AM.Assinado por. RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

> RENATA LÍBIA MÁRTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho

Processo n.º 01395008620055020079

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICA\$ LTDA.,

já qualificada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, proposta contra si por LEVI VALENTE FIGUEIREDO, por sua advogada, ciente da penhora que recaiu sobre 20% (vinte por cento) da Gleba 12, por si indicada, efetuada em 31/07/2014, vem perante Vossa Excelência, tempestivamente, com fulcro no artigo 884 da CLT, opor os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO (à penhora), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 326800/SP - JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA -







5. Deste modo, inconformada com os termos sentença de liquidação de fls. 326/327v°, opõe os presentes Embargos à Execução, nos seguintes termos:

### Da Nulidade da Decisão Homologatória

6. Argui, ainda, a ora Embargante <u>a nulidade da r. decisão</u> <u>homologatória de fls. 326/327v°</u>, especialmente em razão da aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

7. Isso porque, inaplicável o artigo 475-J do Código de Processo Civil no processo do trabalho, tendo em vista que na Consolidação das Leis do Trabalho há dispositivo disciplinando a citação para pagamento, qual seja, o artigo 880, bem como no fato de que a aplicação subsidiária se dá apenas em caso de omissão, conforme disciplinado pelos artigos 769 e 889 do texto consolidado.

8. Ressalte-se que não havendo omissão, não há que se falar em aplicação subsidiária, pois a aplicação da multa do artigo 475-J, prevista no Código de Processo Civil, viola o artigo 889, do texto consolidado, o qual determina explicitamente a aplicação do processo dos executivos fiscais aos trâmites e incidentes do processo de execução.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 326800/SP - JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA -





13. Por derradeiro, ressalte-se que a aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil no presente ofende de forma literal e direita o princípio da legalidade e do devido processo legal, insculpidos no artigo 5°, lucisos II e LIV, da Constituição Federal.

14. Subsidiariamente, na hipótese de se entender que não é caso de nulidade, requer-se a exclusão da determinação de aplicação da multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, contida na decisão de fls. 326/327v°.

### Da Constituição de Capital

15. Sob outro enfoque, a Embargante, com o devido respeito, entende ser desnecessária a constituição de capital, considerado o princípio da menor onerosidade, até porque a mera inclusão do Embargado em sua folha de pagamento satisfaz a obrigação do pagamento de pensão mensal vitalícia.

16. Cumpre salientar, que para constituir capital a Embargante precisará depositar elevada quantia, o que sem dúvidas lhe trará enormes prejuízos.

17. Deste modo, resta evidente que não há necessidade de constituição de capital, tendo em vista o princípio da menor onerosidade e considerando que a obrigação poderá ser plenamente satisfeita pela simples inclusão do Embargado em sua folha de pagamento, motivo pelo qual tal determinação deverá ser excluída da sentença de liquidação.

SISDOC - Proviniento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 326800/SP - JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA -





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

INQUÉRITO JUDICIAL PROCESSO Nº 01395008620055020079

(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+

Despacho: Intimação Responder E. Execução

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Responder aos Embargos à Execução.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 29/04/2016

Solicitado por CLAUDIA D'AGOSTINO

27/04/2016 às 15:36 hs.

Solicitação nº 5375 Edição 3259





Fls.: 462

# CORTONA E RANIERI ADVOGADOS

EXCELETISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TO DA O VARA

TRAPALHO SO PAULO SP.

devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente á presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada para os fins de direito, do substabelecimento, conforme segue abaixo:

Substabeleço **com reservas de iguais os poderes** que me foram outorgados e naquilo que lhes couber, aos advogados e aos estagiários de direito:

IVANIR CORTONA OAB/SP nº 37.209

FABIO CORTONA RANIERI OAB /SP Nº 97.118

MARCELO CORTONA RANIERI OAB/SP nº 129.679

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA OAB/SP nº 158.082

RAFAEL CORTONA OAB/SP nº 51.459

ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR OAB/SP nº 165.067

MARCOS DETILIO OAB/SP nº 221.520

CINTIA MARQUES SOUZA DA SILVA RA. 146.608.1

TALITA APARECIDA FERNANDES DE LIMA OAB/SP nº 209.107-E

MARCOS GONELI WICHERT OAB/SP nº 265.412

ALEX SIQUEIRA OAB/SP nº 302.961

RENATA CARDOSO SOUSA OAB/SP πº 212.606-E

THIAGO DE ARAÚJO HENRIQUES OAB/SP nº 158:986 - E, RG 26.559.242-2

Termos em que pede defermento.

São Paulo,

) de 2016

FÁBIO CORTONA RANIER

OAB/SP nº 97.118

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





Número do documento: 19021810522295200000130470682

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01%95200507902008)

VQlume(s):

Autor(es) Réu(S)

LEVI VALENTE DE HIGUEIREDO BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 518 folhas, a MARCOS GONELI WICHERT, OAB 265412/SP-D, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital , 03/05/2016

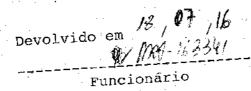
AZENATE SZLVA VESCHI

Ciente da devolução até 09/05/2016.

MARCOS GONELI WICHERY - Advogado-Autor OAB 265412 SP D

R TABATINGUERA, 177 Endereço

CENTRO SÃO PAULO, SP 1020001





# 500

# ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR FEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA, RIOS, JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA
MARCOS DETINIO

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL/SP.

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

reclamação trabalhista, que promove contra <u>BRASTUBO CONSTRUÇÕES</u>

<u>METALICAS S.A. + 06</u>, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar sua

# CONTRA-MINUTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

opostos pela executada, pelas razões abaixo aduzidas:

## I - DOS PRESENTES EMBARGOS:

Pretende a Embargante a nulidade da decisão homologatória, ou se assim não entender este MM. Juízo a exclusão da multa do art. 475-J do CPC, e ainda, a desnecessidade de constituição de capital garantidor, contudo, sem razão a Embargante pelos motivos de fato e de direito expostos doravante.

MGW

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP CEP 01020-001 Tel/Fax 3106-0958/3 06-7862 E-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 97118/SP FABIO CORTONA RANIERI -





### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTÓNA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA
MARCOS DETILIO

EMENTA: EXECUÇÃO. MULTA DO ART.475-J. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. O processo notadamente quanto à fase de execução, transformações que não podem ser descartadas de plano pela Justiça do Trabalho, até porque muitas delas foram notoriamente inspiradas no processo trabalhista. A multa do ar 475-J do CPC traz inovação no intento de conferir maior efetividade ao provimento judicial: a intimação da parte para cumprimento da decisão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante condenação, não apresentando : qualquer incompatibilidade com o processo trabalhista. Nem mesmo à luz do artigo 769 da CLT justifica-se a resistência à aplicação do art.475-J do CPC. Com feição inovadora, referido dispositivo cria uma tramitação prévia, no interstício temporal que antecede a execução forçada, prescrevendo ato a ser praticado após a liquidação da sentença, que se materializa pela expedição de simples intimação à parte a fim de que se disponha a cumprir o comando sancionatório contido na decisão cognitiva, sob pena de multa. A CLT não traz qualquer dispositivo legal semelhante, não havendo, portanto, a suposta incompatibilidade. Os dispositivos existentes na CLT incidem a partir da execução forçada do decisum (art. 880 e seguintes), e portanto, somente após a regular intilnação da parte para depositar o valor de condenação. Vê-se, então, que o disposto no art.475-J tem incidência antes das demais disposições constantes na CLT e mesmo aquelas de que trata a Lei 8.630/80, que cuida dos executivos fiscais, aplicadas subsidiariamente. Daí porque concluimos que (1) o portal do artigo 769 da CLT, nor ser anterior. não pode engessar o direito processual do trabalho, mantendo-o hermeticamente fechado a todas as inovações ocorridas na legislação processual; (2) a CLT e a Lei 6.830/80 não tratam especificamente dessa modalidade de cobrança preliminar sob pena de multa, de sorte que o art. 475-J do CPC veio precincher um vazio legal, restando autorizada sua aplicação subsidiária ao processo trabalhista; (3) as modificações sofridas pelo processo civil representam um aporte legal vanguardista, harmônico com a instrumentalidade, celeridade e efetividade que se busca imprimir ao processo trabalhista, mormente no que concerne à fase de execução em que, via de regra, intenta-se a satisfação de créditos de natureza alimentar. Agravo de petição provido, por maioria.

TIPO: AGRAVO DE PETICAO - DATA DE JUL GAMENTO: 27/11/2007 - RELATOR(A) DESIGNADO(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - REVISOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - ACORDÃO Nº:

MGW

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP CEP 01020-001 Tel/Fax 3106-0958/3106-7862 E-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -





# TRT 2a. Reg - SP 06/05/16 16:31 10176556 INTERNET

# ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA
MARCOS DETILIO

### <u>IV - DA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL</u> GARANTIDOR:

Em que pese as alegações da embargante, estas não merecem prevalecer, visto que a obrigação da embargante não será plenamente satisfeita pela simples inclusão do embargado em folha de pagamento.

Visto que a embargante já possui diversos outros casos de pagamento de obrigações, tais como salários atrasados, pensões mensais vitalícias dentre outros casos e não vem honrando plenamente com suas obrigações

Assim, necessário se faz a constituição de capital

### V - DA CONCLUSÃO:

Assim sendo, diante do exposto e sob à luz de todo o arcabouço técnico jurídico afeto a matéria vem requerer que sejam os presentes embargos conhecidos e no mérito JULGADOS IMPROCEDENTES como medida de direito e da mais LIDIMA JUSTIÇA.

Termo em que, Pede deferimento,

São Paulo, 06 de maio de 2016.

FÁBIO CORTONA RANIERI OAB/SP. 97.118

MGW

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP CEP 01020-001 Tel/Fax 3106-0958/3106-7862 E-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA BANIERI





1395/265

Processo n. 1072-14

Vistos etc.

1 - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 - O embargante opôs embargos de terceiro alegando que é parte ilegítima para responder pelos créditos do autor, posto que nunca foi sócio e sim administrador.

Entretanto, sem razão o embargante.

Primeiro, não tem qualquer documento nos autos capazes de comprovar que o embargante era empregado da re, como aventou.

Superada tal premissa, quanto ao fato de ser administrador, o art. 1.016 do Código Civil, aplicado por forca do disposto no art, 1.053 do mesmo código, disciplina que "Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções".

Não havendo bens da reclamada suficientes a arcar com a execução trabalhista, houve culpa na gestão do administrador, ainda que não tenha havido dolo, o que autoriza o prosseguimento da execução em face de seus bens pessoais.

Observa-se que a ré não tem qualquer bem passível de penhora, assim como seus sócios, o que demonstra a dilapidação do patrimônio da empresa pela má gestão dos sócios e administradores.

Poderia ter o executado indicado bens livres e desembaraçados da reclamada, aptos a suportarem a execução, demonstrando assim sua boa gestão empresarial,

### DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS interpostos por Luis Antônio Ferreira Paiva para manter a execução em face

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 04 de março de 2016

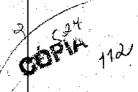
### RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiza do Trabalho

o e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Desponibilização e venticação de autenticidade ne site www.trisp.jus.br. Código do documento: 5006315 Data da assinatura, 09/03/2016, 11:08 AM Assinado por RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA





Tuke 1375/2005





# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM Juíza do Trabalho

São Paulo, 11 de maio de 2016

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco Diretora de Sccretaria

PROCESSO 1072/2014 (= T)

sanada.

arguida.

Trata-se de embargos de declaração interposto pelo executado. Tempestivos, conheço.

Não há no julgado qualquer omissão ou contradição a ser

Não foi reconhecida pelo Juízo a ilegitimidade de parte

Quanto ao bem indicado, primeiro não há comprovação de propriedade. Ademais, conforme o comprovado pelo exequente, trata-se de bem existente em árca não cumpriu o ônus que lhe cabia de indicar bem livre e desembaraçado, nos termos da sentença que visa a modificação.

Assim, CONHEÇO dos embargos por tempestivos, e no mérito, REJEITO-OS, para manter inalterada a sentença de fis. 101:

São Paulo, 11 de maio de 2016

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juiza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digitat. Validade lega nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trisp.jus.br. Codigo do documento: 5267800 Data da assinatura: 11/05/2016, 08:48 PM.Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região

#### **CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM Juíza do Trabalho São Paulo, 15 de setembro de 2016

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco Diretora de Secretaria

PROCESSO 1395/2005

#### RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução interpostos pela empresa BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA alegando, em síntese, a nulidade da sentença de liquidação. Devidamente intimado o reclamante apresentou resposta a fls.

298/299, onde pugna pela manutenção da execução

#### FUNDAMENTAÇÃO

Arguiu o embargante que a sentença de liquidação é nula, ante a aplicação do artigo 475-J do CPC.

Entretanto, sem razão ao embargante. Não há ner[huma nulidade a ser declarada.

Perfeitamente aplicável o art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, porquanto demonstra as transformações do processo civil em busca de maior efetividade, inspiradas justamente no processo trabalhista. Neste sentido, não há que se manter fiel à interpretação já superada dos artigos 880 e seguintes da CLT, enquanto que no próprio processo comum a questão já avançou em consonância com os princípios da celeridade, economia e efetividade processual.

Nem se diga que no processo trabalhista há regramento próprio

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5721805 Data da assinatura: 20/09/2016, 11:55 AM.Assinado por: RENATA LIBIA MARTINFLLI SILVA SOUZA





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079

INQUÉRITO JUDICIAL

(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida

conforme fls. 525.

Improcedencia dos embargos a execução Integra na internet em 20/09/2016

Advogado(s):

Réu(s)

37209 /SP-D IVANIR CORTONA 326800 /SP-D JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA

Publicado no D.O.E. em 28/09/2016

Solicitado por Paula Gonzalez de Brito Pinto

em 26/09/2016 às 11:58 hs.

Solicitação nº 1495

Edição nº 3363





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processe-se, tendo em vista que presentes os pressupostos de admissibilidade.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho

Processo n.º 01395008620055020079

#### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos da reclamação trabalhista que contra si e outro promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, vem perante Vossa Excelência, inconformada, permissa venia, com os termos da r. decisão de fis., que julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos, interpor

## AGRAVO DE PETICÃO

o que faz com fulcro nas inclusas razões, requerendo, pois, seja admitido o presente recurso e regularmente processado para que, após cumpridas as formalidades legals, seja remetido ao superior grau de jurisdição, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Termos em que, Pede Deferimento.

Santos, 6 de outubro de 2016.

JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA OAB/SP 326.800

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 326800/SP - JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA -





## **CONCLUSÃO**

11. À vista do exposto, requer sejam acolhidas e providas as razões expostas no presente Agravo de Petição, determinando este Egrégio Tribunal, tudo nos termos da fundamentação e pedidos acimas expostos, por se tratar de medida da mais lídima e inteira

JUSTIÇA

Santos, 6 de outubro de 2016.

JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA OAB/SP 326.800

SISDOG - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 326800/SP - JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA -





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 (01395200507902008)

INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Autor(es)

: Intimação: Contraminutar Agravo de Petição. Texto.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 21/10/2016

Solicitado por Paula Gonzalez de Brito Pinto

19/10/2016 às 14:34 hs.

Solicitação nº 2576 Edição 3379









JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MONA RIOS JUNIOR ALEXANDRE AMARAL ROBLES MARCOS ANTONIO A SANTANA ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar sua CONTRA-MINUTA ao AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela executada, através da minuta em anexo, requerendo o seu recebimento e regular processamento para Superior Instancia, como de direito.

Termos em que, Pede deferimento

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

FABIO CORTONA RANIERI. O.A.B/SP 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 SISDOC - Provim**e:mail**/j**ctio4cesse\_/adm@jhotroeil.co**m Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -





JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR ALEXANDRF AMARAL ROBLES MARCOS ANTONIO A SANTANA ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

## CONTRA-MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

## AGRAVANTE - BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

#### AGRAVADO - LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

#### E. Tribunal

Incensurável a r.sentença atacada, conforme passamos a demonstrar:

Não merece guarida o alegado pela reclamada, ora agravante, senão vejamos:

O artigo 475-J do CPC dispõe expressamente que "caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)...".

Ressalte-se, por oportuno, que a efetividade na satisfação da presente execução abarca o cumprimento do disposto no artigo 475-J do CPC, por força da previsão contida no artigo 789 da CLT.

Ora Nobres Julgadores, não tendo cumprido o disposto no artigo supra-citado, até porque, houve concordância da obreira com os cálculos apresentados pela agravada, resta devida a multa postulada e deferida.

É certo que a reclamada, ora agravante, tinha ciência plena e inequívoca do valor devido, até porque, tratam-se dos cálculos apresentados pela mesma.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 SISDOC - Provim**ento ati**P/p**titidapsas /adm@hotmeil.com**Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI





된



#### **ADVOCACIA**

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR ALEXANDRE AMARAL ROBLES MARCOS ANTONIO A SANTANA ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

Razão pela qual, deverão ser rejeitados os presentes embargos. Tanto é certo, que é manso e pacifico tal entendimento em nossas Cortes Trabalhistas, como segue

**TIPO: AGRAVO DE PETICAO** 

DATA DE JULGAMENTO: 10/06/2008

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RICARDO ARTUR COSTA E

**TRIGUEIROS** 

REVISOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

ACÓRDÃO Nº: 20080554380

PROCESSO Nº: 03024-1991-046-02-00-3 ANO: 2008 TURMA:

4ª

DATA DE PUBLICAÇÃO: 04/07/2008

PARTES:

AGRAVANTE(S):

TARCÍSIO MATIAS DE LIMA JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA

#### EMENTA:

EXECUÇÃO. MULTA DO ART.475-J. APLICAÇÃO NA JUSTICA DO TRABALHO. O processo civil, notadamente quanto à fase de execução, sofreu transformações que não podem ser descartadas de plano pela Justiça do Trabalho, até porque muitas delas foram notoriamente inspiradas no processo trabalhista. A multa do art.475-J do CPC traz inovação no intento de conferir maior efetividade ao provintento judicial: a intimação da parte para cumprimento da decisão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante de condenação, não apresentandó qualquer incompatibilidade com o processo trabalhista. Nem mesmo à luz do artigo 769 da CLT justifica-se a resistência à aplicação do art.475-J do CPC. Com feição inovadora, referido dispositivo cria uma tramitação prévia, no interstício temporal que antecede a execução forçada, prescrevendo ato a ser praticado apos a liquidação da sentença, que se materializa pela expedição de simples intimação à parte a fim de que se disponha a cumprir o comando sancionatório contido na decisão cognitiva, sob pena de multa. A CLT não traz qualquer dispositivo

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 SISDOC - Provim**ento able/patio4c/psa6\_asim@thothaeil.com**Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -





JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR ALEXANDRE AMARAL ROBLES MARCOS ANTONIO A SANTANA ALEXANDRE BERNARDO DE FALVES

legal semelhante, não havendo, portanto, a suposta incompatibilidade. Os dispositivos existentes na CLT incidem a partir da execução forçada do decisum (art. 880 e seguintes), e portanto, somente após a regular intimação da parte para depositar o valor de condenação. Vê-se, então, que o disposto no art.475-J tem incidência antes das demais disposições constantes na CLT e mesmo aquelas de que trata a Lei 8.630/80, que cuida dos executivos fiscais, aplicadas subsidiariamente. Daí porque concluímos que (1) o portal do artigo 769 da CLT, por ser anterior, não engessar o direito processual do trabalho, mantendo-o hermeticamente fechado a todas as inovações ocorridas na legislação processual; (2) a CLT e a Lei 6.830/80 não tratam especificamente dessa modalidade de cobrança preliminar sob pena de multa, de sorte que o art. 475-J do CPC veio preencher um vazio legal, restando autorizada sua aplicação subsidiária ao processo trabalhista; (3) as modificações sofridas pelo processo civil representam um aporte legal vanguardista, harmônico com a instrumentalidade, celeridade e efetividade que se busca imprimir ao processo trabalhista, mormente no que concerne à fase de execução em que, via de regra, intenta-se a satisfação de créditos de natureza alimentar. Agravo de petição provido, por maioria.

#### ÍNDICE:

MULTA, Cabimento e limites

No mesmo sentido:

TIPO: AGRAVO DE PETICAO

DATA DE JULGAMENTO: 27/11/2007

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RICARDO ARTUR COSTA E

TRIGUEIROS

REVISOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

ACÓRDÃO Nº: 20071068842

PROCESSO No: 00424-2002-052-02-00-2 ANO: 2007 TURMA:

4ª

DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/12/2007

PARTES:

AGRAVANTE(S):

CEAGESP CIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GE

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep.01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 SISDOC - Provinente ab/jchiquesse / asim@hotmeril.com

Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -







JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR ALFXANDRE AMARAL ROBLES MARCOS ANTONIO A SANTANA ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

## AGRAVADO(S): GERSON VADA

#### EMENTA:

EMENTA: EXECUÇÃO. ALTERAÇÕES DO CPC. MULTA DO ART.475-J. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. O processo civil, notadamente quanto à fase de execução, sofreu transformações recentes. que não podem ser descartadas de plano pela Justiça do Trabalho, até porque muitas delas foram notoriamente inspiradas no processo trabalhista. A multa do art.475-J do CPC traz inovação no intento de conferir maior efetividade ao provimento judicial: a intimação da parte para cumprimento da decisão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% montante de condenação não apresentando incompatibilidade com o processo trabalhista. Nem mesmo|à luz do artigo 769 da CLT justifica-se a resistência à aplicação do art.475-J do CPC. Com feição inovadora, referido dispositivo cria uma tramitação prévia, no interstício temporal que antecede a execução forçada, presprevendo ato a ser praticado após a liquidação da sentença, que se materializa pela expedição de simples intimação à parte a fim de que se disponha a cumprir o comandosancionatório contido na decisão cognitiva, sob pena de multa. A CLT não traz qualquer dispositivo legal semelhante, não havendo, portanto, a suposta incompatibilidade. Os dispositivos existentes na CLT incidem a partir da execução forçada do decisum (art. 880 e seguintes), e portanto, somente após a regular intimação da parte para depositar o valor de condenação. Vê-se, então, que o disposto no art.475-J tem incidência antes das demais disposições constantes na CLT e mesmo aquelas de que trata a Lei 8.630/80 que trata dos executivos fiscais, aplicados subsidiariamente. Daí porque concluímos que (1) o portal do artigo 769 da CLT, por ser anterior, não pode englessar o direito processual do trabalho, mantendo-o hermeticamente fechado a todas as inovações posteriores ocorridas na legislação processual; (2) a CLT e a Lei 6.830/80 não tratam especificamente dessa modalidade de cobrança preliminar sob pena de multa, de sorte que o art. 475-J do CPC veio preencher um vazio legal, restando autorizada sua aplicadão subsidiária ao processo trabalhista; (3) as modificações sofridas pelo processo civil representam um aporte legal vanguardista, harmôhico com a instrumentalidade, celeridade e efetividade que se busca imprimir ao processo trabalhista, mormente no que concerne à fase del execução em que via de regra intenta-se a satisfação de créditos de natureza alimentar.

## INDICE:

PROCESSO, Subsidiário do trabalhista

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 SISDOC - Provin**e-mails/philosesse\_asslw@hstneail.co**m

Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -





JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR ALEXANDRE AMARAL ROBLES MARCOS ANTONIO A SANTANA ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

Ante todo o exposto, pede e espera a agravada, que esse E.Tribunal, haja por bem em manter integralmente a r.sentença de liquidação, como medida de direito e justiça.

Termo em que, Pede deferimento,

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

FABIO CORTONA RANIERI O.A.B/SP 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 SISDOC - Provim**e-masib/jubiocessos\_/addm@hobbatil**.com

Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -









### PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho TRÍBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

0139500-86.2005.5.02.0079

Recebido no Gabinete em 21/11/16
Visto, ao Sr. Revisor.
São Paulo, 20/11/16

Regina Celi Vieira Ferro Juíza Convocada Relatora







Fls.:

## CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

PROC. TRT/SP Nº 01395008620055020079

AGRAVO DE PETICAO - 79ª VT de São Paulo

AGRAVANTE(S):

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

AGRAVADO(S):

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

ALDO NARCISI E OUTROS

Tendo em vista o afastamento do magistrado titular, faço os autos conclusos ao Exmo.Sr. Dr. REGINA CELI VIETRA FERRO

São Paulo, 29 de novembro de 2016



São Paulo, 07 1 12 12016.

Sônia Aparecida Gindro Revisora

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram recebidos na
Secretaria da 10ª Turma nesta data.

São Paulo, y de dezembro de 2016.

Técnico Judiciário- 10ª Turma







#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2º REGIÃO

Fls.: 485 TRT - 2ª REGIÃO Func. 10° TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

N° na Pauta: 257

Processo TRT/SP: 01395008620055020079

Agravo de Petição - 79 VT de São Paulo

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

AGRAVADOS:

1° LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

2° ALDO NARCISI E OUTROS 5

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 10° TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda julgando o presente processo, inserido no Edital de Pauta nº 73/2017, publicado no DOEletrônico deste E. Regional em 30/01/2017, resolveu: por unanimidade de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da reclamada, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 523, \$1°, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação do Voto.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora ROSA MARIA ZUCCARO

Tomaram parte no julgamento: REGINA CELI VIEIRA FERRO, SÔNIA APARECIDA GINDRO, RICARDO APOSTÓLICO SILVA

Relatora: a Exma. Sra. Juíza REGINA CELI VIEIRA FERRO Revisora: a Exma. Sra. Desembargadora SÔNIA APARECIDA GINDRO-

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2/17.

Secretá/rio da 107

Turma













#### PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

FIs. 1/2

#### PROCESSO TRT/SP N.º 0139500-86,2005.5.02.0079 - 10ª TURMA

PROCESSO TRT/SP Nº 0139500-86.2005.5.02.0079 - 10ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

ORIGEM:

Prolatora da Decisão:

AGRAVANTE: AGRAVADO: RELATORA: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

Renata Líbia Martinelli Silva Souza Brastubo Construções Metálicas Ltda.

Levi Valente de Figueiredo Regina Celi Vieira Ferro

Aplicação do §1º o art. 523 do CPC. Incidência da Súmula 31 deste Regional, segundo a qual, a multa prevista no art. 475-J do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho. Agravo provido.

Constituição de capital. Nos termos do art. 533 do CPC, lícita a determinação para que o devedor constitua capital com a finalidade de assegurar o pagamento do valor mensal da pensão. Aplicação da Súmula 313 do Superior Tribunal de Justiça. **Agravo improvido**.

## **RELATÓRIO**

Agravo de petição interposto às fls. 527/52\$, em face da decisão de fl. 525, de lavra da Exma. Juíza do Trabalho Renata Líbia Martinelli Silva Souza, da r. 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.

A agravante espera que seja afastada a aplicação do §1º do art. 523 do Código de Processo Civil, assim como a determinação de constituição de capital.

Contraminuta do agravado às fls. 530/532.

É o relatório.

VOTO

**CONHECIMENTO** 

Conheço do agravo de petição, pois

atendidos os

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lelin. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6057156 Data da assinatura: 07/02/2017, 04:21 PM.Assinado por: REGINA CELI VIEIRA FERRO





pressupostos legais de admissibilidade.

## **MÉRITO**

## - Aplicação do §1º o art. 523 do CPC

Com razão a agravante.

A CLT regula de forma clara e inequívoca a execução em seu capítulo V, autorizando à executada a quitação do débito exequendo em quarenta e oito horas ou a garantia da execução (art. 880), estipulando ainda que, no caso de omissão, seguir-se-á a penhora de bens suficientes ao pagamento do valor executado (art. 883), inexistindo qualquer previsão de multa processual no caso de inadimplemento do valor cobrado, o que desautoriza a aplicação subsidiária do art. 523, §1º, do CPC. Neste sentido, a Súmula 31 deste Regional.

Reformo.

## - Constituição de capital

Sem razão.

Nos termos do art. 533 do CPC, lícita a determinação para que o devedor constitua capital com a finalidade de assegurar o pagamento do valor mensal da pensão.

Aplicável, ao caso, o disposto na Súmula 313 do Superior Tribunal de Justiça:

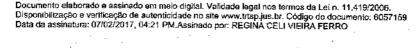
"313. Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado."

#### Mantenho.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região em: conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da reclamada, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação do Voto.

REGINA CELI VIEIRA FERRO Juíza do Trabalho Relatora

4RMZ









## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



257 07/02/2017

PROC. TRT/SP Nº 01395008620055020079

AGRAVANTE(S):

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

AGRAVADO(S):

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

ALDO NARCISI E OUTROS 5

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acordão nº 20170071507 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 16 de fevereiro de 2017, quinta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

Marina Z S Sbampato Técnico Sadiciário









## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

# 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara. São Paulo, 20 de março de 2017

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco Diretora de Secretaria

Ante a decisão do E. TRT, desentranhe-se a Carta Precatória e remeta-se a mesma a vara deprecada, solicitando prosseguimento. Atente-se a secretaria quanto a exclusão da multa pelo Acórdão quando da liberação de valores. São Paulo, 20 de março de 2017

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Leiin. 11.419/2006. Dispónibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6173132 Data da assinatura: 20/03/2017, 06:56 PM.Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SQUZA











# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Conselho Superior da Justiça do Trabálho

Fls.: 49

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395008620055020079 OFFCIO No 234/2017 MALOTE (01395200507902008)

Destinatário: 2ª VARA DO TRABALHO DE SAO VICENTE Endereço: AV. ANTONIO EMMERICK, 1328
01100-000 - SAO VICENTE - SP
SÃO PAULO, 24 de Marco de 2017

Do: MM. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Ao: MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de São VICENTE

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Exmo. Dr. Juiz,

Seque em anexo a CP 0000584-12.2014.5.02.0482 para prosse guimento.

Atenciosamente,

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235 15º ANDAR - BLOCO B CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

## 792 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara. São Paulo, 16 de novembro de 2017

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco Diretora de Secretaria

Nomeio como depositário o patrono do reclamante, que deverá comparecer em secretaria para assinatura do termo de fiel depositário. São Paulo, 16 de novembro de 2017

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho





Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6756842 Data da assinatura: 16/11/2017, 04:54 PM.Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Página sepuradora (impressão frente-verso)





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

INQUÉRITO JUDICIAL PROCESSO Nº 01395008620055020079

(01395200507902008)

: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO Autor(es)

: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6) Réu(s)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

: Para o(s) Autor(es) Opção

Texto

: Notificação: Quanto ao despacho proferido: A INTEGRA DO DESPACHO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET

WWW.TRTSP.JUS.BR -> CONSULTAS

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 22/11/2017

Fernanda de Oliveira Pinto Solicitado por

17/11/2017 às 18:08 hs. em

1863 Solicitação nº 3622 Edição











# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 01395008620055020079

JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 326.800, na qualidade de procuradora da Reclamada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que lhe move LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, vem respeitosamente à presença de V. Ex.ª, RENUNCIAR AO MANDATO.

Em cumprimento ad quanto disposto no art. 112 do CPC, requer-se a juntada do anexo e-mail comprovando a notificação do mandante para que constitua novo procurador.

> Termos em que, Pede deferimento.

São Vicente, 16 de outubro de 2017.

Jacqueline D'Avila Oliveira OAB/SP 326.800





Número do documento: 19021810524569300000130470765





jacdolivelra . <jac.d.olivelra@gmail.com

# Re: Renúncia Brastubo Construções Metálicas Ltda.

1 mensagem

Cecilia Flaiban <cecilia.flaiban@brastubo.com.br> Para: "jacdoliveira ." <jac.d.oliveira@gmail.com>

17 de outubro de 2017 18:31

Ok de acordo

Sent from my Samsung Galaxy smartphone.

-- Original message ---

From: "jacdoliveira." <jac.d.oliveira@gmail.com>

Date: 10/16/17 16:07 (GMT-03:00)

To: Cecilia Flaiban <cecilia.flaiban@brastubo.com.br> Subject: Renúncia Brastubo Construções Metálicas Ltda.

Prezada Sra. Cecília, boa tarde.

Eu, Jacqueline D'Avila Oliveira, OAB/SP 326.800, comunico a minha renuncia aos mandatos que me foram outorgados por BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., ficando esta desde logo notificada a constituir novo procurador.

Sem mais para o momento e no aguardo de seu de acordo, subscrevo-me,

Jacqueline D'Avila Oliveira





Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:52 - f1dbd1d



## ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTÓNA FÁBIO CORTONA RANIERI MARCELO CORTONA RANIERI RAFAEL CORTÓNA JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Processo, nº 0139500-86-2005-5-02-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS S.A., por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., para a finalidade de expor e requerer o que segue:

O patrono do reclamante não possui interesse em ser nomeado depositário fiel do bem, uma vez que a reclamada encontra-se estabelecida atualmente à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 17º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, Cep. 01451-913, onde vem regularmente recebendo as suas citações.

Dessa forma, requer a V.Exa., data vênia, que seja procedida a notificação da ré, no endereço acima indicado, através do Sr. Oficial de Justiça, sendo nomeado um representante legal da mesma, como fiel depositário.

Termos em que, Pede deferimento

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

FABIO CORTONA RANIERI OAB/SP 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-09\$8 - 3106-7862 SISDOC - Prime ile norto rice della compocumento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -









# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) da Vara.

São Paulo, 27 de novembro de 2017

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco Diretora de Secretaria

Dê-se ciência a reclamada, por oficial de justiça, no endercço indicado, da penhora do imóvel e para que compareda em secretaria, em dez dias, para encargo de fiel depositário. São Paulo, 27 de novembro de 2017

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho

Documento diaporado e assinado en meio digital. Velidade legal nos intros da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e ventidação de autenticidade no site wive.trsp.jus.br. Códigu do documento: 6781516 Data da assinatura: 29/11/2017, u3:06 PM.Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA







## PODER JUDICIÁRIO MEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - 18T 25 Região



CEF: 1451913

UF: SP

79° Vara do Trabaiho de São Paulo - Capital AV MARQUÉS DE SÃO VICENTE, Nº 235 01139-001 SÃO PAULO-SP

Processe nº 01395008620035020079 Mandado nº 00505/2017 (01395200507902008)

Autor...: LEVI VALENTH DE FIGUETREDO ()

Róu....: BRASIUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Autor : LEVT VALENTE DE FIGUETREDO

Róu/Dest: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Fantas a.:

CPF/CNPJ.: 50.853.124/0001~41

Enderego.: AV. BRIGADEIRO MARIA LIMA, 1234-17ºANDAR

Compi...: PINHEIROS

Município: SÃO PAULO

MANDADO DE INITMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas al ribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avalhador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e DÊ-SE CIÊNCIA A RECLAMADA DA PUNHORA DO IMÓVEL MATRÍCULA 10.611, SICUADO NA CIDADE DE SAO VICE NTE, DEVENDO COMPARECER O SEU REPRESENTANTE, EM 10 DIAS, NA SECRETA RIA DA VARA, PARA ENCARGO DE SIEL DEPOSITÁRIO.

6/2

Se negativa a diliçência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valerse do disposto no artigo 212, § 1º do CFC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo recobor todo cuxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma o sob as penas da le'.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

Fo, Director(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM.  $J_{\rm Dir}(a)$  do Trabalho.

ANNA CLAUDIA GUFOES DE MIRANDA FUSCO







# **BOCCUZZI**

advogados associados Eduardo Boccuzzi
Affeu Alves Pinto
Rogério Pires da Silva
Marce Ferreira Orlandi
Márcia Alyne Yoshida
Aline Hungaro Cunha
Kafael Mathias Sugai
Breno Euzébio Faria
Stephan Righi Bocchat
Alexandre Wolff Barbosa
Bianca Pagliuso Paleckis
Maximilian Kiderlen Fritz
Estévão El. Rossi Mantovani

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex<sup>a</sup>., manifestar-se quanto à notificação recebida por oficial de justiça, o que faz nos seguintes termos:

Em 08/03/2018, a Reclamada foi notificada acerca da penhora de imóvel de sua titularidade, tendo constado em referida notificação a determinação para que compareça na secretaria desta d. Vara do Trabalho, a fim de assumir o encargo de fiel depositário.

Ocorre que a empresa executada já há alguns anos encerrou suas atividades, e seu representante atualmente conta com mais de 75 anos, sendo-lhe, portanto, extremamente custoso comparecer a esta Vara do Trabalho para assumir o encargo em questão.

Por tal razão, vem pela presente requerer, com o máximo respeito ao entendimento de Vossa Excelência, seja adotado o procedimento de constrição descrito nas Normas Consolidadas da Corregedoria deste e. TRT da 2ª Região, que, em seus artigos 150-A, 150-B e 150-D, que dispensa o comparecimento do representante da executada para assumir o encargo de fiel depositário:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10° andar CEP 01452-001 Sao Paulo SP Brasil T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@boccuzzi.com.br www.boccuzzi.com.br SISDOC - Provimento GP/CR 74/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -







## BOCCUZZI advogados associados

"Art. 150-A. A penhora de bem imóvel situado no Estado de São Paulo, realizar-se-á por termo nos autos (§§ 4°, 5° e 6° do artigo 659 do CPC) ou por mandado de penhora e avaliação.

§ 1º Na hipótese de expedição de mandado, este será instruído com a comprovação da titularidade do bem, consistente em certidão do Registro de Imóveis obtida por meio do convénio ARISP e deverá conter a determinação de avaliação do imóvel e das benfeitorias não averbadas, a intimação do cônjuge na forma do artigo 655 do CPC, a constatação de débitos condominiais ou a intimação do síndico para apresentação do valor do débito em cinco dias sob pena de desobediência e a nomeação do executado como depositário.

§ 2º Na hipótese de lavratura de termo nos autos, observar-se-ão as seguintes disposições:

I- Averbada eletronicamente a penhora do imóvel, o juizo dará ciência ao executado da constrição e da sua nomeação como depositário, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, como previsto no § 5° do artigo 659 do CPC."

"Art. 150-B. O procedimento de constrição se iniciará com a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação ou pela penhora por termo nos autos, esta última sucedida da imediata expedição de mandado de avaliação.

Parágrafo único. <u>Independentemente do procedimento de constrição</u> escolhido, o mandado expedido de que fala o caput deste artigo deverá conter:

(...)

c) a nomeação do executado como depositário."

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 164474/SÊ - MARCÍA ALYNE YOSHIDA -







## BOCCUZZI advogados associados

"Art. 150-D. Nas hipóteses de penhora por termo e de nomeação do executado como depositário, sem sua ciência, a intimação ocorrerá na pessoa de seu advogado, segundo o § 5º do artigo 659 do CPC."

O pleito em questão tem por fundamentos os Princípios Justrabalhistas da Informalidade e Instrumentalidade das Formas, Simplicidade e Celeridade.

Com efeito, o que se depreende dos supratranscritos dispositivos é que a nomeação do executado como depositário pode ser determinada de ofício por Vossa Excelência, podendo inclusive ocorrer sem sua ciência, sendo notificado posteriormente na pessoa de seu advogado.

Note-se que tal encaminhamento é possível independentemente do procedimento adotado para a penhora – seja mediante mandado de penhora e avaliação, seja por termo nos autos, inclusive nos casos de averbação eletrônica da penhora.

Dessa forma, vem requerer que Vossa Excelência, fazendo uso do Poder de Condução do Processo que lhe compete, reconsidere a determinação de comparecimento de representante da executada em cartório, nomeando de ofício a executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. como fiel depositária do imóvel penhorado nos autos, em homenagem aos Princípios Trabalhistas da Informalidade e Instrumentalidade das Formas, Simplicidade e Celeridade, de modo a evitar prejuízos desnecessários ao peticionante.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2018.

Eric Simão Saraiva OAB/SP 343.118

Márcia Alyne Yoshida OAB/SP n.º 164.474

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado peía OAB 164474/SB - MARCIA ALYNE YOSHIDA -







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Tribunal Regional do Trabalho -- 2ª Região

# 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara. São Paulo, 22 de março de 2018

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco Diretora de Secretaria

Defiro o requerido, ficando nomeado como depositário a própria executada, na pessoa de seu sócio.

Encaminhe-se a carta precatória para prosseguimento.

São Paulo,22 de março de 2018

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5977007 Data da assinatura: 22/03/2018, 06:09 PM.Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA





# ELIANE ANVERSI COUTINHO ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

## PROCESSO n° 03195002819985020079

MARIA DE LOURDES GODOY ALVES, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de MIRAFIORI SA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS, por sua advogada e bastante procuradora infra assinada, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento.

Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 13 de março de 2018.

ELIANE ANVERSI STAREIKA OAB/SP. 104703

Av. |piranga, 1123 – 11°andar – Cj. 1104 CEP. 01039 – 00 – São Paulo/SP Tel: (11)3326-6400 Cel: (11)9.9520-5370 E – mail: elianeanversi@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 104703/SP - ELIANE ANVERSI COUTINHO -





Número do documento: 19021810524569300000130470765

# ELIANE ANVERSI COUTINHO ADVOCACIA

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, na pessoa de ANNE FRISCILA MOURA LEDO, Brasileira, Estagiaria, inscrita na CAB/SP sob c n°218.784-E, com reservas de iguais, os poderes que me foram outorgados

São Paulo, 13 de março de 2018.

ELIANE ANVERSI STAREIKA OAB/SP n°104.703

Av. lpiranga, 1123 – 11°andar – Cj. 1104 CEP. 01039 – 00 – São Paulo/SP Tel: (11)3326-6400 Cel: (11)9.9520-5370 E – mail: elianeanversi@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 104703/SP - ELIANE ANVERSI COUTINHO -





Número do documento: 19021810524569300000130470765

13:56:33 23/03/2018 -R.CARPROA - Pag. 553

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 03195002819985020079 (3195/1998 Volume(s):

MARIA DE LOURDES GODOY ALVES Autor(es)

MIRAFIORI SA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS (+ 8) Réu(s)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 552 folhas, a PRISCILA MOURA LEDO, OAB 218784/SP-E, telefore (0011) 33266400.

São Paulo - Capital , 23/03/2018

Ricardo Monteiro Santana

Ciente da devolução até 02/04/2018.

ANNE PRISCTLA MOURA LEDO - Advogado-Réu

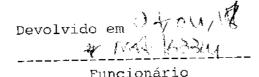
OAB 218784 SP E

Endereço AV IPIRANGA, 1123 - 11º ANDAR - SL 1104

CENTRO

SÃO PAULO, SP

CEP 1039000









## TODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO - "KT 2ª Região



794 Vara do Trabatho de São Pario - Capidal AV MANQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235 SAC PAUTO-SP 01339-003

Processo nº 01895008620055020079 Mendado nº 00505/2017 (01395200507902008)

Authro...: LMV VALENTS DE PIGUSIREDO ()

RÓG..... BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Autor : LEVY VALENTH DE FIGUEIRSDO

Réu/Dest: BRASTURC CONSTRUÇÕES MEJAL:CAS EA

Fantasia::

CP+/CNPJ.: 80.853.124/8001-41

Ennereço.: AV. BRIGA EIRO FARIA LIMA, 1234-17ºANDAR

Compl...: PINHETROS Maniaípio: SÃO PAU O CSP: 1451913

U∀: S?

## MANUADO DE EFITHAÇÃO

O(A) EXCEMENT SSIMO(A) SECRECA JULY (A) DR 77 Vara do insbalho de São Paulo - Capital no uso de suas athibulores legala e na forma da lei, MANDA o Sr. Orietal de Justiça Avaliador que, à vista de presento mandado, extratão dos autos do processo referenciado, ciriga-se ao oudereço do Jestinatário e DE-SI CIÊNCIA A RECLAMADA D CIRIGA-SO DE MATRÍCULA 10 611, SITUADO NA CIDADE DE SÃO VICA A RENERONA DO EMOVEL MATRÍCULA 10 611, SITUADO NA CIDADE DE SÃO VICA NIE, DEVENDO COMPARADER O SÃO RELRESENTANTE, EM 10 DIAS, NA SPORETA ROA DA VARA, PARA ENCARGO DE FIEL DEMOSITÁRIO. 794 Vara do insbalho O(A) EXCEDENTÍSSIMO(A) SEMECR(A) JUZZ(A) DA RIA DA VARA, PARA ENCARGO DE FIEL DEVOSITÁRIO.

Maria de 124 St7-0 Cma do-

Se mogativa a dilingència, prossequir en outro enderaço de conbuc

Fica o Sr. Cincial de Justica Avallador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212, § 1º do CPC e at utilizar de força se do disposto no artigo 212, e condo recaper todo auxilio das au-

CUMPRA-S5 ha forma e act as benes de lei.

de \_\_\_\_\_\_.
c Seorgtaria subscravi por orden co(a) MM. Jula(a) \_ de <u>...</u>\_\_\_\_de \_\_\_ St., Diretor(a) de Sec

MINA CHAUDIA WISTERS DE MIRENDA FUSCO







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01395008620055020079 (01395200507902008)

Mand/Int./Not.: 0505/2017 CPF/CNPJ: 60853124000141

Reclamante: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Reclamado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Endereço: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234- 13o and - PINHEIROS

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01451913

#### CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que diligenciei na Av. Brig. Faria lima 1234, 13o, e sendo aí INTIMEI o destinatário , BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS, na pessoa da Sra Maria Aparecida de OLiveira (RG - 16.134.567-0).

Assim, devolvo o mandado à apreciação de V. Exa.

SP. 08/3/2018

Anderson Alves Cordeiro Sabará Oficial de Justiça Avaliador







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 01395008620055020079

#### Certidão

Certifico que, considerando a Resolução CSJI nº 185/2017, as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os normativos deste Regional que regulamentam o procedimento, a tramitação deste processo foi convertida do meio físico para o eletrônico, com o cadestro do feito no Sistema PJe-JI e a inclusão dos patronos das partes, se habilitados. Caso os advegados não estejam cadastrados, serão intimados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5° e 8° da Resolução CSJT nº 136/2014.

Finalizadas, por esta Secretaria, as providências determinadas, os autos (ísicos serão arquivados definitivamente e aguardarão o término do processamento eletrônico da ação.

SÃO PAULO, 12/02/19

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

12/02/2019

I / 01

Processo n° 01395008620055020079 (01395200507902008)

Edital 52/2019

ANNA KARENINA MENDES GOES, Juiz(a) do Trabalho da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017.

Edital nº: 52/2019 Publicação: 14/02/2019

D.O.E. n° : 2652



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL (01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Conversão para meio eletrônico

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

: Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, Texto

adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio dedenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5° e 8° da Resolução CSJT nº 136/2014. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gostão Documental eMemória depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças

digitalizadas ao PJe.

#### Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA 999998 /SP-D PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO

Publicado no D.O.E. em 14/02/2019

Solicitado por Ines Rocha Iura 12/02/2019 às 12:40 hs. em.

Solicitação nº 1125







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 - Processo PJe-JT

Classe: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (986)

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico.

SAO PAULO, 18 de Fevereiro de 2019





PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



 $79^{\rm a}$  Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

#### **DESPACHO**

Vistos.

Ante o decurso do tempo, expeça-se mandado de reavaliação do imóvel.

SAO PAULO, 12 de Abril de 2019

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



 $79^a$  Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

#### **DESPACHO**

Vistos.

Ante o decurso do tempo, expeça-se mandado de reavaliação do imóvel.

SAO PAULO, 12 de Abril de 2019

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho Titular







## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

#### 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 0139500-86.2005.5.02.0079

CLASSE: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (986)

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (6)

#### MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE IMOVEL

**DESTINATÁRIO: ALDO NARCISI** 

CEP 01454-010 - PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188 - 41 - JARDIM PAULISTANO - SAO PAULO - SÃO PAULO

(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à REAVALIAÇÃO DO IMOVEL sob matrícula nº32766, registrada no 13º Cartório de Imóveis da Comarca de SÃO PAULO - SP, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$176.110,06	R\$ 0,00	R\$166.776,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$7.239,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$36.196,49	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualizaçã	ăo
R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$386.322,24		01.04.2014





Ato	contínuo,	deverá	0	Sr.	Oficial	de	Justiça	cientificar	acerca	da	penhora	os	proprietários,	а
sabe	er		,	nos	endereç	os			(ATEN	٧ÇÃ٥	D: ESTE F	PARÁ	GRAFO DEVE	ΞRÁ
EXIS	STIR CASO	OS PRO	PRI	IETÁI	RIOS SE	JAM	DIVERSO	OS DA PRÓI	PRIA REG	CLAN	/IADA E C	ASO	OS ENDEREÇ	OS
SEJ	AM DESSA	JURISDIO	CÃC	D).										

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Notificação	190412095652540 00000135776648
Despacho	Despacho	190409140403389 00000135405480
Edital	Edital	190218110535317 00000130473697
renuncia, manifestacao, subs, mandado	Documento Diverso	190218105245693 00000130470765
Agravo de Petição, Acordao	Documento Diverso	190218105223702 00000130470683
COPIA SENT EMB DE TERCEIROS, EMB A EXECUÇÃO, SUBS	Documento Diverso	190218105222952 00000130470682
MANIFESTAÇÃO, PROCURAÇÃO, EDITAL, MANIFEST, AUTO DE PENHORA, ATUALIZ, CART PRECAT	Documento Diverso	190218105212652 00000130470652
MATRICULAS DE IMOVEIS	Documento Diverso	190218105159812 00000130470604
ATUALIZAÇÃO, MANDADO, SUBS	Documento Diverso	190218105021109 00000130470260
MANDADO, MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	190218105042190 00000130470338
CONVENIOS, AVISO DE CRED BB	Documento Diverso	190218105015475 00000130470243
JUCESP, BANCEJUD	Documento Diverso	190218105009196 00000130470217
HOMOLOG CALCULOS, CONVENIOS, SUBS, JUCESP	Documento Diverso	190218104948792 00000130470144
MANIFEST, OFICIO INSS, APRESENT CALC, SUBS, PROCURAÇÃO, CERT OBJ E PE, ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso	190218104701956 00000130469511
ACORDAO, SUBS	Documento Diverso	190218104653038 00000130469481
TERMO DE AUDIENCIA, MANIFESTAÇÃO, SUBS, SENTENÇA	Documento Diverso	190218104642546 00000130469445
EMBARGOS DECLARAÇÃO, R.O,DEP RECURSAL, DECISAO ED	Documento Diverso	190218104650664 00000130469475
LAUDO PERICIAL	Documento Diverso	190218104547395 00000130469247
LAUDO PERICIAL CONTINUACAO	Documento Diverso	190218104552403 00000130469273
DECISÃO CONFLITO DE COMPET., ATA DE AUDIENCIA, SENTENÇA	Documento Diverso	190218104545419 00000130469240
	Documento	190218104521414





DECISOES, MANIFEST RECLAMADA, PROCURAÇÃO	Diverso	00000130469152
PROCURAÇÃO RECLAMADA	Documento Diverso	190218104537326 00000130469203
DOCUMENTOS	Documento Diverso	190218104514235 00000130469133
INICIAL, PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO	Documento Diverso	190218104509636 00000130469119
JUNTADA DE PEÇAS PROCESSUAIS	Certidão	190218094224840 00000130457710
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	190214111525817 00000130173491

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 17 de Abril de 2019.

INES ROCHA IURA







## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA

PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

ID do mandado: fb9deb8 Destinatário: ALDO NARCISI.

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, nos termos do mandado retro, procedi à avaliação do imóvel, tudo conforme auto de avaliação que segue anexo. Certifico, também, que no dia 28/06/2019, por volta das 15h, me dirigi até a Rua Prof. Arthur Ramos, 188, e, lá chegando, intimei o executado por meio da portaria do condomínio, na pessoa do porteiro, Janailton José de Lima, que recebeu o envelope.

Nada mais.

, 1 de Julho de 2019

ANGELO EDUARDO STRZALKOWSKI KNISS Oficial de Justiça Avaliador Federal







#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

79º Vara do Trabalho/São Paulo-SP Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 Reclamante: Levi Valente de Figueiredo

Reclamado: Brastubo Construções Metálicas Ltda

## **AUTO DE REAVALIAÇÃO**

Aos 28 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2019, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal signatário, em cumprimento ao mandado nº 6661, me dirigi até a Rua Prof. Arthur Ramos, 188, e, lá chegando, procedi à REAVALIAÇÃO do bem descrito:

IMÓVEL de matrícula n. 32.766, do 13º CRI de São Paulo/SP, situado na Rua Professor Arthur Ramos, n. 188, ap 41, torre única, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01454-010.

**REAVALIAÇÃO:** Imóvel avaliado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo considerado conjuntamente o preço médio do metro quadrado na região, idade de construção, do edifício e a impossibilidade de vistoria interna do imóvel.

Ângelo Eduarda Strzalkowski Kniss Oificial de Justica Avaliador - 1467-9/TRT2





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

ALDO NARCISI, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., vem, respeitosamente à presença de V.Ex.ª, requerer a habilitação da subscritora da presente manifestação, cujos poderes lhe foram outorgados através do instrumento de procuração juntado à fl. 425.

Termos em que pede deferimento. São Paulo, 10 de julho de 2019.

Márcia Alyne Yoshida OAB/SP nº 164.474





BOCCUZZI advogados associados Eduardo Boccuzzi
Alfeu Alves Pinto
Rogério Pires da Silva
Marco Ferreira Orlandi
Márcia Alyne Yoshida
Aline Hungaro Cunha
Rafael Mathias Sugai
Breno Euzébio Faria
Stephan Righi Boechat
Alexandre Wolff Barbosa
Bianca Pagliuso Paleckis
Maximilian Kiderlen Fritz
Estêvão B. Rossi Mantovani

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

ALDO NARCISI, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto à reavaliação do imóvel realizada pelo Oficial de Justiça à fl. 522, o que faz nos seguintes termos:

1. De plano, o peticionário informa que em 27/06/2019 foi surpreendido com o recebimento do Mandado de Reavaliação do Imóvel sob matrícula nº. 32.766, através de diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar CEP 01452-001 São Paulo SP Brasil T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@boccuzzi.com.br www.boccuzzi.com.br





BOCCUZZI advogados associados

2. Ocorre que, após manifestações das partes, esse MM. Juízo decidiu pela impenhorabilidade do imóvel reconhecido como bem de família - matrícula nº. 32.766 (decisão de fl. 453), cujo teor decisório pede vênia para transcrever abaixo:

"Requer o reclamante a penhora de imóvel já declarado bem de família.

Tendo em vista a informação trazida pela reclamada, reitere-se a carta precatória, informando os dados da pessoa indicada a acompanhar a localização do imóvel, que deverá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência." - grifamos.

- 3. Em razão disso, **Vossa Excelência determinou que o Sr. Oficial de Justiça procedesse a reavaliação do imóvel já penhorado (matrícula nº. 10.611)**, cuja penhora a reclamada já havia inclusive sido intimada nos termos do Mandado de Intimação e da Certidão de fls. 510/511.
- 4. Entretanto, por um equívoco o Mandado de Reavaliação foi confeccionado com a determinação para que o Sr. Oficial de Justiça reavaliasse o imóvel já reconhecido como bem de família, de matrícula nº. 32.766, em total desacordo com o quanto já decidido nos presentes autos.
- 5. Assim, resta claro e evidente que o Mandado de Reavaliação possui erro material facilmente sanável, o qual, caso mantido, poderá ensejar flagrante violação constitucional (artigo 5°, inciso XXVI, da CF) e do artigo 1° da Lei n° 8.009 de 29/03/1990.
- 6. Isto posto, requer seja tornado sem efeito o Mandado de Reavaliação do Imóvel de matrícula nº. 32.766 e respectiva certidão de fls. 518/522, sendo determinada a expedição de carta precatória a uma das Varas da Comarca de São Vicente, para a correta reavaliação do imóvel penhorado nos presentes autos, de matrícula nº. 10.611.







7. Por fim, destaca o manifestante que o instrumento de procuração já foi carreado aos autos (quando ainda processo físico) e está devidamente identificado à fl. 425, razão pela qual deixou de juntar referido documento com a habilitação no sistema PJE.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2019.

Márcia Alyne Yoshida OAB/SP n.º 164.474





PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



 $79^a$  Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DESPACHO**

Vistos.

Esclareça o autor, em cinco dias.

SAO PAULO, 25 de Novembro de 2019

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



 $79^a$  Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DESPACHO**

Vistos.

Esclareça o autor, em cinco dias.

SAO PAULO, 25 de Novembro de 2019

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho Titular





EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Proc. nº 0139500-86-2005-502-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, por seu advogado infraassinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove em face de BRASTUB O CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de requerer a sua habilitação na presente demanda.

O patrono do reclamante, esclarece por oportuno, que já possui procuração nos autos.

Termos em que, p.deferimento São Paulo, 28 de novembro de 2019.

FABIO CORTONA RANIERI O.A.B/SP. 97.118.





#### ADVOCACIA CORTONA RANIERI

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

proc. 0139500-86-2005-502-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A. e OUTRAS, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de requerer que seja realizada a reavaliação do imóvel já penhorado, conforme certidão de fls. 510-511, como de direito.

Termos em que, p. deferimento, São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

FABIO CORTONA RANIERI O.A.B/SP. 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



79ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

#### **DESPACHO**

Vistos.

Expeça-se mandado de reavaliação do imóvel de matrícula nº. 10.611.

SAO PAULO, 26 de Janeiro de 2020

ANNA KARENINA MENDES GOES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



 $79^{\mathrm{a}}$  Vara do Trabalho de São Paulo || | IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

#### **DESPACHO**

Vistos.

Expeça-se mandado de reavaliação do imóvel de matrícula nº. 10.611.

SAO PAULO, 26 de Janeiro de 2020

ANNA KARENINA MENDES GOES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





### Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 79a Vara do Trabalho de São Paulo São Paulo

São Paulo

São Paulo

Protocolo	Tipo de Pesquisa	Nº Processo	Status	CPF/CNPJ	
	▼	0139500-86.2005.5.02.0079	▼		Filtrar
Data da Solicitação	•				
De A	té				

Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
SPH20020003121D	São Vicente - 01º Cartório	Aberto	Matrícula	0139500-86.2005.5.02.0079	04/02/2020		4

Página 1 de 1 1 Item

PJe



https://www.penhoraonline.org.br

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., já qualificada, nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, vem, respeitosamente à presença de V.Ex.ª, requerer a habilitação nestes autos da patrona que subscreve a presente, com a juntada do incluso instrumento de procuração e do contrato social, pugnando, ainda, para que as futuras intimações não sejam mais direcionadas à Dra. Jacqueline D'Avila Oliveira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 326.800.

Termos em que Pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

Márcia Alyne Yoshida OAB/SP nº 164.474





#### **PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., inscrita no CNPI/MF sob o n.º 60.853.124/0001-41, neste ato representada por seu sócio, Sr. ALDO NARCISI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.723.717 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003-773.178-53, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, nº 188, apto. 41, 4º andar, constitui seus bastantes procuradores Srs. EDUARDO BOCCUZZI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 105,300, ROGÉRIO PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 111.399, MARCO FERREIRA ORLANDI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.364, VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 99.628, MÁRCIA ALYNE YOSHIDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.474, ALINE HUNGARO CUNHA, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.420, KARINY SANTOS DE ARAUJO, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 344.789, LARA ESPOLAOR VERONESE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 389.242, ESTÊVÃO BRUNO ROSSI MANTOVANI, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n.º 373.951, MARCIO FERNANDO APARECIDO AMOROZINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 242.635 e JOHNY HONG YU, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº. 423.549, todos integrantes da sociedade BOCCUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.312.291/0001-16, aos quais outorga os poderes da Cláusula ad judicia et extra, mais os de propor ações ou recursos judiciais ou administrativos, confessar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes que lhes foram conferidos para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar o Outorgante em Juizo ou fora dele, com o fim especial de defendê-lo na Reclamação Trabalhista movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079, cm trâmite pela 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

ALDO NARCISI





DOC. 2



## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

CNPJ/MF N° 60.853.124/0001-41 NIRE N° 35.220.141.320

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas:

MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI., sociedade sediada na Capital de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 13° andar, conj. 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.176.045/0001-85, devidamente inscrita na Jucesp sob o n° 35.600.190.063, neste ato representada por seu titular e administrador ALDO NARCISI, abaixo qualificado,

ALDO NARCISI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.723.717 e do CPF nº 003.773.178-53, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Professor Arthur Ramos, 138, apto 41, 4º andar e

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 13º andar, conj. 175, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.220.141.320 em 24/08/2005 e a última alteração registrada sob o nº 111.517/13-8, em sessão de 13/03/2013 têm entre si justo e avençado as cláusulas e condições a seguir:









2

I- Alterar o endereço da sede social da empresa localizada na Avenida
Brigadeiro Faria Lima, 1234 – 13° andar – conj. 175 – Jd. Paulistano – São Paulo –
SP – Cep. 01451-001, para Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234 – 17° andar – conj.
174 – Jd. Paulistano – São Paulo – SP – Cep. 01451-001

Em razão destas alterações, Cláusula 1<sup>a</sup>: DENOMINAÇÃO E SEDE do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

#### Cláusula 1ª: DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade denomina-se **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234 – 17° andar – Conjunto 174, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

Parágrafo primeiro: A Sociedade possui a seguinte filial:

 (i) <u>Filial 1</u>: Rodovia Cônego Domenico Rangone, s/n, Km 06 – Município de Cubatão, Estado de São Paulo. CEP 11573-900;

Parágrafo segundo: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.









## CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

CNPJ/MF N° 60.853.124/0001-41 NIRE Nº 35.220.141.320

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas:

MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI., sociedade sediada na Capital de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 13º andar, conj. 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.176.045/0001-85, devidamente inscrita na Jucesp sob o nº 35.600.190.063, neste ato representada por seu titular e administrador ALDO NARCISI, abaixo qualificado,

ALDO NARCISI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.723.717 e do CPF nº 003.773.178-53, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto 41, 4º andar e únicos sócios-quotistas da sociedade empresária limitada denominada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. têm entre si justo e avençado cláusulas e condições a seguir:

## Cláusula 1ª: DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade denomina-se BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234 – 17º andar – Conjunto 174, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PEN PARTE CONFERE COM O OFParagrato primeiro: A Sociedade possui a seguinte filial:

AV. BRIG. PARIA LIMA, 382 - FOND (Selos pagas par verba) - Val

25 JUL 201

VALIDO SOMENTE COM SELO TO 72A TO 107527

Maine Cristina Leite dos Santos Escrevente Autorizada





<u>Filial 1</u>: Rodovia Cônego Domenico Rangone, s/n, Km 06 – Município de Cubatão, Estado de São Paulo. CEP 11573-900;

Parágrafo segundo: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### Cláusula 2ª: OBJETO

A Sociedade tem por objeto:

- (i) a exploração da indústria metalúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda importar e exportar, assim como praticar outras atividades industriais, comerciais; locação de máquinas e equipamentos industriais e de prestação de serviços correlatos ou não; e
- (ii) a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

#### Cláusula 3ª: DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 17 de junho de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### Cláusula 4ª: CAPITAL

O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, é de R\$ 13.184.654,00 (treze milhões cento e oitenta e quatro mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais), dividido em 13.184.654 (treze milhões cento









Escrevente Autorizada

e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- Markom Participações Eireli.: possui 13.184.437 (treze milhões cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete) quotas, no valor total de R\$ 13.184.437 (treze milhões cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais);
- Aldo Narcisi: possui 217 (duzentos e dezessete) quotas, no valor total de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) e;

§ 1º - A responsabilidade dos sócios está limitada à importância do capital social integralizada por cada um dos sócios, nos termos do Artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cada quota do capital corresponde um voto nas deliberações coletivas dos sócios.

#### Cláusula 5ª: ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo(s) sócio(s) detentor (es) de 2/3 do Capital Social ou por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios, que deverão zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios. Os sócios e os administradores, não sócios, terão poderes para constituir procuradores, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado.

AUTENTICAÇÃO: ESTACÓPIA PREDIDA LETA A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, parte confere com o organal pou fé. perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem

AV. BRIG. PARIA LIJAA, 382 - FONE: (I)
(Selos pagos per virtus) - Virtus

VALIDO SOMENTE COM

AUTENTICAÇÃO 1

Elaine Cristina Leite dos Santos Escrevente Autorizada





como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador.

- § 2º Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.
- § 3º A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.
- § 4º Os administradores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.
- § 5º Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.
- § 6º- Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.
- § 7º A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os administradores se reunirem com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.
- § 8º A destituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do









§ 9º - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

§ 10º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

### Cláusula 6ª: DAS RESTRIÇÕES AOS ADMINISTRADORES

§ 1º A prática de qualquer ato ou negócio que envolva a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros com bens do ativo permanente, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

#### Cláusula 7ª: DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§ 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito,

Sobre a matéria a ela sujeita.

210 SUBD. VILA MADALEMA PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA COMA EXPEDIDA PELA
PARTE CONFERE COMO ORIGINAL. DOU FÉ.

São Paulo 25 JUL 2017

AV. BRIG. PARIA LIMA, 392 - FONZ: (1) 304
(Selps pagos por verba) - VALDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA\*

Maine Cristina Leite dos Santos Escreyente Autorizada





§2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quorum.

§ 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

§ 4º - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§ 5º- As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 6°- A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 7º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§ 8º- A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 9º- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de

Sao Paulo, 25 JUL 2017

Sao Paulo, 25 JUL 2017

Sao Paulo, 25 JUL 2017

AV. BRIG. FARIA LIMA 382 - FONE: (11)
Selos pagos for verba) - Valer
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE S

AUTENTICAÇÃO 1072 A T 0 1 0 7 5 3 2

Elaine Cristina Leite dos Santos Escrevente Autorizada





3

§ 10°- As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 11º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 12º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 13º - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

### Cláusula 8º: MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de ¾ (três quartos).

#### Cláusula 9ª: CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.







Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

#### Cláusula 10°: EXCLUSÃO DE SÓCIO

É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

#### Cláusula 11ª: EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

§ 1º- Ao fim de cada exercício social os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial, do balanço de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 2º- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designarão administrador(es) quando for o caso.

§ 3 - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

§ 4º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§ 5° - A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme SUBD. VILA MADALENA - PINHERROS L'SUBD. VILA MADALENA - P

05 411 2947

AV. BRIG PANIA LIMA, 352 - FOR STATE AUTENTICAC.

(SHOS LAUTS POT VOT'L OKAL' AUTENTICAC.

-VALIDO SOMENTE COM SATOTE A TOANGO.

Elaine Cristina Leite dos Santos Escrevente Autorizada







#### Cláusula 12º: FUSÃO E INCORPORAÇÃO

A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, <sup>3</sup>/<sub>4</sub> (três quartos) do capital social.

#### Cláusula 13ª: CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

### Cláusula 14º: DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único<sup>o</sup>- A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.



Elaine Cristina Leite dos Santos Escrevente Autorizado





A Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 16º: CONCORDATA

A Sociedade poderá pedir concordata por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer concordata preventiva, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 17ª: REGÊNCIA

A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 18º: ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

Os quoruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua

redução.

3.º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPROIDA PELA
PARTE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

São Paulo, 25 JUL 2017

AV. BRIC. PARIA LYMA, 392 - FO NHEL VISTO DE LA SILVENTICAÇÃO

(Selos payos por verba) Provide Electrica Silventicação

AUTENTICAÇÃO

1.0 7 2 A T 0 1 0 7 5 3 6

Elaine Cristina Leite dos Santos Escrevente Autorizada





Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de junho de 2014.

ALDO NARCISI

MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI

Aldo Narcisi











PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

# MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N - KM 65, SAMARITA, SAO

VICENTE/SP - CEP: 11346-300.

A GLEBA NÚMERO 12, do PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município e comarca de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para Avenida 4; 77,70 metros em curva fechada, de frente para a praça do retorno; 275,5 metros nos fundos, dividindo com as glebas 15,16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da avenida 4 olha a gleba, onde divide com a margem direita da Avenida Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a gleba 11, encerrando a área de 49.380,00 metros quadrados. Dista 240,00 metros do ponto de intersecção situado na esquina formado pelas Avenidas "4" e " 13", lado esquerdo de quem para а gleba s e dirige.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda a **REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL** sob matrícula nº 10.611, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	tais 6. INSS rte		

R\$ 386.322,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00		
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.3	22,24	01.0	04.2014	

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (https:// pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Contrato Social	Contrato Social	20062617020606 80000018094176 1
Procuração	Procuração	20062617015192 30000018094169 2
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20062617002707 90000018094158 8
consulta ARISP matrícula 10.611	Documento Diverso	20020411220047 60000016720639 6
Despacho	Notificação	20012615264644 40000016582065 1
Despacho	Despacho	20012323014215 00000016562391 5
		19120315372011

pedido de reavaliação de imovel penhorado	Manifestação	10000016128075
SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	19112814330935 80000016072925 9
Despacho	Notificação	19112514390215 30000016013034 3
Despacho	Despacho	19112512073250 00000016009485 4
Manifestação sobre reavaliação do imóvel e bem de família	Manifestação	19071018352506 30000014446115 2
Pedido de habilitação	Solicitação de Habilitação	19071018331082 70000014446067 4
auto de reavaliação	Documento Diverso	19070110325479 30000014350493 6
Devolução de mandado de ID fb9deb8	Certidão	19070110270267 00000014350445 9
Mandado	Mandado	19041708394581 60000013617666 1
Despacho	Notificação	19041209565254 00000013577664 8
Despacho	Despacho	19040914040338 90000013540548 0
Edital	Edital	19021811053531 70000013047369 7

renuncia, manifestacao, subs, mandado	Documento Diverso	19021810524569 30000013047076 5
Agravo de Petição, Acordao	Documento Diverso	19021810522370 20000013047068 3
COPIA SENT EMB DE TERCEIROS, EMB A EXECUÇÃO, SUBS	Documento Diverso	19021810522295 20000013047068 2
MANIFESTAÇÃO, PROCURAÇÃO, EDITAL, MANIFEST, AUTO DE PENHORA, ATUALIZ, CART PRECAT	Documento Diverso	19021810521265 20000013047065 2
MATRICULAS DE IMOVEIS	Documento Diverso	19021810515981 20000013047060 4
MANDADO, MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	19021810504219 00000013047033 8
ATUALIZAÇÃO, MANDADO, SUBS	Documento Diverso	19021810502110 90000013047026 0
CONVENIOS, AVISO DE CRED BB	Documento Diverso	19021810501547 50000013047024 3
JUCESP, BANCEJUD	Documento Diverso	19021810500919 60000013047021 7
HOMOLOG CALCULOS, CONVENIOS, SUBS, JUCESP	Documento Diverso	19021810494879 20000013047014 4
MANIFEST, OFICIO INSS, APRESENT CALC, SUBS, PROCURAÇÃO, CERT OBJ E PE, ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso	19021810470195 60000013046951 1
ACORDAO, SUBS	Documento	19021810465303 80000013046948

	Diverso	1
EMBARGOS DECLARAÇÃO, R.O,DEP RECURSAL, DECISAO ED	Documento Diverso	19021810465066 40000013046947 5
TERMO DE AUDIENCIA, MANIFESTAÇÃO, SUBS, SENTENÇA	Documento Diverso	19021810464254 60000013046944 5
LAUDO PERICIAL CONTINUACAO	Documento Diverso	19021810455240 30000013046927 3
LAUDO PERICIAL	Documento Diverso	19021810454739 50000013046924 7
DECISÃO CONFLITO DE COMPET., ATA DE AUDIENCIA, SENTENÇA	Documento Diverso	19021810454541 90000013046924 0
PROCURAÇÃO RECLAMADA	Documento Diverso	19021810453732 60000013046920 3
DECISOES, MANIFEST RECLAMADA, PROCURAÇÃO	Documento Diverso	19021810452141 40000013046915 2
DOCUMENTOS	Documento Diverso	19021810451423 50000013046913 3
INICIAL, PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO	Documento Diverso	19021810450963 60000013046911 9
JUNTADA DE PEÇAS PROCESSUAIS	Certidão	19021809422484 00000013045771 0
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19021411152581 70000013017349 1

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2020.

-

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2020.

RICARDO MONTEIRO SANTANA Servidor



Número do documento: 20063019202319100000181324922







NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóvels da Comarca São Paulo, República Federativa do Estado de a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro Vicente, atricula de teor seguinte:a seu c

a	rgo,	deles (	consta	a m	atric	ula (	de te	or s	eguinte	::- ; :		
	1.	, <u></u>	<del></del>	<u> </u>					<u></u>	<u></u>		. 6 mafe
	Seto		:	: <u>u</u>	ເກ	į.	<b>*</b> \}	e e	de ED.			saguintes
	Rus N.	\   	. ប្រកាសាជា	curva fa-	as glebes	onde divi	g wco opi	do ponto	<b>38 cuem ⊊</b>			Continua no folhas

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

CADAS , dividindo et micipio e Com a glaba, code atsos em cufi indo com 85

Gleba 11, encarrando a área de 49,388,00 metros quadrados; Dista 240,00 metros do pos interesção situado na asquina formada pales Avanidas Húm g MBM, lado esquendo de de com a margem direita do Rio Branco; 350<sub>6</sub>.

ra a glabe se chilge.

58,486 desta. franscrição Anterior Antecedentes dominisis

叼

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

3434-18-051-215000-0912



NELSON LOBO

Fls.: 380



71:54 12

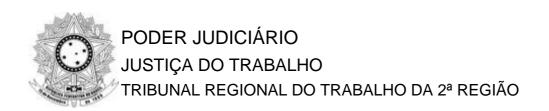
MATRIOUS. 119,61

CARACTERISTICOS



Número do documento: 20063019202336500000181324923

is)



PROCESSO: IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA,

MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI - EPP

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e8a2d32

Destinatário: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

Certifico e dou fé que, no intuito de dar cumprimento ao mandado supracitado, com observância das normas/instruções vigentes para o atual período de restrições (pandemia/COVID-19), efetuei pesquisas e consultas a processos diversos, conforme segue:

- 1. Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), por Oficial autorizado a atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: "[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas características não convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.";
- 2. De fato, a Gleba 12 fica em local de difícil acesso, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), não conta com benfeitorias, sendo que a Avenida 4, a Avenida "B" e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas no registro imobiliário e na planta do loteamento obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida "A" (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do "Google Maps" (ver anexo);



- 3. Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11/2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m2), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida "A", o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso aberto por terra e próxima ao rio. A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no ld 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;
- 4. Finalmente, informo que a Gleba 12 foi levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado, conforme ld b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).

Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de difícil comercialização/venda, por suas características, especialmente por se tratar de área de preservação ambiental e pela dificuldade de acesso. Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada.

NOTA: mandado cumprido de forma alternativa (não presencial).

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- critério de avaliação: referencial/considerado o valor venal e observadas as restrições existentes para a área;
- ocupação: não há;
- -inscrição cadastral do imóvel na prefeitura: 71-09999-000078712-000;
- -valor venal para o exercício de 2020: R\$ 1.346.498,35, para fins de cálculo do ITBI.

À consideração Superior.

SAO PAULO/SP, 07 de janeiro de 2021 JOSE LUIZ TABOADA GARCIA Oficial de Justiça Avaliador Federal





## Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

# Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1002318-32.2016.5.02.0022

## **Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 16/12/2016 Valor da causa: \$40,000.00

#### Partes:

**RECLAMANTE: RAFAEL CLEMENTE PEREIRA** 

ADVOGADO: FABIO CORTONA RANIERI

**RECLAMADO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA** 

ADVOGADO: JACQUELINE D AVILA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIA ALYNE YOSHIDA

Processo: 1002318-32.2016.5.02.0022

#### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 22/10/2020, no Loteamento Parque Industrial Imigrantes, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado supra, passado a favor de RAFAEL CLEMENTE PEREIRA, exequente, contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA, executado, para pagamento da importância de R\$ 113.948,56, atualizado até 01/10/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

Imóvel localizado no Loteamento Parque Industrial Imigrantes, denominado GLEBA 12, na área continental deste município de São Vicente, sendo este uma área de imensas proporções, em região de preservação ambiental, perfazendo um total de 49.380 metros quadrados, sendo impossível a este Oficial verificar as delimitações do imóvel devido às suas proporções, ressaltando que o mesmo está inserido em uma gigantesca área de mata fechada, dividida em diversas glebas, com rios, montanhas e todo tipo de vegetação nativa.

Não é possível tirar fotos do local, pois mesmo com a visualização por satélite do google maps, não é possível verificar as suas delimitações.

Avalio o presente imóvel em R\$ 1.300,00 (um milhão e trezentos mil reais), com base em avaliações anteriores que por sua vez respaldaram-se no valor venal do imóvel, não sendo possível avaliar o "valor de mercado" tendo em vista as suas características não convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.

Ressalto ainda que a empresa executada encerrou suas atividades neste município de São Vicente.

Tudo para garantia da divida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente auto.

# Fabiano Russa Oficial de Justiça Ayalindor

#### AUTO DE DEPÓSITO

Nesta data assumiu o compromisso de fiel depositário a pessoa abaixo identificada que se obriga a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização do juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente auto, que assino com o depositário.

Nome:		
RG:	CPF:	
Profissão:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Endereço:		
Depositário	Fabiano Russo Oficial de Justica Avaliado	or



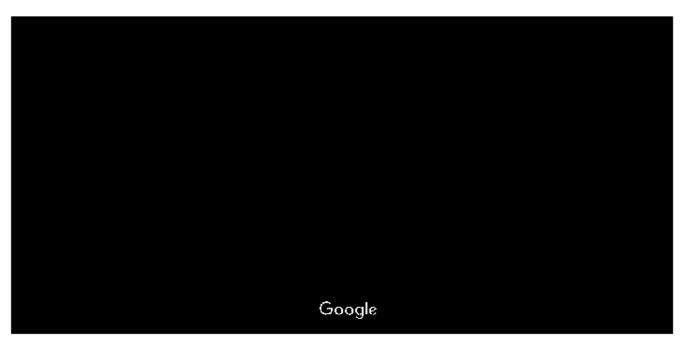
Assinado eletronicamente por: FABIANO RUSSO PINTO - Juntado em: 22/10/2020 12:21:49 - 161670c https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102212213564300000193614257?instancia=1 Número do processo: 1002318-32.2016.5.02.0022 Número do documento: 20102212213564300000193614257





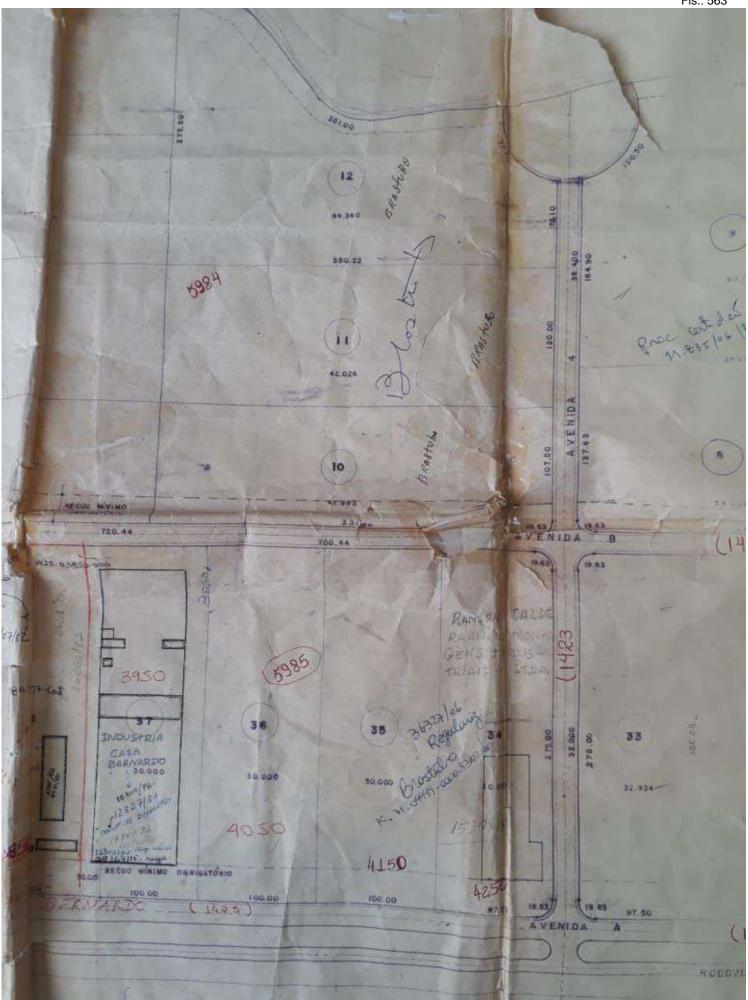
Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 100

# Google Maps



imagens ©2020 Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 — 10 m

https://www.google.com/maps/@-23.9543002,-46.4741481,81m/data=i3m111e3









Eduardo Boccuzzi
Rogério Pires da Silva
Marco Ferreira Orlandi
Vito Antonio Boccuzzi Neto
Márcia Alyne Yoshida
Aline Hungaro Cunha
Estêvão Bruno Rossi Mantovani
Lara Espolaor Veronese
Kariny Santos de Araujo
Matheus Diego Perencin Vizotto
Marcio Fernando A. Amorozini
Johny Hong Yu

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., já qualificada, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº. 10.611, conforme Certidão de Devolução de Mandado (Id. b962e89), opor os presentes

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO (à penhora)

com fulcro no artigo 884 da CLT, bem como pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar CEP 01452-001 São Paulo SP Brasil T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@boccuzzi.com.br www.boccuzzi.com.br





BOCCUZZI advogados associados

#### DA TEMPESTIVIDADE

1. De plano, a Reclamada destaca a tempestividade dos presentes Embargos à Execução, tendo em vista que tomou ciência da Certidão de Devolução (Id. b962e89) em 21/01/2021, motivo pelo qual o protocolo realizado em 26/01/2021 se mostra tempestivo.

#### DA GARANTIA DO JUÍZO

2. O Juízo encontra-se garantido com a penhora do imóvel de matrícula nº. 10.611, conforme comprovado pela Certidão de Devolução (Id. b962e89), o que viabiliza o conhecimento da presente medida processual, haja vista o correto preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.

#### **BREVE HISTÓRICO**

- 3. O Reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face da Reclamada, ora Embargante, sendo proferida sentença de parcial procedência dos pedidos formulados. Transitada em julgado, iniciou-se a fase de liquidação, tendo as partes apresentado os seus respectivos cálculos de liquidação, ocasião em que este MM. Juízo homologou a conta de liquidação patronal, após expressa concordância do Autor.
- 4. Ato contínuo, em decorrência das tentativas frustradas de execução, bem como em razão da determinação judicial, foi procedida a penhora integral do imóvel de matrícula nº. 10.611, com a seguinte descrição:

"Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), por Oficial autorizado a atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: "[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas características não







convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.";

De fato, a Gleba 12 fica em local de difícil acesso, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), não conta com benfeitorias, sendo que a Avenida 4, a Avenida "B" e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas no registro imobiliário e na planta do loteamento obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida "A" (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do "Google Maps" (ver anexo);

Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11/2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m2), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida "A", o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso aberto por terra e próxima ao rio. A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;

Finalmente, informo que a Gleba 12 foi levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado, conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).

Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de difícil comercialização/venda, por suas características, especialmente por se tratar de área de preservação ambiental e pela dificuldade de acesso. Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada."

- 5. O imóvel em questão foi penhorado em sua integralidade, sendo avaliado em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça.
- 6. Entretanto, a referida penhora do imóvel em sua integralidade configura claro e manifesto excesso, além do que o valor avaliado se mostra deveras inferior ao valor de mercado e de outras avaliações realizadas, inclusive, por Perito Judicial, conforme documento anexo.





BOCCUZZI a d v o g a d o s

associados

7. Assim, em razão dos equívocos supra elencados, não houve outra alternativa à Reclamada senão a oposição dos presentes Embargos à Execução, o quais devem ser conhecidos e providos, tal como demonstrado adiante.

#### DO EXCESSO DE PENHORA

- 8. Na Certidão de Devolução de Mandado juntada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça, consta que foi penhorado 100% do imóvel, o que configura claro e manifesto excesso de penhora.
- 9. Sim, pois uma simples operação aritmética é suficiente para verifica que o imóvel penhorado possui valor de mercado muito maior que o valor principal fixado na presente ação, qual seja, R\$ 386.322,24 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 01/04/2014.
- 10. <u>Ainda que seja considerado o valor de avaliação, vemos que o crédito exequendo corresponde a 30% do valor do imóvel constrito, ficando comprovado o repudiado excesso denunciado.</u>
- 11. Em razão disso, a referida constrição configura excesso de penhora, por recair sobre a integralidade do imóvel, o que acarreta prejuízos à Embargante, que terá um bem importante e valioso para si garantindo uma única execução trabalhista.
- 12. Ademais, é exagerado penhorar um imóvel inteiro, de grande valor comercial, em uma única reclamação trabalhista de valor muito inferior, tal como ocorrido no presente caso.
- 13. Até mesmo porque, como é sabido, a execução deve se processar pelo meio menos gravoso ao devedor, nos termos que dispõe o art. 805 do CPC, indevidamente violado no presente caderno processual.





BOCCUZZI advogados associados

14. Deste modo, requer que a penhora do imóvel recaia tão somente sobre o montante limitado à garantia da execução do processo.

### DA INDEVIDA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM VALOR DEVERAS INFERIOR

- 15. Sem prejuízo do flagrante e repudiado excesso de penhora supra denunciado, na hipótese dos autos estamos, ainda, diante de avaliação realizada pelo Oficial de Justiça que não pode, em hipótese alguma, ser chancelada pelo Poder Judiciário. Senão vejamos:
- 16. Na Certidão de Devolução (Id. b962e89), o Sr. Oficial de Justiça avaliou o imóvel de matrícula nº. 10.611 (Gleba de número 12), pelo importe de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
- 17. Todavia, o valor em questão é deveras inferior ao que efetivamente o imóvel penhorado vale no mercado imobiliário, bem como diverge sobremaneira de outras avaliações realizadas, inclusive por Perito Judicial, tal como aquela feita pelo Engenheiro Sr. Dimas Amorim (documento anexo), através da qual o mesmo imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 2.962.836,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais).
- 18. Neste caminho, por óbvio que a avaliação realizada no presente caderno processual se mostra equivocada e, por conta disso, jamais poderá ser chancelada por este MM. Juízo.
- 19. Logo, é medida que se impõe seja determinada nova avaliação do imóvel penhorado ou, ainda, seja acolhida aquela carreada aos presentes Embargos.

#### **CONCLUSÃO**

20. Requer o regular processamento dos presentes Embargos à Execução, com a intimação do Embargado, protestando pela produção de todas as provas admitidas em Juízo.





BOCCUZZI advogados associados

- 21. Requer a Embargante, ainda, a procedência destes Embargos à Execução, nos moldes acima expostos.
- 22. Por derradeiro, requer-se que as futuras as notificações e intimações sejam feitas em nome de seu procurador Eduardo Boccuzzi, inscrito na OAB/SP sob o n.º 105.300, com escritório à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar, CEP: 01452-001, São Paulo SP.

Termos em que Pede deferimento.

São Paulo, 26 de Janeiro de 2021.

Márcia Alyne Yoshida OAB/SP nº 164.474





## Avaliações e Perícias Judiciais CREOA 5060238775

#### LAUDO

#### **QUADRO** RESUMO

#### **IMÓVEL**

Imóvel

: Brastubo Construções Metálicas Ltda

Localização

: Rod. Padre Manoel da Nobrega (SP55) - São Paulo

Valor do imovel : R\$ 2.962.836,00

#### PRELIMINARES

#### OBJETIVO

O presente laudo visa a apuração do justo, real e atual valor de um imóvel comercial sem considerar o valor em marcha "Going Concern Value".

#### H VISTORIA

#### INDIVIDUALIZAÇÃO

#### LOCALIZAÇÃO

imóvel está localizado na Rod. Padre Manoel da Nobrega KM 67 (SP55), com frente para (Av. Marginal) do Parque Industrial Imigrantes, Município de São Vicente - SP

#### 2. ZONEAMENTO

Conforme a lei de Zoneamento em vigor, o imóvel encontrase em Zona UP3B,

## B. CARACTERÍSTICAS







# Avaliações e Pericias Judiciais CREA 5060238775

#### 1. MELHORAMENTO PÚBLICOS

A região onde encontra o imóvel é dotada de todos os melhoramento público usuais, a saber: ligação de energia elétrica, telefone, instalação de água e esgoto, pavimentação, coleta de lixo, rede pluvial.

2. TOPOGRAFIA

Plana.

3. CONSISTÊNCIA DO TERRENO

Solo bom, seco, firme e próprio para construção civil.

- C. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
- I. DIMENSÕES

O terreno mede 1081,00 m<sup>2</sup>.

2. BENFEITORIAS

Não tem benfeitoria.

III - AVALIAÇÃO

- 1. TERRENO
- 1.1 CRITÉRIO ADOTADO







# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

Será utilizado o Método Comparativo de Valores de Mercado, já consagrado em trabalhos desta natureza.

Sua aplicação se resume na determinação do valor unitário básico do metro quadrado na região onde se localiza o imóvel avaliado, a partir dos elementos comparativos coletados, dos quais extraia-se a sua média aritmética saneada.

A homogeneização dos elementos comparativos e do imóvel avaliado, em relação a situação paradigma, foi obtida a partir de determinados ajustes (Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos, resumidos no anexo VI).

O Valor da Terra Nua, também ajustada a situação paradigma, foi obtido pelo produto entre a área "sub-júdice" e o respectivo valor unitário básico.

# HOMOGENEIZAÇÃO

2.1- FATOR TESTADA (Ft)

44 = 1.00

2.2- FATOR PROFUNDIDADE (Fp)

Fp = 1.00

2.3- FATOR FRENTES MÚLTIPLAS (Fim)

Ffm = 1.00

2.4 - FATOR TOPOGRAFIA (ftop)

Terreno plano

Ftop = 1.00







# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

### 2.5 - FATOR CONSISTÊNCIA DO TERRENO(Fct)

SOLO SECO Fet = 1,00

### 3. VALOR UNITÁRIO BÁSICO (VIJB)

A Média Aritmética Saneada para o local onde se encontra o imóvel em questão, é VUB =  $RS 60,00/m^2$ .

# 4. CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO ( VT )

VT = VUB x ÁREA x Ft x Fp x Ffm x Ptop x Fct VT = R\$  $60,00/\text{m}^2$  x  $49380,60\text{m}^2$  x  $1,0 \times 1,0 \times 1,0 \times 1,0 \times 1,0$ 

VT = RS 2.962,836,00

#### IV - ENCERRAMENTO

Este laudo é constituído de 5 (cinco) folhas, todas elas impressas de um só lado, as quais vão rubricadas e esta, a última, datada e assinada

Integram o presente trabalho 01 (am) ANEXO

São Paulo, 04 de agosto de 2013

ENG. DIMAS AMORIM





Avaliações e Nericias Judiciais
CREA 5060138779

# **ANEXO**

CRITÉRIOS DE HOMOGENEIZAÇÃO

**ELEMENTOS COMPARATIVOS** 

MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA







# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

## CRITÉRIOS DE HOMOGENEIZAÇÃO

#### 1. FATOR OFERTA

Quanto os valores obtidos provierem de ofertas, haverá um desconto de 10% para compensar a superistimativa natural das mesmas.

### 2. FATOR TRANSPOSIÇÃO

Para a transposição de valores de um local para outro, será utilizada a relação entre os valores de lançamentos fiscais ou dos índices da última planta genérica de valores publicada pela Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.

#### 3. FATOR TESTADA

5,

Conforme disposto nos itens 8.2.2.2, das Normas para Avaliação de Terrenos.

#### 4. FATOR PROFUNDIDADE

Conforme o disposto nos itens 8.2.2.1 das Normas.

#### 5. FATOR FRENTES MÚLTIPLAS

Conforme o disposto no item 8.2.2.7 das Normas, tendo como referência : Cz=1.







# Avaliações e Perícias Judiciais CREA 5060238775

#### 6. FATOR ATUALIZAÇÃO

A atualização dos valores unitários deverá ser feita com base em índices econômicos de custos de vida da FIFE - Fundação do instituto de pesquisas Econômicas.

#### FATOR TOPOGRAFIA

Conforme disposto no item 8.2.2.13 das Normas, tendo como referência terreno plano.

#### 8. FATOR CONSISTÊNCIA DO TERRENO

Conforme o disposto no item 8.2.2.14 das Normas, tendo como referência terreno seco.

#### ELEMENTOS COMPARATIVOS

#### ELEMENTO COMPARATIVO N.º 01

01. FONTE DE INFORMAÇÃO: conetor litorel?@gman.com

02. DATA

: 02/08/2013

03. LOCALIZAÇÃO

: Rod. Padre Manuel da Nóbrega

05. ÁREA/DIMENSÕES

: 570,000 m².

06. BENFEITORIAS

: \$ 162.183,56

67. TOPOGRAFIA/TERRENO: Plano/Seco







# ENG. DIMAS AMORIM

# Avaliações e Pericias Judiciais CREA 5060218775

08. PRECO A VISTA

: R\$190.320.000.00

99. VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO:

 $VU = 75,00 \text{ m}^2$ 

### ELEMENTO COMPARATIVO N.º 02

01. FONTE DE INFORMAÇÃO: marcioantonioramos

02. DATA

: 03/07/2013

03. LOCALIZAÇÃO

: rodovia padre Manoel da nóbrega

05. ÁREA/DIMENSÕES

: 10000 m²

07. TOPOGRAFIA/TERRENO: Em nivel/Seco

08. PREÇO A VISTA

: \$ R\$ 6.000.000 (Oferta)

09. VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO:

 $VU = $55,00 m^2$ 

# MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA

01. RS.  $55,00 / m^2$ 

02. RS.  $65,00 / \text{m}^2$ 

 $MA = \frac{120 \text{ m}^2}{92} = R\$ 60,00 \text{ m}^2$ 







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA,

MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

#### **DESPACHO**

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 27 de janeiro de 2021.

ANNA KARENINA MENDES GOES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)







IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65153fb proferido nos autos.

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

#### **DESPACHO**

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 27 de janeiro de 2021.

ANNA KARENINA MENDES GOES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA., por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar a sua CONTRA-MINUTA aos EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos pela executada, como segue:

Não assiste razão a embargante, quando a mesma alega a existência de excesso de penhora, conforme passamos a demonstrar:

A penhora está condizente com o valor da condenação, mormente se considerarmos que em hasta pública o bem jamais alcança seu valor real, mas sempre é arrematado por valor inferior, tendo em vista o natural lucro do arrematante, as condições de mercado, natureza do bem, tempo de espera para alienação.

Saliente-se ainda, que deve ser considerado ainda que o saldo de eventual arrematação deverá ser suficiente para cobrir as despesas processuais e que na possibilidade de remanescer saldo, este será restituído à executada.





IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA

Ademais, a qualquer tempo até a data da realização do praceamento do bem, poderá a executada quitar a presente execução.

Acresça-se que é fato público e notório que a executada possui diversas execuções em curso nesta Especializada, conforme depreende-se de sua própria peça de embargos a execução, onde a mesma refere-se a outra execução, sendo que o valor eventualmente remanescente pela venda do imóvel penhorado neste processo poderá aproveitar o resultado para pagamento das outras execuções que tramitam nesta Especializada.

A realização de execução menos gravosa a que se refere a executada deve ser sopesada juntamente com as demais circunstâncias do caso concreto, posto que a sua aplicação não pode ser absoluta a ponto de tornar ineficaz a execução e inválida e incompleta a prestação jurisdicional buscada pelo obreiro.

Acrescente-se que o empregado não sofre os riscos da atividade econômica e eventuais dificuldades financeiras da empresa não podem sobrepor-se à situação de penúria em que vive a maior parte dos empregados, principalmente considerando-se o caráter alimentar dos salários.

Ante todo o exposto, pede e espera o exequente que os presentes embargos sejam conhecidos e, no mérito, julgados totalmente improcedentes, como medida de direito e justiça.

Termos em que, Pede deferimento,

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

FABIO CORTONA RANIERI O.A.B/SP. 97.118.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA,

MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução interpostos por BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, alegando, em síntese, que erro de avaliação do valor do imóvel e excesso de execução.

Devidamente intimado, o reclamante refuta a alegação e requer a manutenção dos termos da execução.

# FUNDAMENTAÇÃO

# VALOR DA AVALIAÇÃO:

Afirma o réu que a avaliação efetuada pelo sr. oficial de justiça encontra-se equivocada, alegando que o valor real do imóvel seria R\$ 2.962.836,00, conforme laudo apresentado.

Entretanto, razão não assiste ao embargante.

Inicialmente, da leitura atenta do laudo apresentado, verifica-se que o mesmo foi realizado em 2013, não refletindo, portanto, a realidade atual do mercado imobiliário. Do laudo apresentado não se verifica a informação de tratar-se de área de preservação ambiental e de difícil acesso, fatos que diminuem o valor obtido através da venda.

Ademais, conforme informado pelo oficial de justiça o referido imóvel já foi encaminhado a hasta em processo diverso e não houve interessado, o que confirma a dificuldade da venda e a incompatibilidade do valor da avaliação daqueles autos (Avaliação do imóvel no processo 0001890-66.2010.5.02.0252: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)). Assim, não há como acolher o alegado pelo réu, motivo pelo qual mantenho o valor da avaliação do oficial de justiça nestes autos.

# **EXCESSO DE EXECUÇÃO:**

Em relação a alegação de excesso de execução, sem razão a reclamada.

Inicialmente, o valor da avaliação não corresponde ao valor obtido em hasta pública.

Ademais, eventual valor remanescente será liberado oportunamente a quem de direito, após a quitação das execuções pendentes neste Regional.

Neste sentido, há entendimento neste E. TRT:

"EXCESSO DE EXECUÇÃO e PENHORA

(....)

Insurgem-se os agravantes. Argumentam que não houve atualização dos cálculos de liquidação tampouco abatimento da importância soerguida pelo agravado com o levantamento do depósito recursal, motivo pelo qual entende que houve excesso de execução. Diz também que a manutenção da penhora de bem imóvel no valor de mais de 3 milhões de reais excede significativamente o valor da execução, motivo pelo qual pugna pela substituição da penhora pelo imóvel em Águas de Lindóia.

Sem razão

O fato de a constrição exceder o valor da execução não caracteriza excesso de penhora, pois se somam à execução outras despesas como custas, editais etc., sendo conveniente que a penhora ou avaliação exceda



o crédito. Note-se que havendo valores remanescentes, estes serão restituídos ao agravante, oportunamente.

Relevante dizer, ainda, que a execução se processa pelo modo menos gravoso para o executado (artigo 805 do NCPC), mas se dá em benefício do exeguente (artigo 797 do NCPC). A satisfação do crédito não pode ser inviabilizada, notadamente quando o devedor seguer demonstra interesse em cumprir com sua obrigação. Note-se que cabia aos agravantes, alegado o excesso de penhora, substituir a penhora mediante o depósito do valor da execução em dinheiro, o que não fez.

Por fim, em relação ao alegado excesso de execução também não assiste razão os agravantes. Ao contrário do que alegam a atualização dos cálculos de liquidação (fl. 1200), deduziu do total da condenação o valor sacado a título de depósito recursal (fl. 452). Não cabe também o requerimento de substituição do imóvel constrito, pois como bem observou o D. Magistrado de origem, o imóvel ofertado encontra-se alienado fiduciariamente (fls. 1113/1115), além de pertencer à outra comarca (Águas de Lindóia), tornando, sem sombra de dúvida, mais morosa a execução.

Mantenho."

PROCESSO TRT/SP Nº 0008300-36.2002.5.02.0054

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: A P PARK SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e OUTROS

AGRAVADA: ANTONIO CATARINO DE OLIVEIRA

ORIGEM: 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DESEMBARGADOR RELATOR: WILLY SANTILLI - 1ª TURMA

Afasto, portanto, a alegação de excesso de execução.

DISPOSITIVO



Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos por BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA para manter a penhora do imóvel e a avaliação realizada do mesmo.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Atente-se os embargantes que a repetição de tais alegações, embaraçando ao andamento da reclamação, demonstrará conduta irregular e passível de aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 15 de fevereiro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

# INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41c0c8e proferida nos autos.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução interpostos por BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, alegando, em síntese, que erro de avaliação do valor do imóvel e excesso de execução.

Devidamente intimado, o reclamante refuta a alegação e requer a manutenção dos termos da execução.

# FUNDAMENTAÇÃO

# VALOR DA AVALIAÇÃO:

Afirma o réu que a avaliação efetuada pelo sr. oficial de justiça encontra-se equivocada, alegando que o valor real do imóvel seria R\$ 2.962.836,00, conforme laudo apresentado.

Entretanto, razão não assiste ao embargante.

Inicialmente, da leitura atenta do laudo apresentado, verifica-se que o mesmo foi realizado em 2013, não refletindo, portanto, a realidade atual do mercado imobiliário. Do laudo apresentado não se verifica a informação de tratar-se de área de preservação ambiental e de difícil acesso, fatos que diminuem o valor obtido através da venda.

Ademais, conforme informado pelo oficial de justiça o referido imóvel já foi encaminhado a hasta em processo diverso e não houve interessado, o que confirma a dificuldade da venda e a incompatibilidade do valor da avaliação daqueles autos (Avaliação do imóvel no processo 0001890-66.2010.5.02.0252: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)). Assim, não há como acolher o alegado pelo réu, motivo pelo qual mantenho o valor da avaliação do oficial de justiça nestes autos.

## **EXCESSO DE EXECUÇÃO:**

Em relação a alegação de excesso de execução, sem razão a reclamada.

Inicialmente, o valor da avaliação não corresponde ao valor obtido em hasta pública.

Ademais, eventual valor remanescente será liberado oportunamente a quem de direito, após a quitação das execuções pendentes neste Regional.

Neste sentido, há entendimento neste E. TRT:

# "EXCESSO DE EXECUÇÃO e PENHORA

(....)

Insurgem-se os agravantes. Argumentam que não houve atualização dos cálculos de liquidação tampouco abatimento da importância soerguida pelo agravado com o levantamento do depósito recursal, motivo pelo qual entende que houve excesso de execução. Diz também que a manutenção da penhora de bem imóvel no valor de mais de 3 milhões de reais excede significativamente o valor da execução, motivo pelo qual pugna pela substituição da penhora pelo imóvel em Águas de Lindóia.

#### Sem razão

O fato de a constrição exceder o valor da execução não caracteriza excesso de penhora, pois se somam à execução outras despesas como



custas, editais etc., sendo conveniente que a penhora ou avaliação exceda o crédito. Note-se que havendo valores remanescentes, estes serão restituídos ao agravante, oportunamente.

Relevante dizer, ainda, que a execução se processa pelo modo menos gravoso para o executado (artigo 805 do NCPC), mas se dá em benefício do exeguente (artigo 797 do NCPC). A satisfação do crédito não pode ser inviabilizada, notadamente quando o devedor sequer demonstra interesse em cumprir com sua obrigação. Note-se que cabia aos agravantes, alegado o excesso de penhora, substituir a penhora mediante o depósito do valor da execução em dinheiro, o que não fez.

Por fim, em relação ao alegado excesso de execução também não assiste razão os agravantes. Ao contrário do que alegam a atualização dos cálculos de liquidação (fl. 1200), deduziu do total da condenação o valor sacado a título de depósito recursal (fl. 452). Não cabe também o requerimento de substituição do imóvel constrito, pois como bem observou o D. Magistrado de origem, o imóvel ofertado encontra-se alienado fiduciariamente (fls. 1113/1115), além de pertencer à outra comarca (Águas de Lindóia), tornando, sem sombra de dúvida, mais morosa a execução.

Mantenho."

PROCESSO TRT/SP Nº 0008300-36.2002.5.02.0054

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: A P PARK SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e OUTROS

AGRAVADA: ANTONIO CATARINO DE OLIVEIRA

ORIGEM: 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DESEMBARGADOR RELATOR: WILLY SANTILLI - 1ª TURMA

Afasto, portanto, a alegação de excesso de execução.

DISPOSITIVO



Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos por BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA para manter a penhora do imóvel e a avaliação realizada do mesmo.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Atente-se os embargantes que a repetição de tais alegações, embaraçando ao andamento da reclamação, demonstrará conduta irregular e passível de aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 15 de fevereiro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho Titular







IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**DESTINATÁRIO: CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA** 

ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO SANTOS DUMONT, 766, VILA OSASCO, OSASCO/SP -

CEP: 06080-020.

# **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21021314503527600000203959154, que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.





IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**DESTINATÁRIO: GIOVANNA NARCISI** 

ENDEREÇO: ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, JARDIM AMERICA, SAO PAULO

/SP - CEP: 01442-001.

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21021314503527600000203959154, que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.





IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**DESTINATÁRIO: PAULO TORII** 

ENDEREÇO: LISBOA, 104, APTO 121 A, PINHEIROS, SAO PAULO/SP - CEP: 05412-000.

# **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21021314503527600000203959154, que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.





IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**DESTINATÁRIO: LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA** 

ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, JARDIM MUNHOZ, GUARULHOS

/SP - CEP: 07033-000.

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21021314503527600000203959154, que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.





IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

DESTINATÁRIO: MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 1234, CONJ. 134 - 13 ANDAR, JARDIM

PAULISTANO, SAO PAULO/SP - CEP: 01451-001.

# **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21021314503527600000203959154, que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.



BOCCUZZI advogados associados Eduardo Boccuzzi
Rogério Pires da Silva
Marco Ferreira Orlandi
Vito Antonio Boccuzzi Neto
Márcia Alyne Yoshida
Aline Hungaro Cunha
Estêvão Bruno Rossi Mantovani
Lara Espolaor Veronese
Kariny Santos de Araujo
Matheus Diego Perencin Vizotto
Marcio Fernando A. Amorozini
Johny Hong Yu

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo n.º 0139500-86,2005,5.02,0079

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., já qualificada, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, inconformada com a r. sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução, interpor o presente AGRAVO DE PETIÇÃO, o que faz com fulcro no artigo 897, § 1°, da CLT, requerendo, pois, seja admitido e regularmente processado o presente apelo para que, após cumpridas as formalidades legais, seja remetido ao superior grau de jurisdição.

Por fim, a Agravante delimita como matéria do presente recurso o excesso de penhora, bem como indica como valor incontroverso aquele homologado judicialmente, no importe de R\$ 386.322,24 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 01/04/2014.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055  $\,$  10° andar  $\,$  CEP 01452-001  $\,$  São Paulo  $\,$  SP  $\,$  Brasil T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@boccuzzi.com.br  $\,$  www.boccuzzi.com.br







Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 03 de Março de 2021.

Márcia Alyne Yoshida OAB/SP n.º 164.474





BOCCUZZI advogados associados

### RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: Brastubo Construções Metálicas Ltda.;

Agravado: Levi Valente de Figueiredo;

**Referência**: 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo – Processo n.º 0139500-

86.2005.5.02.0079

Eg. Tribunal,

Colenda Turma:

Merece reforma a r. decisão ora Agravada, por contrariar os princípios mais elementares de direito, conforme se passa a demonstrar, senão vejamos.

### **PRELIMINARMENTE**

1. Inicialmente, impõe-se a transcrição do teor da Súmula 128, II, do TST, que assim prevê:

"Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo".





BOCCUZZI advogados associados

- 2. No caso dos autos, o Juízo se encontra integralmente garantido, ante a penhora integral do imóvel, avaliado em R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais), que ultrapassa em muito o valor do crédito exequendo de R\$ 386.322,24 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 01/04/2014.
- 3. Ademais, o artigo 789-A da CLT estabelece que no processo de execução são devidas as custas, sempre de responsabilidade do executado e **pagas ao final**. Pois bem, estando o processo em fase de execução, não há fundamento legal para se exigir o preparo, sendo que eventual declaração de deserção é hábil a gerar frontal violação ao art. 5°, LV, da Constituição Federal.
- 4. No mesmo sentido já decidiu o Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - PREPARO - INEXIGIBILIDADE . Estando o processo em fase de execução, não há fundamento legal para se exigir o preparo. Por outro lado, não se deve confundir o artigo 789, A, caput com o artigo 789, \$ 1°, ambos da CLT. O primeiro disciplina o preparo na fase de conhecimento, enquanto que o segundo, na fase de execução. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 847002120035150046 84700-21.2003.5.15.0046, Relator: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 01/06/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/06/2011) (grifos nossos)

5. Sob outro enfoque, necessário destacar a tempestividade do presente apelo, uma vez que a Agravante foi notificada da sentença de Embargos à Execução em 19/02/2021 (sextafeira), encerrando o octídio legal em 03/03/2021 (quarta-feira).





BOCCUZZI advogados associados

6. Destarte, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, pugna a agravante pelo conhecimento do presente Agravo de Petição.

#### **BREVE HISTÓRICO**

- 7. O Reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face da Reclamada, ora Agravante, sendo proferida sentença de parcial procedência dos pedidos formulados. Transitada em julgado, iniciou-se a fase de liquidação, tendo as partes apresentado os seus respectivos cálculos de liquidação, ocasião em que este MM. Juízo homologou a conta de liquidação patronal, após expressa concordância do Autor.
- 8. Ato contínuo, em decorrência das tentativas frustradas de execução, bem como em razão da determinação judicial, foi procedida a penhora integral do imóvel de matrícula nº. 10.611, com a seguinte descrição:

"Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), por Oficial autorizado a atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: "[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas características não convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.";

De fato, a Gleba 12 fica em local de difícil acesso, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), não conta com benfeitorias, sendo que a Avenida 4, a Avenida "B" e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas no registro imobiliário e na planta do loteamento obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida "A" (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do "Google Maps" (ver anexo);

Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11/2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m2), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida "A", o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso





BOCCUZZI advogados associados

aberto por terra e próxima ao rio. A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;

Finalmente, informo que a Gleba 12 foi levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado, conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).

Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de difícil comercialização/venda, por suas características, especialmente por se tratar de área de preservação ambiental e pela dificuldade de acesso. Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada."

- 9. O imóvel em questão foi penhorado em sua integralidade, sendo avaliado em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça.
- 10. Entretanto, a referida penhora do imóvel em sua integralidade configura claro e manifesto excesso, razão pela qual foi necessária a oposição de Embargos à Execução pela Agravante, que foram equivocadamente julgados improcedentes, motivando a interposição do presente apelo, para que haja reforma da decisão mencionada, nos termos a seguir articulados:

#### **MÉRITO**

#### **EXCESSO DE PENHORA**

- 11. Ao contrário do quanto decidido na origem, na hipótese dos autos houve excesso de penhora, que certamente não será chancelado por essa C. Turma Regional.
- 12. Isso porque foi penhorado 100% do imóvel oferecido, cujo valor de avaliação é muito superior ao crédito exequendo, o que configura claro e manifesto excesso de penhora.





BOCCUZZI advogados associados

13. Sim, pois uma simples operação aritmética é suficiente para verifica que o imóvel penhorado possui valor de mercado muito maior que o valor principal fixado na presente

ação, qual seja, R\$ 386.322,24 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e

vinte e quatro centavos), atualizados até 01/04/2014.

14. <u>Ainda que seja considerado o valor de avaliação, vemos que o crédito</u>

exequendo corresponde a 30% do valor do imóvel constrito, ficando comprovado o

repudiado excesso denunciado.

15. Em razão disso, a referida constrição configura excesso de penhora, por recair sobre

a integralidade do imóvel, o que acarreta prejuízos à Agravante, que terá um bem

importante e valioso para si garantindo uma única execução trabalhista.

16. Ademais, é exagerado penhorar um imóvel inteiro, de grande valor comercial, em

uma única reclamação trabalhista de valor muito inferior, tal como ocorrido no presente

caso.

17. Até mesmo porque, como é sabido, a execução deve se processar pelo meio

menos gravoso ao devedor, nos termos que dispõe o art. 805 do CPC, indevidamente

violado no presente caderno processual.

18. Deste modo, requer que a penhora do imóvel recaia tão somente sobre o montante

limitado à garantia da execução do processo.

DA INDEVIDA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM VALOR DEVERAS INFERIOR

19. Ao contrário do quanto decidido na origem e, sem prejuízo do flagrante e repudiado

excesso de penhora supra denunciado, na hipótese dos autos estamos, ainda, diante de

avaliação realizada pelo Oficial de Justiça que não pode, em hipótese alguma, ser

chancelada pelo Poder Judiciário. Senão vejamos:





BOCCUZZI

advogados associados

20. Na Certidão de Devolução (Id. b962e89), o Sr. Oficial de Justiça avaliou o imóvel

de matrícula nº. 10.611 (Gleba de número 12), pelo importe de R\$ 1.100.000,00 (um milhão

e cem mil reais).

21. Todavia, o valor em questão é deveras inferior ao que efetivamente o imóvel

penhorado vale no mercado imobiliário, bem como diverge sobremaneira de outras

avaliações realizadas, inclusive por Perito Judicial, tal como aquela feita pelo Engenheiro

Sr. Dimas Amorim (documento anexo), através da qual o mesmo imóvel penhorado foi

avaliado em R\$ 2.962.836,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e

trinta e seis reais).

22. Neste caminho, por óbvio que a avaliação realizada no presente caderno processual

se mostra equivocada e, por conta disso, jamais poderia ter sido chancelada por este MM.

Juízo.

23. Logo, é medida que se impõe seja determinada nova avaliação do imóvel penhorado

ou, ainda, seja acolhida aquela carreada aos presentes Embargos.

**CONCLUSÃO** 

24. À vista do exposto, requer seja conhecido o presente Agravo de Petição, bem como

sejam acolhidas e providas as razões expostas, para reformar a decisão proferida pelo MM.

Juízo de primeiro grau, a fim de que a penhora do imóvel fique limitada ao valor da

presente execução e, ainda, levando em consideração o valor real do bem penhorado, por

ser medida de salutar Justiça!

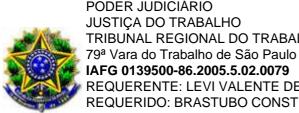
São Paulo, 03 de Março de 2021.

Márcia Alyne Yoshida

OAB/SP nº 164.474

PJe





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA,

MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo réu encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. 41c0c8e, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

# RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho Titular





Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 Número do documento: 2103040837015230000206152567



IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

# INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dac19e1 proferida nos autos.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo réu encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. 41c0c8e, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

# RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho Titular





Assinado eletronicamente por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA - Juntado em: 04/03/2021 09:38:50 - bcac37d https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030409374320100000206159868?instancia=1

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 Número do documento: 21030409374320100000206159868

IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA., por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar a sua CONTRA-MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO, através da minuta em anexo, requerendo o seu recebimento e regular processamento para Superior Instancia, como de direito.

Termos em que, Pede deferimento,

São Paulo, 16 de março de 2021.

FABIO CORTONA RANIERI OAB/SP 97.118.





IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA

### MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE - BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.

#### AGRAVADO - LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

#### E. Tribunal

Irreparável a r.decisão atacada, conforme passamos a demonstrar:

Não assiste razão a agravante, quando a mesma alega a existência de excesso de penhora, conforme passamos a demonstrar:

A penhora está condizente com o valor da condenação, mormente se considerarmos que em hasta pública o bem jamais alcança seu valor real, mas sempre é arrematado por valor inferior, tendo em vista o natural lucro do arrematante, as condições de mercado, natureza do bem, tempo de espera para alienação.

Saliente-se ainda, que deve ser considerado ainda que o saldo de eventual arrematação deverá ser suficiente para cobrir as despesas processuais e que na possibilidade de remanescer saldo, este será restituído à executada.

Ademais, a qualquer tempo até a data da realização do praceamento do bem, poderá a executada quitar a presente execução.

Acresça-se que é fato público e notório que a executada possui diversas execuções em curso nesta Especializada, conforme depreende-se de sua própria peça de agravo de petição, onde a mesma refere-se a outra execução, sendo que o valor eventualmente remanescente pela venda do imóvel penhorado neste processo poderá aproveitar o resultado para pagamento das outras execuções que tramitam nesta Especializada.





IVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA

A realização de execução menos gravosa a que se refere a executada deve ser sopesada juntamente com as demais circunstâncias do caso concreto, posto que a sua aplicação não pode ser absoluta a ponto de tornar ineficaz a execução e inválida e incompleta a prestação jurisdicional buscada pelo obreiro.

Acrescente-se que o empregado não sofre os riscos da atividade econômica e eventuais dificuldades financeiras da empresa não podem sobrepor-se à situação de penúria em que vive a maior parte dos empregados, principalmente considerando-se o caráter alimentar dos salários.

Ante todo o exposto, pede e espera o agravado que esse E.Tribunal, haja por bem, em negar provimento ao presente Agravo, mantendo integralmente a r.decisão de Piso, como medida de direito e justiça.

São Paulo, 16 de março de 2021.

FABIO CORTONA RANIERI O.A.B/SP. 97.118.







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 8ª Turma - Cadeira 4

AP 0139500-86.2005.5.02.0079

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

AGRAVADO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Nesta data, faço o feito concluso à Exma. Des. Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio.

São Paulo, 22 de março de 2021.

Aline Misson

Analista Judiciário

#### **DESPACHO**

Da análise do processado verifico que o recurso ordinário anteriormente apresentado foi relatado pela M.Mª Juíza Regina Celi Vieira Ferro em 16.02.2017 (ID. 8d474af - Pág. 15/19, fls. 484/488 do pdf), que à época substituía cadeira 5 da MMª Desembargadora Rosa Maria Zuccaro da Eg. 10ª Turma desse Tribunal.

Conforme exposto no artigo 82 do Regimento Interno deste E.TRT, encaminhem-se o caderno eletrônico processual à M.Mª Desembargadora Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, atual ocupante da cadeira 5, porquanto preventa para o julgamento do presente Agravo.

SAO PAULO/SP, 22 de março de 2021.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 10ª Turma - Cadeira 5

AP 0139500-86.2005.5.02.0079

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

AGRAVADO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Vistos,

Depreende-se da análise do processo que a Exma. Dra. Cândida Alves Leão, ocupando a cadeira 03 da 10ª Turma deste Tribunal, proferiu acórdão no processo em epígrafe, conforme se verifica no acórdão 20101030651.

O artigo 82, do Regimento Interno, deste Tribunal dispõe que:

"Art. 82. O órgão fracionário que tenha conhecido de um recurso ficará prevento para os recursos subsequentes, independentemente da fase do processo."

Ainda, o § 3°, do artigo 3° do Provimento GP n° 01 /2016, dispõe:

"Art. 3° Todos os afastamentos legais dos Desembargadores implicarão na suspensão da contagem dos prazos de relatoria e revisão, inclusive nos procedimentos sumaríssimos.

(...)

§ 3º A prevenção é fixada pelo Órgão Julgador Colegiado e dentro deste para o Órgão Julgador Singular para os recursos subsequentes, independentemente da fase processual."

Dessa forma, verifica-se a prevenção da E. 10<sup>a</sup> Turma deste Tribunal.

Encaminhem-se para redistribuição na 10ª Turma, cadeira 03 com as homenagens de estilo.

#### ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO

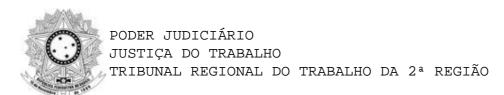
### **DESEMBARGADORA**

SAO PAULO/SP, 09 de abril de 2021.

# ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO Desembargador(a) do Trabalho







### AGRAVO DE PETIÇÃO - 10<sup>a</sup> TURMA

Processo TRT/SP nº 0139500-86.2005.5.02.0079

ORIGEM: 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA (executada)

AGRAVADOS: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO (exequente)

ALDO NARCISI (executados) CECÍLIA FLAIBAN OLIVEIRA

**GIOVANNA NARCISI** 

**PAULO TORII** 

LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA

MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP

**RELATORA:** KYONG MI LEE

#### **EMENTA**

IMÓVEL PENHORADO. AVALIAÇÃO COM BASE EM SUAS CARACTERÍSTICAS. PREÇO DE MERCADO. EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A avaliação do imóvel penhorado feita por engenheiro contratado pela executada não vincula o Juízo, considerando a defasagem temporal e as peculiaridades da sua localização - de acesso precário e em área de preservação ambiental - que o tornam de difícil comercialização, deixando de refletir o atual valor imobiliário apurado pelo Oficial de Justiça. Sem outros elementos de convicção, não há que se falar em subavaliação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu-lhe seu preço de mercado. Por consequência, não está configurado o alegado excesso de penhora e, de todo modo, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído à executada. Apelo improvido.

#### **RELATÓRIO**

Inconformada com a decisão que julgou improcedentes seus embargos à execução (Id. 41c0c8e), agrava de petição **a executada BRASTUBO** (Id. 4ec4486), insistindo que houve subavaliação do imóvel penhorado, além de arguir excesso de penhora.

Juízo garantido.





Contraminuta (Id. d3a18ea).

**VOTO** 

Presentes os pressupostos recursais, conheço.

O Juízo de origem rejeitou a arguição de subavaliação do imóvel penhorado de propriedade da executada e, por consequência, de excesso de penhora, julgando improcedentes seus embargos à execução, contra o que esta se insurge, sem razão.

Os cálculos foram homologados *a quo* no valor de R\$174.544,28 em 01.10.2011 (Id. 58fe78b), sendo infrutíferas as tentativas de execução em face da executada e de seus sócios.

Em **28.08.2013**, a executada indicou à penhora imóvel de sua propriedade, correspondente à "GLEBA NÚMERO 12, DO PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município da Comarca de São Vicente" (Id. 0536738, p. 4/5), matriculado sob nº 10.611 perante o Registro de Imóveis de São Vicente/SP, acostando laudo de avaliação do imóvel realizado por engenheiro por ela contratado (Id. 0536738, p. 6/11).

O auto da penhora realizada por carta precatória não foi digitalizado nos presentes autos, mas somente a nomeação da própria executada como fiel depositária em **22.03.2018** (Id. fldbdld, p.9).

Em 26.01.2020, o Juízo de origem determinou a **reavaliação** do referido bem (Id. 107c288), resultando no valor de **R\$1.100.000,00** em **07.01.2021**, assim certificando o Oficial de Justiça Avaliador (Id. b962e89):

"Certifico e dou fé que, no intuito de dar cumprimento ao mandado supracitado, com observância das normas/instruções vigentes para o atual período de restrições (pandemia/COVID-19), efetuei pesquisas e consultas a processos diversos, conforme segue:

Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), por Oficial autorizado a atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: '[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas **caracterí** 





sticas não convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.';

De fato, a Gleba 12 fica em local de difícil acesso, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), não conta com benfeitorias, sendo que a Avenida 4, a Avenida 'B' e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas no registro imobiliário e na planta do loteamento obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida 'A' (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do 'Google Maps' (ver anexo);

- 3. Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11/2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m2), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida 'A', o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso aberto por terra e próxima ao rio. A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;
- 4. Finalmente, informo que a Gleba 12 foi **levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado**, conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).

Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de **difícil comercialização/venda, por suas características**, especialmente por se tratar de **área de preservação ambiental** e pela **dificuldade de acesso.** Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada." (destaquei)

A executada opôs embargos à execução, alegando que "o valor avaliado se mostra deveras inferior ao valor de mercado e de outras avaliações realizadas, inclusive, por Perito Judicial", concluindo que há excesso de penhora (Id. 5434849, p. 3). Todavia, irreparável a decisão que as rejeitou, bem observando que a avaliação realizada por engenheiro contratado pela executada, no valor de R\$2.962.836,00, está datada de agosto/2013, não refletindo "a realidade atual do mercado imobiliário", além de não constarem desse laudo as peculiaridades em sua localização - de acesso restrito e em área de preservação natural - que o tornam de difícil comercialização, desvalorizando-o monetariamente. Como já certificado pelo Oficial de Justiça, referido imóvel já havia sido levado à hasta pública nos autos da reclamação trabalhista nº 0001890-66.2010.5.02.0252, sendo ali avaliado em R\$1.700.000,00, sem, contudo, receber qualquer lanço (Id. 41c0c8e):





"VALOR DA AVALIAÇÃO:

Afirma o réu que a avaliação efetuada pelo sr. oficial de justiça encontrase equivocada, alegando que o valor real do imóvel seria R\$ 2.962.836,00, conforme laudo apresentado.

Entretanto, razão não assiste ao embargante.

Inicialmente, da leitura atenta do laudo apresentado, verifica-se que o mesmo foi realizado em 2013, não refletindo, portanto, a realidade atual do mercado imobiliário. Do laudo apresentado não se verifica a informação de tratar-se de área de preservação ambiental e de difícil acesso, fatos que diminuem o valor obtido através da venda.

Ademais, conforme informado pelo oficial de justiça o referido imóvel já foi encaminhado a hasta em processo diverso e não houve interessado, o que confirma a dificuldade da venda e a incompatibilidade do valor da avaliação daqueles autos (Avaliação do imóvel no processo 0001890-66.2010.5.02.0252: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)). Assim, não há como acolher o alegado pelo réu, motivo pelo qual mantenho o valor da avaliação do oficial de justiça nestes autos."

Não tendo o agravante trazido outro elemento de convicção, é descabida a sua irresignação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu ao bem penhorado o seu preço de mercado.

Por consequência, não há que se falar em excesso de penhora, sendo certo que, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído ao executado.

Mantenho.

**ACORDAM** os Magistrados da 10<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região em conhecer do agravo de petição e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.** 





Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS.

Votação: Unânime.

São Paulo, 10 de Junho de 2021.

## KYONG MI LEE Relatora

srcv

**VOTOS** 





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE

10<sup>a</sup> TURMA

Relatora: KYONG MI LEE

AP 0139500-86.2005.5.02.0079

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

AGRAVADO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (Id. nº bc964c9 ):

## AGRAVO DE PETIÇÃO - 10ª TURMA

#### Processo TRT/SP nº 0139500-86.2005.5.02.0079

ORIGEM: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA (executada)

AGRAVADOS: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO (exequente)

ALDO NARCISI (executados)

CECÍLIA FLAIBAN OLIVEIRA

GIOVANNA NARCISI

PAULO TORII

LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA

MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP

**RELATORA:** KYONG MI LEE

#### **EMENTA**

IMÓVEL PENHORADO. AVALIAÇÃO COM BASE EM SUAS CARACTERÍSTICAS. PREÇO DE MERCADO. EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A avaliação do imóvel penhorado feita por engenheiro contratado pela executada não vincula o Juízo, considerando a defasagem temporal peculiaridades da sua localização - de acesso precário e em área de preservação ambiental - que o tornam de difícil comercialização, deixando de refletir o atual valor imobiliário apurado pelo Oficial de Justiça. Sem outros elementos de convicção, não há que se falar em subavaliação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu-lhe seu preço de mercado. Por consequência, não está configurado o alegado excesso de penhora e, de todo modo, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído à executada. Apelo improvido.

### RELATÓRIO

Inconformada com a decisão que julgou improcedentes seus embargos à execução (Id. 41c0c8e), agrava de petição a executada BRASTUBO (Id. 4ec4486), insistindo que houve subavaliação do imóvel penhorado, além de arguir excesso de penhora.

Juízo garantido.

Contraminuta (Id. d3a18ea).

#### VOTO

Presentes os pressupostos recursais, conheço.

O Juízo de origem rejeitou a arguição de subavaliação do imóvel penhorado de propriedade da executada e, por consequência, de excesso de penhora, julgando improcedentes seus embargos à execução, contra o que esta se insurge, sem razão.

Os cálculos foram homologados *a quo* no valor de R\$174.544,28 01.10.2011 (Id. 58fe78b), sendo infrutíferas as tentativas de execução em face da executada e de seus sócios.

28.08.2013, a executada indicou à penhora imóvel de sua propriedade, correspondente à "GLEBA NÚMERO 12, DO PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município da Comarca de São Vicente" (Id. 0536738, p. 4/5), matriculado sob nº

perante o Registro de Imóveis de São Vicente/SP, acostando laudo de avaliação do imóvel realizado por engenheiro por ela contratado (Id. 0536738, p. 6/11).

auto da penhora realizada por carta precatória não digitalizado nos presentes autos, mas somente a nomeação da própria executada como fiel depositária em 22.03.2018 (Id. fldbdld, p.9).

Em 26.01.2020, o Juízo de origem determinou a reavaliação do referido bem (Id. 107c288), resultando no valor de R\$1.100.000,00 em 07.01.2021, assim certificando o Oficial de Justiça Avaliador (Id. b962e89):

"Certifico e dou fé que, no intuito de dar cumprimento ao mandado supracitado, com observância das normas/instruções vigentes para o atual período de restrições (pandemia/COVID-19), efetuei pesquisas e consultas a processos diversos, conforme seque:

Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), Oficial por autorizado atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: '[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas características não convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.';

De fato, a Gleba 12 fica em local de difícil acesso, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), não conta com benfeitorias, sendo que a Avenida 4, a Avenida 'B' e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas noimobiliário e na planta do loteamento obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida 'A' (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do 'Google Maps' (ver anexo);

- 3. Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11 /2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m2), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida 'A', o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso aberto por terra e próxima ao rio. A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;
- 4. Finalmente, informo que a Gleba 12 foi levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado, conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).

Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de difícil comercialização/venda, por suas características, especialmente por se tratar de área de preservação ambiental e pela dificuldade de acesso. Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada." (destaquei)

A executada opôs embargos à execução, alegando que "o valor avaliado se mostra deveras inferior ao valor de mercado e de outras avaliações realizadas, inclusive, por Perito Judicial", concluindo que há excesso de penhora (Id. 5434849, p. 3). Todavia, irreparável a decisão que as rejeitou, bem observando que a avaliação realizada contratado pela executada, por engenheiro no R\$2.962.836,00, está datada de agosto/2013, não refletindo realidade atual do mercado imobiliário", além de não constarem desse laudo as peculiaridades em sua localização - de acesso restrito e em área de preservação natural - que o tornam de difícil

desvalorizando-o monetariamente. comercialização, Como já certificado pelo Oficial de Justiça, referido imóvel já havia sido levado à hasta pública nos autos da reclamação trabalhista nº 0001890-66.2010.5.02.0252, sendo ali avaliado em R\$1.700.000,00, sem, contudo, receber qualquer lanço (Id. 41c0c8e):

## "VALOR DA AVALIAÇÃO:

Afirma o réu que a avaliação efetuada pelo sr. oficial de justiça encontra-se equivocada, alegando que o valor real do imóvel seria R\$ 2.962.836,00, conforme laudo apresentado.

Entretanto, razão não assiste ao embargante.

Inicialmente, da leitura atenta do laudo apresentado, verifica-se que o mesmo foi realizado em 2013, não refletindo, portanto, a realidade atual do mercado imobiliário. Do laudo apresentado não se verifica a informação de tratar-se de área de preservação ambiental e de difícil acesso, fatos que diminuem o valor obtido através da venda.

Ademais, conforme informado pelo oficial de justiça o referido imóvel já foi encaminhado a hasta em processo diverso e não houve que confirma a dificuldade interessado, 0 da venda incompatibilidade do valor da avaliação daqueles autos (Avaliação do imóvel no processo 0001890-66.2010.5.02.0252: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)). Assim, não há como acolher o alegado pelo réu, motivo pelo qual mantenho o valor da avaliação do oficial de justiça nestes autos."

Não tendo o agravante trazido outro elemento de convicção, é descabida a sua irresignação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu ao bem penhorado o seu preço de mercado.

Por consequência, não há que se falar em excesso de penhora, sendo certo que, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído ao executado.

Mantenho.

**ACORDAM** os Magistrados da  $10^a$  Turma do Tribunal Regional do Trabalho da  $2^a$  Região em conhecer do agravo de petição e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.** 

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS.

Votação: Unânime.

São Paulo, 10 de Junho de 2021.

## KYONG MI LEE

### Relatora

SAO PAULO/SP, 11 de junho de 2021.

CINTIA YUMI ADACHI Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE

10<sup>a</sup> TURMA

Relatora: KYONG MI LEE

AP 0139500-86.2005.5.02.0079

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

AGRAVADO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (Id. nº bc964c9 ):

## AGRAVO DE PETIÇÃO - 10ª TURMA

Processo TRT/SP nº 0139500-86.2005.5.02.0079

ORIGEM: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA (executada)

AGRAVADOS: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO (exequente)

ALDO NARCISI (executados)

CECÍLIA FLAIBAN OLIVEIRA

GIOVANNA NARCISI

PAULO TORII

LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA

MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP



**RELATORA:** KYONG MI LEE

#### **EMENTA**

IMÓVEL PENHORADO. AVALIAÇÃO COM BASE EM SUAS CARACTERÍSTICAS. PREÇO DE MERCADO. EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A avaliação do imóvel penhorado feita por engenheiro contratado pela executada não vincula o Juízo, considerando a defasagem temporal peculiaridades da sua localização - de acesso precário e em área de preservação ambiental - que o tornam de difícil comercialização, deixando de refletir o atual valor imobiliário apurado pelo Oficial de Justiça. Sem outros elementos de convicção, não há que se falar em subavaliação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu-lhe seu preço de mercado. Por consequência, não está configurado o alegado excesso de penhora e, de todo modo, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído à executada. Apelo improvido.

### RELATÓRIO

Inconformada com a decisão que julgou improcedentes seus embargos à execução (Id. 41c0c8e), agrava de petição a executada BRASTUBO (Id. 4ec4486), insistindo que houve subavaliação do imóvel penhorado, além de arguir excesso de penhora.

Juízo garantido.

Contraminuta (Id. d3a18ea).

#### VOTO

Presentes os pressupostos recursais, conheço.

O Juízo de origem rejeitou a arguição de subavaliação do imóvel penhorado de propriedade da executada e, por consequência, de excesso de penhora, julgando improcedentes seus embargos execução, contra o que esta se insurge, sem razão.

Os cálculos foram homologados *a quo* no valor de R\$174.544,28 01.10.2011 (Id. 58fe78b), sendo infrutíferas as tentativas de execução em face da executada e de seus sócios.

28.08.2013, a executada indicou à penhora imóvel de sua propriedade, correspondente à "GLEBA NÚMERO 12, DO PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município da Comarca de São Vicente" (Id. 0536738, p. 4/5), matriculado sob nº

perante o Registro de Imóveis de São Vicente/SP, acostando laudo de avaliação do imóvel realizado por engenheiro por ela contratado (Id. 0536738, p. 6/11).

auto da penhora realizada por carta precatória não digitalizado nos presentes autos, mas somente a nomeação da própria executada como fiel depositária em 22.03.2018 (Id. fldbdld, p.9).

Em 26.01.2020, o Juízo de origem determinou a reavaliação do referido bem (Id. 107c288), resultando no valor de R\$1.100.000,00 em 07.01.2021, assim certificando o Oficial de Justiça Avaliador (Id. b962e89):

"Certifico e dou fé que, no intuito de dar cumprimento ao mandado supracitado, com observância das normas/instruções vigentes para o atual período de restrições (pandemia/COVID-19), efetuei pesquisas e consultas a processos diversos, conforme seque:

Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), Oficial por autorizado atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: '[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas características não convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.';

De fato, a Gleba 12 fica em local de difícil acesso, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), não conta com benfeitorias, sendo que a Avenida 4, a Avenida 'B' e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas noimobiliário e na planta do loteamento obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida 'A' (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do 'Google Maps' (ver anexo);

- 3. Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11 /2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m2), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida 'A', o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso aberto por terra e próxima ao rio. A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;
- 4. Finalmente, informo que a Gleba 12 foi levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado, conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).

Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de difícil comercialização/venda, por suas características, especialmente por se tratar de área de preservação ambiental e pela dificuldade de acesso. Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada." (destaquei)

A executada opôs embargos à execução, alegando que "o valor avaliado se mostra deveras inferior ao valor de mercado e de outras avaliações realizadas, inclusive, por Perito Judicial", concluindo que há excesso de penhora (Id. 5434849, p. 3). Todavia, irreparável a decisão que as rejeitou, bem observando que a avaliação realizada contratado pela executada, por engenheiro no R\$2.962.836,00, está datada de agosto/2013, não refletindo realidade atual do mercado imobiliário", além de não constarem desse laudo as peculiaridades em sua localização - de acesso restrito e em área de preservação natural - que o tornam de difícil

desvalorizando-o monetariamente. comercialização, Como já certificado pelo Oficial de Justiça, referido imóvel já havia sido levado à hasta pública nos autos da reclamação trabalhista nº 0001890-66.2010.5.02.0252, sendo ali avaliado em R\$1.700.000,00, sem, contudo, receber qualquer lanço (Id. 41c0c8e):

## "VALOR DA AVALIAÇÃO:

Afirma o réu que a avaliação efetuada pelo sr. oficial de justiça encontra-se equivocada, alegando que o valor real do imóvel seria R\$ 2.962.836,00, conforme laudo apresentado.

Entretanto, razão não assiste ao embargante.

Inicialmente, da leitura atenta do laudo apresentado, verifica-se que o mesmo foi realizado em 2013, não refletindo, portanto, a realidade atual do mercado imobiliário. Do laudo apresentado não se verifica a informação de tratar-se de área de preservação ambiental e de difícil acesso, fatos que diminuem o valor obtido através da venda.

Ademais, conforme informado pelo oficial de justiça o referido imóvel já foi encaminhado a hasta em processo diverso e não houve que confirma a dificuldade interessado, 0 da venda incompatibilidade do valor da avaliação daqueles autos (Avaliação do imóvel no processo 0001890-66.2010.5.02.0252: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)). Assim, não há como acolher o alegado pelo réu, motivo pelo qual mantenho o valor da avaliação do oficial de justiça nestes autos."

Não tendo o agravante trazido outro elemento de convicção, é descabida a sua irresignação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu ao bem penhorado o seu preço de mercado.

Por consequência, não há que se falar em excesso de penhora, sendo certo que, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído ao executado.

Mantenho.

**ACORDAM** os Magistrados da  $10^a$  Turma do Tribunal Regional do Trabalho da  $2^a$  Região em conhecer do agravo de petição e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.** 

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS.

Votação: Unânime.

São Paulo, 10 de Junho de 2021.

## KYONG MI LEE

### Relatora

SAO PAULO/SP, 11 de junho de 2021.

CINTIA YUMI ADACHI Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

#### **DESPACHO**

Vistos.

Oficie-se, à Central de Hastas Públicas, com a determinação de designação de leilão dos móveis e imóveis, fazendo constar expressamente no edital da hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários ou não, inclusive débitos de IPTU e IPVA ou condominiais, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130 do CTN e 908, §1º do NCPC). A presente decisão terá força de ofício.

Considere-se como lance mínimo o valor de 70% da avaliação para primeira hasta e 50% para a segunda tentativa.

Após publicado o edital de designação da hasta, a comissão do leiloeiro fica desde já fixada em 2,5% sobre o valor da avaliação a cargo do formalização se houver de de executado, acordo entre as (exequente e executado) ou por qualquer outro motivo houver cancelamento da hasta, sem prejuízo dos demais encargos decorrentes da penhora como depósito, etc.

A fim de que os bens penhorados sejam levados à hasta pública, encaminhem-se as seguintes cópias:

1)Capa dos autos;

- 2)Mandado de penhora e avaliação;
- 3)Auto de penhora e avaliação;
- 4)Compromisso do depositário;
- 5)Certidão de dados cadastrais e certidão de matrícula com a penhora registrada caso se trate de bem imóvel;
  - 6)Deste despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de junho de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 79<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da7a56 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

## **DESPACHO**

Vistos.

Oficie-se, à Central de Hastas Públicas, com a determinação de designação de leilão dos móveis e imóveis, fazendo constar expressamente no edital da hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários ou não, inclusive débitos de IPTU e IPVA ou condominiais, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130 do CTN e 908, §1º do NCPC). A presente decisão terá força de ofício.

Considere-se como lance mínimo o valor de 70% da avaliação para primeira hasta e 50% para a segunda tentativa.

Após publicado o edital de designação da hasta, a comissão do leiloeiro fica desde já fixada em 2,5% sobre o valor da avaliação a cargo do se houver de formalização de acordo entre (exequente e executado) ou por qualquer outro motivo houver cancelamento da hasta, sem prejuízo dos demais encargos decorrentes da penhora como depósito, etc.

A fim de que os bens penhorados sejam levados à hasta pública, encaminhem-se as seguintes cópias:

- 1)Capa dos autos;
- 2)Mandado de penhora e avaliação;
- 3)Auto de penhora e avaliação;
- 4)Compromisso do depositário;
- 5)Certidão de dados cadastrais e certidão de matrícula com a penhora registrada caso se trate de bem imóvel;
  - 6)Deste despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de junho de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular





Número do documento: 21062810351771200000219954233

## Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

**Data da penhora**: 08.11.2019

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

	Carta Precatória:	
	( ) Sim. Juízo Deprecante:	
(X)Não		

## Relação de documentos:

#id:8543bf2; #id:f1dbd1d; #id:f1dbd1d; #id:f1dbd1d; #id:e8a2d32; #id:7b9f507; #id: b962e89; #id:2da7a56.

SAO PAULO/SP, 28 de junho de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA Servidor





Número do documento: 21062816413520000000220047869

## **DEVOLUÇÃO DE PROCESSO**

## MOTIVOS (referentes ao imóvel de matrícula nº 10.611, do CRI de São Vicente/SP):

- 1. Ausência de matrícula completa, com registro da penhora;
- Ausência de documentos que permitam apurar a existência de:
   (X) débitos fiscais;
- 3. Solicitamos esclarecer a localização do imóvel a ser informada no edital de hasta pública;
- 4. Informamos que o despacho de ID.2da7a56 (a Fls. 631) encontra-se em desacordo com o Provimento GP/CR nº 03/2020 no que diz respeito à comissão de leiloeiro;
- 5. Insuficiência da certidão de encaminhamento do expediente ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, conforme o \*Art. 6°, § 2° do Provimento GP/CR n° 03/2020. Solicitamos acrescentar aos #id's: as <u>folhas</u> (a fim de facilitar a identificação das peças que estão sendo indicadas ao edital de leilão. Exemplo: O #id: f1dbd1d foi incluído 3 vezes na certidão e possui 41 páginas).

\* Art. 6° Caberá às secretarias das Varas do Trabalho:

(...)

§ 2º As Varas do Trabalho providenciarão a juntada, ao processo eletrônico, de certidão constando as folhas e os códigos de identificação (IDs) de cada um dos dados e/ou documentos do expediente referido no § 1º deste artigo, antes do encaminhamento dos autos digitais ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2021.

Número do documento: 21070218033556700000220721521

LUISA PERAZZINI ALBINO DE SOUZA Servidor



## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de documento, da Prefeitura de São Vicente/SP, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 07 de julho de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA Servidor





Foi localizado débito pendente para essa inscrição Não é possível emitir a Certidão Negativa

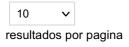
1 of 1 06/07/2021 22:05



## Emissão da Certidão de Débitos de Tributos

<ul> <li>Certidão Imobiliária</li> </ul>	
Certidão Mobiliária	
Inscrição:	
71-09999-0000-78712-000	

## Proprietário BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (60853124000141):



Inscrição <b>♦</b>	Endereço <b>♦</b>	Bairro \$	Numero≑	Complemento \$
7109999000078712000	RODOVIA PADRE MANOEL NOBREGA KM 67	AREA CONTINENTAL	78712	

Mostrando de 1 ate 1 de 1 registros

Anterior 1 Proximo

i PJe

1 of 1 06/07/2021 22:07

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP

OFÍCIO - Processo PJe

Prezado(a) Senhor(a),

Solicito a V. Sa. a certidão de dados cadastrais e débitos fiscais do imóvel de propriedade da Brastubo Construções Metálicas Ltda, CNPJ: 60.853.124 /0001-41, inscrição 71-09999-0000-78712-000.

Atenciosamente,

RENATA MARTINELLI SILVA SOUZA

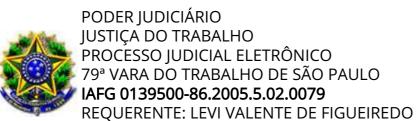
Juíza do Trabalho

Número do documento: 21070712081156600000221164103

SAO PAULO/SP, 08 de julho de 2021.







## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de email enviado, para Prefeitura de São Vicente/SP, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA Servidor





### Zimbra

## vtsp79@trtsp.jus.br

## **Ofício**

**De :** SECRETARIA DA 79ª VARA DO TRABALHO DE

SÃO PAULO <vtsp79@trtsp.jus.br>

: qu

qua, 14 de jul de 2021 12:15

1 anexo

Assunto: Ofício

Para: rendas@saovicente.sp.gov.br

Prezados(as),

Segue, em anexo, ofício referente ao processo 0139500-86.2005.5.02.0079.

Att.,

Ricardo Monteiro Santana

## 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 15º Andar São Paulo - SP - CEP 01139-001 Telefone (11) 3525-9179



**Ofício 1395-2005.pdf** 121 KB



1 of 1

14/07/2021 12:15

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO.

A Fazenda Pública do Município de São Vicente, por sua procuradora, vem encaminhar os dados cadastrais e débitos fiscais de propriedade da Brastubo Construções Metálicas Ltda, obtidos por meio do processo administrativo nº 33643/2021.

Isabella Cardoso Adegas

Procuradora Geral

OAB/SP 175.542







## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS

# Certidão Positiva Tributos Imobiliários

INTERESSADO:

PROCURADORA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

FINALIDADE:

INSTRUIR PROC. JUDICIAL Nº. 0139500-86.2005.5.02.0079

79<sup>a</sup>. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

INSCRIÇÃO:

71-09999-0000-78712-000 PRO

\*\* PROCESSO N°. 33643/2021

IMOVEL: PROPRIETÁRIO: ROD. PADRE MANOEL DA NOBREGA, KM 67 78712 BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A

RELACIONADO COM:

IPTU, TAXA DE SERVIÇOS URBANOS É CONTRIBUIÇÃO DE

MELHORIAS

CERTIFICO que, atendendo pedido exarado no processo administrativo, verifiquei CONSTAR DEBITOS, para o imóvel acima descrito no valor total de R\$ 107.900,43 (Cento e sete mil, novecentos reais e quarenta e três centavos), a saber: EXERCÍCIOS DE 2012 A 2015 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 151246584/16 = R\$ 52.280,10 EXERCÍCIO DE 2016 EXECUÇÃO FISCAL Nº. 151166670/18 - R\$ 11.924.15. EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 151344878/19 = R\$ 20.828,27. EXERCÍCIO DE 2019 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 150905746/20 = R\$ 9.187.56. EXERCÍCIO DE 2020 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 154185963/21 = R\$ 7.686.86. EXERCÍCIO DE 2021 - A.R. 104174 = R\$ 5.993,49. Débito sujeito à atualização até a efetiva data do pagamento. Para constar eu, Welington Morais Dornelas, lavrei a presente que, vai por mim e pelo chefe do Departamento de Rendas Diversas, assinada. São Vicente, 3 de agosto de 2021.

WELINGTON MORATS DORNELAS DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS AUXILIAR ADMINISTRATIVO Ricardo Luiz Diniz de Barros Dept. de Rendas Diversas Encarregado

MARIANA PEREIRA GILI ARJAMENTO DE RENDAS DIVERSAS

www.saovicente.sp.gov.br - rendas@saovicente.sp.gov.br

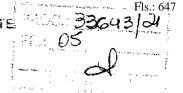






## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria



Imobiliário

#### Cadastro de Imóveis

27/07/2021

## Sigla do Imóvel - 7109999000078712000

&1-IDENTIFICAÇÃO:

Data de Inscrição: 02/06/1997

Sigla do Imóvel:

Referencial do Logradouro: 6743

Código do Logradouro: 0

Código de Acesso: 82115

Número do Perimetro: 3

Endereço: PADRE MANOEL NOBREGA KM 67

Némero do Imóvel: 78712

plemento:

**Lote:** 78712

Bairro: AREA CONTINENTAL

C.E.P.: 11,346-300

Inscrição Anterior: 171-09999-0000-78712-000

Número do Processo: 012.112/21 Quadra: 09999

Codigo do Logradouro\_: 00000

Setor: 71

Inscrição Anterior 2: - - - -

Complemento 2:

Setor: 71

Código de Sorteio: 84578

para Filtro:



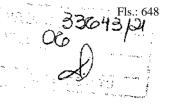
SIAP - Fichario





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE:

Cidade Monumento da História Pátria



#### Imobiliário

#### Cadastro de Imóveis

27/97/2021

## Sigla do Imóvel - 7109999000078712000

&2-IPTU - LOCALIZAÇÃO:

Prefixo de Entrega:

4

AVENIDA

Título de Entrega:

Endereço de Entrega:

BRIGADEIRO FARIA LIMA

Número de Entrega:

1234

Complemento de Entrega:

13° ANDAR PINHEIRO

Bairro de Entrega:

SÃO PAULO

Cidade de Entrega:

, ,

SP

P. de Entrega:

01.451-000

Gravar Endereço de Entrega:

Numero do Registro:

13

Data do Registro:

05/03/2007

Área Geo - 1046:

Área Construída Geo - 1047:

Folha:

Código do Proprietário:

28595

Proprietário:

28.595

I KASIBBO GUNSTRUCOES METALICAS S/A

Codigo Compromissario:

Compromissário:

Regional:

CPF / CNPJ PROPRIETÁRIO: 60

60853124000141

/ CNPJ COMPROMISSÁRIO

gradouro de Entrega:

103.156.932

Telefone 1 (Proprietário):

Telefone 2 (Proprietário):

Celular (Proprietário):

E-mail (Proprietário):

E-mail Alternativo (Prop.):

Telefone 1 (Compromissário):

Telefone 2 (Compromissário):

Celular (Compromissário): E-mail (Compromissário):

E-mail Alternativo (Comp.):

Matrícula do Imóvel:

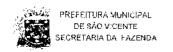
10.611

SIAP - Fichario

Impresso por SILVANASANTOS em 27/07/2021 11:17:29







AVISO PEURO IMPOSTO PREDIACO P2) E MIPOSTO TERRIFICA A TERRIFICAÇÃO (TRANSPE SERVIÇOS URBANOS COUFTA E REMOÇÃO COUDA, I CURBICA VAC (1901)

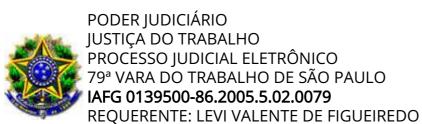
Fls.: 649 DATAS DE

								DATAS DE VERCINEME				
nscrição Gadastral		Ano Base	Exercica	Av so Re	CDOTE)	Codigo de	A.Ce550	Tributo	Librice / T	7.	4000	41
71-09999-0000-78712-000 2021 2021 104174/2021 82115 01					47/01	117/02	7/03	17/00				
Área Terreno / Fraçãoldeal	Valor in <sup>2</sup> Terr	enc	Valor Venal Te	те́па	Peri	imetro	tar	າເອດຸລັດ	5'	:\$************************************	,	5.
49.380,60		R\$ 3,44	R\$ <sup>2</sup>	138.681,27		3		01	17/05	17/06	17/07	17/08
Area Construída	Valor m² Con	istrução	Valor Venal Co	onstrução	Tipo	Subcl	Matri	os/a CRI	_ , 9°	10	111	i12°
0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	: İ		10	.611	17/09	17/10	17/11	17/12
Valor Venal do imóve.	Aliquota	TSUT C Dif	PTU Cáic Dif	iPTU isenção	Imp Ver	de Réd(%)	lx :	Smistre	71	OBSER	VAÇÕES	
R\$ 138.681,27	4.0%	TA	10	NI	0	,00	R\$	0,00		NICIAL REF. A	O PROCESS	O NO.
Total Ancial	Imposto Anua	·	TSU Anual		Parcela s	s/ Multa	Parcela	c/ Multa	1 03005020			
R\$ 5.547,25	R	R\$ 5.547,25		R\$ 0,00	R	\$ 462,27	Confort instruçã					
Proprietário BRASTUBO O	ONSTRUC	COES MET	ALICAS S/A						-1			
Possuidor									- :			
Local do Imóvel RODOVIA PADRE MANOEL									1			

Situação do Carne: Impresso			Tributo: 01-IMPOST	O TERRITORIAL	
Parcela	Vencimento	Valor	Data de Pagamento	Valor Pago	Situação da Parcela
0	31/01/2021	5.269,89		0,00	Sem Pagamento
1	17/01/2021	<b>4</b> 62,27		0,00	Sem Pagamento
2	17/02/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
3	17/03/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
4	17/04/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
5	17/05/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
6	17/06/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
7 .	17/07/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
8	17/08/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
9	17/09/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
10	17/10/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
<b>1</b> 1	17/11/2021	462,27		0.00	Sem Pagamento
12	17/12/2021	462,28		0,00	Sem Pagamento







REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Certidão de Penhora, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA Servidor



Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Secretaria da 79a Vara do Trabalho de São Paulo

Escrivão/Diretor: ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

#### **PROCESSO**

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 01395008620055020079

Exequente(s)

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

CPF: 031.606.698-23

Executado(a, os, as)

**BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA** 

CNPJ: 60.853.124/0001-41

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 587.371,76

#### **IMÓVEIS PENHORADOS**

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000374689

Comarca: São Vicente

Endereço do imóvel: Gleba 12, PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES

Bairro: Samaritá

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 0010611

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO

**VICENTE - SP** 

**DADOS INFORMATIVOS:** 

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 08/03/2018 Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador,

devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: BRASTUBO CONSTRUCOES

METALICAS LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

#### **EMOLUMENTOS**

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 11/05/2007

Folhas: 168

#### ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: RICARDO MONTEIRO SANTANA

Telefone para contato: (77)3421-1406

E-mail: ricardo.santana@trtsp.jus.br

Número OAB: Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 07/07/2021 13:44:31

**Emitido por: RICARDO MONTEIRO SANTANA** 

#### Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

	<b>Data da penhora</b> : 08/11/2019
	Carta Precatória:
	( ) Sim. Juízo Deprecante:
X ) Não	

## Relação de documentos:

#id:8543bf2 (fls. 1/4); #id:f1dbd1d (fls. 502); #f1dbd1d (fls. 506); #f1dbd1d (fls. 510 /511); #fb9deb8 (fls. 517/519); #2d836ca (fls. 520); #3bc357e (fls. 521); #e8a2d32 (fls. 548/553); #b962e89 (fls. 555/556); #161670c (fls. 558); #f65dfab (fls. 644); #9e5030b (fls. 645/647); #b4d83a5 (fls. 649/651); #2da7a56 (fls. 631/632).

SAO PAULO/SP, 20 de agosto de 2021.

Número do documento: 21082015464922100000226233830

RICARDO MONTEIRO SANTANA Servidor



EXMO. SR. DR. JUIZ DA MMª 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Ref.: Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

-

infra assinada nos autos da Reclamação Trabalhista, que lhe move <u>LEVI VALENTE DE</u> <u>FIGUEIREDO</u>, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a habilitação do processo, para seus devidos fins de direito, assim como a juntada da procuração em anexo, declarando que o referido documento é autêntico na forma do *caput* do art. 830 da CLT.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento,

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

ELEN OLIVEIRA JAMPAULO

OAB/SP 269.796





### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, PAULO TORII, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº 2.891,871-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.163,238-20, e ANDREA RHUMI TORII, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG n° 25.554.818-7 e inscrita no CPF/MF n° 284.350.438-43, ambos residentes e domiciliados na Rua Lisboa, 104, apo 121 A, nomeiam e constituem sua bastante procuradora ELEN OLIVEIRA JAMPAULO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 269.796, CPF 295.152.168-50; com escritório nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1685 - conjunto 4 - A (Fone +55 11 9.7613-4860 email: elen\_adv@adv.oabsp.org.br ), outorgando-lhe os poderes da cláusula ad judicia, podendo representá-los em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, judiciais ou administrativos, acompanhando-os até decisão terminativa, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvará e firmar compromissos e acordos, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ficando os poderes acima restritos à representação das seguintes ações:

- 1. IAFG 0139500-86,2005.02,0079 79a VT DE SP
- 2. PROC 0268000-36.2005.5.02.0059 59ª VT DE SÃO PAULO

São Paulo, 01° de março de 2021.

70 70 27

VZORU

PAULO

RG n° 2.891.871-X

ANDREA RHUMI TORII

RG 25.554.818-7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
IAFG 0139500-86,2005,5.02,0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## **DEVOLUÇÃO DE PROCESSO**

MOTIVO:

Nos casos de penhora sobre **imóveis**:

( X ) Há necessidade de CRI completa **ATUALIZADA**, com registro da penhora. A matrícula **10.611 do CRI de São Vicente/SP** que consta no processo está desatualizada, pois a última averbação data de 20/08/2012, podendo haver outras penhoras, arrestos, indisponibilidades, importantes para a caracterização do imóvel no edital. Assim como a matrícula **32.766 do 13º Cartório de Imóveis de São Paulo/SP.** 

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

Servidor





Número do documento: 21082320241372700000226497217

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**CARTA SIMPLES** 

DESTINATÁRIO: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São

Vicente

RUA JOAO RAMALHO, 1077, CENTRO, SAO VICENTE/SP - CEP: 11310-050

OFÍCIO - Processo PJe

SAO PAULO/SP, 09 de setembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicito a V. Sa. CRI completa, atualizada, da matrícula 10.611, propriedade da BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ: 60.853.124/0001-41, com registro das penhoras, para o processo 0139500-86.2005.5.02.0079, conforme despacho, da Exma Juíza do Trabalho Titular , Dra Renata Líbia Martinelli Silva Souza.

Obs: Enviar cópia dos documentos para o email vtsp79@trtsp.

jus.br

Atenciosamente,

Ricardo Monteiro Santana

Servidor - Matrícula 163341

## NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 09 de setembro de 2021.

## RICARDO MONTEIRO SANTANA Servidor



# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., já qualificada, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move LE VI VALENTE DE FIGUEIREDO, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, requerer a habilitação nestes autos do patrono que subscreve a presente, cujos poderes foram conferidos através do instrumento de procuração já carreado aos autos como Id. 6466566, para os devidos fins.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.





## Marcio Fernando Ap. Amorozini OAB/SP nº 242.635







Eduardo Boccuzzi
Alfeu Alves Pinto
Rogério Pires da Silva
Marco Ferreira Orlandi
Márcia Alyne Yoshida
Aline Hungaro Cunha
Rafael Mathias Sugai
Breno Euzébio Faria
Stephan Righi Boechat
Alexandre Wolff Barbosa
Bianca Pagliuso Paleckis
Maximilian Kiderlen Fritz
Estêvão B. Rossi Mantovani

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

#### Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., já qualificada, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

- 1. Conforme se verifica na "Certidão de Devolução do Processo" juntada aos autos como **Id. d93b742**, consta a informação de que <u>há necessidade da certidão atualizada</u> do imóvel de matrícula nº. 10.611, do CRI de São Vicente, bem como <u>de matrícula nº. 32.766, do 13º CRI/SP</u>.
- 2. Todavia, inexiste razão para a juntada de qualquer documento correspondente ao imóvel de matrícula nº. 32.766, eis que este MM. Juízo já decidiu pela

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055  $\,$   $10^o$  andar  $\,$  CEP 01452-001  $\,$  São Paulo  $\,$  SP  $\,$  Brasil T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@boccuzzi.com.br  $\,$  www.boccuzzi.com.br





Fls.: 663



<u>impenhorabilidade do imóvel em questão, reconhecido como bem de família (decisão de fl. 453)</u>, cujo teor decisório pede vênia para transcrever abaixo:

"Requer o reclamante a penhora de imóvel já declarado bem de família.

Tendo em vista a informação trazida pela reclamada, reitere-se a carta precatória, informando os dados da pessoa indicada a acompanhar a localização do imóvel, que deverá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência." - grifamos.

3. Isto posto, requer seja <u>tornado sem efeito</u> o quanto consignado na "Certidão de Devolução do Processo" juntada aos autos como Id. d93b742, <u>mais especificamente no que se refere ao imóvel de matrícula nº. 32.766, evitando, com isso, eventual constrição indevida do bem em questão.</u>

Termos em que pede deferimento. São Paulo, 09 de setembro de 2021.

Marcio Fernando Ap. Amorozini OAB/SP n.º 242.635





REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de ofício, do Cartório de São Vicente - SP, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

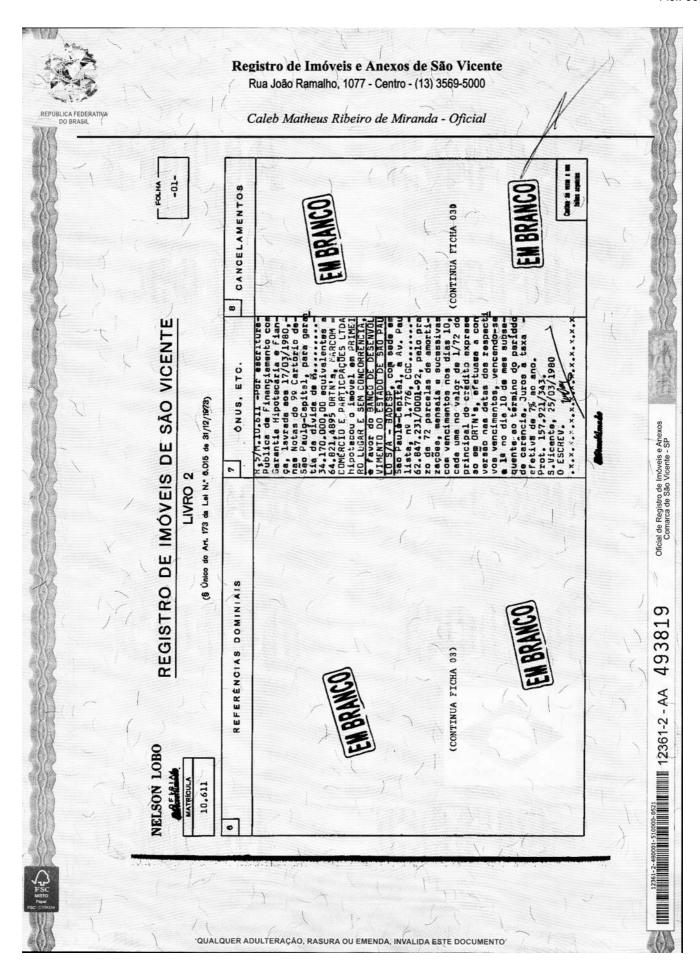
Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de setembro de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA Servidor







Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

10.611

03

Livro n.º 2 - Registro Geral

de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP., para garantia do pagamento da divida decorrente das vendas de rivados de petróleo e quaisquer outras decorrentes das relações comerciais entra a credora e o SUPER POSTO POLO LTD., com sede em Cubatão./SP., na Rodovia SP 55, Gleba 28 A-2, s/nº., Jardim das Indústrias, inscrita no CNPJ. sob nº. 02.525.557/0001-71, representada por Vanderlei Oliveira, RG. 13.358.751-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 017.827.308-26 e Lucy Sanches Figuetredo, RG. 7.686.519-8-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 014.249.948-02, cujo valor total das obrigações, para fins do artigo 761, I c 818 do Código Civil (1916), foi estimado em R\$1.316.168,00 (incluindo o valor de outros imóveis), divida essa com relação à qual este último declarou encontrarem-se em atraso faturas no valor total de R\$794.146,92, do qual reconheceu e confessou ser devedor e se comprometeu a pagar através de 36 parcelas mensais, sendo R\$10.000,00 do 1º. ao 12º. mês; R\$25.000,00 do 13º. ao 24º. mês c R\$31.179,00 do 25°. ao 36°. mês, vencendo-se a primeira delas em 30 de novembro de 2.001 e as demais em todos os dias 26 dos meses subsequentes, até final liquidação, constando do título pena convencional de multa e outras condições. Consta ainda do título que a BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A apresentou a Certidão Positiva de Débito, com Efeitos de Negativa, sob nº. 538952003-21003030, emitida em 16 de setembro de 2.003, bem como a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa, sob nº. D42D.A4DO.B74F.EFB4, emitida em 8 de outubro de 2.003.

A ESCREVENTE AUTORIZADA,

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 363.005

ROLO Nº 5.870

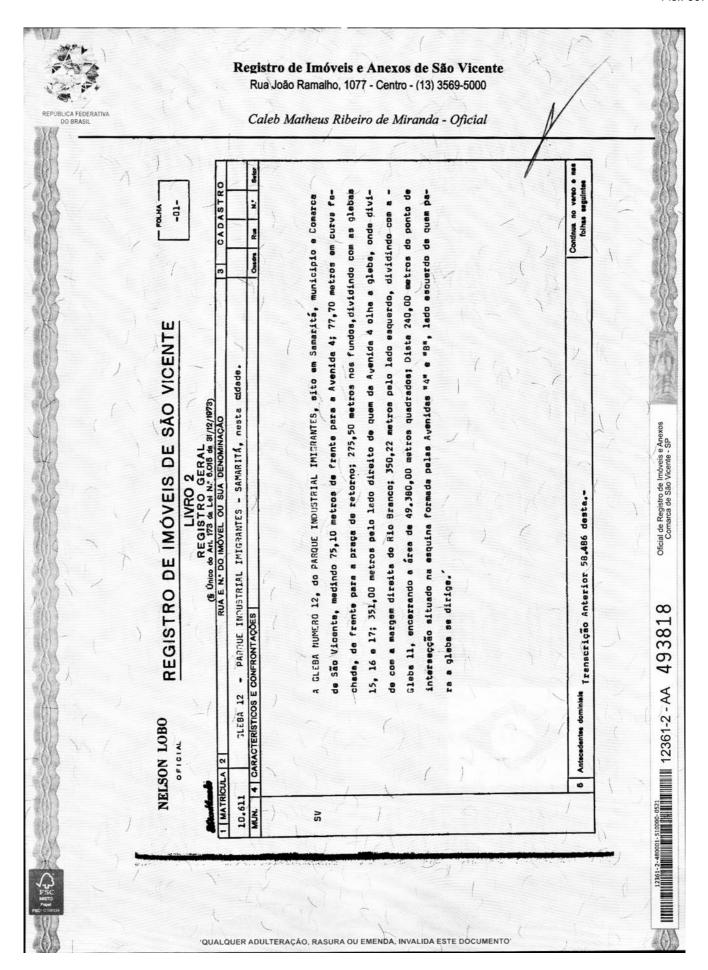
R.10, em 15 de dezembro de 2.003.

Por escritura de 22 de outubro de 2001, Livro 2.066, fils. 327, apresentada em forma de certidão, retificada e ratificada pela escritura de 21 de outubro de 2.003, Livro 2.159, fils. 155/163, ambas do 3°. Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, capital, a adquirente pelo R. 9, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Altino, n°. 2.266, inscrita no CNPJ/MF. sob n°. 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcisi, RG. 3.723.717-SSP/SP. e CPF/MF. n°. 003.773.178-53; Aldo Narcisi Junior, RG. 9.474.158-X-SSP/SP. e CPF/MF. n°. 080.005.278-12 e Giovanna Narcisi, RG. 10.557.333-SSP/SP. e CPF/MF. n°. 114.346.428-10, dess e imável, objeto desta matrícula, em SEGUNDA HIPOTECA, à TEXACO BRASIL LTD\*, com sede no Rio de Janeiro/RJ. e filial em São Paulo, capital, na rua Camaubeiras, n°. 168, 9°. e 11°. andares, Jabaquara, inscrita no CNPJ. sob n°. 33.337.122/0227-91, representada por José Roberto Comzola, RG. 10.864.734-SSP/SP. e CPF/MF. n°. 965.580.758-49 e Wanderley Orefece, RG. 9.673.020-1-SSP/SP. e CPF/MF. n°. 021.883.168-43, em substituição às hipotecas objetos do R.105/34.561, do 3°. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Santos/SP.; R.10/29.294, do 1°. — CONTINUA NA FICHA n° 84 =

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'













Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

IELSON ROBERTI DA COSTA

Registro de Imóveis de São Vicente ESTADO DE SÃO PAULO

Notion Roberti da Bosta - OFICIAL

10.611

04

Livro nº 2 - Registro Geral

Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; R.5/19.335, do 2º. Oficial de Registro de arca de Sorocaba/SP. e R.4/58.825, do 1º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP., para garantia do pagamento das obrigações decorrentes do contrato de sublocação dos móveis situado em Cubatão/SP, em que figura como sublocadora a credora, TEXACO BRASIL LTDA já qualificada, e sublocatário o SUPER POSTO POLO LTD\*., com sede em Cubatão/SP., na Rodovia SP 55, Gleba 28-A-2 s/n°., Jardim das Indústrias, inscrita no CNPJ. sob n°.02.525.557/0001-71, ndo por Vanderlei Oliveira, RG. 13.358.751-SSP/SP., c CPF/MF. nº, 017.827.308-26 c Lucy Sanches Figuetredo, RG. 7.686.519-8-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 014.249.948-02, obrigações casas cujo valor total, para fina do Artigo 761, inciso I, e Artigo 818 do Código Civil (1916), foi estimado em R\$1.316.168,00 (incluindo o valor de outros imóveis), sendo que o prazo do contrato de sublocação é de 16 anos, iniciando-se em 22 de outubro de 2.001, pelo aluguel mensal de R\$12.000,00, que o catário pagará no dia 26 de cada mês, no caixa da sublocadora, no endereço acima mencionado, ou nde por ela for determinado, e que será reajustado anualmente, de acordo com a variação do KiPM. da ão Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou qualquer outro índice substitutivo que vier a ser sendo que a garantia persistirá até que todas as obrigações sejam adimplidas, constando do pena convencional de multa e outras condições. Consta ainda do título que a empresa BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A. apresentou a Certidão Positiva de Débito, com Efeitos de Negativa, sob nº. 538952003-21003030, emitida em 16 de setembro de 2.003, bem como a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa, sob nº. A4DO.B74F.EFB4, emitida em 8 de outubro de 2.003.

A ESCREVENTE AUTORIZADA

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 363.004

ROLO Nº 5.870

Av.11, em 14 de março de 2.006.

Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 6 de fevereiro de 2.006, para constar que, em virtude da alteração da razão social da credora hipotecária, TEXACO BRASIL L'TDA., a mesma passou a girar sob a denominação de CHEVRON BRASIL L'TDA., nos termos do Instrumento Particular de 8º Alteração de Contrato Social datado de 1 de junho de 2.005, devidamente registrado sob nº. 00001530334, em 22 de junho de 2.005, pa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

MICROFILME: PROTOCOLO Nº

ENATO TERRA DA COSTA

71 946

ROLO Nº 6.417

= CONTINUA NO VERSO =



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

1

## ILUSTRÍSSIMO DR. RICARDO MONTEIRO SANTANA

Officio nº 775/2021

Assunto: Oficio 0139500-86,2005,5,02,0079

enviado a este Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente o ofício referente a solicitação de certidão expedido em 09/09/2021 sob nº IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 em que são partes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS E OUTROS.

Segue a matrícula 10.611 em anexo.

Esclarecemos, ainda, que o Registro de Imóveis de São Vicente foi instalado em 23 de setembro de 1.961, cuja circunscrição abrangia as cidades de São Vicente e Praia Grande, sendo que, a partir de 14 de junho de 1984 (data da instalação do Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande), sua circunscrição é restrita ao município de São Vicente. Antes da instalação desta Serventia, os imóveis de competência deste Registro de Imóveis eram registrados Junto ao 3º e 1º Registros de Imóveis de Santos.

Desta forma, em caso de imóveis de Praia Grande:

- registros anteriores a 23/09/1961 poderão ser buscados junto ao 1º e 3º Registros de Imóveis de Santos; e
- registros posteriores a 14/06/1984 poderão ser buscados junto ao Registro de Imóveis de Praia Grande.

Para os imóveis de São Vicente, registros anterlores a 23/09/1961 poderão ser buscados junto ao 1º e 3º Registros de Imóveis de Santos.

Sendo o que havia para informar, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, e aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, 24 de setembro de 2021

ndreia Barros da Costa Escrevente Autorizada



Número do documento: 21092413390575600000230443622

2

## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

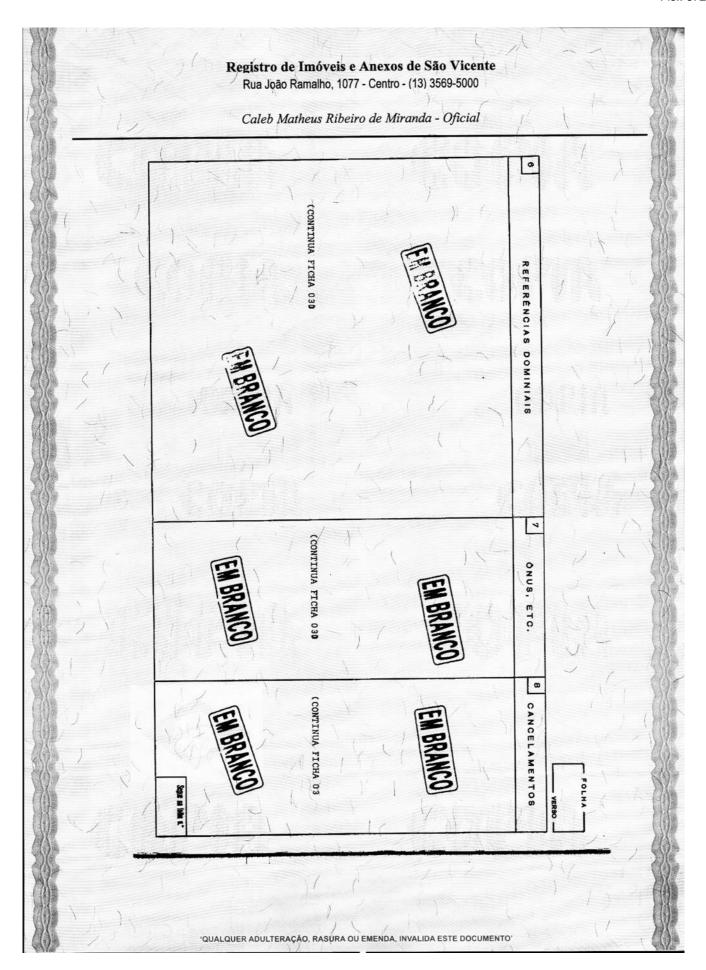
ILUSTRÍSSIMO DR. RICARDO MONTEIRO SANTANA 79º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO Vtap79@trtsp.jus.br



## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000 Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial Livro nº 2 - Registro Geral 10.611 Av.12, em 14 de março de 2.006. Por instrumento particular datado de 6 de fevereiro de 2.006, a credora hipotecária, CHEVRON BRASII LTDA., com sede na avenida República do Chile, nº 230, 25º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.337.122/0001-27, representada por José Roberto Conzolo. RG. nº. 10.864.734-SSP/SP c CPF/MF. sob nº 965.580.758-49 c Luiz Antonio Sacchi, RG. nº. 20.282.574-7-SSP/SP e CPF/MF. sob nº 131.619.798-00, autorizou esta averbação para constar qu eladas as hipotecas, bijeto dos RR. 9 e 10 desta matrícula. RENATO TERRA DA COSTA ROLO Nº 6.417 MICROFILME: PROTOCOLO Nº 374.946 R.13, em 05 de março de 2.007. Do officio DERAT/SPO/DICAT/GAB. nº. 168/2.007, de 17 de janeiro de 2.007, assinado por ALEXANDRE VIVANCO BLANCO, Auditor-Fiscal da Receita Federal, extraído do processo de ento de Bons nº. 16151.000820/2.006-10, acompanhado da Relação de Bons o Direitos para nto, em que figura como sujeito passivo BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁTICAS LTDA., com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Altino, nº. 2.266, Jaguaré, inscrita no CNPJ. sob nº. 60.853.124/0001-41, verifica-se que, foi determinado se procedesse esta averbação, nos termos do § 5°. do artigo 64 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, consignando-se que s ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, objeto desta matrícula, deverá ser sicada à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária, Divisão de Controle e panhamento Tributário-DICAT, na rua Luís Cosibo, nº. 197, 5º. andar, São Paulo, capital, CEP. 01309-001, no prazo de 48 horas. O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA MICROFILME: PROTOCOLO Nº 380.992 ROLO Nº 6.653 Av.14, em 07 de janeiro de 2.008. Do oficio DERAT-SPO/DICAT/GAB. Nº. 3991/2.007, de 12 de dezembro de 2.007, assinado por Tânio Soaffa e Adura, ATRFB-SIPE nº. 1214114, Portaria DERAT/SP. nº. 254, de 18 de junho de 2.007. o de Arrolamento de Bens nº. 16151.000820/2.006-10, verifica-se que foi autoriza MENTO do arrolamento objeto do R. 13 desta matrícula. O OFICIAL SUBSTITUTO, MICROFILME: PROTOCOLO N° 384.255 **ROLO Nº 6.857** -CONTINUA NA FICHA 5-

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'





Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

NELSON ROBERTI DA COSTA

Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente

matrícula O - 611

Livro n.0 2 - Registro Geral

Av.07, em 14 de junho de 1 994.

Procede-se esta averbação, à vista da escritura referida no R.08, para ficar constando, que o imovel objeto desta matricula, atualmente vem sendo lançado pela INSCRIÇÃO CADASTRAL NO 1.71.9999.0000.78712.000. conforme prova ocarne de impostos de 1.994, expedido pela Prefeitura Municipal de São Visente:

MIcrofilme- Protocolo 308 277

03

Rolo3538

R.O8, em 14 de junho de 1.994.

Por escritura de 26 de maio de 1.994, do 8º cartório de Notas de são Paulo-capital, livro 2253, folhas 189, o adquirente pelo R.O1- MARKON COMERCIO E PARTICIPAÇÜES LIDA, já qualificada, com sede em São Paulo, na Avenida Presidente Altino nº 2.266, representada por Aldo Narcisi, RG 3.723.717-SSP/SP e CPF/MF sob nº 003.773.178-32, TRANSMITITU o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a BRASTUBO CONSTRUÇÜES METALICAS S/A., com sede em São Paulo-capital, à Avenida Presidente Altino nº 2266, laguar inscrita no CGC/MF sob nº 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcisi, já qualificado , pelo valor de Cr\$ 20,47. Consta do título que a transmitente apresentou a CND/INSS nº 988198, série D, expedida em 29 de marçoa de 1.994, pela Agência do INSS de Pinheiros SP, bem como a certidão de quitação de tributos federais administratos pela Secretaria da Receita Federal expedida em 15 de março de 1.994

RENATO MIcrofilme Protocolo 308

TERRA DA COSTA

Rolo3538

R.09, em 15 de dezembro de 2.003.

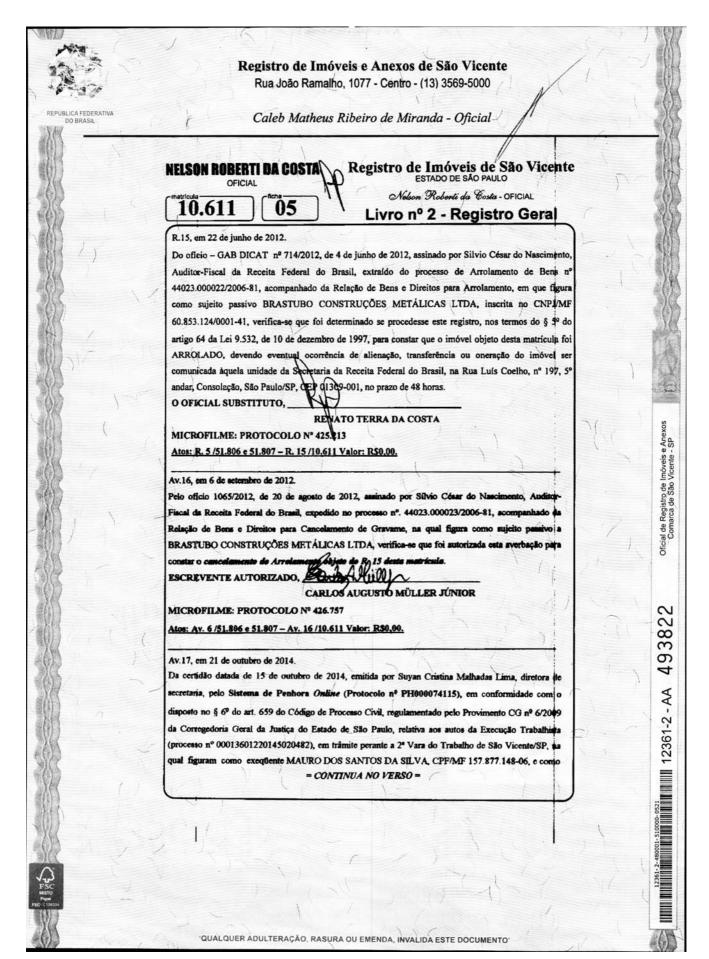
Por escritura de 22 de outubro de 2001, Livro nº 2.066, fis. 335, apresentada em forma de certidão, cada e ratificada pela escritura de 21 de outubro de 2.003, Livro nº 2.159, fis. 145/153, ambas do 3º. Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, capital, a adquirente pelo R. 9, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Altino, nº. 2.266, inscrita no CNPI/MF. sob nº. 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcisi, RG. 3.723.717-SSP/SP. e CPF/MF. n°. 003.773.178-53; Aldo Narcisi Júnior, RG. 9.474.158-X-SSP/SP. e CPF/MF. n°. 080.005.278-12 e Giovanna Naroisi, RG. 10.557.333-SSP/SP. e CPF/MF. n°. 114.346.428-10, den o imóvel, objeto desta matrícula, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, à TEXACO BRASIL LTD4, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e filial em São Paulo, capital, na rua Carnaubeiras, nº. 168, 9º. e 11º. andares, Jabaquara, inscrita no CNPJ. sob nº. 33.337.122/0227-91, oprosentada por José Roberto Conzola, RG. 10.864.734-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 965.580.758-49 e Wanderley Orefece, RG. 9.673.020-1-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 021.883.168-43, em substituição às hipotecas objetos do R.104/34.561, do 3º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Santoe/SP.; R.09/29.294, do 1º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; R.03/19.335, do 2º. ial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; e, R.03/58.825, do 1º. Oficial de Registro = CONTINUA NO VERSO -



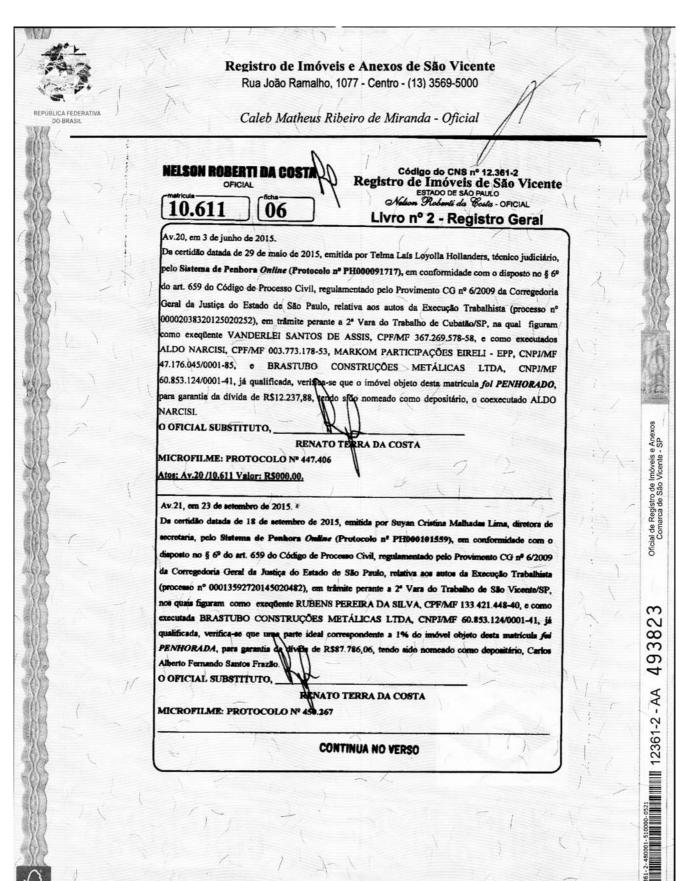
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'









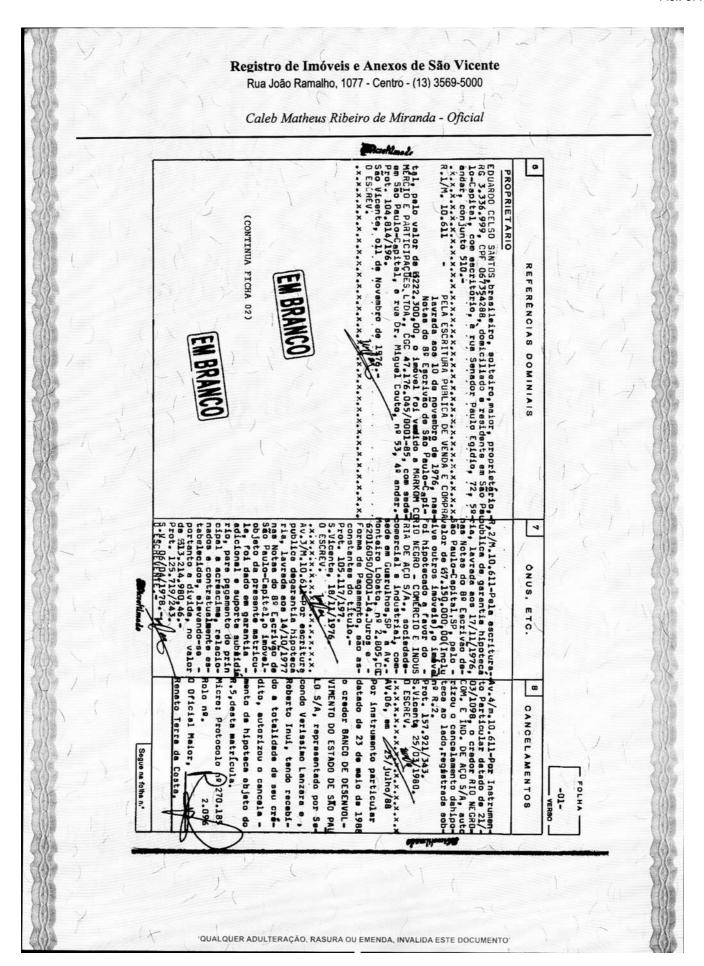




QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

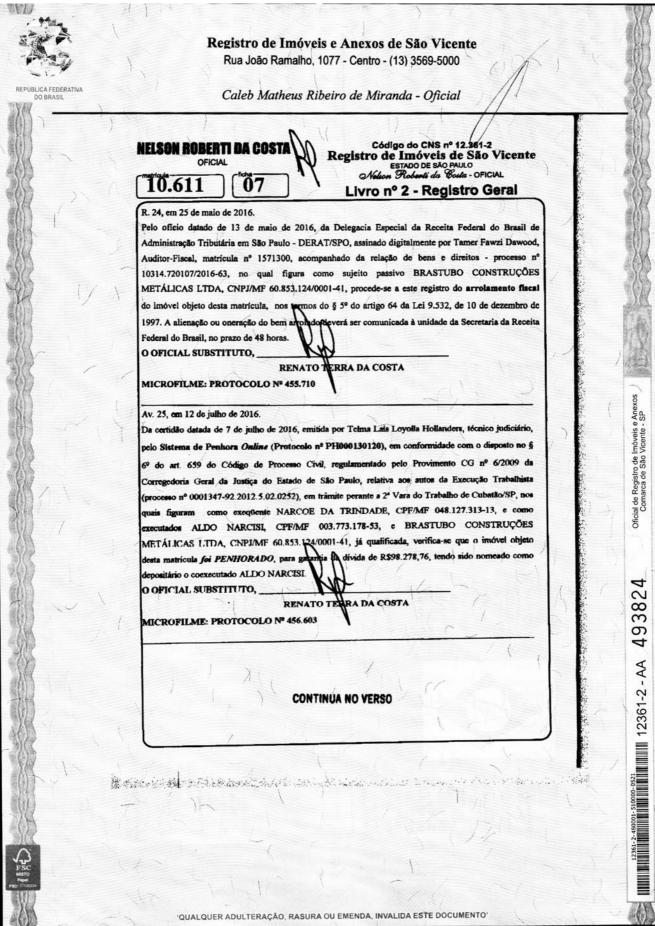
	Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial	
<u> </u>	11 (41)	
		) ()
	10.611 05 Livro nº 2 - Registi	ro Geral
THE C	executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LIDA, CNEJ/MF 60.853.1	24/0001-41, já
	qualificada, verifica-se que uma parte ideal correspondente a 1% do imóvel objeto dest	
	PENHORADA, para garantia da divida de R\$7.752,49. Foi nomeado como depos	itário: Roberto
	Aparecido Alfaia.	
	O OFICIAL,	
1	NELSON ROBERTI DA COSTA	
(1) A	MICROFILME: PROTOCOLO Nº 442.757	
1	Ato: Av. 17/10.611 Valor; R\$0.00.	1/
	Av.18, cm 10 de severeiro de 2015.	
1 36	AV. 18, cm 10 de revereiro de 2015. Do comunicado cadastrado aos 06 de fevereiro de 2015, às 11:46:37 h, na Central de In	disponibilidade
	de Bens (protocolo nº 201502.0314.00047448-IA-091), na forma do Prov. 13/2012, da E	
11	Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SU	
	TRABALHO - TRT 15E - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15E RI	BG - SANTA
	BARBARA DOESTE - VARA DO TRABALHO DE SANTA BARBARA DOE	STE - LUIS
1211	VICENTE DONDELLI, nos sutos do processo nº 01858008320095150086, verifi	ca-se que foi
12.1	decretada a indispenibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METAL	ICAS LTDA
	inscrito no CPF/MF. sob nº.60.853.124/0001-41.	
- U1 '	O OFICIAL SUBSTITUTO,	
/	RENATO TERMA DA COSTA MICROFILME: PROTOCOLO Nº 445.193	
	ALL CONTROL PROTOCOLO IV. ALL CONTROL PROTOCOLO IV. ALL CONTROL PROTOCOLO IV. ALL CONTROL PROTOCOLO IV. ALL CONTROL PROTOCOLO IV. ALL CONTROL PROTOCOLO IV. ALL CONTROL PROTOCOLO IV. ALL CONTROL PROTOCOLO IV. ALL CONTROL IV	
	Av.19, em 31 de março de 2015.	
	Da certidão datada de 24 de março de 2015, emitida por Humberto Garcia Vecchi, téc	nico judiciário,
	pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000085758), em conformidade com	STATE OF THE STATE
	6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG	The second secon
	Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execuç	
	(processo nº 330/2012), em trânuite perante a 4º Vara do Trabalho de Cubatão/SP, na	
	como exequente JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF/MF 274.640.198-30, e como executad CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada,	
	o imóvel objeto desta matrícula fel PENHORADO, para garantia de dívida de R\$50.578	
1	nomeada como depositária, a própria executada.	
/	O OFICIAL SUBSTITUTO,	
7	RENATO VERRA DA COSTA	
	MICROFILME: PROTOCOLO № 446.030 Ato: Av. 19/10.611 Valor: R\$0.00.	
1		
	CONTINUA NA FICHA 6	
		1
14		Maria San Maria
		( () ()
		N. C.















## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000 Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial Livro nº 2 - Registro Geral llo datada de 9 de outubro de 2015, emitida por Telma Laís Loyolla Hollanders, técnico ticiário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH600103716), em conformidade com o sto no § 6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG nº 6/2009 ris Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista io nº 0000722-92.2011.5.02.0252), em trâmite perante a 2º Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos is figuram como exequente FABRÍCIO BORGES BENEDITO, CPF/MF 307.094.232-30, e como utados ALDO NARCISI, CPF/MF 003.773.178-53, MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI - EPP, CNPIME 47,176,045/0001-85, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LIDA, CNPIME 60.853.124/0002-22, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LIDA, CNPIMF 60.853.124/0009-07, a BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LIDA, CNPI/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto dosta matrícula fel PENHORADO, tia da divida de R\$398.717,30, tendo ado nomeado como depositário, o coexecutado ALDO O OFICIAL WELSON ROBERTI DA COSTA MICROFILME: PROTOCOLO № 460.743 Av.23, em 13 de abril de 2016 Da certidão datada de 11 de abril de 2016, emitida por Virginia Maria Alves de Castro Sitva, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000120352), em conformidade com o disposto no § 6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0000112-22 2014.5 02.0252), em trâmite perante a 2º Vara do Trabatho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente PHILIPE GUSTAVO GOMES CHAVES, CPF/MF 288.120.628-06, e como executados ALDO NARCISL CPFMF 003.773.178-53, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPIMF 60.853 24/0001-41, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto divida de R\$229 992,92, tendo sido nomeado como desta matricula foi PENHORADO, para ga depositário o coexecutado ALDO NARCISI O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO I RA DA COSTA MICROFILME: PROTOCOLO Nº 454.835 - CONTINUA NA FICHA 7 .



'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Livro n° 2 - Registro Geral  Av. 26, em 12 de setembro de 2016.  Da certida datada de 6 de setembro de 2016, emisida por Humberto Garcia Vecchi, idenico judiciario, pado listeria de Prohomo miliare (Proteccio nº PF100e137128), nos termos do Provimento CO nº 62000 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa sos autos da Execução Trabalhirás (processo nº 323/2012), em trimite perante a 4º Vara do Trabalhi de Cubatão/SP, nos quais figuram como exceptade ROGREO MACIADO MARÇAI, CPFAIP 009.518-99, e como excentados AIDO NARCISI, CPFAIP 609.573.178-33, LUÍS ANTÓNIO FERREIRA PAIVA, 065.985.288-02, GIOVANNA NARCISI, CPFAIP 114.346-428-10, MARKOM PARTICIPAÇÕES ERREIL, CNPJAM 40.064.0001-45, BRASTUBO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PI ASTRODA E SUPERIRIRIGICOS NA, CNPJAM 602.31670001-68, CEGITA FI ARBAN OLIVERIA, CPFAM 804.927.218-91, e BRASTUBO CONSTRUXÕES METÁLICAS LUÍDA, CNPJAM 604.51.240001-41, Brastubo CONSTRUXÕES METÁLICAS LUÍDA, CNPJAM 604.51.240001-41, Brastubo CONSTRUXÕES METÁLICAS LUÍDA, CNPJAM 604.51.240001-41, Brastubo CONSTRUXÕES METÁLICAS LUÍDA, CNPJAM 604.51.240001-41, Brastubo CONSTRUXÕES METÁLICAS LUÍDA, CNPJAM 605.31.240001-41, Brastubo CONSTRUXÕES METÁLICAS LUÍDA, CNPJAM 605.51.240001-41, Brastubo CONSTRUXÕES METÁLICAS LUÍDA, CNPJAM 605.01.240001-61, Brastubo CONSTRUXÕES METÁLICAS LUÍDA (CONSTRUXÕES METÁLICAS LUÍDA).  RENOTO TERRA DA COSTA  MICROFILME PROTOCOLO Nº 457.88  Av. 27, em 31 de março de 2017.  Da certidio datada de 27 de março de 2017, emitida por Tebna Luía Luía Luyolla Hollandera, térnico judiciário, polo Sistema de Penhora Olivitar (Proteccio nº PP100018212), nos termos do Provimento CO de Acorregedoria Geral da Jusiça do Estado de São Paulo, relativa nos autos da Execução Trabalhirás (processo nº 0000151-11/2014 5/02.094), m trimito perante a 4º Vara do Trabalhirá (processo nº 0000151-11/2014 5/02.094) em trimito perante a 4º Vara do Trabalhirás (processo nº 0000151-11/2014 5/02.094) em trimito perante a 4º Vara do Trabalhirás (processo nº 0000151-11/2014 5/02.094)		BY TOUGHT NEW YORK	
Da certidão datada de 6 de setembro de 2016, emitida por Humberto Garcia Vocchi, técnico judiciário, pelo Sistema de Pembora Ondine (Protoccalo nº Při000137128), nos termos do Provimento CO nº 6/2009 da Corregedoria Geresi da Juniça do Estado de São Paulo, relativa ace autous de Escucção Trabalheira (processo nº 323/2012), em trâmite perante a 4º Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exceptente ROCÉRIO MACHADO MARÇAI, CPFAMF 009.990.158-99, e como encostadora Al DO NARCISI, CPFAMF 003.773.178-53, ILIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, 065.988.838-02, GIOVANNA NARCISI, CPFAMF 114.346-428-10, MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPIAMF 47.176.0450001-45, BRASTUBO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIDERÚRGICOS S/A, CNPIAMF 69.291.3670001-04, CECILIA FLAIRAN OILVERRA, CPFAMF 804.072.818-91, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALIACAS LIDIA, CNPIAMF 60.853.124/0001-14, Manislificada, verifica-se que o imóvel objeto dosta matricula fei PENHORADO, para garantia da viola de R27.691,67, figurando como depositário ROBERTO APARETO ALFALA.  O OFICIAL SUBSTITUTO,  RENOTO TERRA DA COSTA  MICROPILME: PROTOCOLO Nº 457.881  Av. 27, em 31 de março de 2017.  Da certidão datada de 27 de março de 2017, emitida per Telma Lais Loyolla Hollanders, térnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Olitine (Protocolo nº PH000158712), nos termos do Provimento CG nº 6-7000 da Corregedoria Gerel da Justica de Estado Faulo, relativa nos antos da Execução Trabalheita (processo nº 0000151-13 7014.5/12.0234) em trâmite perante a 4º Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como excupantes SÉCIO SEITI NAS-AMURA, CPFAMF 123.136.048-88, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METĂLIZAS LTDA, C.PPAMP 60.853 12-30001-41, já qualificada, verifica-se que o involvo objeto desta matricula ful PENHORADO, para garantia da divida de R3100.000, figurando como obsequentes SÉCIO SEITI NAS-AMURA, CPFAMF 123.136.048-100-1000 para garantia da divida de R3100.000, figurando como obsequentes SÉCIO SEITI NAS-AMURA, CPFAMF 123.136.048-1000 para garantia da divida	(3)	10.611 07 Livro nº 2 - Registro Geral	
		Da certidão datada de 6 de setembro de 2016, emitida por Humberto Garcia Vecchi, técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000137128), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 323/2012), em trâmite perante a 4º Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como executados ALDO NARCISI, CPF/MF 003-753, 178-53, 1LIÍS ANTÔNIO FERREIRA PAIVA, 065.985.838-02, GIOVANNA NARCISI, CPF/MF 114.346.428-10, MARKOM PARTICIPAÇÕES ERREIL CNPJ/MF 41.175.045/0001-85, BRASKOTE REVESTIMENTO E PINTURAS LIDA, CNPJ/MF 48.080.360/0001-77, BRASTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERÚRGICOS S/A, CNPJ/MF 69.291.367/0001-08, CECTLJA FLAIBAN OLIVEIRA, CPF/MF 894.927.818-91, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LIDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, in qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula fei PENHORADO, para garantia da úvidi de R\$2.691,67, figurando como depositário ROBERTO APARECIDO ALFAIA.  O OFICIAL SUBSTITUTO,  RENATO TERRA DA COSTA  MICROFILME: PROTOCOLO Nº 457.801  Av. 27, em 31 de março de 2017  Da certidão datada de 27 de março de 2017, emitida por Telma Laís Loyolla Hollanders, técnico judiciário, polo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000158212), nos termos do Provimento CG nº 6-2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0000151-13 2014.5 02.0254) em trâmite perante a 4º Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como execuente SÉRCIO SEITI NAKAMURA, CPF/MF 123.136.048-88, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MP 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula fei PENHORADO, para garantia da divida de R\$100.000,00, fictirando como depositário LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PAIVA. O OFICIAL DESIGNADO.  WALTER MULLER JÚNIOR	
	1		( )



	Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial	
4	10.611 08 Livro nº 2 - Registro Geral	
	Av. 30, em 10 de maio de 2017  Conformé oficio nº 278, de 17 de abril de 2017, expedido pela MM* Iniza Federal, Dra. Anita Villani, da 1º Vara fiederal da Subseção Judiciaria de Não Vicente/NP, nos autos da Execução Fiscal nº 0006213-19.2014 [03.6141, em que figura como exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e executado BRASTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIDERÚRGICOS SAA, inscrito no CNPL sob nº 69.291.367/0002-99, verifica-se que, conforme Auto de Penhora de 30 de novembro de 2015, o imóvel, objeto desta matricida, foi penhorado para garantía da divido de R\$\$5.717.39.  O OFIC (AL DESIGNADO),  WALTER MÜLLER JÚNIOR	
	MICROPILME: PROTEX OLD Nº 462.119  Av. 31, cm 03 de outubro de 2018.  Da certistão datada de 6 de setembro de 2018, emitida por Maria Cristina Borba de Campos, escrevente técnico ;udiciário, pelo Sistema de Penhora <i>Unline</i> (Protocolo nº PH000229078), nos termos do	
	Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 1001710 20.2014.8.26.0011), em trâmite perante a 3º Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros - da comarca de São Paulo'SP, nos quais figuram como exequente SERTECH ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA - EPP. CNPJMF 03.123.563/0001-65, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA. CNPJMF 60.853.124/0009-07, verifica-se que o imóvel objeto desta matricula. Joi PENHORADO, para garantia da divida de R\$48.286/49, tendo sido nomeada como depositaria apriorità executada.	
	WALTER MÜLLER JÜNIOR MICROHILME: PROTOCOLO N° 472.804	
	CONTINUA NA FICHA Nº 9	





Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

## NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIA

Código do CNS nº 12.381-2

Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti de Costa - OFICIAL

10.611

08

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 28, em 06 de abril de 2017.

Da certidão datada de 31 de março de 2017, emitida por Humberto Garcia Vecchi, técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000158853), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0000641-40.2011.5.02.0254), em trâmite perante a 4º Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente GILMAR CARDOSO DOS SANTOS RIBEIRO, CPF/MF 325.101.888-44, e como executados PONTO DE APOIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CNPJ/MF 01.197.350/0001-52, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0009-07, SELMA HELOISE CORDEIRO, CPF/MF 089.211.948-94, JOSÉ MARINHO DA SILVA, CPF/MF 429.451.438-87, e RODRIGO MARINHO DA SILVA, CPF/MF 253.272.298-31, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$372.530,94, tendo sido nomeado como depositário o exequente.

O OFICIAL DESIGNADO, \_\_

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 461.645

Av. 29, em 18 de abril de 2017.

Da certidão datada de 10 de abril de 2017, emitida por Carolina Maria Nicotra Costa, pelo Slatema de Penhora Online (Protocolo nº PH000160121), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Juntiça do Estado de São Paulo, relativa sos mitos da Execução Trabalhista (processo nº 0000166-59.2012.5.02.0251), em trâmite perante a 1º Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente JOSÉ MAURO LETTE MARTINS, CPF/MF 058.406.346-62, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0009-07, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula fei PENHORADO, para garantia da dívida de R\$72.150,34, tendo sido nomeada como depositária a gropia executada.

O OFICIAL DESIGNADO,

WALTER MÜLLER JUNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO № 461.852

CONTINUA NO VERSO



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

10.611

09

## Livro nº 2 - Registro Geral

169.579.138-05, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, verifica-se que o imóvel enjeto desta mateicula foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$30.000,00, tendo sido nomeada como depasitária a propria executada.

O OFICIAL DESIGNADO,

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 477.557

Av. 35, em 28 de junho de 2019.

Da certidão datada de 13 de junho de 2019, emitida por Ricardo Martins dos Santos, pelo Sistema de Penhora Oraline (Protocolo nº PH800271815), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0001670-55.2013.5.02.0481), em trâmite perante a 1º Vara do Trabalho de São Vicente/SP, nos quais figuram como exequente MÁRCIO JOSÉ LIRA DO NASCIMENTO, CPF/MF 353.318.628-88, e como executadas BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada; e BRASTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIDERÚRGICOS S/A, CNPJ/MF 69.291.367/0002-99, varifica-se que o imóvel objeto desta matricula foi PENHORADO, para garantia da divida de R\$29.850.03, tendo sido nomeada como depositária a coexecutada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

O OFICIAL DESIGNADO,

WALTER MULLER JUNIO

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 478.536

Av. 36, em 06 de março de 2020.

Do comunicado cadastrado em 07 de junho de 2.018, às 14:48:11 h, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 201806.0714.00526199-IA-050), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST-TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SP-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO - SÃO PAULO - SECRETARIA DA 37º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LEONARDO RAMOS, nos autos do processo nº 10015679720165020037, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCÕES METALICAS LTDA, inscrita no CNPL sob nº 60.853.124/0001-41.

OFICIAL,

CALEB MATHE THERETO DE MIRANDA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 484.929

-CONTINUA NA FICHA nº 10-

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

10.611

10

Livro nº 2 - Registro Geral

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA Escrevente Autorizado.

Av. 40 / M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 08 de junho de 2020 - Prenotação nº 486.215, de 08/06/2020.

Do comunicado cadastrado em 07/06/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202006.0717.01173146-IA-809), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo - TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2AREGIAO - SÃO PAULO -> SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA nos autos do processo nº 10010854320175020255 , verifica-se que foi decretada a Indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA Escrevente Autorizado.

Av. 41 /M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 10 de junho de 2020 - Prenotação nº 486.266, de 10/06/2020.

Do comunicado cadastrado em 10/06/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202006.1009.01176801-IA-560), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo - TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO - SÃO PAULO -> SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO, nos autos do processo nº 10000489220145020252, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 60.853.124/0001-41.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado.

CONTINUA NA FICHA Nº 1 1

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





# Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000 Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial 10.611 Livro nº 2 - Registro Geral Av. 48 / M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE Averbado em 09 de dezembro de 2020 - Prenotação nº 490.736, de 08/12/2020. Do comunicado cadastrado em 07/12/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202012.0719.01423167-IA-809), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP - ADRIANA FREITAS MATEUS, nos autos do processo nº 10015679720165020037, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41 THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA Escrevente Autorizado SELO DIGITAL: 1236123E10000000037459205 Av. 49 /M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE Averbado em 21 de abril de 2021- Prenotação nº 494.229, de 20/04/2021. Do comunicado cadastrado em 19/04/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo202104.1912.01583921-IA-509), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP-GABRIEL PEREIRA SOARES, nos autos do processo nº 00009749520115020252, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS ATDA inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41. THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA **Escrevente Autorizado** SELO DIGITAL: 1236123E10000000065656211







Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12.361-2

Registro de Imóveis do São Vicente

ESTADO DE SÃO PAÚDO

10.611

10

Livro nº 2 Registro Geral

Av. 37, em 06 de março de 2020.

Do comunicado cadastrado em 20 de junho de 2.018, às 18:01:17 h, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 201806.2018.00536414-IA-130), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO — SP — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO — SÃO PAULO — SECRETARIA DA 37º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO — LEONARDO RAMOS, nos autos do processo nº 10015679720165020037, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO

CONSTRUCÕES METALICAS LTDA inscrita no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

O OFICIAL.

CALEB MATAEUS PEBEIRO DE MIRANDA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 484.930

Av. 38, em 06 de março de 2020.

Do comunicado cadastrado em 11 de julho de 2.019, às 17:02:46 h, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 201907.1117.00865353-IA-809), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO – SÃO PAULO – SECRETARIA DA 22A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SAMIR SOUBHIA, nos autos do processo nº 00011958420145020022, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO

CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA inscrita no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

O OFICIAL.

CALEB MATHEUS LIBETRO DE MIRANDA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 484.931

Av. 39 / M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 08 de junho de 2020 – Prenotação nº 486.214, de 08/06/2020.

Do comunicado cadastrado em 06/05/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202005.0613.01138066-IA-560), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoría Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo +TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO - SÃO PAULO -> SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO - JONATHAN VIEIRA PASSOS nos autos do processo nº 00005643620115020026, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDÁ, inscrita no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

=CONTINUA NO VERSO=







# Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000 Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial 10.611 11 Livro nº 2 - Registro Geral Av. 44 / M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE Averbado em 20 de agosto de 2020 - Prenotação nº 487.773, de 18/08/2020. Do comunicado cadastrado em 18/08/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202008.1810.01277753-IA-001), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIACAO EM EXECUCAO - FERNANDO CARVALHO PIMENTA FIGUEIREDO, nos autos do processo nº 02092008520055020068, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41. THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA **Escrevente Autorizado** SELO DIGITAL: 1236123E1000000001538520I Av. 45 / M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE Averbado em 25 de setembro de 2020 - Prenotação nº 488.810, de 25/09/2020. Do comunicado cadastrado em 24/09/2020, na Central de indisponibilidade de Bens (protocolo 202009.2409.01328615-IA-480), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO- SAC PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIACAO EM EXECUCAO-PANA ROSA DE ARRUDA NOBRE, nos autos do processo nº 10020605020175020063, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41. THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA Escrevente Autorizado SELO DIGITAL: 1236123E1000000002231820K CONTINUA NA FICHA Nº 1 2





Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

## 10.611

11

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 42 / M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 07 de agosto de 2020 - Prenotação nº 487.353, de 03/08/2020.

Do comunicado cadastrado em 29/06/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202006.2900.01202282-IA-510), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO - SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIACAO EM EXECUCAO - LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI, nos autos do processo nº 00015448320155020012, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000001329020V

Av. 43 / M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 13 de agosto de 2020 - Prenotação nº 487.585, de 11/08/2020.

Do comunicado cadastrado em 10/08/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202008.1021.01267291-IA-470), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL - SAO PAULO -> SECRETARIA DO JUIZO AUXILIAR EM EXECUCAO - ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO, nos autos do processo nº 0001195842014502002, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000001423320U

CONTINUA NO VERSO







Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12:361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

10.611

12

Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 46 / M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 09 de novembro de 2020 - Prenotação nº 489.779, de 03/11/2020.

Do comunicado cadastrado em 02/11/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202011.0214.01375935-IA-360), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO - SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIACAO EM EXECUCAO - MARINA FOGACA GALA, nos autos do processo nº 01782004920055020074, verifica-se que foi decretade a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000003055320M

Av. 47 / M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 30 de novembro de 2020 - Prenotação nº 490.500, de 30/11/2020.

Do comunicado cadastrado em 29/11/2020. na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202011.2907.01411719-IA-610), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP - EDSON FRANCISCO DE SOUZA, nos autos do processo nº 00006397620115020252, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000003560220M

CONTINUA NO VERSO





Registro de In arca de São V



### Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

NELSON ROBERTI DA GOSTA Registro de Imóveis de São Vicente ESTADO DE SÃO PAULO CONTROL PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO DE SÃO PAULO PROPERTO P

09 10.611

Notson Roberti da Costa - OFICIAL Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 32, em 31 de outubro de 2018.

Da certidão datada de 24 de outubro de 2018, emitida por Maristela Sequeira de Oliveira Magalhães, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000236942), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0001060-60.2011.5.02.0254), em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATÃO, CNPJ/MF 58.194.333/0001-89, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPI/MF 60.853. 24/0009-07, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para eado depositário SINDICATO DOS garantia da divida de R\$688.377,79, (tendo sido TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDE

O OFICIAL DESIGNADO,

WALTER MÜLLER JUNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 473.772

Av.33, em 12 de nevembro de 2018.

Da certidão datada de 7 de novembro de 2018, emitida por Ana Cristina Caldas dos Santos Puga, pelo Penhora Unitse (Protocolo nº PH000238836), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da edoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Tra aº 0001890-66.2010.5.02.0252), em trâmite perante a 2º Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos no exequente GILDEMAR BATISTA PEREIRA, CPF/MF 261.224.548-00, e como BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LIDA, CNPI/MF 60.853.124/0001-41, ne o imóvel objeto desta matricula foi PENHORADO, para garantia da divida de R\$184.907,98, tendo sido nomeada como dep

O OFICIAL DESIGNADO,

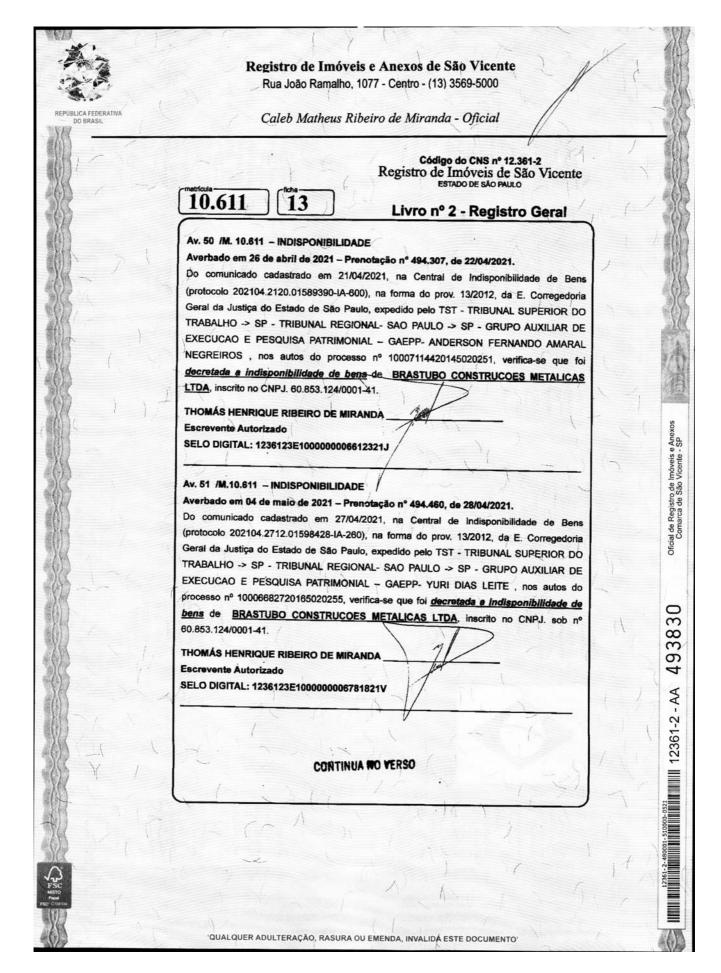
WALTER MULLER JUNIOR

MICROPILME: PROTUCOLO Nº 474.020

Av. 34, em 06 de maio de 2019.

Da certidão datada de 29 de abril de 2019, emitida por José Alberto Almeida Gomes, pelo Sistema de ora Unitine (Protocolo nº PH000263546), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da oria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0001678-63.2012.5.02.0482-1), em trâmite perante a 2º Vara do Trabalho de São quais figuram como exequente ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CPT/MIT -CONTINUA NO VERSO-







Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

10.611

14

Livro nº 2 - Registro Geral

(protocolo 202105.1317.01628035-IA-909), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido peloTST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL -SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL — GAEPP- LUCIANA ANDREA LISSO, nos autos do processo nº 10011149620175020254, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LATORA, inscrito no CNPJ.. sob nº 60.853.124/0001-41

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000007150421E

#### Av. 55 /M.10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 28 de maio de 2021 – Prenotação nº 495.160, de 24/05/2021.

Do comunicado cadastrado em 21/05/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202105.2112.01640550-IA-520), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL — GAEPP- ERIK FRANCISCO TABORDA, nos autos do processo nº 00000608820125020254, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO SONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no

CNPJ. 60.853.124/0001-41.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E10000000072903217

CONTINUA NO VERSO







Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

10.611

14

Livro nº 2 - Registro Geral

(protocolo 202105.1317.01628035-IA-909), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido peloTST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL -SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP- LUCIANA ANDREA LISSO, nos autos do processo nº 10011149620175020254, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LITDA, inscrito no CNPJ.. sob nº 60.853.124/0001-41

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000007150421E

#### Av. 55 /M.10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 28 de maio de 2021 – Prenotação nº 495.160, de 24/05/2021.

Do comunicado cadastrado em 21/05/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202105.2112.01640550-IA-520), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE-EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP- ERIK FRANCISCO TABORDA , nos autos do processo nº 00000608820125020254, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO SONSTRUÇÕES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

**Escrevente Autorizado** 

SELO DIGITAL: 1236123E10000000072903217

CONTINUA NO VERSO





Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

10.611

13

## Livro nº 2 - Registro Geral

#### Av. 52 /M.10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 04 de maio de 2021 - Prenotação nº 494.551, de 03/05/2021.

Do comunicado cadastrado em 01/05/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202105.0113.01607634-IA-490), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP- ALTEMAR ALVES DOS SANTOS , nos autos do processo nº 00008807520105020255 verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

**Escrevente Autorizado** 

SELO DIGITAL: 1236123E1000000006781921T

#### AV-53 / M - 10.611 - PENHORA

Averbado em 21 de maio de 2021 - Prenotação nº 494.663 de 06/05/2021

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico em 05 de maio de 2.021, protocolo nº PH000365507, pela escrivă diretora da Secretaria da 47ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo, extraída dos autos da Execução Trabalhista (proc. nº 10011415520165020047), movida por JOAO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 360.334.054-04, em face de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, CNPJ nº 60.853.124/0001-41, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos autos supra, sendo R\$ 107.635,62 o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário o próprio executado.

Lívia Servidio Godoy

Escrevente Autorizada

SELO DIGITAL: 1236123E1000000007150121K

Av. 54 /M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 21 de maio de 2021 - Prenotação nº 494.899, de 14/05/2021.

Do comunicado cadastrado em 13/05/2021, na Centra I de Indisponibilidade de Bens

=CONTINUA NA FICHA 14=







Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

10.611

15

Livro nº 2 - Registro Geral

AV-58 / M - 10.611 - PENHORA

Averbado em 23 de julho de 2021 - Prenotação nº 496.501, de 08/07/2021.

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico em 07 de julho de 2.021, protocolo nº PH000374689, pela escrivã diretora da Secretaria da 79ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo, extraída dos autos da Execução Trabalhista (proc. nº 01395008620055020079), movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, CPF nº 031.606.698-23, em face de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, CNPJ nº 60.853.124/0001-41, procede-se esta averbação para consignar que o imróyel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos autos supra, sendo R\$ 587.371,76 o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário o próprio executado.

Lívia Servidio Godoy

Escrevente Autorizada

SELO DIGITAL: 1236123E10000000084338212

Av. 59 /M. 10.611- INDISPONIBILIDADE

Averbado em 23 de julho de 2021 - Prenotação nº 496.804, de 20/07/2021.

Do comunicado cadastrado em 20/07/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202107.2010.01727910-IA-850), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO -> SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP -> MARCIA REGINA KUCHENBECKER, nos autos do processo nº 00002239420145020255, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES

METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ Sob nº 60:853.124/0001-414-

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E10000000084339210

CONTRINUA NO VERSO







Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

10.611

14

Livro nº 2 - Registro Geral

#### Av. 56 /M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 25 de junho de 2021 - Prenotação nº 495.950, de 18/06/2021.

Do comunicado cadastrado em 17/06/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202106.1722.01680808-IA-570), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP- ROBERTO BELLODI, nos autos do processo nº 00006685820155020003, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E10000000078225219

#### Av. 57 / M.10.611 - INDISPONIBILIDADE

Averbado em 07 de julho de 2021 - Prenotação nº 496.102, de 24/06/2021.

Do comunicado cadastrado em 23/06/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202106.2323.01690071-IA-550), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIACAO EM EXECUCAO- RAFAEL ALMEIDA DE JESUS, nos autos do processo nº 10010025920165020482, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000008066121B

CONTINUA NA FICHA Nº 1'5









Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

#### CERTIDÃO

Pedido nº 427861

CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

CERTIFICO que, com relação às ordens de indisponibilidade recepcionadas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), e recepcionadas nesta Serventia, foram identificados os seguintes números de CPF/CNPJ no indicador

pessoal desta matrícula com relação aos quais constava a restrição à disponibilidade:

- CPF 003.773.178-53, Ordem: 201806.0714.00526199-IA-050 - CNPJ 01.197.350/0001-52, Ordem: 202006.1009.01176801-IA-560
- CNPJ 02.525.557/0001-71, Ordem: 202108.2614.01788993-IA-980
- CPF 065.985.838-02, Ordem: 202007.2720.01247635-IA-320 - CPF 114.346.428-10, Ordem: 201502.0314.00047448-IA-091
- CPF 253.272.298-31, Ordem: 202011.2907.01411719-IA-610

- CPF 429.451.438-87, Ordem: 201901.3116.00704393-IA-230
   CNPJ 47.176.045/0001-85, Ordem: 201502.0314.00047448-IA-091
   CNPJ 48.080.360/0001-77, Ordem: 202008.1014.01266393-IA-430
   CNPJ 60.853.124/0001-41, Ordem: 201806.0714.00526199-IA-050
- CNPJ 69.291.367/0001-08, Ordem: 202002.2410.01074897-IA-240
- CNPJ 69.291.367/0002-99, Ordem: 202003.0111.01078032-IA-309

- CPF 894.927.818-91, Ordem: 201909.2313.00939910-IA-140

CERTIFICO ainda, qué para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 10611, está fielmente conforme seu original arquivado.

Esta certidão expressa o conteúdo da matrícula até o dia de ontem. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Andreia Barros da Costa - Escrevente Autorizada

Emitido por ROSA MARIA IZILDA DE MELO às 10:26:19h

Certidão emitida forma da Lei





REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DESPACHO**

#### **Vistos**

Encaminhe-se a hasta o imóvel de matrícula 10.611, conforme determinações anteriores.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular





Número do documento: 21100611544430300000231871906

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8622c06 proferido nos autos.

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

#### **DESPACHO**

#### **Vistos**

Encaminhe-se a hasta o imóvel de matrícula 10.611, conforme determinações anteriores.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juiz(a) do Trabalho Titular





REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

**Data da penhora**: 08.11.2019

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

	Carta Precatória:	
	( ) Sim. Juízo Deprecante:	
(X)Não		

### Relação de documentos:

#id:8543bf2 (fls. 1/4); #id:662802c (fls. 436); #f1dbd1d (fls. 506); #f1dbd1d (fls. 510 /511); #b962e89 (fls. 555/556); #161670c (fls. 558); #id8e3eda0 (fls. 615/622); #f65dfab (fls. 644); #9e5030b (fls. 645/647); #id:54718d7 (fls. 669/696) (averbação fls. 694); #id:8622c06 (fls. 697).

SAO PAULO/SP, 14 de outubro de 2021.

Número do documento: 21101413105888800000232634380

RICARDO MONTEIRO SANTANA Servidor



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### Edital de Leilão Judicial Unificado

79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:05 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, CPF: 031.606.698-23, exequente, e BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, CNPJ: 60.853.124/0001-41; ALDO NARCISI, CPF: 003.773.178-53; CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, CPF: 894.927.818-91; GIOVANNA NARCISI, CPF: 114.346.428-10; PAULO TORII, CPF: 270.163.238-20; LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, CPF: 065.985.838-02; MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP, CNPJ: 47.176.045 /0001-85, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 10.611 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 71-09999-0000-78712-000. DESCRIÇÃO: A Gleba número 12, do Parque Industrial Imigrantes, sito em Samaritá, município e Comarca de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para a Avenida 4; 77,70 metros em curva fechada, de frente para a praça de retorno; 275,50 metros nos fundos, dividindo com as glebas 15, 16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da Avenida 4 olha a gleba, onde divide com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Gleba 11, encerrando a área de 49.380,00 metros quadrados; Dista 240,00 metros do ponto de intersecção situado na esquina formada pelas Avenidas "4" e "B", lado esquerdo de quem para a gleba se dirige. De acordo com informações do oficial de justiça em 07/01/2021: "(...) se trata de gleba de difícil comercialização/venda, por suas características, especialmente por se

tratar de área de preservação ambiental e pela dificuldade de acesso". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS IPTU (R\$ 107.900,43 até 03/08/2021). 2. HÁ INDISPONIBILIDADES. 3. HÁ OUTRAS PENHORAS. 4. HÁ ARROLAMENTO DA RECEITA FEDERAL (R.24). 5. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo: "(...) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários ou não, inclusive débitos de IPTU e IPVA ou condominiais, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130 do CTN e 908, §1º do NCPC)". Valor da avaliação: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Local dos bens: Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 67, 78712, São Vicente/SP

Total da avaliação: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

Lance mínimo do leilão: 70%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judicias serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será

permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86,2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

## INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 - Processo PJe

Classe: Inquérito para Apuração de Falta Grave

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05 horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exeguente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4°, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86,2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

## INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 - Processo PJe

Classe: Inquérito para Apuração de Falta Grave

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05 horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exeguente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4°, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: ALDO NARCISI

## INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 - Processo PJe

Classe: Inquérito para Apuração de Falta Grave

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05 horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exeguente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4°, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86,2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

**DESTINATÁRIO: PAULO TORII** 

## INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 - Processo PJe

Classe: Inquérito para Apuração de Falta Grave

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05 horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exeguente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4°, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA

ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO SANTOS DUMONT, 766, VILA

OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06080-020

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: GIOVANNA NARCISI

ENDEREÇO: ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA , JARDIM

AMERICA, SAO PAULO/SP - CEP: 01442-001

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA

ENDEREÇO: **AVENIDA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, JARDIM** 

MUNHOZ, GUARULHOS/SP - CEP: 07033-000

## INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 1234, CONJ. 134 - 13 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO/SP - CEP: 01451-001

## INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.



Fls.: 722

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

#### **CARTA SIMPLES**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO RUA LUIS COELHO, 197, 12° ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO/SP - CEP: 01309-001

# Sr(a) Delegado(a) da Receita Federal em São Paulo/SP,

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais, informo a Vossa Senhoria que o imóvel matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, com arrolamento anteriormente averbado na matrícula (R.24), irá a leilão judicial no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

Respeitosamente,

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.



Fls.: 724

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

#### **CARTA SIMPLES**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: 1ª VARA FEDERAL DE SÃO VICENTE RUA BENJAMIN CONSTANT, 415, CENTRO, SAO VICENTE/SP - CEP: 11310-500

# MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0006213-19.2014.403.6141, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

Respeitosamente,

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.



Fls.: 726

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

#### **CARTA SIMPLES**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: 3º VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE

**PINHEIROS** 

RUA JERICO, S/N°, SUMAREZINHO, SAO PAULO/SP - CEP: 05435-040

## MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 1001710-20.2014.8.26.0011, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

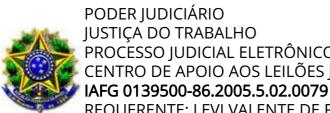
O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

Respeitosamente,

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.





JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

# JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada dos emails com força de ofício enviados às varas para que sejam notificados os credores de penhoras anteriormente averbadas, nos termos do art. 889, V, do CPC, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.



Fls.: 729 03/11/2021 19:10 Zimbra

# **Zimbra**

## Ofício de Penhora Anterior

De: MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br>

qua, 03 de nov de 2021 19:10

m173479@trtsp.jus.br

Assunto: Ofício de Penhora Anterior

Para: 01<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Vicente

<vtsvc01@trtsp.jus.br>

Cc : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS

UNIFICADOS < hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do processo nº 0001670-55.2013.502.0481 com penhora averbada na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo.

Att.,

Mi Ran Kim

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados



https://trtcloud.trtsp.jus.br/h/printmessage?id=C:-17513&tz=America/Sao\_Paulo

#### Ofício de Penhora Anterior

**De :** MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br>

qua, 03 de nov de 2021 19:12

Assunto: Ofício de Penhora Anterior

Para: SECRETARIA DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO

PAULO <vtsp47@trtsp.jus.br>

Cc: CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS

UNIFICADOS < hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do processo nº 10011415520165020047 com penhora averbada na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Att.,

Mi Ran Kim



#### Ofício de Penhora Anterior

**De :** MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br>

qua, 03 de nov de 2021 19:02

Assunto: Ofício de Penhora Anterior

Para: 04ª Vara do Trabalho de Cubatão

<vtcub04@trtsp.jus.br>

Cc: CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS

UNIFICADOS < hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que sejam notificados os credores dos processos nºs 330/2012, 323/2012, 0000151-13.2014.5.02.0254, 0000641-40.2011.5.02.0254 e 0001060-60.2011.502.0254 com penhoras averbadas na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Att., Mi Ran Kim





03/11/2021 19:04 Zimbra Fls.: 732

# Zimbra

## m173479@trtsp.jus.br

#### Ofício de Penhora Anterior

De: MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br>

qua, 03 de nov de 2021 19:04

Assunto: Ofício de Penhora Anterior

Para: 01ª Vara do Trabalho de Cubatão

<vtcub01@trtsp.jus.br>

Cc: CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS

UNIFICADOS < hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do processo nº 0000166-59.2012.5.02.0251 com penhora averbada na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Att.,

Mi Ran Kim





03/11/2021 19:06 Zimbra Fls.: 733

# Zimbra

## m173479@trtsp.jus.br

#### Ofício de Penhora Anterior

De: MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br>

qua, 03 de nov de 2021 19:06

Assunto: Ofício de Penhora Anterior

Para: 02ª Vara do Trabalho de São Vicente

<vtsvc02@trtsp.jus.br>

Cc: CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS

UNIFICADOS < hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que sejam notificados os credores dos processos nºs 00013601220145020482, 00013592720145020482 e 0001678-63.2012.502.0482 com penhoras averbadas na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Att.,

Mi Ran Kim



03/11/2021 19:09 Zimbra Fls.: 734

# Zimbra

## m173479@trtsp.jus.br

#### Ofício de Penhora Anterior

De: MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br>

qua, 03 de nov de 2021 19:08

Assunto: Ofício de Penhora Anterior

Para: 02ª Vara do Trabalho de Cubatão

<vtcub02@trtsp.jus.br>

Cc : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS

UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

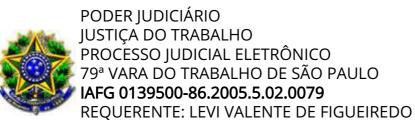
Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que sejam notificados os credores dos processos nºs 00002038320125020252, 0000722-92.2011.5.02.0252, 0000112-22.2014.5.02.0252, 0001347-92.2012.5.02.0252 e 0001890-66.2010.502.0252, com penhoras averbadas na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo.

Att.,

Mi Ran Kim





REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

# JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de solicitação de Penhora no Rosto dos Autos, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

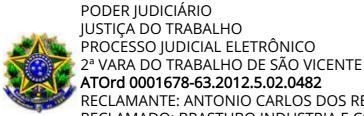
Nada mais.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA Servidor







ATOrd 0001678-63.2012.5.02.0482 RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DOS REIS

RECLAMADO: BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

PLASTICOS E SIDERURGICOS S/A E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

#### **DESPACHO**

Diante da informação enviada pelo Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados (id 5a847d3), solicite-se à 79ª Vara do Trabalho de São Paulo a penhora no rosto dos autos do processo 0139500-86.2005.5.02.0079, encaminhandose cópia do presente despacho bem com o respectivo formulário de penhora através de email.

SAO VICENTE/SP, 05 de novembro de 2021.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA Juíza do Trabalho Titular





Assinado eletronicamente por: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA - Juntado em: 05/11/2021 11:53:49 - 94497c4 https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110320395743300000234812470?instancia=1 Número do processo: 0001678-63.2012.5.02.0482 Número do documento: 21110320395743300000234812470



2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE			
PROCESSO	0001678-63.2012.5.02.0482		
EXEQUENTE	Antonio Carlos dos Reis		
EXECUTADAS	BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS S/A - CNPJ: 69.291.367/0001-08 BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA - 60.853.124/0001-41 ALDO NARCISI - CPF: 003.773.178-53		

#### PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

**O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA** 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo número **139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

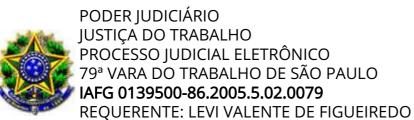
1.Principal R\$ 29.655,43	2.FGTS/Cta.vinc 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5.Editais 0,00	6.INSS recte. 0,00
7.INSS recdo. R\$ 0,00	8.Custas R\$0,00	9.Emolumentos R\$0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas R\$	12.Hon.adv. R\$ 0,00
13.Hon.Peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL R\$29.655,43		Data de Atualização 01/11/2021	

Em 01/11/2021

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Lilianne Reiter p/Diretor de Secretaria





REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

#### **DESPACHO**

**Vistos** 

Anote-se a penhora solicitada.

Número do documento: 21110817473325800000235293479

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho Titular





REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

# INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b237a9 proferido nos autos.

# **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

#### **DESPACHO**

**Vistos** 

Anote-se a penhora solicitada.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA Juíza do Trabalho Titular





# SUMÁRIO

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8543bf2	14/02/2019 11:15	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
a53b6ed	18/02/2019 10:57	JUNTADA DE PEÇAS PROCESSUAIS	Certidão
7b6cb18	18/02/2019 10:57	INICIAL, PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO	Documento Diverso
c1c9cb0	18/02/2019 10:57	DOCUMENTOS	Documento Diverso
0ed0a19	18/02/2019 10:57	DECISOES, MANIFEST RECLAMADA, PROCURAÇÃO	Documento Diverso
95148ac	18/02/2019 10:57	PROCURAÇÃO RECLAMADA	Documento Diverso
764ff57	18/02/2019 10:57	DECISÃO CONFLITO DE COMPET., ATA DE AUDIENCIA, SENTENÇA	Documento Diverso
20fe550	18/02/2019 10:57	LAUDO PERICIAL	Documento Diverso
76556f5	18/02/2019 10:57	LAUDO PERICIAL CONTINUACAO	Documento Diverso
1e1702e	18/02/2019 10:57	TERMO DE AUDIENCIA, MANIFESTAÇÃO, SUBS, SENTENÇA	Documento Diverso
997aeff	18/02/2019 10:57	EMBARGOS DECLARAÇÃO, R.O,DEP RECURSAL, DECISAO ED	Documento Diverso
4eb55e1	18/02/2019 10:57	ACORDAO, SUBS	Documento Diverso
419b51b	18/02/2019 10:57	MANIFEST, OFICIO INSS, APRESENT CALC, SUBS,PROCURAÇÃO, CERT OBJ E PE, ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso
58fe78b	18/02/2019 10:57	HOMOLOG CALCULOS, CONVENIOS, SUBS, JUCESP	Documento Diverso
4231478	18/02/2019 10:57	JUCESP, BANCEJUD	Documento Diverso
0fb66a7	18/02/2019 10:57	CONVENIOS, AVISO DE CRED BB	Documento Diverso
1c63f49	18/02/2019 10:57	ATUALIZAÇÃO, MANDADO, SUBS	Documento Diverso
0536738	18/02/2019 10:57	MANDADO, MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso
9fec190	18/02/2019 10:57	MATRICULAS DE IMOVEIS	Documento Diverso
662802c	18/02/2019 10:57	MANIFESTAÇÃO, PROCURAÇÃO, EDITAL, MANIFEST, AUTO DE PENHORA, ATUALIZ, CART PRECAT	Documento Diverso
c9dc236	18/02/2019 10:57	COPIA SENT EMB DE TERCEIROS, EMB A EXECUÇÃO, SUBS	Documento Diverso
8d474af	18/02/2019 10:57	Agravo de Petição, Acordao	Documento Diverso
f1dbd1d	18/02/2019 10:57	renuncia, manifestacao, subs, mandado	Documento Diverso
bf7ddd8	18/02/2019 11:06	Edital	Edital
b36cc2b	12/04/2019 09:56	<u>Despacho</u>	Despacho
d8aa537	12/04/2019 09:56	Despacho	Notificação
fb9deb8	17/04/2019 08:39	Mandado	Mandado
2d836ca	01/07/2019 10:33	Devolução de mandado de ID fb9deb8	Certidão
3bc357e	01/07/2019 10:33	auto de reavaliação	Documento Diverso
9eae31b	10/07/2019 18:33	Pedido de habilitação	Solicitação de Habilitação

f6426bc	10/07/2019 18:36	Manifestação sobre reavaliação do imóvel e bem de família	Manifestação
033f5f4	25/11/2019 14:39	Despacho	Despacho
c86b355	25/11/2019 14:39	Despacho	Notificação
5f029b9	28/11/2019 14:33	SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação
3166adf	03/12/2019 15:37	pedido de reavaliação de imovel penhorado	Manifestação
107c288	26/01/2020 15:26	Despacho	Despacho
ce77131	26/01/2020 15:26	Despacho	Notificação
4548da8	04/02/2020 11:22	consulta ARISP matrícula 10.611	Documento Diverso
b6e24f8	26/06/2020 17:02	<u>Habilitação</u>	Solicitação de Habilitação
6466566	26/06/2020 17:02	Procuração	Procuração
b0a22c6	26/06/2020 17:02	Contrato Social	Contrato Social
e8a2d32	30/06/2020 19:20	Mandado	Mandado
7b9f507	30/06/2020 19:20	Matrícula 1395-2005	Mandado
b962e89	07/01/2021 08:51	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
430e7fa	07/01/2021 08:51	brastubo penhora-gleba12	Documento Diverso
cc44fba	07/01/2021 08:51	imagens gleba 12 googlemaps	Documento Diverso
1d17d76	07/01/2021 08:51	planta do loteamento-prefeitura	Documento Diverso
5434849	26/01/2021 19:35	Embargos à Execução	Embargos à Execução
e02eba2	26/01/2021 19:35	Laudo de Avaliação	Documento Diverso
65153fb	27/01/2021 09:04	Despacho	Despacho
c519842	27/01/2021 09:05	Intimação	Intimação
46fbb5e	04/02/2021 10:30	Contraminuta	Contraminuta
41c0c8e	15/02/2021 11:01	Sentença	Sentença
c1e342b	15/02/2021 11:02	Intimação	Intimação
db6f60b	18/02/2021 23:00	Intimação	Intimação
02284bb	18/02/2021 23:00	Intimação	Intimação
abccef7	18/02/2021 23:00	Intimação	Intimação
8107fa4	18/02/2021 23:00	<u>Intimação</u>	Intimação
5c66254	18/02/2021 23:00	<u>Intimação</u>	Intimação
4ec4486	03/03/2021 19:23	Agravo de Petição	Agravo de Petição
dac19e1	04/03/2021 09:37	<u>Decisão</u>	Decisão
bcac37d	04/03/2021 09:38	<u>Intimação</u>	Intimação
d3a18ea	16/03/2021 13:43	Contraminuta	Contraminuta
0d0fa56	22/03/2021 18:46	<u>Despacho</u>	Despacho
7ee4458	09/04/2021 19:30	<u>Despacho</u>	Despacho
bc964c9	10/06/2021 20:26	<u>Acórdão</u>	Acórdão
8e3eda0	11/06/2021 13:37	Acordão	Intimação

f14b059	11/06/2021 13:37	Acordão	Intimação
2da7a56	28/06/2021 10:35	Despacho	Despacho
917b4c4	28/06/2021 10:36	Intimação	Intimação
57ae475	28/06/2021 17:25	Certidão	Certidão
aba411a	02/07/2021 18:34	Devolução para informações complementares	Certidão
8c37dbb	07/07/2021 12:18	Certidão	Certidão
4921028	07/07/2021 12:18	Débitos Fiscais 1395-2005	Documento Diverso
9c58fdf	07/07/2021 12:18	1.Débitos Fiscais 1395-2005	Documento Diverso
4543fff	08/07/2021 09:22	Ofício	Ofício
a1290b8	14/07/2021 12:17	Certidão	Certidão
cdf5ac5	14/07/2021 12:17	email para Prefeitura 1395-2005	Documento Diverso
1fca70f	05/08/2021 12:09	Dados cadastrais e debitos fiscais	Manifestação
f65dfab	05/08/2021 12:09	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	Certidão da Dívida Ativa (CDA)
9e5030b	05/08/2021 12:09	dados cadastrais	Documento Diverso
f0a754e	16/08/2021 17:19	Certidão de Penhora	Certidão
b4d83a5	16/08/2021 17:19	Certidão de Penhora 1395-2005	Documento Diverso
56cddca	20/08/2021 16:31	Certidão	Certidão
70c2b6e	26/08/2021 15:51	Petição	Solicitação de Habilitação
f374bd5	26/08/2021 15:51	Procuração	Procuração
d93b742	31/08/2021 10:43	Devolução à vara para informações complementares	Certidão
3c9c59f	09/09/2021 13:41	Ofício	Ofício
63a4684	09/09/2021 18:56	Pedido de habilitação	Solicitação de Habilitação
1e2b677	09/09/2021 18:57	Manifestação sobre o bem de família	Manifestação
43d0923	24/09/2021 13:42	Ofício do Cartório de São Vicente	Certidão
dc8a6b3	24/09/2021 13:42	5_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
de6784e	24/09/2021 13:42	8_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
4a617c7	24/09/2021 13:42	3_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
2429339	24/09/2021 13:42	9_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
8bee3c5	24/09/2021 13:42	1_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
6cd8ae6	24/09/2021 13:42	2_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
3af34ad	24/09/2021 13:42	10_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
e4a300b	24/09/2021 13:42	6_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
54718d7	24/09/2021 13:42	7_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
e9a233b	24/09/2021 13:42	11_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
cf4e655	24/09/2021 13:42	13_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
283266c	24/09/2021 13:42	12_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
01e6977	24/09/2021 13:42	4_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício

c30cc80	24/09/2021 13:42	15_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
aea84ff	24/09/2021 13:42	14_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
9f50bb1	24/09/2021 13:42	16_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
3c1f161	24/09/2021 13:42	18_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
1224c81	24/09/2021 13:42	17_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
810b033	24/09/2021 13:42	20_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
2c1ad09	24/09/2021 13:42	22_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
171b007	24/09/2021 13:42	26_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
bfa1ec2	24/09/2021 13:42	21_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
e32d30d	24/09/2021 13:42	24_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
a93afce	24/09/2021 13:42	23_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
05d7faa	24/09/2021 13:42	25_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
3e4d2ea	24/09/2021 13:42	19_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
84ce5c7	24/09/2021 13:42	27_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
0d6a3c5	24/09/2021 13:42	30_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
f048bf9	24/09/2021 13:42	29_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
494461c	24/09/2021 13:42	28_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
9a5dbdb	24/09/2021 13:42	32_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
2bee5b9	24/09/2021 13:42	31_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
64fa40d	24/09/2021 13:42	33_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
1bbcea8	24/09/2021 13:42	34_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005	Ofício
8622c06	07/10/2021 09:00	Despacho	Despacho
c001b5b	07/10/2021 09:01	Intimação	Intimação
9f73d0d	14/10/2021 13:43	Certidão - Hasta	Certidão
5b9aa75	03/11/2021 18:46	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
ff48db6	03/11/2021 18:46	Intimação de leilão	Intimação
525b791	03/11/2021 18:46	Intimação de leilão	Intimação
dee2fc1	03/11/2021 18:46	Intimação de leilão	Intimação
0db111e	03/11/2021 18:46	Intimação de leilão	Intimação
839ad8d	03/11/2021 18:48	Intimação de leilão	Intimação
a504363	03/11/2021 18:48	Intimação de leilão	Intimação
8c915a4	03/11/2021 18:48	Intimação de leilão	Intimação
cde3930	03/11/2021 18:48	Intimação de leilão	Intimação
bb95d7c	03/11/2021 18:56	Ofício	Ofício
63b68d3	03/11/2021 18:56	Ofício	Ofício
baf007c	03/11/2021 18:56	Ofício	Ofício
e82c92d	03/11/2021 19:14	Juntada	Certidão
a38a9ed	03/11/2021 19:14	email 1VTSãoVicente	Correspondência Eletrônica/E-mail

c5d7293	03/11/2021 19:14	email 47VTSP	Correspondência Eletrônica/E-mail
228b151	03/11/2021 19:14	email 4VTCubatao	Correspondência Eletrônica/E-mail
7a41744	03/11/2021 19:14	email 1VTCubatão	Correspondência Eletrônica/E-mail
2fb5574	03/11/2021 19:14	email 2VTSãoVicente	Correspondência Eletrônica/E-mail
a110f9e	03/11/2021 19:14	email 2VTCubatão	Correspondência Eletrônica/E-mail
13d5160	08/11/2021 16:48	Solicitação de Penhora no rosto dos autos	Certidão
35aae51	08/11/2021 16:48	DESPACHO-Documento_94497c4-0001678-63.2012.5.02.0482	Documento Diverso
e8f496c	08/11/2021 16:48	solicita penhorarosto do proc 139500-86.2005.5.02.0079	Documento Diverso
7b237a9	09/11/2021 16:21	Despacho	Despacho
55ae8f5	09/11/2021 16:22	Intimação	Intimação